

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

LUCIMAR FELISBERTO DOS SANTOS

*A NEGAÇÃO DA HERANÇA SOCIAL: Africanos e
crioulos no mundo da Liberdade, do Capital e do Trabalho. Rio
de Janeiro. (1870-1910)*

**Salvador – BA
Setembro / 2013**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

LUCIMAR FELISBERTO DOS SANTOS

***A NEGAÇÃO DA HERANÇA SOCIAL: Africanos e crioulos no mundo da
Liberdade, do Capital e do Trabalho. Rio de Janeiro. (1870-1910)***

Tese de doutoramento apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em História
da Universidade Federal da Bahia para a
obtenção do título de Doutor em
História.

Área de Concentração: História Social do Brasil.

Orientadora: Prof. Dr. Gabriela dos Reis Sampaio

**Salvador – BA
Setembro / 2013**

S236 Santos, Lucimar Felisberto dos.

A negação da herança social: africanos e crioulos no mundo da
Liberdade, do Capital e do Trabalho. Rio de Janeiro (1870-1910) / Lucimar
Felisberto dos Santos. – Salvador, 2014.

298 f.

Orientador: Gabriela dos Reis Sampaio.

Tese (doutorado) – Universidade Federal da Bahia.
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Pós-graduação em
História. 2014.

1. Africanos 2. Crioulos 3. Escravidão – Liberdade 4. Trabalho-
Capital I. Sampaio, Gabriela dos Reis II. Título III. Subtítulo

CDU 326.8(81)

CDD 326



ATA E PARECER SOBRE TRABALHO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME DO ALUNO	MATRÍCULA	NÍVEL DO CURSO
Lucimar Felisberto dos Santos	209115056	Doutorado
TÍTULO DO TRABALHO A negação da herança social: africanos e crioulos no mundo da liberdade, do capital e do trabalho. Rio de Janeiro, 1870-1910.		
EXAMINADORES	ASSINATURA	CPF
Gabriela dos Reis Sampaio (UFBA - orientadora)	<i>G. Sampaio</i>	188.216.368-01
Antonio Luigi Negro - (UFBA)	<i>A. Negro</i>	9411532710
Flavio dos Santos Gomes - (UFRJ)	<i>F. dos Santos Gomes</i>	831565697-04
Henrique Espada Rodrigues Lima Filho - (UFSC)	<i>H. Espada Rodrigues Lima Filho</i>	671.643.669-34
Aldrin Castelucci - (UNEB)	<i>A. Castelucci</i>	514.871.015-80

ATA

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2013, nas dependências da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), foi instalada a sessão pública para julgamento do trabalho final elaborado por **Lucimar Felisberto dos Santos**, do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em História Social do Brasil. Após a abertura da sessão, a professora Gabriela dos Reis Sampaio, orientadora e presidente da banca julgadora, deu seguimento aos trabalhos, apresentando os demais examinadores. Foi dada a palavra ao autor, que fez sua exposição e, em seguida, ouviu a leitura dos respectivos pareceres dos integrantes da banca. Terminada a leitura, procedeu-se à arguição e respostas do examinando. Ao final, a banca, reunida em separado, resolveu APROVAR o aluno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por quem de direito.

PARECER GERAL

A tese atende as expectativas e preenche os critérios necessários à obtenção do título de doutor em História Social do Brasil.

SSA, 30/09/2013: Assinatura do aluno: *Lucimar Felisberto dos Santos*

SSA, 30/09/2013: Assinatura da orientadora: *Gabriela dos Reis Sampaio*

Our problem is that we don't know enough-enough about how egalitarian social change takes place, about how movements start and how they succeed, about how people find the will to struggle and the way to win when they are facing forces far powerful than themselves.¹

¹ George Lipsitz, In: Robin D. G. Kelley, *Race Rebels: culture, politics, and the Black working class*. New York: The Free Press, 1996, p. xii (Foreword). Tradução livre: “O nosso problema é que nós não sabemos o suficiente, o suficiente sobre como a mudança social igualitária ocorre, sobre como movimentos começam e como tiveram sucesso, sobre como as pessoas encontram a vontade de luta e a maneira de ganhar quando estão enfrentando forças muito mais poderosas que elas”.

Resumo

Uma revisita ao passado em busca de novos e mais detalhados elementos sobre a situação histórica de trabalhadores africanos e crioulos - escravizados, libertos e livres, que atuaram na formação de um mercado de trabalho para atender demandas comerciais e industriais de uma economia capitalista que ganhava específica forma ante a expansão econômica verificada no Rio de Janeiro, nas últimas décadas do século XIX. Assim, resumidamente, pode ser definido este trabalho de pesquisa. Foram encontrados fios e rastros sobre as expectativas de um segmento da elite proprietária que se diversificou por investir no setor industrial; sobre os significados das experiências sociais de trabalho que antecederam a formação de uma classe de trabalhadores livres e assalariados (que embarçavam formas de relações de trabalho diversas e cabalmente estruturadas em lógicas forjadas nas relações escravistas); sobre o impacto da disseminação da prática de assalariamento e do *status* profissional em um ambiente no qual a maioria dos homens e das mulheres atuavam em “esquemas” de trabalho coercivos; e, também, sobre particulares dramas sociais vividos por alguns daqueles ante as novas fórmulas socioeconômicas que formatavam interessantes aspectos no interior de uma sociedade escravista. Eles organizam essa tese, revelando detalhes de uma situação transitória numa conjuntura das relações sociais que davam forma a novas relações de trabalho.

Palavras chaves: africanos e crioulos; escravidão e liberdade; capital e trabalho.

Abstract

A reexamination of the past in search of new and more detailed data on the historical situation of African and native-born workers—enslaved, freed, and free, who were active in the formation of a labor market to meet the demands of an industrial capitalist economy that was gaining a specific form due to the economic expansion that occurred in Rio de Janeiro in the last decades of the nineteenth century. In sum, this research can be defined in this way. We find traces of the expectations of a segment of the propertied elite that had diversified itself by investing in the industrial sector; about the social meanings of work prior to the formation of a class of free and salaried laborers (which hindered forms of diverse labor relations and fully structured in the logic forged in the conditions of slavery); about the impact of the spread of the practice of wage earning and professional status in an environment in which most men and women worked in coercive working conditions; about private social dramas lived by some facing new socioeconomic formulas that formatted noteworthy aspects within a slave society. These traces organize this thesis, revealing details of a transitional situation in a context of social relations that gave way to new working relationships.

Keywords: Africans and creoles; slavery and freedom, capital and labor.

Quadros

Quadro I-I - Demonstrativo da população total do Município Neutro da Corte em 1872, com discriminação da cor, do sexo e da condição.

Quadro I-II - Demonstrativo da população do Município Neutro da Corte em relação às profissões industriais – 1872

Quadro I-III - Demonstrativo da população escrava do Município Neutro da Corte em 1872, em relação às categorias socioprofissionais

Quadro I-IV – Demonstrativo dos comerciantes e industriais do Município Neutro da Corte em 1872, em relação à nacionalidade e ao sexo

Quadro II-I – Demonstrativo de escravos detidos em relação ao sexo e à ocupação – 1882/83

Quadro II-II- Demonstrativo de escravos detidos por fuga ou suspeita de fugido em relação ao sexo e ocupação

Quadro II - III – Distribuição dos detentos por ocupação

Quadro IV-I – Oferta e Demanda de mão de obra

Quadro V-I- Demonstrativo da população livre no Rio de Janeiro em relação às categorias raciais – 1872

Quadro VI-I – Demonstrativo de detentos em 1890 por naturalidade/cor

Quadro VI-II – Demonstrativo de detentos em 1903: Motivos de prisão

Quadro VI-III - Demonstrativo da população do Rio de Janeiro em 1906 em relação à nacionalidade

Quadro VI-IV - Demonstrativo dos “trabalhadores”: empregados em indústrias de transformação em relação à nacionalidade – Rio de Janeiro 1906

Quadro VI-V – Demonstrativo de “não trabalhadores”: jornalheiros, trabalhadores braçais e empregados domésticos em relação à nacionalidade – Rio de Janeiro 1906

SUMÁRIO

Introdução	9
Primeiro capítulo - Africanos e crioulos no âmbito de uma economia em expansão: Rio de Janeiro, 1870-1888	
Os negócios do município da Corte	19
Um rápido giro retrospectivo por alguns eventos históricos constituidores do contexto estudado	27
Políticas e discursos de auxílio ao desenvolvimento da indústria nacional	35
Os discursos com didática industrial nas folhas fluminenses	40
“Não se faz questão de cor ou condição”: sobre a formação do quadro da força de trabalho	49
Segundo capítulo - A abstração da liberdade: sobre efeitos das transformações econômicas no cotidiano da escravidão urbana no Rio de Janeiro nas décadas que antecederam à Abolição	
A invenção da liberdade	58
As fugas e a participação de africanos e de crioulos escravizados na estrutura ocupacional fluminense	69
Sobrevivendo a um mundo de relações mutáveis	83
Sobre a construção de um novo marcador social	93
As fugas e as famílias escravas mistas (famílias negras)	98
As mães negras no antes e no pós Ventre Livre	108
Terceiro Capítulo - Pelo Centro e pelas bordas da lei: esquemas e culturas do trabalho no Rio de Janeiro nas últimas décadas do Oitocentos	
As Ordenações Filipinas e as percepções do “viver a bem fazer”	117
A arte de contratar: entre os contratos de soldadas e os contratos de locação de serviço	130
Os africanos livres no mundo do trabalho regulado	140

O Código Comercial e os agentes de comércio	144
A legislação contratual e a legislação escravista	151

Quarto Capítulo – A compra e a venda da força de trabalho nos limites urbanos da cidade do Rio de Janeiro nas décadas finais do Oitocentos

Os oficiais, os que ganham por “si ou por outrem” e os que se alugam ou são alugados	170
A força de trabalho urbana no âmbito da Lei da Oferta e da Demanda	187
Sobre esquemas e culturas do trabalho no Rio de Janeiro nas últimas décadas do Oitocentos	197

Quinto Capítulo - A liberdade, o trabalho e o capital: os planos, os projetos e a política policial para a integração de africanos e crioulos libertos em um novo mundo do trabalho

Uma síntese de planos e projetos para a liberdade dos escravizados	200
Um jogo de forças envolvendo diferentes expectativas e noções sobre a liberdade, o trabalho e o capital	207
A lei de 1885 e as expectativas senhoriais em 1888 em relação ao além da escravidão	216
O fenômeno do associativismo, e a horizontalização das solidariedades entre escravizados, libertos e homens livres “de cor”	230

Sexto Capítulo – A ordem contra os trabalhadores urbanos

Constrangimento ilegal e produção de culpa	246
Contrastando experiências: os africanos e os crioulos e os imigrantes europeus no mundo da liberdade, do trabalho e do capital	260

Considerações Finais	273
Fontes e Bibliografia	278
Anexos	294

Introdução

O ano de 1888, indubitavelmente, será para sempre lembrado como o ano de um dos principais fatos sociais ocorridos na sociedade brasileira: a abolição definitiva da escravidão. Esse fato vem sendo analisado historicamente desde a sua ocorrência, porque significou a conclusão definitiva de um conhecido processo iniciado havia mais de três séculos nas Américas: a transformação de africanos em escravos. A reversão desse processo, no entanto, já vinha ocorrendo há tempos no Brasil, antes da histórica data repleta de significados². Diante dos eventos produzidos pela conjuntura das emancipações, os produtos daquele processo – os trabalhadores escravizados –, inseridos num processo mais amplo de mudança social, lutando contra forças superiores às suas, esforçavam-se para não serem sumariamente transformados num tipo similar de “agente de produção”. Afinal, conforme pretendemos demonstrar com a exposição da pesquisa, paulatinamente, com o seu trabalho, integrariam uma parte da força produtiva de uma tradição econômica que assumia no país a sua forma histórica: como capitalistas, operários, proletários, ou, como se verificou na maioria das vezes, tão somente como membros de uma massa difusa de trabalhadores não qualificados. Considerando o território brasileiro e a data em questão, estamos falando de aproximadamente 180 mil africanos e mais os seus descendentes atingidos pela Lei de 13 de maio e, também, de milhões de outros que, no decurso daquele processo reversivo, conquistaram a liberdade.

Na cidade do Rio de Janeiro, porém, os beneficiados pela dita Lei representaram, aproximadamente, cerca de sete mil homens e mulheres³. Entrando para a história como “os Treze de Maio”, somaram-se aos que, por iniciativa pessoal, ou pelas conhecidas leis abolicionistas, ou ainda por algum tipo de disputa judicial ou negociação com seus ex-senhores, já usufruíam – com limites ou dificuldades – da condição de libertos. Situação social que, pelo menos na prática, não trouxe muitas novidades. Até porque, em situação dos últimos anos de escravidão, eles já imaginavam formas de subverter o cativo, destacadamente os que viviam em centros urbanos. Traçavam estratégias para

² Não obstante as negociações e os tácitos acordos entre escravos e seus proprietários – sempre internos à política de domínio senhorial – que resultaram em inúmeras alforrias, podemos defender que, no histórico oficial da experiência da escravidão no Brasil, essa reversão teve início com a lei de combate ao tráfico de 1831, independentemente da sua eficácia.

³ De acordo com relatório do Ministério da Agricultura, em 1887 o número de escravizados na cidade do Rio de Janeiro era da ordem de 7.488 indivíduos. Conforme o registrado por Marilene Nogueira da Silva. Ver *Negros na Rua: A nova face da escravidão*. São Paulo: Editora Hucitec. 1988, p.71.

se organizar e sobreviver no mundo em que já estavam inseridos – o mundo dos livres – , muitas vezes, em situação de quase liberdade, vivendo “sobre si”⁴.

No caso dos escravizados na cidade do Rio de Janeiro, os escravos urbanos fluminenses – sobretudo na segunda metade do século XIX –, isso significa dizer que, desde os tempos do cativo, participavam ativa e plenamente das transformações sociais decorrentes de um processo de industrialização e urbanização. Tomavam parte das mudanças no mundo do trabalho e da produção. Assim, a forma como vivenciaram alguns aspectos da nova realidade econômica foi decisiva na determinação de seus destinos. É este o tema deste trabalho. Sabemos que cada sociedade produz uma conjuntura correspondente ao conjunto de expectativas e intencionalidades de seus agentes sociais, daí limitarmos a nossa análise a sociedade fluminense das últimas décadas do século XIX e do alvorecer do século XX. Isto sem perder de vista suas correlações com transformações sociais mais amplas. Sabemos que foram produzidas narrativas históricas sobre o período, e sobre o período subsequente, com este sentido. Buscou-se justamente recuperar o histórico da participação dos egressos do cativo na conjuntura em questão; como resultado, fomos informados que, neste tempo e lugar, o percurso máximo percorrido pelos trabalhadores negros foi aquele “de escravo a proletário”⁵.

Pouco se tem falado, entretanto, desse percurso e das disputas e conflitos que ele encerra. A historiografia da escravidão e do trabalho ainda carece de investimento em pesquisa minuciosa para, concretamente, recuperar e compreender características detalhadas das relações sociais que tiveram lugar naquele processo. Assim, revisitando o tema, o presente estudo foi desenvolvido para dialogar com o citado registro histórico, devido ao interesse na complexidade das transformações culturais, sociais, econômicas e políticas ocorridas na cidade do Rio de Janeiro – Município Neutro da Corte e Distrito Federal – entre o período de 1870 a 1906. Focalizamos, sobretudo, as relações cotidianas dos trabalhadores egressos da escravidão com outros segmentos da sociedade

⁴ Foi o que verificamos e procuramos ressaltar quando tratamos das possibilidades de mobilidade social abertas aos cativos nas últimas décadas da escravidão no Rio de Janeiro. Ver Lucimar Felisberto dos Santos, *Cor, identidade e mobilidade social: crioulos e africanos no Rio de Janeiro (1870-1888)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2006

⁵ Por exemplo, Luiz Aguiar Costa Pinto, escrevendo no início da década de 1950, admitiu "não haver dúvida que de *escravo a proletário* foi a maior distância percorrida pela grande massa dos homens e mulheres de cor no Distrito Federal nos últimos 70 anos de mobilidade social". Ver, do autor, *O Negro no Rio de Janeiro: relações de raça numa sociedade de mudança*, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1953, p. 99.

que com eles compartilhavam os mesmos espaços, bem como com o Estado. Levamos em conta relações de classe, de raça e, em alguma medida, de gênero.

Indicamos, portanto, que o tema deste estudo do possui estreitos vínculos com a História Social do Trabalho, buscando um tipo de reflexão histórica e historiográfica que parte de narrativas de eventos e de interpretações de registros culturais experimentados por trabalhadores, ligados direta ou indiretamente à experiência da escravidão. É, também, um estudo que poderia ser entendido como relativo à História Social da Escravidão e das relações sociais de trabalho nela referenciadas, isto é, um estudo das lutas de trabalhadores africanos, crioulos e seus descendentes – escravizados, libertos, e livres – tanto *na* escravidão, quanto *pela* e *na* liberdade. Pretendemos, portanto, ir além das fronteiras entre trabalho livre e trabalho escravo, bem como, de possíveis limites temporais das duas correntes historiográficas. Analisamos a conjuntura a partir da experiência dos trabalhadores, dos senhores/empregadores e do Estado, num contexto em que escravidão e liberdade conviviam cotidianamente.

Não pretendemos, nesse sentido, um diálogo com a clássica e tradicional “História do Trabalho”, mas com aquela que talvez já se possa passar a denominar de “A Nova História Brasileira do Trabalho”. Tal modalidade historiográfica: (1) circunscreve-se culturalmente no nível nacional sem, obviamente, perder de vista o caráter transnacional – em termos de circulação de ideias e práticas das experiências de trabalho e do trabalhador; (2) parte do cotidiano em direção às análises mais amplas; (3) está atenta às formas de atuação dos trabalhadores e dos demais agentes sociais, para entender como práticas econômicas e relações de trabalho foram inventadas, revividas e compartilhadas entre os mais diversos grupos sociais; (4) amplia a possibilidade de investigação por lidar com novos problemas e interpretações alternativas; (5) questiona as categorias por “incorporar diferenças e rivalidades raciais, nacionais e de gênero, entre outras que também faziam parte das vivências cotidianas e dos modos de inserção nas relações de trabalho”⁶.

Inicialmente, partimos da noção de que, por experimentarem o mundo da liberdade, do trabalho e do capital, as classes trabalhadoras da escravista sociedade fluminenses já tinham elementos do chamado “pensamento liberal” como parte de sua consciência social, nos anos 1870 e 1880, forjando suas expectativas e experiências.

⁶ Em linhas gerais, são estas as propostas de investigação úteis para os objetivos deste trabalho. Algumas sistematizadas em trabalhos publicados no Dossiê *Projeto História*, da Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento da PUC (SP, São Paulo, EDUC, (16), fev., 1998). Ver, especialmente, o artigo de Silvia Hunold Lara: “Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil”.

Nisso incluímos até mesmo aquele contingente composto por indivíduos escravizados. Fundamentalmente em relação a estes últimos, era importante definir se a assimilação dos conteúdos daquele pensamento podia ser mesmo consequência de sua efetiva participação nas mudanças nas funções econômica e social da escravidão ocorridas naquele ambiente urbano, desde as primeiras décadas daquele século.⁷ Daí surgiu a necessidade teórica de atentar tanto para a possibilidade de os escravos, a partir de suas experiências, imaginarem liberdade e autonomia, como para as influências que seus modos de vida exerciam nos diversos “esquemas” de trabalho e nos diferentes modos de exploração da mão de obra livre, liberta e tutelada.

Ou seja, prestamos atenção às ambíguas formas cotidianas das relações de trabalho que, propomos, numa reestruturação da conjuntura, imputariam específicas características a um modelo de mercado de trabalho em formação, no período, na cidade do Rio de Janeiro. A partir disso, procuramos, por um lado, identificar condicionantes, sociais e culturais, e, por outro, focalizar as disputas e tensões que envolveram expectativas e intencionalidades de homens e mulheres que fizeram aquele percurso, mesmo os que se diferenciavam em termos raciais e sociais.⁸

Decerto, surgiam novas noções e valores na experiência cotidiana de trabalho – sobretudo na aumentada possibilidade de transformar o trabalho em uma mercadoria negociável, e de obterem-se ganhos sociais com essa relação. Consideramos que, também entre os escravizados em ambientes urbanos, surgiram ideias comunais – expectativas em torno da organização de territórios negros nos limites da cidade que, de algum modo, neutralizassem os efeitos da escravidão e de sua memória, por exemplo –, mas isso não exclui a possibilidade de muitos deles terem sido influenciados pelas ideias liberais, de terem nutrido expectativas econômicas capitalistas. De modo que,

⁷ Esta noção dialoga com o conceito de “experiência”, tal qual o proposto por E. P. Thompson. Particularmente em sua preocupação em identificar a resposta mental e emocional dada pelos indivíduos a acontecimentos em que tomam parte. De acordo com as proposições do historiador inglês, “não podemos conceber nenhuma forma de ser social independentemente de seus conceitos e expectativas organizadores, nem poderia o ser social reproduzir-se por um único dia sem o pensamento”. Ver Thompson, *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p.16.

⁸ Também, como ferramenta para analisar algumas sucessões de processos, teremos o conceito cunhado pelo antropólogo Marshall Sahlins, denominado de “estrutura da conjuntura”. Assim, ao longo da exposição da pesquisa, ficará evidente que, durante o tratamento dado à boa parte do material empírico, tivemos a preocupação – para entender a realidade histórica – de identificar o conjunto de estruturas que informariam as determinações do contexto em estudo. De acordo com os argumentos do antropólogo, quando motivados a agir, os agentes históricos expressam a realização prática e concreta das categorias culturais em um contexto específico, estruturando, assim, a conjuntura. Neste movimento, práticas são estabelecidas e reorganizam as formas sociais e culturais – reavaliando significados em ações concretas – dando respostas locais a situações específicas. Nesse movimento, esquemas culturais são colocados em risco e subvertidos. Ver Marshall Sahlins, *Ilhas de história*. Rio: Jorge Zahar, 1990, p. 15.

mesmo aos que se movimentavam por dentro de um processo de formação de uma identidade de grupo, negra e escrava, podia ser bem atrativa a oportunidade de atuarem nos mercados urbanos, de alugar uma casa de cômodo, de viver o burburinho da cidade; de ficarem, enfim, próximos aos locais de trabalho, do botequim, de ambientes de lazer.

Em vista disso, examinamos o impacto da gradativa disseminação da prática de assalariamento nas relações escravistas – que pode ter tido como pontapé inicial a organização dos setores profissionais da administração Imperial, bem como a prática de os senhores alugarem seus escravos em troca de seus jornais. Essa interpretação se dá, principalmente, por entendê-la como uma prática que pode ter sido responsável por novas formas sociais de trabalho, por alterar as pretensões de trabalhadores livres e libertos, e daqueles ainda sob o cativo – até mesmo aqueles que não tinham incluída a remuneração como uma das compensações nas relações paternalistas desenvolvidas com seus “amos” ou “senhores”.

Discorreremos sobre a possibilidade de, já naquela época, a difusão da prática de assalariar ter sido resultado das reivindicações de trabalhadores de diversas condições sociais, sendo esta a porta principal para as reflexões que seguem. As ações reivindicatórias *por* e *pelo* assalariamento, a pressão por remuneração considerada justa e o movimento do salário em busca de um lugar no mercado de trabalho fluminense em consolidação serão fios que conduzirão a análise, mediante os quais escrutinaremos relações sociais trabalhistas nas décadas finais do Oitocentos. Teremos como foco, principalmente, as mudanças das expectativas econômicas do conjunto dos trabalhadores negros – livres, libertos, tutelados e escravizados e, também, as expectativas de exploração e controle das classes proprietárias (sobretudo a emergente elite industrial) em relação a eles.

Por isso, acompanhamos o comportamento e atitudes de alguns africanos e crioulos escravizados que, de acordo com o que analisamos, foram determinadas por concepções próprias acerca das possibilidades de atuação remunerada nos mercados de trabalho de um centro dinâmico, como era o da cidade do Rio de Janeiro oitocentista. Homens, mulheres, e até mesmo crianças que, ao perceberem o valor econômico do trabalho, reagem contra a tendência de seus proprietários de negociarem a sua força de trabalho apenas em benefício próprio. Era, nesses casos, uma luta *pelo* assalariamento, uma vez que, compartilhando experiências de trabalho, conheciam o que era a contrapartida recebida pelos companheiros livres e libertos. Ao expor suas experiências, esperamos demonstrar novas dimensões entre a escravidão e liberdade.

Para tornar isso possível, analiticamente, lemos cuidadosamente um bom número de exemplares de dois dos principais periódicos que circulavam pela cidade no período estudado – os anos 1870 a 1906 –, o *Jornal do Commercio* e o *Diário de Notícias*. Percorremos suas seções em busca de dados que nos possibilitassem entender concretamente o sentido de importantes alterações estruturais advindas com pontuais tentativas de se estabelecer uma economia de mercado naquela escravista sociedade. Cruzados os dados coligidos com informações obtidas em outros diversos documentos e na legislação imperial e republicana. As matérias jornalísticas nos ofereceram um panorama geral do que, à época, eram as relações de produção e de trabalho e sobre as novas expectativas e projeções sobre o trabalho e sobre o trabalhador, por parte das elites proprietárias. Fundamentalmente, sobre a relação dos escravizados com um mundo minimamente regulado, com a introdução do trabalho livre e assalariado, foram examinados, principalmente, episódios de fugas relatados em anúncios publicados naqueles dois periódicos. Conseguimos dados quase seriais desses episódios. O que expomos não estava no horizonte das narrativas dos anúncios examinados, mas fora da intenção dos narradores foi possível o acesso a específicas tensões, às pressões e aos limites impostos pelos cativos, pelo ato de fugir, às intenções dos senhores. São, principalmente, essas narrativas que dão forma ao segundo capítulo desta tese.

Efetivamente, o capítulo sobre os episódios de fugas escravas relaciona-se com a análise apresentada no capítulo inicial, de maneira a contribuir para ampliar o entendimento, principalmente, de como também experiências de trabalho de escravizados e libertos se relacionavam com o dinamismo econômico verificado no limite urbano do Rio de Janeiro oitocentista. Sobre tal dinamismo trata o primeiro capítulo, onde os negócios do então Município Neutro da Corte são tematizados. Abordamos o tipo de expansão econômica que ali teve lugar, bem como as tentativas de se introduzir mudanças nos modos de produzir e explorar as classes trabalhadoras. Até aonde as fontes nos possibilitaram, oferecemos, também, um panorama da situação demográfica da cidade, levando em conta a composição multinacional de trabalhadores. Ou seja, organizamos, entre outros, demonstrativos da população ocupada em ramos de atividades urbanas, de onde emergiu uma estrutura ocupacional que foi organizada com discriminação da cor, da condição, da naturalidade, da nacionalidade e, com menos frequência, do sexo.

É nosso objetivo, desvendando contradições e antagonismos, relacionar as experiências desses trabalhadores tão diversos com os rearranjos e invenções de práticas

econômicas e com os pontos de vista alternativos de uma incipiente burguesia industrial fluminense, cujas ações influíam nas transformações estruturais que ocorriam no mundo do trabalho e da produção. Desse modo, podemos adentrar pequenas dimensões do processo que pretendemos entender. Eles certamente se conectam a eventos históricos mais amplos, como por exemplo, os impactos econômicos internos causados pelo gradual processo que punha termo à escravidão no Brasil, as influências das ideologias raciais que começavam dar novas formas ao pensamento social brasileiro, e as transformações econômicas externas à realidade brasileira.

Na verdade, a leitura dos periódicos, por vezes, é um ponto de partida. Por exemplo, para ampliar o conhecimento sobre movimentos de trabalhadores reivindicando o seu direito ao salário, localizamos, também, em processos judiciais, indivíduos, com esse objetivo, ingressando no sistema jurídico, por meio de várias instâncias. Fizeram isso por meio de petições e requerimentos que, a julgar pelo conteúdo, seguramente, nos dias atuais, seriam encaminhados à Justiça do Trabalho. Essas incursões foram possíveis justamente porque algumas estruturas culturais se moviam no sentido da implantação de normas legais que eram introduzidas no corpo social como tentativa de resolver problemas ligados às relações de trabalho. As ocorrências organizam o terceiro capítulo desta tese. Neste, contextualizando a disseminação da prática de assalariamento, abordamos a temática das modalidades (“esquemas”) de trabalho coexistentes no Rio de Janeiro nas últimas décadas do Oitocentos.

O capítulo foi construído, inicialmente, a partir da análise de fragmentos de trajetórias individuais, que permitiram uma aproximação das experiências de trabalho vividas por homens e mulheres comuns: pretos, pardos e brancos; agregados, escravizados, libertos, tutelados e livres; nacionais e estrangeiros. Isso sem desvio da questão central que orientava a pesquisa, qual seja: conhecer as formas de atuação de africanos, crioulos e os seus descendentes no mundo do trabalho, da liberdade e do capital para, com um pouco mais de precisão, oferecer uma versão histórica sobre como se deram suas participações na economia fluminense nas últimas décadas do século XIX e no alvorecer do século XX.

Duas questões precisam ser ressaltadas nesta introdução, relativas a esse terceiro capítulo. A primeira diz respeito à escolha das ações judiciais, que teve por base importantes circunstâncias, todas relacionadas com a possibilidade prosseguir demonstrando empiricamente: (1) o sentido de certas práticas legislativas e as formas de

apropriação, pelos trabalhadores, de significados das leis em favor próprio; (2) as maneiras pela quais trabalhadores e trabalhadoras atuaram individualmente ou coletivamente no trânsito para o trabalho livre e, principalmente, assalariado⁹; e (3) o modo como estavam eles atentos ao que era possível extrair da alardeada ideologia liberal, para melhorarem suas condições salariais e de vida e, quiçá, inventar um tipo de cidadania.¹⁰

A segunda questão diz respeito à opção metodológica para a elaboração do capítulo. Ela se deve à compreensão de que sob o rótulo de “trabalhador livre” abrigava-se um sem número de vinculações, que tiveram seus significados culturais reavaliados de forma mais contundente no contexto de mudanças sociais estudado. Eram formas diversas de se pactuar a relação entre os donos dos meios de produção e os que tinham somente a força de trabalho para negociar, ou que lutavam por esse direito. Observamos que, na maioria das vezes, a forma de se exercer tais relações de trabalho ditas “livres” aproximava-se das relações escravistas. Vem dessa noção, não obstante focalizarmos aos africanos e crioulos, o interesse no cruzamento das experiências de trabalho dos escravizados com as de trabalhadores libertos e livres, brancos e não brancos, que exerciam atividades domésticas, agrárias, artesanais, comerciais ou manufatureiras, em troca de remuneração monetária ou não.

As relações sociais de trabalhos onde ocorriam contrapartidas monetárias predominavam nos anos finais de vigência da escravidão no Rio de Janeiro. Formas sociais que guardavam as especificidades daquele mundo do trabalho, seguindo o curso do desenvolvimento econômico e das transformações sociais e políticas pelas quais passava a cidade. Sobre essas formas, que podem se traduzir nas relações envolvendo categorias diferenciadas de trabalhadores, tratamos no quarto capítulo. Acompanhamos o ingresso de alguns trabalhadores no mercado de mão de obra fluminense. Considerando que um importante significado deste evento era a possibilidade de se escapar aos efeitos sociais da sujeição ou da escravidão pela participação ativa na vida econômica. Os limites desta participação, conforme demonstraremos, tiveram a ver com

⁹ Diferentemente do que se argumentou em discursos produzidos em análises anteriores, que os enredou na teia do paternalismo e do clientelismo. Ver Boris Fausto, *Trabalho Urbano e Conflito Social, 1890-1920*. São Paulo: DIFEL, 1979, p 125, e Sheldon Maran, *Anarquistas, Imigrantes e o Movimento Operário Brasileiro, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 22 e 32.

¹⁰ Por exemplo, de acordo com Emília Viotti da Costa, a essência das ideias ilustradas era incompatível, sob muitos aspectos, com a realidade brasileira. Em tese, as doutrinas do liberalismo não alcançariam a maioria da população considerada, também na análise desta autora, “inculta e atrasada”. Ver Emília Viotti da Costa, *Da monarquia à república: momentos decisivos*, 8^o Ed. Revista e ampliada. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2007.

critérios sociais e raciais de hierarquização.

O quinto capítulo retoma a questão da reinvenção da identidade de trabalhador. Damos um pouco mais de atenção à avaliação dos significados culturais feitos pelas elites proprietárias. Exploramos analiticamente os conteúdos dos discursos de projetos e planos publicados nas folhas fluminenses, com os quais os membros dessas elites pretenderam intervir nos destinos dos africanos e crioulos no além da escravidão. Inseridos nos novos limites legais que regulavam os ventos transformadores das relações de trabalho, trataram-se, propomos, de tentativas de organizar uma estrutura de subordinação não só análoga à escravidão, mas também capaz de conter certas noções de direitos, quiçá de cidadania, que teimavam em brotar nas mentes de cativos e escravos. Pelo que pudemos ler na documentação, foi exatamente essa a estratégia utilizada com sentido de transformar indivíduos com o histórico de cativo em um tipo ideal de trabalhador: aquele que se enquadrasse no modelo capitalista de exploração desejado pelos membros daquela classe.

A pesquisa que desenvolvemos nesse quinto capítulo serviu para o entendimento do desfecho das lutas sociais levadas a cabo por africanos e crioulos, que acompanhamos nos capítulos iniciais. Contribuindo na oferta de uma explicação teórica para a inviabilidade de muitos dos projetos pessoais de nossos protagonistas que enunciávamos naqueles capítulos. Para trazer a tona mais eventos com este mesmo significado, construímos o sexto e último capítulo desta tese. Fundamentalmente, detalhamos uma engenharia social que emergiu justamente com o propósito de conter específicas lutas e outros movimentos sociais desempenhados por eles por dentro do fenômeno que a historiografia denomina de “associativismo”. O que significou sérios prejuízos sociais aos africanos, aos crioulos e aos seus descendentes, evidenciando, ao fim e ao cabo, o grau de coesão dos grupos das camadas dominantes, que se valiam das novas noções que o pensamento social produzia acerca do trabalho e do tipo ideal de trabalhador.

Como a pesquisa não podia ser concluída sem que, de alguma forma, fossem cruzadas as experiências de trabalhadores vindos de outros sistemas culturais, ainda neste sexto capítulo, comparamos as projeções que tinham as classes proprietárias em relação à participação do trabalhador liberto e do imigrante, neste que aqui denominamos o mundo da liberdade, do trabalho e do capital. Também entender essas dimensões do processo analisado foi importante: para dimensionar a participação dos trabalhadores negros, racialmente percebidos como pretas/os e pardas/os, no pós-

abolição.

Pensando o trabalho como um todo, para finalizar esta introdução, podemos dizer que percorremos juntos com alguns trabalhadores o percurso de escravos a proletários com o objetivo de observar até que ponto as distinções herdadas da escravidão – uma das heranças sociais – teriam funcionado como inibidoras do acesso às oportunidades, aos bens econômicos e a específicos direitos inerentes à condição de cidadão, àquele conjunto da população que viveu, direta ou indiretamente, a experiência do cativo. Por ter sido possível recuperar o caráter aguerrido de suas lutas nos tempos do cativo, empreendemos este trabalho de pesquisa para compreender a engenharia social que teria excluído esse grupo da ativa participação em um mundo cujos elementos econômicos e *status* eram preponderantes, também, nas relações sociais que envolviam as pessoas comuns, os trabalhadores e as trabalhadoras.

Primeiro Capítulo

Africanos e crioulos no âmbito de uma economia em expansão: Rio de Janeiro, 1870-1888

Os negócios do município da Corte

A cada novo ano que se iniciava, durante boa parte do século dezenove, leitores contumazes do *Jornal do Commercio*¹¹, provavelmente, ansiavam pelos textos retrospectivos que, nos primeiros dias do mês de janeiro, eram oferecidos à leitura. Traziam, em muitas das vezes, balanços de fatos e eventos políticos, econômicos e sociais ocorridos no país e no exterior. A situação econômica da principal praça de comércio do Império foi o tema central do retrospecto referente ao ano de 1873. Na ocasião, não obstante o tom de confiança no progresso econômico, presente na narrativa produzida para o artigo, foram ressaltados dados negativos referentes à balança comercial fluminense, que indicavam ser necessária a tomada de medidas econômicas alternativas.

Era o tempo em que o dinamismo da economia escravista, urbana e mercantil da capital imperial se nutria tanto da exportação agrícola quanto da importação de manufaturados e alimentos. Na pauta do retrospecto publicado, estava o aumento no volume das importações. Enquanto a retração da *hinterland* do porto fluminense foi apontada como causa da superabundância de gêneros importados, com a gradual perda das concorrências dos comerciantes paulistas e mineiros – “fato que produziu depressão quase permanente dos preços” –, a indústria nacional despontou na narrativa com possibilidades de causar “sérios estorvos à importação”, malgrado seus embaraços e dificuldades. Quanto ao primeiro problema, os articulistas declararam o seguinte:

Os dois grandes fregueses que possuem o nosso mercado de importação eram São Paulo e Minas. Ultimamente, porém, o desenvolvimento das relações diretas com a Europa e América privaram-nos da concorrência de boa parte de seus comerciantes.

Limitam-se, portanto, atualmente as remessas de gêneros estrangeiros de nossa praça para alguns pontos do norte e sul de São Paulo e da Província de Minas a pequenas quantidades que não podem de forma alguma influir na posição e nos preços dos referidos gêneros.

¹¹ O periódico começou a circular na cidade do Rio de Janeiro em 1827, fundado pelo francês Pierre Plancher.

Devem-se considerar São Paulo como um freguês que procuramos apropriar profildade em relação direta com os mercadores estrangeiros, está prestes a não voltar mais ao nosso mercado.

Suas estradas de ferro multiplicam-se, sua indústria progride regularmente e com o poderoso auxílio da larga comunicação marítima pelo porto de Santos, o comércio da província alcançará em pouco tempo completa independência. Quanto a Minas, sua posição geográfica torce a ação do comércio no caminho da sua libertação material. Entretanto, as relações mais estreitas nascidas de melhores estradas e mais rápidos meios de comunicação com o sul de São Paulo, afastam de nós os seus principais produtos e privam-nos de sua concorrência como compradora.¹²

Segundo o quadro geral apresentado pela matéria do jornal, aquelas eram circunstâncias e restrições que colocavam limites às atividades comerciais na Praça do Rio do Janeiro. A perda de tão importantes zonas de influência, “poderosas auxiliares para o desenvolvimento de nossa importação”, “opunha tropeço à marcha regular do mercado e aniquila as esperanças de melhores preços”. Além disso, os compradores, sobretudo os de Minas, ainda segundo o retrospecto, também eram afugentados pela epidemia de febre amarela que, à época, assolava a cidade.

Assim, para tornar factível a diminuição dos volumes de importações, os comerciantes fluminenses foram exortados a lutar, “com perseverança”, a favor da indústria nacional. Argumentava-se que com “trabalho tudo se consegue e, então, o gênero estrangeiro encontraria, mais tarde, poderosos rivais que haveriam de dificultar-lhe a marcha”. Acusavam já haver produtos em constante aperfeiçoamento cujos preços praticados já eram inferiores aos similares importados: “já não cessam certos prejuízos à importação estrangeira o fabrico entre nós de cervejas, licores, genebra, bainha, vinho e uma infinidade de produtos?”, era uma pergunta oferecida à reflexão.

Esta passagem registra bem – no caso da cidade do Rio de Janeiro – tanto a incipiência do processo de formação industrial quanto algumas de suas determinações. Eventos que acusam motivações para o surgimento de uma burguesia ligada a esse setor produtivo ainda no âmbito do desenvolvimento do capitalismo comercial. É claro que o sugerido procedimento de substituição das importações, naquele contexto, guarda poucas similaridades com o modelo apresentado pelos economistas brasileiros dezenas de anos adiante.¹³ Ao que parece, a cidade perdia uma parcela de seu mercado em época

¹²Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – BNRJ, Setor de Periódicos (PRC SPR – 01): *Jornal do Commercio* (doravante: *JC*); Editorial – Retrospectiva anual – 1873. Publicado em cinco de janeiro de 1874.

¹³ De modo geral, o processo de substituição se explica pelo aumento da produção interna de um país, tendo em vista a diminuição das suas importações. Pensando o histórico da economia brasileira, o procedimento econômico foi adotado sistematicamente. Primeiro, após a crise de 1929, quando ficou mais que evidente o esgotamento do modelo de desenvolvimento agroexportador, e, mais tarde, entre as

de pleno vigor da economia cafeeira, ou mesmo por conta deste, uma vez que outras regiões do país também se desenvolviam em função da produção, da distribuição, e do beneficiamento do produto. Cabe admitir que, apesar dos anos de dificuldades vividos pelos setores industriais na década de 1860, a proposta daquele editorial foi incentivar os comerciantes locais a permanecerem apostando na produção industrial nacional.

Neste caso, a intenção de se abordar tal temática naquele retrospecto pode mesmo ter sido estimular – por sugerir arregimentação de novas parcerias – a indústria incipiente existente, ainda abatida pela recente revogação da política estatal de amparo à manufatura. O alvitre, portanto, pode ser entendido como proposta de contra ponto à política econômica do governo imperial que vinha dando primazia aos anseios da lavoura – que solicitava diminuição nos impostos de importação, sobretudo os referentes aos gêneros alimentícios. Por exemplo, no ano de 1857, tantos os decretos que garantiam privilégios e isenções às indústrias nacionais como a famosa lei relativa às tarifas alfandegárias de 1844, que taxou severamente os produtos importados, foram reformados.¹⁴ Como resultado, novas tarifas, menos protecionistas e mais liberais, recaíram sobre os gêneros alimentícios e sobre os instrumentos e utensílios destinados à lavoura. Além disso, as matérias-primas foram sujeitas a uma taxa de 5%, e revogados foram os privilégios concedidos às fábricas nacionais. Com este panorama, realmente necessitavam os industriais de novos encorajamentos para *lutar* pela industrialização no país.¹⁵

Para além de tudo isto, fica evidente que, apesar de um provável jogo de influências entre aqueles favoráveis e os contrários ao desenvolvimento industrial no país, para que ele se desse seria necessário o comprometimento justamente daquela elite envolvida no comércio de exportação e importação. Ou seja, trata-se de um embate intraclasse. Parece ser assim que o processo de formação industrial tenha seguido o seu

décadas 1960 e 1970, no âmbito da política proposta pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). De acordo com os economistas da comissão, esta política permitiria a acumulação de capitais internos que poderiam gerar um processo de desenvolvimento autossustentável e duradouro. Sobre o assunto, ver Maria da Conceição Tavares, *Da substituição de importações ao capitalismo financeiro*, Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

¹⁴ Por exemplo, os decretos de número 386, de agosto de 1846, que determinava que as matérias-primas necessárias à indústria do país receberiam isenção das taxas alfandegárias, e de número 526, de 28 de julho de 1847, que reforçava as disposições a respeito das isenções de direitos às matérias-primas. A lei referida é a Lei Alves Branco, que ampliou as taxas de importação para 20% sobre produtos sem similar nacional e 60% sobre aqueles com similar nacional de número. Todas, medidas de proteção à indústria nacional.

¹⁵ Ver Nícia Vilela Luz, *A luta pela industrialização do Brasil*, São Paulo: Editora Alfa - Omega, 1975, p. 23-25 e, especialmente, Maria Eulália L Lobo, *História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro)*, Rio de Janeiro: IBMEC, 1977, p. 171.

curso no Rio de Janeiro. Mais que em quaisquer das regiões brasileiras, sobretudo em resposta a esses estímulos e necessidades, na então capital do Império, se não era observado um “surto” industrial nas décadas finais do século dezenove, havia fortes evidências da prática de diversificação econômica por segmentos de sua elite econômica em razão de indicativos da ocorrência de maiores investimentos nos setores secundários e terciários. Só para se ter uma ideia, os dados do *Almanack Laemmert* registraram, para o ano de 1875, um total de 1.049 fábricas.¹⁶ Destas, 256 unidades eram representantes dos setores de alimento e bebidas (24,40%), 250 dos de tecido, roupas e armarinho (23,83%) e, respectivamente, 120 e 106 unidades referiam-se à fabricação de couro e de metal (11,44% e 10,10%). No decorrer de mais seis anos, 194 novas unidades seriam estabelecidas no município.¹⁷

Analisando aquela conjuntura, Eulália Maria L. Lobo notou mesmo uma “transição do sistema artesanal e manufatureiro para o industrial” em alguns ramos de atividade. Sobre o montante de operários das dez principais profissões manuais ou mecânicas, que atuavam na capital imperial, arrolado no Censo de 1872, avaliado com a contribuição de alguns colaboradores, ela observou o seguinte: “do total de 17.059, a maioria concentrava-se nos seguintes setores: metais (928), madeira (5.920), vestuário (2.519), chapéus (498), calçados (2.000), couro e peles (479), carteiros, calceteiros, mineiros e cavouqueiros (928), e construção (2.738)”.¹⁸ Chamando a atenção para o mesmo fenômeno – o desenvolvimento industrial –, Emília Viotti da Costa aponta, do mesmo modo, para uma vitalidade no setor produtivo, nas últimas décadas do século XIX. Argumenta que, neste período, “cresce o número dos que se dedicavam às atividades industriais”. Sua análise é mais geral. Ainda assim, destaca os centros urbanos como o do Rio de Janeiro, como locais com mais possibilidades “para o desenvolvimento de indústrias do tipo de substituição de importações”. Isso porque elas eram estimuladas também pelos melhoramentos urbanos, tal qual o aperfeiçoamento dos métodos de transportes.¹⁹

¹⁶O termo aqui é bem aplicado, uma vez que “fábrica” identifica o conjunto de instalações, equipamentos e trabalhadores voltados para a transformação de matérias-primas. Já “indústria” é usada para identificar a atividade econômica de transformação de matérias-primas em produtos.

¹⁷ Maria Eulália Lobo, *História do Rio de Janeiro*, p.196 e 204.

¹⁸ *Ibidem*, p.205; e Eulália Maria L. Lobo, et al., “Estudos das categorias socioprofissionais, dos salários e do custo da alimentação no Rio de Janeiro de 1820 a 1930”. In *Revista Brasileira de Economia* (Rio de Janeiro), v. 27, n. 4, out/dez., 1973, p. 159.

¹⁹ Emília V. da Costa registrou haver cerca de seiscentas indústrias em funcionamento em todo o Brasil, em 1874. O Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e o Rio Grande do Sul são destacados por possuírem núcleos urbanos onde a concentração de mão de obra e a existência de um mercado relativamente

O exposto talvez se configure como um conjunto de fatores que contribui também para explicar outro fenômeno intrínseco que muito interessa nesta análise daquele contexto. Ele foi tratado por Celso Furtado em seu estudo sobre a formação econômica do Brasil. Segundo ele, “o fato de maior relevância ocorrido na economia brasileira, no último quartel do século XIX, foi, sem lugar à dúvida, o aumento da importância relativa do setor assalariado”.²⁰ E isto também se deu no mundo da escravidão. Pesquisando o cotidiano da escravidão urbana no Rio de Janeiro no quartel anterior, Luis Carlos Soares chegou mesmo observar formalidade nas relações “assalariadas” desenvolvidas pelos escravos “carregadores, os operários, estivadores, cocheiros, marinheiros, remadores, barbeiros, cirurgiões, curandeiros e, até mesmo, os “tigres”, encarregados dos despejos dos barris de dejetos nas praias”.²¹

Tem-se, portanto, em linhas gerais, a concorrência de alguns elementos que podem ser percebidos como estruturantes de uma nova conjuntura na capital fluminense: em atenção às necessidades do mercado, um segmento da elite econômica, que tradicionalmente investia no comércio de exportação e importação, diversificou suas atividades. Ainda que debilmente incentivado pelo governo imperial, passou a produzir alguns dos artigos que comercializava. Conseqüentemente, o número de unidades fabris e industriais sofreu sensível aumento. Diante de novas determinações, não obstante se contasse, na força produtiva, um considerável número de homens e mulheres escravizados, a prática de se remunerar em espécie tornou-se disseminada, a ponto de surgir um setor assalariado em meio ao contingente de trabalhadores. Cabe aqui admitir ser este último o aspecto do fenômeno que mais nos interessa.

Também a participação de trabalhadores cativos no setor industrial emergente no período. Só para citar um exemplo dessa participação, um total de 36 estabelecimentos industriais instalados no Rio de Janeiro que, como contrapartida do recebimento de privilégio da inserção de direitos alfandegários, declararam dados aos funcionários alfandegários do Ministério da Fazenda sobre seus 1.290 operários em 1857, informou que empregavam 451 escravos, 35% do total de seu quadro. No caso, contavam ainda com 839 trabalhadores livres, dos quais 206 eram brasileiros e 634 estrangeiros. Quanto

desenvolvido favoreceram o surgimento das indústrias. Ver Emília Viotti da Costa, *Da Monarquia à República: momentos decisivos*, São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2007, p.259-260.

²⁰ Celso Furtado, *Formação Econômica do Brasil*, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979, p.151.

²¹ Ver Luiz Carlos Soares, *O "povo de Cam" na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*, Rio de Janeiro: 7LETRAS, 2007, p. 139 e 140. Por hora interessa a indicação da disseminação da prática de se assalariar naquele contexto. Voltaremos à questão sobre se considerar ou não os escravos como trabalhador assalariado em uma seção posterior.

aos trabalhadores escravizados, sabe-se que podiam ser alugados aos senhores ou podiam os industriais contratar diretamente os que viviam sobre si.²²

Aqueles são dados oficiais. Imediatos e sólidos o bastante para verificarmos algumas de nossas hipóteses sobre a ativa participação dos africanos e dos crioulos na economia, como outros que apresentaremos ao longo da exposição do trabalho. Além deles, outros vestígios, também legítimos, que contribuem mais especificamente ao entendimento sobre as transformações cotidianas, ocorridas no Rio de Janeiro das últimas décadas dos Oitocentos no mundo da produção e do trabalho – fortemente marcado pela dinâmica da escravidão –, podem ser encontrados, por exemplo, nas páginas dos jornais oitocentistas. São fios e rastros que permitem a apreensão de dimensões específicas daquela realidade. Salta aos olhos do leitor pesquisador, por exemplo, nas colunas da seção de “Procura-se”, o movimento do capital em busca por trabalhadores para atender a diversificados setores produtivos, bem como o dos trabalhadores que naquelas de “Aluga-se” ofereciam-se ou eram oferecidos à colocação em diversos ramos de atividade. “Não se faz questão de cor ou condição”! Lendo aquelas colunas – tomadas, como o conjunto do periódico, como uma janela para observação do cotidiano de trabalho daqueles tempos – verificamos que, ainda que esse não fosse uma espécie de “lema”, era uma tendência observável naquelas relações sociais de trabalho. Sendo, então, a demanda por trabalhadores de diferentes condições e cores um específico aspecto do problema que não será perdido de vista no conjunto desta análise.²³

Esses aspectos são dimensões históricas subjacentes que também podem ser apuradas da análise das narrativas dos anúncios de fugas escravas publicados nos periódicos – notadamente os referentes aos anos 1870 e 1880. Por terem a ver com as “experiências” de trabalho (assalariado) dos cativos naquele centro urbano. Ademais, examinando as motivações para as fugas, encontramos evidências de que novas noções e expectativas econômicas eram introduzidas no cotidiano da escravidão alterando a visão de mundo dos escravizados que, por sua vez, com o ato de fugir, pressionavam o estado das coisas. No limite, colocavam em risco políticas imperiais que visavam dar fim à escravidão de maneira lenta e gradual. Estas evidências constituirão a parte central

²² Ibidem, p. 153.

²³ Em alguns anúncios isso era textualmente informado, como no caso do anúncio do dia 02/01/1870, que trazia o seguinte enunciado: "Precisa-se de uma costureira que corte por figurino e que seja desembaraçada e perfeita em seus trabalhos; não se faz questão de cor ou condição, quem estiver nas circunstancias de preencher o lugar dirija-se à Praia de Botafogo n. 18".

do que exporemos no segundo capítulo, sobre as alterações nas relações sociais de trabalho produzidas no cotidiano da escravidão.

Posto isso, ressaltamos que, particularmente neste capítulo temos por horizonte o descortinar de um processo expansão econômica que encerra indícios da formação de uma “burguesia industrial”, e, também, de sua específica classe de trabalhadores assalariados, naquele tempo e contexto. Os aspectos do fenômeno enfatizados, inclusive os econômicos, são importantes, sobretudo, por sugerirem a possibilidade de os trabalhadores escravizados constituírem aquela classe. Tendo isto por horizonte, a pesquisa seguiu seu curso atenta às novas relações que este grupo estabelecia com os demais. Por conta disso, como estratégia analítica, apreendermos, nas experiências dos trabalhadores consideradas, alguns valores que, reavaliados pelas novas condições de possibilidades de acesso aos recursos econômicos, estavam em confronto naquele processo.

Tais estratégias poderão ser acompanhadas de perto na exposição da pesquisa. Envolvem e articulam a observação de uma provável cadeia de reações à condição de escravização na cidade do Rio de Janeiro nas vésperas da Abolição (por parte dos escravizados). Também disputas entre as expectativas de diferentes setores sociais tanto quanto ao fim da escravidão como quanto ao destino dos africanos e crioulos que viveram a experiência da escravização num centro economicamente dinâmico (por parte das elites proprietárias e do Estado). Através delas, esperamos oferecer uma explicação histórica plausível sobre como alguns eventos – que tem a ver com a mudança de comportamento econômico de setores das elites proprietárias – determinaram a participação dos nossos protagonistas na formação de um mercado de trabalho livre e assalariado, nos termos das relações capitalistas de produção.²⁴

Os africanos e crioulos são os sujeitos examinados. Demos-lhes o protagonismo por objetivos políticos. Porém, menos por considera-los potenciais portadores de condições para atuarem naquele mercado enquanto membros de uma classe que se estava formando, em oposição àquela – a composta pela burguesia industrial – do que por interesse no que teria condicionado essa atuação. Sobretudo, porque foi possível, com a análise do material de pesquisa, perceber que, para se constituírem em uma nova categoria social, aqueles setores das elites proprietária renovariam alguns de seus protocolos de coerção, se bem que há claras indicações da manutenção de alguns outros

²⁴ Enfrentaremos esta discussão e narraremos os resultados do pesquisado, de forma mais pontual, no quarto capítulo deste trabalho.

tradicionalmente utilizados. Ainda assim, visando acompanhar o que mudava nas relações sociais de trabalho envolvendo escravizados, libertos e livres de ascendência africana, decidimos por dar atenção às novas práticas sociais de trabalho (de assalariar, de contratar etc.), que encerrariam novas formas de controle e resistência que, conseqüentemente, reorganizariam o quadro das negociações e dos conflitos.

Avaliar africanos, crioulos e seus descendentes potencialmente, deveu-se tanto ao fato de sabermos terem sido eles, independentemente da condição social, sobretudo nos anos 1850 e 1860, os principais “instrumentos de trabalho” à disposição dos industriais emergentes, membros da escravista sociedade da cidade do Rio de Janeiro e detentores dos ideais capitalistas e das noções econômicas liberais, quanto pela atenção dada a uma produção historiográfica que vem defendendo diligência e habilidade também da parte de indivíduos escravizados. Como tem sido enfatizado, por essa época houve sim um tímido fluxo imigratório, mas eram as lavouras que capitalizavam a mão de obra imigrante.

Não é, então, difícil de imaginar que, nas décadas seguintes, os libertos e os negros nascidos livres, não fossem alguns condicionantes, estariam aptos a se constituírem como membros de uma classe de trabalhadores constituída sob a égide daqueles ideais e noções que, mediante salário e certas condições contratuais, atuasse no mercado de trabalho local. Como não foi assim que se deram as coisas, tais condicionantes são objetos de pesquisa interessantes. Importam, de todo modo, os resultados sociais das ações destes trabalhadores tanto quando postos em relação com os objetivos econômicos dos membros das elites proprietária, donas também dos meios de produção industrial, quanto com os objetivos de luta do conjunto dos grupos subalternos – os que, naquele contexto, constituíam as classes trabalhadoras.²⁵

²⁵ Como conhecemos o histórico da composição social dos residentes na cidade do Rio de Janeiro, na segunda metade do século XIX, sabemos que suas classes trabalhadoras eram, em grande parte, compostas pelos escravos, libertos e os seus descendentes. Fica, então, aberto um claro diálogo com a historiografia da escravidão. Também neste estudo, figurou como principal preocupação prestar atenção às estratégias de atuação dos trabalhadores negros diante do contexto de mudança das últimas décadas do século XIX. Em uma vasta produção localizou-se o mesmo objetivo; apenas a título de exemplo, destacam-se as seguintes pesquisas: Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; Flávio dos Santos Gomes, *Histórias de Quilombolas: mocambos e comunidade de senzalas no Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; Hebe Maria Mattos, *Das cores do silêncio. Os significados da liberdade no sudoeste escravista - Brasil século XIX*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; Marilene Nogueira da Silva, *Negros na Rua. A nova face da escravidão*, São Paulo: Editora Hucitec, 1988; Robert Slenes, *Na senzala uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil. Sudeste, século XIX*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; e João J. Reis & Eduardo Silva, *Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

Em verdade, enunciamos um percurso histórico que seria longo e, sobretudo, complexo. Porque, na cidade do Rio de Janeiro, muitos “esquemas” e diferentes culturas de trabalho prefigurariam a formação destas relações. Abordaremos tais e quais no terceiro capítulo deste trabalho, quando demonstraremos que, na conjuntura examinada, trabalhadores insatisfeitos com os termos dos acordos de trabalho buscavam oportunidades de mudar o rumo de suas experiências nas contingências das últimas décadas do século XIX, também por dentro de uma nova cultura legal. Tudo em acordo com um consenso hodierno no imaginário acadêmico quanto à percepção de escravos, ex-escravos e outros trabalhadores pobres e/ou empobrecidos como sujeitos políticos e, como tal, capazes de interferir de maneira lúcida, reflexiva e deliberativa na história das sociedades.²⁶

Foi dialogando com esta perspectiva teórica, e com um material empírico específico, que vimos sentidos em tentar entender tanto como as alterações no regime econômico de produção – para as quais chamamos atenção no início desta seção com o retrospecto referente ao ano de 1873 – encetaram novas formas de lutas, envolvendo africanos, crioulos e seus descendentes, quanto para como os objetivos destes sujeitos políticos embaraçaram e modificaram o comportamento das elites econômicas, inclusive o legislativo. Lembre-se que isso se deu em um contexto que combinava a falência da escravidão como instituição e a emergência de uma cultura baseada no que, à época, já se denominavam relações capitalistas de produção.

Um rápido giro retrospectivo por alguns eventos históricos do contexto estudado

“Expansão econômica” pode se entendida como uma terminologia genérica. Descreve processos históricos que podem ser identificados em sociedades distintas no tempo e/ou no espaço, sobretudo naquelas ditas em estágios de modernização. Tal generalidade, entretanto, comporta sempre um dinamismo específico: alterações nas relações de produção, trabalho e renda, que podem ter sentido tanto vertical quanto horizontal. Ou mesmo ambos.

²⁶ É o que sugere o balanço historiográfico produzido por Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva para o caderno AEL, número 26. Ver “Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980”. In *Caderno AEL*, v. 14, n. 26, 2009, p. 15-45.

Independentemente do sentido assumido pelo fenômeno, sobre a expansão econômica no Rio de Janeiro, numa acepção mais estrita, tem-se notícias desde o início do século XVIII, quando a cidade apresentou sensível desenvolvimento, em razão de oferecer uma via de comunicação mais direta para as áreas de mineração. Como sabemos, no ano de 1763, a cidade é elevada à capital da Colônia portuguesa. Foi a circunstância de possuir uma movimentada zona portuária, que funcionou, até o final do século XIX, como o principal escoadouro das exportações do País, um dos fatores a contribuir para o novo estatuto.²⁷ Todavia, não foi somente a produção aurífera – nem mesmo o fato ser a sede do aparelho burocrático do Governo central da colônia – o que respondeu por um dinamismo econômico, verificado já na primeira metade do século XIX. Nisso, foi de suma importância o comércio de cabotagem que contou, principalmente, com novos mercados surgidos nas zonas de mineração.²⁸

Afora os empreendimentos mercantes, já naquela época foi comprovada a existência de certo empreendedorismo, por parte de alguns “homens de negócios”. Tanto é verdade que, no ano de 1785, por ocasião da ordem proibitiva aos súditos brasileiros referente à fabricação e à industrialização de alguns produtos, dada por d. Maria I, cerca de dezesseis fábricas foram fechadas na cidade. Quiçá, no modo de ver a coisa dos governantes portugueses, naquele final do período colonial, a demonstração de controle do setor industrial na nova capital servisse de alerta a outras cidades e capitânias.²⁹

Os limites temporais deste estudo, porém, são as três últimas décadas do século XIX e os primeiros anos do século XX, quando outro ciclo econômico já havia produzido importantes marcas na sociedade brasileira, em geral, e na fluminense, em particular. Lembramos que, a partir dos anos 1840, uma série de mudanças econômicas, urbanas e populacionais, decorrentes do *boom* cafeeiro, para além de transformar o panorama mais geral do País, redundaria em transformações específicas nas relações

²⁷ Conforme o argumentado por Cecília Velasco, “na virada do século XIX para o século XX, o porto do Rio de Janeiro era um enorme complexo de unidades independentes que abarcava diversas ilhas da baía de Guanabara e se estendia, no continente, da região fronteira ao Paço Imperial até as praias das Palmeiras e São Cristóvão. Nesta orla marítima estavam localizadas: as Docas da Alfândega e do Mercado, construídas de 1853 a 1877; as Docas D. Pedro II, edificadas por Rebouças entre 1871 e 1876; o Dique da Saúde, destinado ao conserto de navios; a Estação Marítima da Gamboa, construída pela Central do Brasil entre 1879 e o início da década de 1880; dois complexos privados de cais e silos e, por fim, mais de sessenta trapiches, que se sucediam quase colados um ao outro da Prainha a S. Cristóvão”. Ver Cecília Velasco e Cruz, “O Porto do Rio de Janeiro no Século XIX: uma realidade de muitas faces”. Revista *TEMPO*, Niterói, PPGH/UFF, nº 8, ago. 1995, p. 126.

²⁸ Ver Maria Eulália L Lobo, *História do Rio de Janeiro*, p.32.

²⁹ Ver Armelle Enders, *História do Rio de Janeiro*, (Tradução de Joana Angélica d’Ávila), Rio de Janeiro: Gryphus, 2009, p.81.

sociais. Somar-se-ia, no caso do Rio de Janeiro, àquela já tradicional situação econômica relacionada à navegação mercante, a circunstância de a cidade vir a se transformar num entreposto das regiões cafeeicultoras que lhes eram contínuas – as províncias do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e de São Paulo. O resultado foi a sua consolidação como o principal centro comercial do Sudeste. No dizer de Luiz Carlos Soares, a cidade do Rio de Janeiro se tornou “o polo de sustentação financeira de toda a região cafeeira do Vale do Paraíba, além de centralizar em seu porto a exportação de café para os mercados internacionais”.³⁰

Foi a essa altura que o escravismo teve que se reorganizar na cidade do Rio de Janeiro, para melhor atender às demandas da nova conjuntura. Uma nova modalidade de escravidão se difundiu a partir da maior necessidade de mão de obra para o escoamento do então principal produto de exportação do país, e para a distribuição das mercadorias importadas para o abastecimento das referidas áreas produtoras. Ainda que na esfera do mesmo quadro de coerção, a escravidão urbana diferia-se da escravidão rural, mormente no que tange ao tipo de controle do cativo. Desarticulando políticas de domínio, mobilidade e autonomia foram oferecidas concessões aos escravizados. Eram necessárias ao funcionamento de novas práticas sociais de exploração em meio urbano, das quais se destacaram o *ganho* e o aluguel como modalidades de negociações da mão de obra cativa.³¹

Conhecer alguns dados estatísticos, relacionados ao apogeu da instituição escrava que ocorreu na primeira metade do século dezenove, ajuda a entender a composição social da cidade nas suas últimas décadas, e como os africanos, os crioulos e os seus descendentes contribuíram, com o seu trabalho, na expansão da sua economia. Somente nas freguesias urbanas, devido à mencionada necessidade de braços para atender, principalmente, aos setores de serviços, destacadamente os de transporte de cargas e mercadorias, em 1821, por exemplo, 46,7% da população eram de cativos. Chegaram a constituir mais de 50%%, durante a década de 1830, segundo Mary

³⁰ Luiz Carlos Soares, *O "povo de Cam" na capital do Brasil*, p.31.

³¹ O *ganho* foi uma atividade de trabalho escravo típica dos centros urbanos: traduzia-se na prestação dos mais variados tipos de serviços. Era uma atividade regulamentada pelo poder público, tendo o proprietário o dever de obter licença para que seu escravo *ganhasse* pelas ruas da cidade. Tratar-se-á de ambas as atividades, principalmente no segundo capítulo deste trabalho. Anote-se, entretanto, que, para o Rio de Janeiro e Salvador, respectivamente, Luiz Carlos Soares e João José Reis desenvolveram trabalhos, dando centralidade aos que se dedicavam a esta atividade. Ver: Soares, “Os escravos de ganho no Rio de Janeiro, século XIX.”, *Revista Brasileira de História*, n. 16. Especial 100 anos de abolição. 1988; e Reis, “De Olho no Canto: Trabalho de Rua na Bahia na Véspera da Abolição”. *Afro-Ásia*, nº 24, pp. 199-242.

Karasch. Concentração ainda mais significativa foi observada em meados do século: ainda que em termos percentuais representassem uma menor proporção (41,5%), em números absolutos, a cidade do Rio teve, no ano de 1849, a maior população escrava urbana das Américas, somaram-se 110.602 cativos, somente nas freguesias centrais eram 78.855.³² No decorrer de duas décadas, decerto, não sem relação com específicos eventos em um amplo quadro de mudanças, a população cativa sofre sensível decréscimo. Sidney Chalhoub fez as contas: decrescia numa média de 2.681 escravos por ano. Isto entre os anos de 1849 e 1872.³³

O quadro geral da situação demográfica do Rio de Janeiro, nos anos de 1870 – também devido aos dados recenseados –, é bem conhecido. O Censo publicado em 1872 declarou haver um total de 274.972 pessoas residindo na capital imperial à época. Dessas, 228.743 habitavam em áreas urbanas – que se dividiam em 12 freguesias: Sacramento, Candelária, São José, Santa Rosa, Santana, Lagoa, Glória, Engenho Velho, Santo Antônio, São Cristóvão e Espírito Santo; 46.229 habitavam em áreas suburbanas ou semirurais – que se dividiam em oito freguesias: Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande, Inhaúma, Guaratiba, Ilha do Governador, Paquetá e Santa Cruz. Eram ainda escravizados 48.939 indivíduos, cerca de 22% africanos. 24.889 eram homens e 24.053 mulheres. Do total dos residentes, 123.173 indivíduos eram percebidos racialmente como não brancos, portanto, 33,87% da população (ver quadro I-I). O que significa dizer que dentre a população não escrava havia 74.234 pretos e pardos livres ou libertos. É importante ressaltar os 10.973 africanos foram registrados como sendo cativos, naquele ano, não obstante a primeira lei proibitiva, relativa ao tráfico negreiro, ter sido promulgada em sete de novembro de 1831. Totalizavam 18.065 os africanos arrolados como residentes na cidade.³⁴

³² Representou, portanto, um aumento de aproximadamente 95%, tomando por referência os 40 376 cativos apurados em 1821. Somada a população das chamadas freguesias rurais, o município da Corte possuía uma população total de 110 602 escravos, 41,5% dos seus 266 466 residentes. Os dados para o período registram ainda a presença de 10 732 negros libertos e alguns milhares de negros livres. Ver Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 186-187.

³³ *Ibidem*, p. 199.

³⁴ Fato que se deve menos à longevidade dos nascidos do outro lado do Atlântico do que à resistência dos comerciantes negreiros e dos proprietários que desacatavam as ordens e os avisos do governo imperial, fazendo a reposição pela via do tráfico ilegal, até a promulgação de uma nova lei em 1850. Ver Sidney Chalhoub, “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)”, in: *História Social*, n. 19, segundo semestre de 2010, p. 33-62.

Quadro I-I - Demonstrativo da população total do Município Neutro da Corte em 1872, com discriminação da cor, do sexo e da condição

Cor	Sexo	Livres	Escravos	Total
Branca	Mulheres	55.544	--	55.544
	Homens	96.255	--	96.255
Acablocada	Mulheres	268	--	268
	Homens	555	--	555
Parda	Mulheres	22.762	5.275	28.037
	Homens	22.183	5.786	27.969
Preta	Mulheres	14.198	18.267	32.465
	Homens	14.268	19.611	33.879
Total		226.033	48.939	274.972

Fonte: *Recenseamento Geral do Império do Brasil, 1872.*

A circunstância de ser a cidade o maior centro de consumo e atração de negócio contribuía para que boa parte da população, escrava, liberta ou livre, estivesse empregada, principalmente, nas diversas atividades do setor terciário dos mais variados estabelecimentos.³⁵ O setor industrial, porém, ia formando os seus quadros. O simples passar de olhos pelos anúncios publicados na seção de classificados dos periódicos estudados foi suficiente para observar a fluidez da relação de procura e oferta de mão de obra. De tal modo, sendo veículos voltados para as demandas comerciais, registraram as transações envolvendo uma das principais mercadorias negociadas na Corte durante o período imperial: a humana. Eram comuns os anúncios de vendas, de procura-se ou de aluguel de escravo cujo perfil exigido identificava a pretensão ou a possibilidade de se explorar a mão de obra cativa nesse setor produtivo. No caso do *Jornal do Commercio*, por exemplo, diariamente, no início dos anos 1870, eram publicados em média 110 anúncios de empregadores desprovidos de braços, habilidosos ou não, para compor sua força de trabalho, e 80 anúncios de indivíduos, escravizados, libertos e livres interessados em auferir um *jornal*. Do mesmo modo, as vagas oferecidas eram dirigidas, e poderiam interessar, a um complexo e diversificado conjunto de trabalhadores,

³⁵ Juliana Teixeira de Souza, “Dos usos da lei por trabalhadores e pequenos comerciantes na Corte Imperial”. In: Elciene Azevedo *et alii* (org.). *Trabalhadores na Cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*, Campinas: Ed. da Unicamp, 2009, p. 189.

diversos em cor, condição social, *status*, nacionalidade e naturalidade. Tais anúncios registraram, portanto, mudanças naquele mercado de trabalho, que se intensificava e diversificava as suas relações sociais no tempo desta pesquisa.³⁶

Tudo parece indicar que as alterações nas negociações de trabalho eram necessárias à adequação ao sistema econômico, que reavaliava suas funções. Um dos resultados: o que gradualmente passava a ser comercializado era a *força* de trabalho dos homens e mulheres envolvidos na produção. E não se está referindo apenas aos escravizados. Somente para se oferecer um panorama geral do que observamos ser o mercado de trabalho naquele local e época, podemos garantir que localizamos, dividindo as colunas das páginas de classificados de alguns dos principais periódicos, em meio a anúncios, proprietários e agenciadores negociando compra, venda e de aluguel de cativos e de outros trabalhadores libertos e livres. E claro que, em muitos casos, podia ser o próprio trabalhador que respondia por sua pessoa o agente da negociação.

Comentamos sobre os dados oficiais, no que diz respeito aos referentes à participação escrava na produção industrial, que foram devidamente registrados pelos recenseadores, em 1872. Em verdade, representaram uma redução do trabalho escravo nestes tipos de estabelecimento. O registro encontra-se reproduzido no quadro demonstrativo abaixo.

³⁶ Gilberto Freyre é o principal expoente na defesa da utilização dos anúncios para a pesquisa histórica. Ver Freyre, *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX: tentativa de interpretação antropológica, através de anúncios de jornais, de características de personalidade e de deformações de corpo de negros ou mestiços, fugidos ou expostos à venda, como escravos, no Brasil do século passado*. Recife: Imprensa Universitária. 1963

Quadro I-II - Demonstrativo da população do Município Neutro da Corte em relação às profissões industriais - 1872

Operários	Brasileiros livres		Estrangeiros livres		Escravos		Totais
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
Canteiro, calceteiro, mineiro e estalaqueiro	243	-	620	-	65	-	928
Em metais	1.125	-	1.599	-	276	-	3.000
Em madeira	2.276	-	2.954	-	690	-	5.920
Em tecidos	4	-	10	-	-	-	14
Em edificação	1.102	-	1.080	-	596	-	2.778
Em couros e peles	228	-	197	-	54	-	479
Em tinturaria	1	-	7	-	-	-	8
De vestuário	814	1	1.414	8	232	-	2.469
De chapéus	144	-	318	2	34	-	498
De calçados	563	-	1.249	-	188	-	2.000
Totais	6.500	1	9.448	10	2.135	-	18.094

Fonte: *Recenseamento Geral do Império do Brasil, 1872.*

Apesar e por causa dessa inflexão, reitera-se a defesa do argumento de que a participação cativa nos setores produtivos alternativos à agroexportação, bem como no processo de urbanização da cidade, colaborou decisivamente para que, a cada ano, aqueles 2.681 escravos conquistassem a sua liberdade. Com diferenças na proporcionalidade anual de aquisição de alforrias – e em suas modalidades – o número de escravizados na cidade do Rio de Janeiro alcançaria os limites mínimos próximos a sete mil nas vésperas da Abolição.³⁷ Ou seja, a sociedade fluminense incorporava a cada ano um maior número de libertos à sua população. A maioria deles, provavelmente, para a sua autoindenização, contou com as possibilidades de acúmulo de pecúlio, abertas também pelo ingresso do cativo num sistema de assalariamento e em outros esquemas que envolviam a remuneração. Ou seja, a expansão econômica e a conformação urbana favoreceu o surgimento de novas formas sociais, inclusive no que diz respeito à escravidão. O que, entre outras possibilidades, significou que os cativos não assistiam passivos às alterações nas práticas econômicas. Muito pelo contrário, nos eventos cotidianos, ao rever a maneira de se colocar no mundo, diante do quadro de mudanças,

³⁷ Conforme o registrado no Relatório do Ministério da Agricultura, no ano de 1887, o número de escravizados no Município do Rio de Janeiro era 7.488. Ver Marilene Nogueira da Silva, *Negros na Rua*, p.71.

transformaram as relações sociais de trabalho por dar alternativos dimensionamentos à vida cotidiana, e isto demonstraremos ao longo da exposição da pesquisa.

Quadro I-III - Demonstrativo da população escrava do Município Neutro da Corte em 1872, em relação às categorias socioprofissionais

Sexo/ Ocupação	Artistas	Costureiras	Operários	Lavradores	Criados e jornaleiros	Serv. Domésticos	Sem Profissão	Total
Homens	494	--	2.135	3.207	4.997	8.658	4.694	24.185
Mulheres	4	1384		2.488	788	14.184	5.205	24.053
Total	498	1.384	2.135	5.695	5.785	22.842	9.899	48.238

Fonte: *Recenseamento Geral do Império do Brasil, 1872.*

Finalmente, chama-se a atenção, neste rápido giro retrospectivo, para o processo de urbanização da cidade do Rio de Janeiro, por entender-se ser ele um dos eventos históricos que tornaram possível a conjuntura estudada. Segundo Luiz Carlos Soares,

Para que a cidade pudesse melhor se adaptar à sua posição econômica, foram necessárias obras e a implantação de novos serviços urbanos, tais como a iluminação a gás, a limpeza pública, os serviços de esgoto, a criação de novas Companhias de transportes urbanos (ônibus, bonde etc.) e a ampliação das existentes, e o estabelecimento de empresas bancárias, comerciais e manufatureiras de grande porte. Nos anos 1850, foram iniciadas as obras de construção das estradas de ferro de Mauá e de Dom Pedro II, que na década seguinte entrariam em pleno desenvolvimento, ligando as áreas produtoras de café ao porto do Rio de Janeiro. Estas transformações conduziram a cidade a um gradativo processo de urbanização, que era característico daquelas sociedades que começavam a adotar uma organização capitalista de produção.³⁸

Para além de ser esclarecedora do sentido das transformações conjunturais para as quais chamamos aqui atenção, a citação acima oferece uma ponte, que permite que se recoloque em perspectiva um dos principais problemas enfrentado neste texto: as alterações nas relações sociais de produção e de trabalho, decorrentes da adaptação dos diversos segmentos sociais a uma nova ordem econômica. Buscamos os significados do dinamismo econômico e a complexidade de importantes e expressivas alterações ocorridas na vida social fluminense, sobretudo nas últimas décadas do Oitocentos. Porém, o fio condutor utilizado, torna-se a sinalizar, não são os aspectos econômicos desse processo histórico que se enuncia, mas os novos comportamentos e expectativas econômicos, principalmente de senhores e escravos, que podem ter transformado internamente a escravidão urbana no Rio de Janeiro pouco antes da Abolição e,

³⁸ Luiz Carlos Soares, *O "Povo de Cam" na capital do Brasil*, p. 31.

também, contribuído nos contornos sociais e culturais do período imediatamente posterior.

Por meio de análise de narrativas obtidas em fontes jornalísticas, traremos à tona o cotidiano de trabalho escravo, nos anos finais do Oitocentos, na cidade do Rio de Janeiro, buscando uma versão coerente do que foi a complexa rede de reações à condição de escravização. Ressaltaremos atitudes alternativas dos africanos e crioulos escravizados, diante do que chamamos de uma “conjuntura nitidamente emancipacionista”, tentando reconstituir alguns aspectos significativos que evidenciam como os atores sociais sentiram, pensaram e agiram diante do quadro de mudanças delineado sumariamente neste rápido “giro”. Tratamos de um período em que, na agenda social das elites políticas, constava, como pauta mais premente, justamente a “questão do elemento servil”.

Pelo que se pode acompanhar da leitura de textos produzidos à época, tal questão tinha um sentido mais amplo do que aquele que envolvia a substituição dos agentes de produção. Envolvia mesmo a mudança de comportamento dos diferentes setores da sociedade, diante de um novo ordenamento político e produtivo. Admite-se um esforço no sentido de reintegrar os sujeitos examinados a esses que podem ser interpretados como os mais complexos anos da história da sociedade brasileira. Politicamente, a centralidade da abordagem estará nas disputas em torno de diferentes significados e expectativas envolvendo a noção de cidadania. Sem sombra de dúvidas, a sociedade brasileira vivia momentos decisivos.³⁹

Políticas e discursos de auxílio ao desenvolvimento da indústria nacional

Tanto o comendador Joaquim Antônio de Azevedo, quanto os doutores Nicolau Joaquim de Azevedo, José Pereira Rego Filho, Lino Romoaldo Teixeira e Pedro Macedo de Aguiar, como também o comendador José Botelho de Araújo de Carvalho podem ter sido um dos mentores daquele retrospecto publicado em 1873. Eles, em 1876, assumiriam os mais destacados cargos da mesa e do conselho administrativo da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional. Assumiriam, respectivamente, as funções de 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário adjunto, 2º Secretário adjunto e tesoureiro. O presidente foi o conselheiro de Estado, José Maria da

³⁹ Ver Emília Viotti da Costa, *Da Monarquia à República*; e José Murilo de Carvalho, *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia da Letras, 1987.

Silva Paranhos, o conhecido visconde do Rio Branco. Porque a sociedade, fundada em 1831 para fomentar a indústria no Brasil, a partir de 1860, passou a ser um órgão consultivo do Estado.⁴⁰

Quando o primeiro estatuto dessa sociedade foi apresentado “à Augusta Majestade do senhor D. Pedro Primeiro, Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Brasil, por Inácio Álvares Pinto de Almeida”, em 1824, as suas pretensões eram bem tímidas: estabelecer um depósito e um conservatório de máquinas e modelos para que os interessados pudessem, “comodamente”, vê-los e copia-los.⁴¹ Medida que, pelo que tudo indica, teve os seus efeitos positivos. Tanto é assim que, anos mais tarde, na reforma que se fez no regulamento da sociedade em 1857, já se registravam pontuais necessidades, provavelmente, surgidas do interesse de alguns homens de negócios em por em execução alguns dos modelos copiados. Destacamos uma que constou no segundo item do art. 2º. Sugeriu-se, dentre as necessárias medidas que atendessem ao melhoramento da indústria: o estabelecimento de “cursos teóricos em que se desenvolvam as doutrinas, e se expliquem os princípios sobre que se baseiam as diversas indústrias”.⁴² Donde se depreende que não bastava haver capital excedente vindo da economia cafeeira para ser aplicado no desenvolvimento de atividades industriais. Era fundamental o desenvolvimento e o aprendizado de uma cultura produtiva com este sentido.

Tudo estava em seu lugar. Tendo em vista que na origem do fenômeno que enunciamos estava mais que a mudança da mentalidade econômica de setores da elite acostumados com o coercivo modo de produção escravista e agrário. Estava a introdução do modelo de organização capitalista: com os seus sistemas de produção e de trabalho que traziam novas bases ideológicas sobre as quais se assentaria o mundo da liberdade e do capital. Na capital do Império do Brasil, contemporâneos àquela realidade social entendiam que os que tinham pretensões industriais precisavam ser doutrinados, aprender os princípios da indústria. Provavelmente, foi no decurso desse processo de aprendizagem que a categoria trabalho, que alguns ainda insistiam em

⁴⁰ A instalação da nova mesa foi assunto de uma matéria publicada no dia Jornal do Comércio no dia 16 de janeiro de 1876. Complementando a informação, a matéria trazia ainda nomes dos componentes da diretoria da entidade: Diretor dos Custos, Dr. Antônio José de Souza Rego; Diretor das exposições, Dr. Matheus da Cunha; Diretor da Biblioteca e do Museu, Dr. Joaquim Antônio Pinto Junior; Conselho administrativo (36 membros).

⁴¹ Centro Industrial do Brasil, Rio de Janeiro. Estatuto da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, 1828. books.google.com.br/books?id=cPRjAAAAMAAJ. Acesso em 13 de junho de 2013.

⁴² Coleção de Leis do Império do Brasil; Decreto 1.927, de 25 de abril de 1857- Aprova os Estatutos da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional.

utilizar como um fator de diferenciação entre o indivíduo escravizado e o livre, teve alguns dos seus significados revistos – outro evento que não se perderá de vista ao longo do desenvolvimento dos argumentos apresentados nesta exposição da pesquisa.

Como se argumentará, as noções que são atribuídas ao trabalho, enquanto categoria social, produziam, juntamente com uma nova concepção de liberdade e com a ideia do capital como um fator de produção, a base filosófica do novo sistema. Mas, ao que tudo indica, em meados do século XIX, na cidade do Rio de Janeiro – ainda que haja evidências da existência de alguns empreendimentos significativos⁴³ –, tanto o quadro burguês industrial, de empreendedores dispostos e aptos a investirem na transformação da matéria-prima mediante a utilização de maquinário e em escala um pouco maior do que aquela que visava ao mercado interno, quanto o da força de trabalho, composta por trabalhadores com habilidades específicas e capazes de atuarem neste processo de transformação – os meios materiais necessários àquela cultura econômica – estavam por ser formados.

No que se refere à Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, a preocupação era com a formação do primeiro quadro. É o que fica claro com os outros itens do estatuto cuja reforma foi aprovada em 25 de abril de 1857. De acordo com o que ficou regulamentado, seriam também estabelecidos “quando possível”: uma escola prática de agricultura; um museu industrial (que, provavelmente, substituiria aquele depósito ou conservatório proposto quando da instalação da sociedade); uma exposição geral e parcial de produtos artísticos, e um periódico. Com o exposto, se delineavam os aspectos particulares da estratégia da emergente elite industrial fluminense com o sentido de construírem a sua autorrepresentação popular e, também, para garantir a sua reprodução.⁴⁴ Além disso, com tais artifícios, seus membros pretendiam mostrar interna e externamente as transformações locais nas relações comerciais e na produção industrial.⁴⁵

⁴³ Na maioria dos casos, foram tentativas de se introduzir a industrialização no Brasil, mas com o uso majoritário da mão de obra do trabalhador escravizado. Inclusive por parte do Estado. Como foi, por exemplo, os casos da Real Fábrica de Fiação de Algodão, Tecido de Pano e Malha do Catumbi (que funcionou de 1805 a 1818), e da Real Fábrica de Fiação de Algodão, Tecido de Pano e Malha da Lagoa Rodrigo de Freitas (que funcionou de 1819-1821). Houve também o caso da Fábrica de Pólvora da Lagoa, que estava em funcionamento em 1810 e empregava mais de 100 cativos. Ver Luiz Carlos Soares, *O “povo de Cam” na capital do Brasil*, p.149.

⁴⁴ Ver Heloisa Maria Silveira Barbuy. *A Exposição Universal de 1889: visão e representação na sociedade industrial*. São Paulo, 1995, (Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História/Universidade de São Paulo).

⁴⁵ Das exposições gerais (nacionais e internacionais) e do periódico temos notícias: a primeira exposição geral e parcial de produtos artísticos ocorreu em 1861. Chamada Exposição Nacional, foi organizada no

O pequeno grupo se organizava para demonstrar a sua força. Não temos os dados para o meado do século, mas, em 1872, quando do levantamento feito pelos agentes recenseadores, pelo menos 2.831 homens e mulheres podiam estar constituindo o que aqui chamamos de “emergente elite industrial fluminense”. Foi este o número dos que foram arrolados como capitalistas, proprietários, manufatureiros e fabricantes (estas duas últimas categorias foram arroladas entre os que tinham profissões industriais e comerciais). Vale a pena destacar que, provavelmente, eram as mulheres, sobretudo as viúvas, que se constituíam membros alvos daquela política coesiva, por serem potenciais investidoras. Naquela época, as mulheres foram recenseadas como as principais capitalistas ou proprietárias. As viúvas eram 46,7% dentre elas (as solteiras 39,6% e as casadas 13,7%). Nenhuma mulher, entretanto, foi arrolada entre os que atuavam na produção como manufatureiras ou fabricantes. Nestes ramos de atividade, os homens estrangeiros eram preponderantes. Dos 822 arrolados, eles perfaziam uma maioria de 71,6%.

Rio de Janeiro. A segunda em 1866, também nessa cidade, foi exibida no palácio que abriga atualmente o Arquivo Nacional. Segundo relatos, esta segunda exposição recebeu a visita de 52.824 pessoas, inclusive a do Imperador Pedro II, que visitou a exposição diversas vezes e, também, compareceu à cerimônia de encerramento. Com elas os expositores brasileiros, certamente, preparavam-se para participarem das exposições internacionais que já vinham sendo mundialmente organizadas. A primeira foi realizada no Palácio de Cristal, em Hyde Park, Londres, Reino Unido, em 1851, sob o título de *Grande Exposição dos Trabalhos da Indústria de Todas as Nações*. Foi uma ideia do Príncipe Albert, marido da Rainha Victoria. Foi a primeira exposição internacional de produtos manufaturados. A exposição organizada na Filadélfia de 1876 seria a primeira na qual o Brasil exibiria um pavilhão próprio. Foi um dos eventos comemorativos do centenário da assinatura da Declaração de Independência Estados Unidos. Um número de 30.864 expositores compareceu ao evento norte-americano. Representando o Brasil, 436 deles. Quanto ao periódico, ele foi efetivamente criado e teve a sua primeira publicação em circulação no ano de 1833. Recebeu o nome de *O Auxiliador da Indústria Nacional*. Como órgão divulgador da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, circulou até o ano de 1892.

Quadro I-IV – Demonstrativo dos comerciantes e industriais do Município Neutro da Corte em 1872, em relação à nacionalidade e ao sexo

		Capitalistas e proprietários	Manufatureiros e fabricantes
Brasileiros	Homens	582	233
	Mulheres	912	0
Estrangeiros	Homens	404	589
	Mulheres	111	0
Total		2.009	822

Fonte: *Recenseamento Geral do Império do Brasil, 1872.*

Como se vê, os homens estrangeiros eram os que mais apostavam na indústria nacional. Constituindo, portanto, os principais membros da emergente elite industrial fluminense, cujas pretensões tinham seus limites. As estruturas escravistas o principal deles. E com elas, todavia, fossem nacionais ou estrangeiros, aqueles homens tiveram que lidar. Em termos teóricos, argumentamos que o escravismo teve sim que se organizar para atender as demanda de uma nova conjuntura; que, no que se refere à exploração da força de trabalho cativa, no caso da cidade do Rio de Janeiro, concretamente, isto significou a invenção de uma tradição: uma modalidade urbana de escravidão que teve na disseminação da prática de se alugar escravos e de coloca-los ao ganho as suas maiores expressões.⁴⁶

Malgrado se insistisse no aproveitamento da mão de obra escravizada, fortuitamente, em atenção às necessidades do mercado local, que ensaiava sua forma de organização capitalista, a prática de assalariar se disseminava. Com este desvio estrutural, era alterada a lógica da clássica relação de trabalho capitalista, porque com esta relação se proporcionava ganhos salariais aos senhores proprietários de escravos, em detrimento do trabalhador escravizado, que não podia usufruir da venda de sua força de trabalho. Ao longo deste trabalho, exploraremos as circunstâncias desse evento para organizarmos a exposição desta pesquisa, destacadamente, no quarto capítulo, por ora, examinemos, sumariamente, algumas estratégias discursivas julgadas necessárias pelos emergentes industriais, que podem ser interpretadas como medidas que teve em vista o melhoramento da indústria fluminense no âmbito da já anotada expansão econômica.

⁴⁶Ver Luís Carlos Soares, “Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, 1988, p. 107-142.

Os discursos com didática industrial nas folhas fluminenses

Com o intuito de melhorar a indústria e de produzir os seus principais quadros, cotidianamente, publicavam-se nas páginas dos periódicos que circulavam pela cidade do Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX, corporativos ou não, matérias instrutivas julgadas necessárias à organização do que se imaginava como sendo o novo mundo do trabalho industrial: explicando “os princípios sobre que se baseiam as diversas indústrias”, portanto. Fato concreto que permite asseverar que as folhas fluminenses foram um dos meios utilizados pela *intelligentsia* do grupo de industriais emergentes para instruir e, também, para disseminar suas propostas e ideias, muitas das quais importadas de outras realidades sociais.

No caso do *Diário de Notícias*, publicavam-se, principalmente e com certa regularidade, matérias com esse conteúdo em uma seção que recebeu o nome de *Lições ao Povo*. Em última instância, as principais delas tiveram a ver com a necessidade de se promover mudanças na mentalidade da população, no que respeitam ao caráter social, moral e intelectual do preparo profissional. Uma vez que “os condicionamentos ideológicos da secular sociedade escravista” teria colaborado para uma acentuada aversão a qualquer forma de trabalho manual ou mecânico.⁴⁷ De que era essa a noção presente nos discursos temos vários exemplos. Podemos começar por oferecer um que constava em um artigo publicado em 30 de novembro de 1870, colocava a profissionalização como algo concernente ao “moço cidadão”, mas que dizia respeito à família, ao Estado e ao corpo social.

Escolha das profissões

Deve ser livre a escolha das profissões, mas o indivíduo, a família, e o corpo social têm interesse em que esta escolha seja bem dirigida. Essa escolha só é boa quando a profissão preferida é consentânea aos gostos, à aptidão e a capacidade do moço cidadão. O cidadão que exerce profissão contrária a seus gostos, em desarmonia com suas aptidões, exerce-a mau, e padecem com isso ele e a comunidade. A apreciação dos gostos do moço cidadão pertence à família; a da sua capacidade deve ser reservada ao Estado. Ninguém devia ser admitido a exercer uma profissão senão depois de exame prévio. Este exame seria garantia para o indivíduo, para a família e para a nação, e não teria nada contrário à liberdade do trabalho.⁴⁸

Pode ser que orientar o povo a seguir uma profissão, no imaginário popular do período, de alguma forma fosse uma prática social percebida como uma interferência na

⁴⁷ Nisso, segundo Luiz Carlos Soares, teria contribuído, justamente, a predominância do trabalho escravo sobre o livre nas indústrias até, pelo menos, os anos 1840. Ver *O “Povo de Cam” na capital do Brasil*, p.149.

⁴⁸ Cf publicado no *Diário de Notícias* no dia 30/11/ 1870, na seção “Lições ao Povo”.

liberdade do trabalho; que os indivíduos avessos ao trabalho manual ou mecânico encontrassem neste argumento a forma de resistirem aos apelos da emergente elite industrial carente de braços capacitados para certos ramos de atividade. Daí um discurso cujo conteúdo tinha o sentido de inventar uma comunidade interessada na ideia da capacitação profissional (a família, o Estado e o corpo social). Ademais, o corpo social, tinha sido o elemento priorizado em matéria veiculada meses antes na mesma seção do periódico, onde era descrito como tendo “um espírito”, que traduzia o caráter do povo. Trazida para baixo do guarda-chuva que encobre um discurso de maior amplitude – o nacionalismo – a educação (não só a profissional) é coerentemente apontada como o artifício capaz de moldar esse espírito, o caráter do povo, portanto. Eis a transcrição da matéria publicada em quatro de setembro de 1870:

Cada povo tem seu caráter

Todos os povos se assemelham, mas cada um tem seu caráter particular, gênio e fisionomia próprios. Os povos português e espanhol são indolentes; o inglês diz: “O tempo é dinheiro”. O alemão: “Só o que é velho”. O francês: “É belo tudo o que é novo”. O espírito do povo é o eu nacional; vivica-se com o ar da região que ocupa, perpetua-se com o sangue da raça. É mais fácil mudar as leis que os costumes, os costumes que o espírito, todavia o espírito melhora-se ou altera-se no decorrer dos tempos; eis porque modo a educação muda as ideias e os costumes; a educação, as ideias e os costumes mudam as leis e o governo, tudo isto reunido modifica o espírito do corpo social. O legislador hábil faz voltar essas modificações para o lado do bem. É sempre perigoso ferir o espírito de um povo. São muitos e frisantes os exemplos. Há diferenças entre espírito público e espírito nacional”.⁴⁹

Assim, eram também publicados e disseminados como tendo uma identidade nacional os princípios morais que serviriam de base para um novo sistema de trabalho. Argumentamos assim porque acreditamos haver um diálogo entre as matérias publicadas como lição ao povo nesta seção do periódico. Em alguns casos, a lição tratava de específicos ensinamentos necessários a preencher o que Lúcio Kowarick chamou de “vácuo histórico”. Que tinha a ver com o atraso no processo de industrialização brasileiro.⁵⁰ Por exemplo, como sabemos, no final do século XIX, o mercado industrial internacional já se apoiava na fragmentação do trabalho. Assim, localizamos um artigo que, inusitadamente, tratou do tema da “Divisão do Trabalho”.

⁴⁹ Cf. publicado no *Diário de Notícias*, na seção: “Lições ao Povo”, no dia 04/09/1870.

⁵⁰ Conforme a análise do autor, o surto industrial que se verificou em algumas regiões brasileiras nos anos 1880 não foi precedido por uma experiência produtiva acumulativa através do trabalho artesanal. Faz principalmente referência à clássica etapa concernente à expropriação que separa o trabalhador de seu instrumento de trabalho, mas, em última instância, pensando a apropriação feita dos “princípios em que se baseiam as indústrias” e a adaptação tardia às realidades brasileiras, é possível imaginar outras etapas que foram queimadas e, alicerçadas nas experiências externas, procuravam-se o equilíbrio necessário. Ver Kowarick, Lúcio. *Escravos, párias e proletários: uma contribuição para o estudo da formação do capitalismo no Brasil*. São Paulo: FFLCH/USP, 1981, p. 156.

Em uma matéria da série publicada no dia dois de agosto de 1870. Nesta, na introdução do assunto a ser difundido, ressaltou-se a importância do emprego judicioso do trabalho e do capital visando aumentar “prodigiosamente a faculdade de produzir”. Sobre a principal pauta da matéria, podia-se ler:

Divisão do trabalho é a separação das ocupações por modo que cada indivíduo faça sempre as mesmas operações. Pela divisão do trabalho os operários não podem perder tempo em mudar de ocupação, de lugar, de posição, de ferramenta, e não tem de preocupar a atenção com coisas novas. Dividir o trabalho é simplificá-lo e abreviá-lo; é aumentar a quantidade das produções; é diminuir conjuntamente as despesas de fábrica e o preço da venda; é alargar a abundância e o consumo. Adam Smith citou um exemplo frisante. Já em 1770 dez operários empregados nas 78 operações necessárias para fabricar um alfinete, alcançavam pela racional distribuição das diversas operações, fabricar por dia 48.000 alfinetes, ou 4.800 cada um. Seria fácil justificar o princípio com mil exemplos.⁵¹

A racional distribuição das diversas operações da produção industrial era o princípio a ser aprendido. Para conferir ares de legitimidade à matéria, o nome do mais importante teórico do liberalismo econômico é citado. Mas não se tratava apenas disso. Certamente, neste movimento circular de ideias e princípios, a respeitável obra do autor intitulada *Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*, cuja primeira edição havia sido publicada em Londres no ano de 1776, já havia encontrado um público receptor neste lado do Atlântico. Influenciando na mudança de atitude econômica e no comportamento industrial de alguns dos membros das elites proprietárias. O que pode ter significado um conflito entre estes e aqueles que já haviam internalizado “os condicionamentos ideológicos da secular sociedade escravista”, fundamentalmente as específicas noções e ideias produzidas pelo pensamento social brasileiro durante aquele período sobre o conceito de trabalho. Uma vez que, como sabemos, as proposições aventadas por Smith acerca do crescimento econômico e das evoluções tecnológicas passavam pela atuação interessada dos indivíduos, independentemente da intervenção governamental. O que podia estar sendo considerado um ingrediente fundamental no processo de valorização e ressignificação do conceito.⁵²

O sentido da valorização do trabalho, entretanto, não era uma questão fechada nem mesmo entre os economistas estrangeiros. Pelo menos é o que parece indicar uma matéria publicada no *Jornal do Commercio* em três de janeiro de 1875. Compunha outra série pedagógica publicada por esse periódico com certa regularidade. Seu título: “Questões sociais”. A publicada na data anotada versava sobre o trabalho entre os

⁵¹ Cf. publicado no *Diário de Notícias*, na seção: “Lições ao Povo”, no dia 02/08/1870.

⁵² Ver Adam Smith, *A Riqueza das Nações*. Brasília: Ed. Hemus, 3a ed. 2008.

cristãos. Mas a narrativa fazia incursões pelos assuntos políticos e econômicos. Chamou a nossa atenção o conteúdo do discurso, bem representativo da lógica da mudança de significado e de valorização que ocorria naquele tempo no que se refere à função social do trabalho nas sociedades capitalistas. Já no início do desenvolvimento de seus argumentos, o narrador chama a atenção para o que parece ser uma contradição. Todavia, parece que foi mesmo produzido para contribuir naquelas ressignificação e valorização do conceito, como pode se ler:

O trabalho ocupa nas sociedades, nos impérios, nas conferências, um tão grande lugar, que aquele que o não considerar nestes três pontos de vistas, arrisca-se a desconhecer as leis, seus destinos e seus deveres.

Muitos estadistas adotaram a estranha opinião de Michel Chevalier, que tratando da grave e solene questão do trabalho disse: “Aos olhos dos homens que mais se distingue na organização da sociedade cristã, a virtude do melhoramento público, que reside no trabalho, é uma coisa muito subordinada”;

Respondemos:

Desde tempos imemoriais, na sociedade cristã, “a virtude de melhoramento”, não somente “público”, mas “privado”, que reside no trabalho, longe de ser considerada coisa muito subordinada, era coisa capital e de primeira ordem.⁵³

Pode mesmo ser que a crítica de Michel Chevalier – um importante político e economista francês – tivesse o sentido de ratificar a subordinação da virtude do melhoramento público, que reside no trabalho, conferida pelos “homens que mais se distingue na organização da sociedade cristã”. Ou tivesse o sentido de criticar as sociedades cristãs por esse tipo de mentalidade. Mas o fato é que no discurso produzido, contrariamente a esse tipo de ponto de vista, em uma longa narrativa é desfechado um rosário que relata as históricas mudanças de significado social que teve o conceito de trabalho com o que parece ser intuito de recolocá-lo, valorizado, no contexto das mudanças do período.⁵⁴ Um dos pontos alto da narrativa, que não deixa dúvida sobre ser esta a intenção do narrador, diz o seguinte:

O trabalho é uma necessidade para o homem.

Ele não pode viver, vestir-se, abrigar-se, nem nutrir-se senão a preço de seu labor contínuo.

É necessário que ele produza, que faça produzir, aplicando as forças da natureza submetidas e constrangidas pela sua inteligência, a todas as formas da produção, não podendo cessar de produzir um instante sem comprometer sua existência.

Ainda mais, e condenado a produzir mais, a fim de constituir reserva, ou, em outros termos, o capital, que é o agente multiplicador de que dele procede.

⁵³ Cf. publicado no *Jornal do Commercio*, em 03/01/1875.

⁵⁴ Como argumentado por Sidney Chalhoub, o conceito de trabalho precisou se “despir de seu caráter aviltante e degradador característico de uma sociedade escravista, assumindo uma roupagem nova que lhe desse um valor positivo, tornando-se então o elemento fundamental para a implantação de uma ordem burguesa no Brasil”. Ver *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*, (2ª ed.) Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001, p. 65.

(...)

Sem o capital o trabalho é incompleto, imperfeito e estéril.

Derivando do trabalho, o capital lhe rende por um fenômeno análogo ao da germinação, cento por cento, como a semente.

É o que prova a estreita solidariedade dos homens e o laço providencial que une os contemporâneos na obra coletiva para produzir riquezas.

Trabalhando, cada um produz para si e para todos, todos produzem para cada um, e para a comunidade.⁵⁵

Trabalhando. Era assim que, coletivamente, produzir-se-iam riquezas (não necessariamente para todos, na verdade). Tudo indica que os responsáveis pela disseminação desses tipos de discursos tinham plena consciência da necessidade de se inventar uma nova cultura de trabalho, de que esse era um processo que envolveria “a estreita solidariedade dos homens”. Também que o sentido das solidariedades possíveis ainda estava por ser construído. Particularmente no caso da sociedade fluminense da segunda metade do século XIX, o desenvolvimento, a expansão e o estabelecimento de uma economia industrial, organizada com finalidade de se constituir reservas de capitais, dependeriam da formação (e da atuação e das expectativas) dos quadros já comentados: o dos burgueses empreendedores e o da força de trabalho (que pudesse ser negociada nos termos de uma economia capitalista).

Como já anotado, fundamentalmente, era para a consolidação do primeiro quadro que se veiculavam esses tipos de discurso, decerto buscando coesão de ideias e visando a disseminação da corrente doutrina liberal, percebida como necessária à garantia do sucesso da pretendida diversificação nos empreendimentos econômicos. Com esse mesmo sentido, argumentos teóricos e ideológicos estavam sendo utilizados para convocar o conjunto das elites proprietárias a contribuir na formação do segundo quadro. E lembre-se que uma parte desta elite era proprietária também de escravos, os tradicionais agentes de produção de um sistema de trabalho a ser superado. Não eram poucos os que percebiam que para a formação do quadro de trabalhadores com habilidades, capazes e dispostos a atuarem de maneira contínua e regular no mercado local em troca de um salário era necessário, entretanto, que se apostasse no trabalho livre – no fim definitivo do sistema de exploração escravista – e na qualificação da mão de obra dos trabalhadores, livres e libertos.⁵⁶

⁵⁵ Cf. publicado no *Jornal do Commercio*, em 03/01/1875.

⁵⁶ Ainda assim, teriam um árduo trabalho, a considerar a análise de Lúcio Kowarick, segundo a qual durante o longo tempo de regime de trabalho forçado quem trabalhou o fez de maneira intermitente e não para acumular riquezas, prestígio ou poder, antes para satisfazer suas mínimas necessidades. *Escravos, párias e proletários*, p. 157.

Os que eram favoráveis ao fim definitivo do sistema de exploração escravista tinham a seu favor uma importante parcela do corpo social. Lembre-se, ainda, que aquela era uma época em que se discutia uma forma ordeira e gradual de superação da escravidão. Dito em outras palavras, que se buscava uma solução legal para se colocar termo ao escravismo sem abalo ao direito de propriedade escrava.⁵⁷ Como tinham essa visão das coisas, a *intelligentsia* do grupo emergente fluminense tinha ainda a preocupação com a evolução do trabalho escravo para o livre. Esse que era um problema a ser enfrentado, sobretudo, pelos que contribuía de forma mais contundente no processo de implantação de uma ordem burguesa industrial no Brasil, nos debates político e nos discursos que vinham sendo produzidos à época, era chamado de “a questão do elemento servil”.

Quem tinha uma questão, na verdade, eram as emergentes elites industriais: estabelecer um sistema de trabalho nos termos de uma economia capitalista no mesmo processo em que se colocava termo à escravidão. O que explica um quase abandono da “questão do destino do elemento servil”. De todo modo, tornar magna a questão capital naquele contexto de mudanças foi uma das estratégias discursivas utilizadas para se criar uma atmosfera mais que favorável à abolição. Este tipo de apologismo e seus efeitos no social podem ser verificados, por exemplo, em uma matéria publicada em 1885, o título era justamente “A magna questão”. Nela podia-se ler:

É um espetáculo singular o que atualmente oferece ao país.
 Uma grande ideia social, pela primeira vez, avassalou as consciências, domina nos espíritos, derroca as barreiras e esmaga todas as resistências.
 Dizia-se (e muitos criam) que o nosso povo, tão jovem ainda, estava gasto e cairá em prematura decrepitude; eram o regime monárquico, o cesarismo e a corrupção que vem do alto, que tudo havia estragado; fazendo murchar todas as esperanças de melhor futuro.
 Engano ... Total engano!
 Não está gasto, nem atacado de prematura decrepitude um povo que pode entusiasmar-se por uma grande ideia e adotando-a consegue esmagar todos os obstáculos.
 É o que presenciemos atualmente.
 Há poucos anos ainda, só tímidos passos marcavam a propaganda abolicionista; Joaquim Nabuco, fixando prazo de 10 anos para a extinção total da escravidão, caíra com a sua ideia e teve de expatriar-se.
 Mas a onda subia, subia sempre.
 Algumas províncias libertaram seus escravos; a palavra emancipação cedeu lugar à palavra abolição.

⁵⁷ De acordo com José Murilo de Carvalho, “a abolição imediata parecia a todos impraticável, pois perturbaria toda a produção e, a ser feita com indenização, arruinaria as finanças do país. Daí que o mal menor era a abolição gradual acompanhada de medidas acauteladoras para enfrentar o provável aumento das inquietações escravas e mesmo possíveis rebeliões”. Cf. José Murilo de Carvalho em *A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial. Teatro das Sombras: a Política Imperial*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 307.

A opinião apoderou-se da ideia, e com um movimento irresistível, verdadeiramente majestoso, colocou-a em primeiro plano. É a primeira vez que no Brasil consigna à opinião pública uma verdadeira vitória, a primeira vez que exerce irresistível pressão sobre o curso dos acontecimentos.⁵⁸

É um hiperbólico discurso abolicionista, sem dúvida. Mas o seu conteúdo não faria sentido aos leitores a ele contemporâneos se de fato não houvesse havido algo que, no limite, tivesse avassalado as consciências, dominado nos espíritos, derrocado as barreiras e esmagado todas as resistências. Ainda que tal evento tenha ocorrido em termos menos aparentes, o discurso produzido indica o vertiginoso crescimento do abolicionismo no espaço de poucos anos. A ponto de a sociedade, que já era eminentemente emancipacionista, colocar em primeiro plano a ideia da abolição, o que em verdade configuraria a vitória da opinião pública imperial. Tudo em acordo com o que pode se depreender da leitura desta fonte, não obstante a “opinião” sugerida ter sido produzida dentro de um quadro histórico, amplo e geral, de crise da escravidão brasileira.⁵⁹

Tendo em vista as características da urbana cidade do Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX, e as transformações sociais decorrentes da expansão econômica que comentamos nas primeiras seções deste capítulo, não é possível concluir sobre qual dos processos era proeminente na sociedade fluminense no período deste estudo: o que estabelecia um sistema de trabalho industrial nos termos de uma economia capitalista ou aquele que colocava termo à escravidão. Considerando o contexto em que eram experimentados, entretanto, não é difícil imaginar relação entre as práticas sociais de produção de textos analisadas, que podiam sim ter sido produzidos distintamente para influírem nesse ou naquele processo. Fundamentalmente por que o primeiro se nutria do segundo, na medida em que o gradual processo de abolição libertava os braços necessários às demandas do tipo de atividade produtiva por ele introduzida.

O exposto se sustenta não só pelo fato de na composição étnica do conjunto das classes trabalhadoras da cidade do Rio de Janeiro predominar o elemento não branco (pardos, pretos e acablocados), mas, também, por que era o regime de trabalho das fazendas de café e não o processo de industrialização ainda incipiente que nos anos 1870 e 1880 atraía a mão de obra imigrante para o Brasil. O que, segundo Peter Louis Eisenberg, explicar-se-ia pelo custo da mobilização dos trabalhadores estrangeiros e

⁵⁸ Cf. matéria publicada no *Jornal do Commercio* no dia 08/04/1885.

⁵⁹ Ver Ricardo Salles, “Abolição no Brasil: resistência escrava, intelectuais e política (1870-1888)”. In: *Revista de índias*, 2011, vol. LXXI, n.º 251, 259-284.

pelo custo político de se conseguir a cooperação dos grandes proprietários. De modo que, reiteramos a proposição, era entre os trabalhadores nacionais – inclusos os libertos favorecidos pela elevada taxa de emancipação à época verificada no Município Neutro – que, primeiramente, as elites industriais arregimentariam os componentes humanos necessários à formação do seu específico quadro de trabalhadores.⁶⁰ Mas vimos que nem mesmo os escravizados ficaram de fora desse processo. Ainda que tivesse sido, para tornar possível tal participação, necessário inventar formas de relações de trabalho que de alguma forma intercambiasses escravidão e liberdade.⁶¹

Para um multifacetado conjunto de homens e mulheres que a emergente elite industrial pretendia transformar em “trabalhadores” também eram direcionados discursos e produzidas e publicadas “lições”. Vale apenas anotar ainda que, não obstante, em termos percentuais, a presença de trabalhadores escravizados na composição social da capital fluminense estivesse sendo acentuadamente minimizada ao longo dos anos 1870 e 1880 (vide quadro I-V), as estruturas culturais da sociedade ainda fincavam raiz na escravidão. Quiçá menos a presença escrava no processo de industrialização do que a manutenção de um sistema de domínio com aquele raizame explique a importância de se delinear um perfil para o novo agente de trabalho que não colocasse em risco a autoridade e o tradicional poder de mando do grupo dominante. No limite, estavam em jogo estilos de vida, de organização social e de estruturação de poder, moral e político, ainda que fossem bem vindas alterações na forma de produzir.

Enquanto estratégia capaz de colocar em curso esse tipo de engenharia sociopolítica, a elaboração de uma legislação arguta. O exame de um conjunto de matérias jornalísticas demonstrou que, em última instância, o debate sobre a regulamentação das relações de trabalho livre caminhou por dentro dos que tratavam da alardeada abolição gradual. Provavelmente por conta disto, a legislação abolicionista trouxe, entre os seus dispositivos, prescrições que visavam organizar as relações de trabalho dos livres.⁶² Se o ambiente no qual foram produzidas aquela legislação – a capital política do país – foi influente, isto pode ter se dado porque, na maioria das

⁶⁰ Ver Peter L. Eisenberg, “O homem esquecido: O trabalhador livre nacional no século XIX - Sugestões para uma pesquisa”. In: *Anais do Museu Paulista*, USP, tomo XXVIII (1977/1978), p. 167-168.

⁶¹ Ver o capítulo “escravidão industrial” produzido por Luiz Carlos Soares, in *O “Povo de Cam” na capital do Brasil*, p146-159.

⁶² Na historiografia brasileira, claro exemplo deste diálogo pode ser encontrado em trabalhos sobre a formação da classe trabalhadora livre. Ver, por exemplo, Ademir Gebara, *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense. 1986.

vezes, o novo agente era o velho personagem, mudado pela conversão de sua condição jurídica.⁶³

Quadro I-V – Demonstrativo da população livre e escrava no Rio de Janeiro no século

XIX

Anos	População total	População livre		População escrava	
1821	116.444	58.895	50,60%	57.549	49,40%
1849	266.466	155.864	58,49%	110.602	41,51%
1872	274.972	226.033	82,20%	48.939	17,80%
1884 ⁶⁴	419.930	387.827	92,35%	32.103	7,65%
1887	466.504	459.016	98,40%	7.488	1,60%

Fonte: ANRJ – Estatísticas: 1790-1865; Recenseamento da população do Império do Brasil 1872; Relatório da Repartição dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, Rio de Janeiro, 1885, p. 372. Apud Luiz Carlos Soares, *O “povo de Cam” na capital do Brasil*, Anexos; e Relatório do Ministério da Agricultura, no ano de 1887, o número de escravizados no Município do Rio de Janeiro era 7.488, ver Marilene Nogueira da Silva, *Negros na Rua*, p.71.

E sobre a situação histórica desses velho-novos personagens, os trabalhadores africanos, crioulos e seus descendentes, escravizados, libertos e livres? Qual para eles pode ter sido o significado de as experiências sociais de trabalho que antecederam a formação de uma classe de trabalhadores livres e assalariados embarçarem formas de relações de trabalho diversas, ainda que cabalmente estruturadas em lógicas forjadas nas relações escravistas? Qual o impacto, por exemplo, da prática de assalariamento e do *status* profissional em um ambiente no qual eles eram mantidos em “esquemas” de trabalho coercivos? Para entender, concretamente, o que mudava no cotidiano de trabalho na cidade do Rio de Janeiro nas décadas finais do século XIX, perscrutamos particulares dramas sociais vividos por alguns trabalhadores ante essas novas fórmulas socioeconômicas que formatavam interessantes aspectos no interior de uma sociedade escravista. Começamos por analisar episódios de fugas, principalmente os que envolviam escravizados com algum tipo de habilidade manual; passamos, depois, por algumas querelas trabalhistas envolvendo homens e mulheres que com os escravizados compartilhavam ambientes de trabalho – tutelados, libertos e, também, livres, não

⁶³ As tentativas de interferência levadas a cabo por prováveis proprietários de escravos nos debates legislativos no contexto de produção das leis abolicionistas serão tematizadas no quinto capítulo desta tese, quando analisaremos as expectativas do grupo em relação ao destino dos libertos.

⁶⁴ Com base em dados conhecidos sobre a situação demográfica da cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1890, que acusam o número total de 522.651 habitantes, chegamos à taxa aproximada de crescimento anual de 3,6%. Como colamos das fontes indicadas na bibliografia citada os dados relativos ao número de escravizados para os anos de 1884 e 1887, com base na taxa auferida chegamos a prováveis contingentes populacionais para os referidos anos.

somente os africanos e os crioulos. Os resultados organizam os demais capítulos desta tese. Revelam detalhes de uma situação transitória na conjuntura das relações sociais que davam forma a novas relações de trabalho em um tempo e local específicos. Mas vejamos, na próxima seção, alguns dos sentidos da formação do quadro da força de trabalho.

“Não se faz questão de cor ou condição”: sobre a formação do quadro da força de trabalho para a produção industrial

A maneira pela qual se constituiu a classe dos trabalhadores (o seu fazer-se) atraiu a atenção de importantes historiadores da História do operariado inglês⁶⁵ e, também, do operariado brasileiro.⁶⁶ Especificamente no caso do Brasil, o fato de na composição dos trabalhadores que protagonizaram este processo constarem homens e mulheres escravizados não tem sido negligenciado em análises históricas.⁶⁷ Como afirma Marcelo Badaró Mattos, no Brasil

A presença da escravidão, as lutas dos escravos pela liberdade e as formas pelas quais as classes dominantes locais buscaram controlar seus escravos e conduzir um processo de desescravização sem maiores abalos em sua dominação foram fatores decisivos para a conformação do perfil da nova classe de trabalhadores assalariados.⁶⁸

No limite, contextualizadas, diversas experiências que marcaram as relações sociais envolvendo categorias de homens e mulheres distinguidas, social e racialmente,

⁶⁵ Refiro-me aqui, principalmente, aos trabalhos de E. J. Hobsbawm e E. P. Thompson. Para ambos, classe é um fenômeno histórico. Se bem que haja entre eles divergências sobre quando as classes trabalhadoras se singularizaram em classe operária na sociedade inglesa. Enquanto para Thompson a classe operária se formou em algum período entre 1780 a 1832, para Hobsbawm isso somente ocorreu bem mais tarde, entre 1870 e 1914. Ainda que considerem que as classes nunca estão prontas e acabadas, no sentido que suas formações não devam ser pensadas como um processo com início, meio e fim, Hobsbawm e Thompson viram sentido em delinear a emergência da classe operária britânica enquanto grupo social, por entendê-la como um fenômeno historicamente novo. Para tanto, recuaram suas análises para um período anterior ao marco histórico de sua formação. Ver: Edward P. Thompson, *A Formação da Classe Operária Inglesa*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; e Eric J. Hobsbawm, *Mundos do Trabalho*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

⁶⁶ Ver: Maria da Conceição Pinto Goés, *A formação da classe trabalhadora: Movimento anarquista no Rio de Janeiro, 1888- 1911*. Rio de Janeiro: Zahar e Fundação José Bonifácio, 1988; Cláudio de Moraes Batalha, *Sociedade de Trabalhadores no Rio de Janeiro no século XIX – Algumas reflexões em torno da formação da classe operária*, Cadernos do AEL, n. 10-11 Campinas – Unicamp, 1999; Cláudio de Moraes Batalha, Fernando Teixeira da Silva e Alexandre Fortes (orgs.), *Cultura de Classes – Identidade e diversidade na formação do operariado*. Campinas: Editora Unicamp, 2004.

⁶⁷ Ver Flávio Gomes & Antonio Luigi Negro. “Além de senzalas e fábricas: Uma história social do trabalho”, *Tempo Social: revista de sociologia da USP*, v. 18, n. 1, 2006, p. 217-240; e Marcelo Badaró Mattos, *Escravidão e livres experiências comuns na formação da classe operária trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

⁶⁸ Marcelo Badaró Mattos, *Escravidão e livres*, p. 21.

têm sido analisadas com o sentido de se oferecer coerentes explicações de como se deram as coisas em conjunturas particulares.

Do real contexto que produziria a classe dos trabalhadores fluminenses – ou cariocas como querem alguns⁶⁹ – ligados às atividades industriais vem se tratando neste texto. Concretamente, sabemos que, nos anos 1870, alguns trabalhadores, que constituíam categorias ligadas a atividades comerciais ou de serviços, já articulavam a identidade de seus interesses organizando-se e mobilizando-se para reivindicar melhores condições de trabalho. Foram os casos, por exemplos, dos caixeiros, dos cocheiros e dos carroceiros, que incluíram até mesmo greves em suas táticas reivindicativas.⁷⁰ Naqueles anos, as categorias organizadas ligadas às atividades industriais, entretanto, estavam ainda por se formar. Sobretudo por falta de trabalhadores com “habilidades técnicas”, o que era sentido nos novos estabelecimentos fabris e comerciais que estavam sendo instalados na capital do país.⁷¹ Por conta disto, os industriais emergentes fluminenses tiveram que apostar na adaptação da mão de obra não especializada. Segundo Luiz Antônio Cunha,

O período 1870-1914 foi, sobretudo, o período em que a indústria confiava em um influxo maciço de trabalhadores inexperientes, mas fisicamente fortes para realizar a proporção muito grande de tarefas relativamente não especializadas que exigiam muita mão de obra; período em que o ambiente dramático de escuridão, chama e fumaça caracterizou a revolução na capacidade do homem produzir através da indústria movida a vapor.⁷²

Além disso, sem alternativas, parece não haver dúvida de que as elites industriais emergentes perceberam a necessidade de se introduzir mudanças nas relações escravistas de produção e de trabalho. Ainda que permanecesse em vigor o sistema de trabalho escravo, para que as necessárias alterações econômicas se dessem em termos minimamente análogos aos que vinham sendo verificados em outras realidades sociais, entenderam a necessidade não só da disseminação de uma ética do trabalho alternativa, mas, paralelamente, da invenção de uma nova cultura de trabalho e de produção que incluíssem a profissionalização mais ampla e contundente das massas de trabalhadores e a afirmação de práticas contratuais, que comercializassem a força de trabalho em

⁶⁹ Por exemplo, Marcelo B. Mattos.

⁷⁰ Ver Fabiane Popinigis, *Proletários de casaca: trabalhadores do comércio carioca, 1850-1911*, Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007; e Paulo Cruz Terra, *Cidadania e trabalhadores: Cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906)*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2012;

⁷¹ No ano de 1873 foram levantados 965 estabelecimentos do ramo industrial, número que chegaria a 1.242 no ano de 1881. Cf. Luiz Carlos Soares. *O “Povo de Cam” na capital do Brasil*. Anexos.

⁷² Luiz Antônio Cunha, *O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata*, São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: FLACSO, 2005, p. 143.

detrimento daquela que se comercializava o próprio trabalhador.⁷³ E essas que foram medidas que fizeram parte de uma específica estratégia contaram, no seu modo de operar, com as folhas fluminenses para a difusão dos conteúdos dos discursos produzidos pelos membros daquela classe. Fundamentalmente, com o objetivo de chamarem para o ramo de atividade produtiva defendido a atenção do poder público.

Félix Ferreira, contemporâneo escritor, jornalista, livreiro e historiador da arte, talvez fosse um porta-voz do problema vivido por essa classe de emergentes industriais fluminenses, no que tange a demanda por braços habilidosos.⁷⁴ Em matéria de sua autoria, publicada no *Jornal do Commercio* no dia quatro de janeiro de 1872, direcionada aos “Srs. Ministros do Império e Agricultura”, tratou, especificamente, das dificuldades dos que optaram por investir na indústria da edificação. Mas deu a entender que eram uma questão que envolvia a totalidade das “Artes Industriais” (nome do artigo publicado). De acordo com os argumentos desenvolvidos, o Liceu de Artes e Ofícios⁷⁵ não estava dando conta do preparo do quadro da força de trabalho para esse setor produtivo. Necessitava de um novo edifício, por carecer “de oficinas práticas para cumprir satisfatoriamente a sua missão de civilizador”. Em suas palavras,

Entre os numerosos ofícios e profissões industriais, para os quais deve aquela escola ter oficinas especiais para o ensino prático de cada um, alguns há que se torna de mais urgente criação. Os oficiais empregados na construção de prédios e de móveis, por exemplo, devem mais que qualquer outro, ter as primeiras oficinas do Liceu.

A falta de operários para as edificações públicas e particulares torna-se cada dia mais latente. Constantemente vemos nos jornais anúncios convidando carpinteiros e pedreiros para obras de suma importância com oferta de salários muito superiores às habilitações destes artesãos, que, salvo os poucos que além da inteligência natural têm algum conhecimento de desenho e geometria prática, são na maior parte ignorantes e imperfeitos.⁷⁶

Como se ler, a questão é que não havia certos ofícios e profissões, ou seja, era necessário iniciar processos de especialização de algumas ocupações para atender às

⁷³ Ainda que sejam modalidades de relação de trabalho com algum significado de liberdade, na prática de ganho e no aluguel de escravizados o que se negociava ainda era o trabalhador e não a sua força de trabalho. Homens e mulheres livres também trabalhavam no regime de ganho ou de aluguel.

⁷⁴ Isso porque seu primeiro livro voltado às artes é sobre o arquiteto Bethencourt da Silva (1831 - 1911), fundador da Sociedade Propagadora das Belas-Artes e do Liceu de Artes e Ofícios do Rio de Janeiro, lançado em 1876, em edição ilustrada com fotografias. No mesmo ano publicou a obra *Do Ensino Profissional: Liceu de Artes e Ofícios*, que traz os estatutos da Sociedade Propagadora das Belas-Artes e o regulamento interno do Liceu de Artes e Ofícios. Possui uma extensa produção na qual se dedicou ao estudo do ensino profissional e o regular.

⁷⁵ O Liceu de Artes e Ofícios do Rio de Janeiro foi fundado no ano de 1856. Funcionou como uma escola profissionalizante, por difundir o ensino das belas-artes aplicadas aos ofícios e à indústria. Era voltada especialmente para homens livres da chamada “classe operária”, as mulheres só foram admitidas a partir de 1881. O Liceu foi a primeira escola brasileira a adotar o ensino noturno.

⁷⁶ Cf. publicado no *Jornal do Commercio* em 04/01/1872.

demandas industriais, sob pena de se está pagando alto pelo uso da mão de obra de indivíduos não capacitados. Do ponto de vista do articulista, “da carência desses operários resulta (va) o excessivo custo da mão de obra.” De modo que, o aumento na oferta de profissionalização com a construção de um novo prédio que portaria oficinas práticas para se ensinar ofícios e profissões industriais seria o meio “que nos parece mais eficaz, para conseguir-se a precisa barateza”, alegava o dito.

Em acordo com argumento já aqui desenvolvido tomando por referência a análise de Peter Louis Eisenberg, naquele tempo, o custo da mobilização dos trabalhadores estrangeiros foi também anotado como outro elemento a corroborar a necessidade de se apostar na qualificação da mão de obra nacional.

Aumentar avultadamente o número de operários construtores, o que só se pode obter por meio de uma corrente de imigração especial, o que seria muito dispendioso, ou o que é mais fácil e ao mesmo tempo mais útil ao país, desenvolver e propagar o ensino industrial, sobretudo nos ramos aplicados às edificações urbanas, chamando ao ensino do Liceu grande quantidade de moço que por ai vagueiam sem o menor emprego.

Caso fossem alcançados pelos discursos que valorizavam e dignificavam o trabalho, e concordassem em adotar o comportamento profissional demandado pelas novas circunstâncias essa “grande quantidade de moços” livres – o Liceu só admitia homens nesta condição – seria preparada para atuar no curso do processo de industrialização que se pretendia implementar, em ramos de atividades mais específicos.

Como os ofícios preciosos e as edificações estão ainda outros a carecer de braços inteligente e adestrado. Com as oficinas práticas de carpinteiros, canteiros, estucadores, pedreiros e pintores, cumpre também criar [as de] oleiros, fundidores de tipo, compositores e gravadores.

Enquanto ansiavam por tais medidas, entretanto, proprietários de alguns empreendimentos manufatureiro ou fabris, sobretudo, buscavam soluções particulares para qualificar a mão de obra local que percebiam como disponível. Que podia ser de homens e mulheres diversos em cor ou condição. O que pode ser verificado na leitura dos anúncios que eram constantemente publicados. Registramos alguns, dos que foram anunciados no mês de janeiro de 1873:

Precisa-se alugar um homem livre ou escravo, conduta afiançada para todo o serviço.

Precisa-se de aprendiz para ofício de chapéus de sol, moços de 14 a 18 anos, que de fiador a sua conduta, pagando-lhes ordenados; na Rua da Quitanda, nº. 114.

Precisa-se, na Rua do Sabão 119, 2º andar, de um pequeno de qualquer cor, livre ou escravo para aprender o ofício de alfaiate, quem estiver nestas condições pode aparecer para tratar.

Precisa-se pequeno para aprender ofício de chapeleiro de sol, na Rua da Quitanda, n.º 184.

Precisa-se aprendiz na fábrica de chapéus na Rua do Ouvidor 38.

Precisa-se de dois aprendizes de funileiro que já trabalham, ou mesmo que nada saibam, na Rua da Princesa dos Cajueiros n.º 1 – loja.

Precisam-se oficiais de sapateiro e aprendiz para obra grossa; na Rua da Misericórdia n.º 122.

Precisa-se de uma pessoa que saiba aprender a trabalhar em coletes de homem, e também se ensina a coser em máquina, na Rua da Imperatriz 35, sótão.⁷⁷

Alguns anúncios que eram publicados indicavam mesmo que se buscava atrair os portadores de mão de obra qualificada com melhores ofertas de trabalho.

Precisa-se de cavouqueiros e trabalhadores, nas pedreiras em continuação ao Morro do Pinto, na Cidade Nova; paga-se bons ordenados.

Precisa-se de bons oficiais de paus de tamanco, paga-se bons ordenados; para informação na Rua da Quitanda n.º 170, loja.

Precisa-se de um oficial de calçados para trabalhar por mês ou por dia, na Chácara da Floresta, n.º 23.⁷⁸

Como já comentado, os “moços” escravizados vinham sendo preparado dentro dos quadros da escravidão. Na capital do Império daquele tempo, como era nulo o empenho do poder público na qualificação desse tipo de mão de obra, sobressaiu o esforço de alguns senhores na tarefa de treinar seus escravos. Prática que também pode ser comprovada com a leitura de alguns daqueles anúncios constantemente publicados quando de suas negociações, fossem de venda, de compra ou de aluguel. Anotamos alguns exemplos:

Vendem-se dois crioulos de bonitas figuras e de bom comportamento, peritos oficiais pedreiros de toda obra. Vendem-se juntos ou separados; na Rua do Visconde do Rio Branco, n.º 34, sobrado; antiga do Conde.

Vende-se um preto, de nação, bastante robusto, oficial ferreiro, também cozinha o trivial; negócio decidido por ser de precisão; na Rua Gonçalves Dias, n.º 32.

Precisa-se comprar na Rua do Príncipe n.º 90, de particular, um preto perfeito oficial de pedreiro, dando-o a contento, e uma preta, engomadeira cozinheira, no mesmo sentido.⁷⁹

⁷⁷ Cf. publicado no *Jornal do Commercio* nos dias 02/01/1873, 03/01/1873, 07/01/1873, 18/01/1873, 18/01/1873, 19/01/1873, 23/01/1873, 30/01/1873, respectivamente.

⁷⁸ Cf. publicado no *Jornal do Commercio* nos dias 22/01/1873, 12/01/1873, 16/01/1873, respectivamente.

⁷⁹ Cf. publicado no *Jornal do Commercio* nos dias 16/01/1873 e 08/01/1873, respectivamente.

Ou seja, dada às circunstâncias do processo inicial de industrialização, se soubessem *aprender a trabalhar*, pelo menos na cidade do Rio de Janeiro, em um tempo que se demandavam braços, aqueles ignorantes e imperfeitos, fossem escravizados ou livres, brancos ou não brancos seriam admitidos no quadro da força de trabalho do setor industrial em vias de formação.

Como se puderam constatar, rastros dessa situação histórica podem ser encontrados, sobretudo, nos anúncios de procura e oferta de mão de obra que à época circulavam nos anúncios de jornais. Vale a pena anotar que eles se valiam da dinâmica construída na experiência da escravidão, ao incluírem ofertas de indivíduos livres pobres que desejavam alugar a sua força de trabalho. Mas destaca-se a ação de empreendedores que procuravam por indivíduos cativos, libertos e livres para compor seu quadro de trabalhadores. Fato que deve ser incluído em análises sobre a formação da classe trabalhadora fluminense.⁸⁰

Analisados em seu conjunto, os dados verificados em tais anúncios, sobre o comércio de cativos, bem como sobre o agenciamento dos libertos e livres, fornecem importantes informações sobre as condições e emprego desses tipos de trabalhadores, sobre valores do pagamento de seus aluguéis, sobre suas habilidades, enfim, sobre os envolvidos no mercado local e sobre outros aspectos da demografia da mão de obra fluminense. Como já comentamos, diariamente, no início dos anos 1870, eram publicados em média 110 anúncios de empregadores desprovidos de braços, habilidosos ou não, para compor sua força de trabalho e, 80 anúncios de indivíduos interessados em auferir seu *jornal*. Anotamos também que as vagas oferecidas pelos anúncios dos classificados poderiam interessar a um complexo e diversificado conjunto de trabalhadores. Diversos em cor, condição social, *status*, sexo, nacionalidade e naturalidade.

Em verdade, os "procurados", em sua maioria, eram homens e mulheres, sem especialização, para ocupar postos de domésticos, cozinheiros, caixeiros, criados, vendedores de quitanda, copeiros, padeiros, lavadeiras, engomadeiras e outras funções

⁸⁰ Sobre a conformação do mercado de trabalho no Rio de Janeiro, ver Artur José Renda Vitorino, *Cercamento à brasileira: conformação do mercado de trabalho livre na Corte das décadas de 1850 a 1880*. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2002.

cuja principal exigência era a boa conduta, a “proficiência”.⁸¹ Para preencher estas vagas, os candidatos deveriam ser perfeitos nos afazeres, desembaraçados, fiéis, inteligentes e honestos. Como fica claro no caso do anúncio publicado no dia dois de fevereiro de 1870 (já citado na nota 23), que trazia o seguinte enunciado: "Precisa-se de uma costureira que corte por figurino e que seja desembaraçada e perfeita em seus trabalhos; *não se faz questão de cor ou condição*, quem estiver nas circunstâncias de preencher o lugar dirija-se à Praia de Botafogo nº 18” (o grifo é nosso). Organizado um demonstrativo com os anúncios de procura-se mandados publicar no mês de fevereiro de 1873, verificamos que em apenas cerca de 30% deles se faziam referências a específicos critérios de escolha do empregador, tais como cor, condição jurídica, sexo, habilidade ou nacionalidade.

Para um melhor diálogo com a complexidade do fenômeno que vemos narrando, o demonstrativo foi organizado com a totalidade dos anúncios de “procura-se” publicados no *Jornal do Commercio* no dito mês. A amostra foi concluída com 3.554 anúncios. A partir dela concluímos que mesmo naqueles em que se procurava por mão de obra qualificada, que na amostra representou 32,7% do total, o principal critério para ser selecionado para ocupar um posto de trabalho naquela conjuntura era mesmo o da proficiência.⁸²

Em termos de critérios de escolha verificamos o seguinte: 2.660 não faziam referência à cor, à condição, à nacionalidade ou à necessidade de alfabetização do “procurado”. Por outro lado, 894 anúncios trouxeram explícitos algum tipo de critério de escolha do empregador referente ao perfil social do trabalhador desejado. Do total de 1.011 referências – que tem a ver com os critérios de preferências, especificamente, 14,3% trouxe a resolução do empregador de preencher a vaga sem levar em conta a cor do indivíduo, 12,6% de ignorar a sua condição. Já 15,4% dos empregadores demandavam trabalhadores de condição livre; 17% de cor branca, de cor parda 4,8% e 5,5% de outras nacionalidades. Quiçá dialogando com a estrutura social de uma cidade negra e escravista, a maioria dos anunciantes, 22,7%, declarava preferir trabalhadores

⁸¹ Conhecimento perfeito, capacidade, competência.

⁸² Foram 1.162 anúncios publicados à procura por mão de obra especializada ou semiespecializada. Os ofícios ou especialidade demandados eram: administrador, alfaiate, arregaçadeira, barbeiro, cafeteiro, caixeiro, carpinteiro, cavouqueiro, chacareiro, chineleiro, charuteiro, chapeleiro, charuteiro, cigarreiro, colchoeiro, confeitiro, carroceiro, copeiro, costureira, encadernador, enfermeiro, professor, farmacêutico, feitor, ferrador, forneiro, ferreiro, fundidor de metal, funileiro, jardineiro, garçom, impressador, limador, lustrador, malhador, marceneiro, oficial de forja, padeiro, pedreiro, pianista, pintor, professor, sapateiro e serralheiro, tanoeiro, trabalhador de masseira e vendedor.

pretos. Somente 1,1% dos anúncios indicaram a necessidade de indivíduos alfabetizados. Temos então alguns indícios do sentido da formação do quadro da força de trabalho para atender à demanda da produção. Da análise destes anúncios, talvez possamos afirmar que, em sua forma inicial, o mercado de trabalho assalariado que se formava na cidade do Rio de Janeiro era acessível a qualquer um que estivesse "nas circunstâncias" de preencher as exigências dos membros daquele setor da elite proprietária que diversificava a produção econômica por investirem na industrialização.

Quadro I-V – Demonstrativo de anúncios de procura-se mandados publicar no mês de fevereiro de 1873

Total de anúncios	3.554	
Anúncios sem especificação	2.660	
Anúncios que fazem referência à cor		
Preta	230	22,7% ⁸³
Parda	48	4,8%
Branca	172	17,0%
Qualquer cor	145	14,3%
Anúncios que fazem referência à condição		
Escravo	44	4,4%
Livre	156	15,4%
Qualquer condição	127	12,6%
Outras especificações		
Estrangeiro	56	5,5%
Aprendiz	22	2,2%
Alfabetizado	11	1,1%

Fonte: *Jornal Commercio*, janeiro de 1873.

⁸³ Os percentuais foram computados a partir do total de 1.011 referências a cor, condição, nacionalidade, aprendizado e alfabetização, verificadas em 894 anúncios.

E tudo parece indicar que, naquele tempo, a principal exigência era estar em condições de aprender a trabalhar. Malgrado ser a “proficiência”, no limite, um recurso que, independentemente da cor/condição de seu possuidor, determinava a participação do indivíduo na diversificação dos negócios do município da Corte. E, desde a instalação das primeiras manufaturas com alguns níveis de especialização, indivíduos escravizados provaram estar nas “circunstâncias” de compartilharem com os artesãos livres a prática das artes mecânicas necessárias à produção industrial. O que corrobora o argumento que os africanos e crioulos vivenciaram plenamente a expansão da economia no Rio de Janeiro nos anos 1870 e 1888. Provavelmente, muitas das alterações no cotidiano da escravidão ao longo da segunda metade do Oitocentos, deveram-se a esta vivência. Analisando processos dentro de processos, teremos essa perspectiva por horizonte nos capítulos que seguem.

Segundo Capítulo

A abstração da liberdade: sobre os efeitos das transformações econômicas no cotidiano da escravidão urbana no Rio de Janeiro nas décadas que antecederam à Abolição.

A invenção da liberdade

A seção *Gazetilha* do *Jornal do Commercio* de 27 de abril de 1888 trouxe o desfecho de um episódio de fuga protagonizado por Ambrósio, escravo propriedade de Camilo da Silva Caldas que atentara contra a própria vida se atirando debaixo de um bonde da Companhia de Carris Urbano. O episódio se deu num horário de pouco movimentação de urbanos – às onze e meia da manhã –, na Praça da Aclamação, bem próximo à Estação Central da Estrada de Ferro D. Pedro II. O atentado não foi bem sucedido, mas teve o preto o braço esquerdo fraturado. Socorrido por dois transeuntes foi levado à presença do comandante da 2ª estação de polícia do Município Neutro da Corte. Lá declarou que “tentara suicidar-se por ter sido descoberto por seu senhor, de cujo poder se evadiu há tempo”.⁸⁴ Para cuidar dos ferimentos decorrentes do que veio a ser somente um incidente – certamente o fugido não contava em ter interrompida a sua “liberdade” –, Ambrósio foi encaminhado ao hospital da Misericórdia.

Provavelmente na visão de mundo daquele homem, voltar a viver sob “o poder” de seu senhor – talvez nos limites de seus domínios na Barra do Piraí, onde residia o dito –, significava a perda da autonomia e de significativas “doses de liberdade” que mesmo na condição de escravo vinha usufruindo na cidade do Rio de Janeiro já havia tempo, como ele mesmo confessou em sua declaração. Ambrósio é parte integrante de um grupo de cativos cujas fugas serão doravante abordadas neste capítulo para demonstrar alguns efeitos das transformações econômicas no cotidiano da escravidão urbana na capital imperial nas décadas que antecederam à Abolição.

São homens e mulheres que, tendo a sua força de trabalho explorada nos mercados fluminenses, ao fugir permaneciam integrados à engrenagem socioeconômica da cidade.⁸⁵ Valiam-se das mudanças estruturais da conformação urbana. Por conta

⁸⁴ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 27/04/1888.

⁸⁵ Os episódios foram apurados após leitura de milhares de anúncios de fugas publicados em dois dos principais periódicos fluminenses que circulavam na capital imperial nos anos 70 e 80 do século XIX: o

disso, de acordo com o que se pode verificar, nas narrativas dos anúncios sobre os casos de fugas publicados nos anos 1870 e 1880, a imagem prevalecente do escravo fujão era a de alguém que pudesse “estar preso em alguma cadeia, ou estar empregado como forro com o nome trocado”.⁸⁶ Como possibilidade, a hipótese da prisão devia-se, sobretudo, ao reconhecimento do aumento do controle do poder público sobre os fugidos nas cidades, e às denúncias dos fugitivos da parte daqueles contrários à abolição. Já a suspeita de estarem os escravos fugidos passando-se por forros e com os nomes trocados se deve a um conjunto de variados fatores: a possibilidade de interação econômica do cativo à revelia dos seus senhores, a invisibilidade dos espaços públicos, a cumplicidade de alguns setores sociais favoráveis ao abolicionismo – incluindo empregadores membros daqueles comentados setores produtivos emergentes, que demandavam mão de obra, são alguns exemplos.

Têm-se, então, novas circunstâncias a embaraçar as fronteiras entre a escravidão e a liberdade. Decerto, naqueles derradeiros anos de vigência da escravidão, as várias fugas e as sucessivas prisões tinham específico significados sociais, evidenciando, entre outras situações, a falência do sistema escravista, a perda da autoridade moral do senhor, e a incapacidade do poder público em lidar com o fato de não ser mais aceito padrões de sujeição impostos pelo sistema. Mas cabe admitir que, sobretudo em ambientes urbanos, mormente num contexto emancipacionista em processo de adequação a um novo padrão produtivo, como o Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX, os estilos de vida tinham chances de passar por revisões substanciais. Isso mesmo em relação ao comportamento dos escravizados que, pelo que pudemos interpretar dos episódios de suas fugas, inventavam formas de vida alternativa na escravidão.

Seguindo o percurso metodológico da pesquisa, sequencialmente, fontes jornalísticas são aqui utilizadas para demonstrar o que se lerá neste capítulo: a invenção

Jornal do Commercio e o *Diário de Notícias*. Como não se pretende uma abordagem estatística ou serial, foram aqui reunidos pouco mais de uma centena de anúncios – 121, exatamente – com potencial de demonstração e prova dos argumentos defendidos (a relação está anexada no final deste texto). Fundamentalmente, na opção pelos episódios de fugas a serem interpretados e contextualizados, foram considerados os critérios de qualificação profissional dos fugidos e algumas de suas mais específicas estratégias. A intenção, para além daquela de colaborar para a reconstituição do universo social dos últimos anos da escravidão, é chamar a atenção às conexões existentes entre os arranjos de fuga e à percepção dos africanos, dos crioulos e de seus descendentes com relação à conjuntura socioeconômica do Rio de Janeiro no período.

⁸⁶ Conforme suspeita de José Teixeira Duque Estrada que tentava reaver o escravo Vicente, um pardo pernambucano de 27 anos que fugiu, em fevereiro de 1884, de uma fazenda no Recreio e a assim permanecia pelo menos até a data do anúncio em 15 de abril de 1885. Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 15/04/1885.

de um tipo liberdade; expectativas materiais transformando as compulsórias relações de trabalho; comunidade de interesse entre os protagonistas desta tese e os demais agentes sociais; e, fundamentalmente, solidariedade diversas entre africanos e crioulos – cativos, libertos e livres. Em alguns casos, unidos por laços de parentescos. Especificamente, exporemos o que ficou registrado nos relatos de episódios fugas. Por oferecerem, suas narrativas, possibilidades de se percorrer, analiticamente, aquele cotidiano urbano em busca de evidências que conectam as experiências de trabalho dos escravizados às transformações históricas que se davam no mundo do trabalho e da produção tendo em vista as expectativas econômicas dos mesmos; de localizar ações que podem ser situadas no núcleo do qual o futuro movimento trabalhista retirou algumas de suas ideias reivindicatórias. Nossa intenção ao investigar as fugas tem, também, o sentido de buscar identificar os condicionamentos e limites à atuação dos trabalhadores africanos e crioulos naquela conjuntura.

Começamos por dar historicidade ao ato de fugir. Colocando em relação o contexto histórico com a produção de novos valores funcionais para a fuga, em verdade, revisamos situações que denunciavam como novas formas de vida social iam surgindo, em meio à falência da escravidão, contrastadas ainda com políticas de domínio e controle pensados para atingir os grupos subalternos em geral e, particularmente, os africanos e os crioulos, escravizados, libertos e livres.

Anúncios de fugas escravas, nos jornais brasileiros do século XIX, têm sido utilizados em diversos estudos, para evidenciar políticas de resistência ensejadas pelos cativos.⁸⁷ Ainda que se parta da mesma perspectiva, aqui se pretende uma leitura quase que a “contrapelo”.⁸⁸ Espera-se demonstrar que com tais registros, para além da possibilidade de se recuperar universos sociais dos escravizados e pontuais lutas contra

⁸⁷ Ver, por exemplo, Flávio dos Santos Gomes, “Jogando a Rede, Revendo as Malhas: Em torno das Fugas e dos fugitivos no Brasil Escravista”. In: *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 1, 1996, p. 67-93; Lilia Moritz Schwarcz, *Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*. São Paulo: Companhia das letras, 1987; e Geraldo Antonio Soares, “Quando os escravos fugiam: Províncias do Espírito Santo, última décadas da escravidão”. In: *Estudos Ibero-Americanos*, PUCRS, v. XXIX, n.1, 2003

⁸⁸ Isto porque, não obstante o conteúdo das narrativas dos anúncios sinalizarem fundamentalmente a intenção do anunciante de recuperar seu cativo evadido, a análise será no sentido de entender e evidenciar cálculos contidos nos modos de atuações dos cativos que fugiam para reorganizar suas vidas na cidade do Rio de Janeiro.

a dominação senhorial – uma vez que as fugas foram interpretadas como uma ação única e vivenciada diferentemente por cada escravo⁸⁹ –, pode-se, também, acessar dimensões da dinâmica das alterações socioeconômicas.

Por certo – como vem sendo ressaltado nas análises históricas sobre fugas escravas – maus tratos e castigos – os rigores do cativeiro – influenciaram o comportamento do cativo que escolhia evadir-se para mudar o sentido de sua vida. Nada disso, no entanto, deve induzir à conclusão de que o ato de fugir era algo desprovido de uma política pré-estabelecida. Havia cálculos relativos ao futuro na ação. Era uma *estratégia* levada a cabo. Segundo comentários tecidos por Flávio dos Santos Gomes,

As fugas eram frequentes e temporárias. Alguns cativos passavam determinado tempo evadidos e depois retornavam à casa de seus senhores. Se alguns escravos podiam fugir temporariamente porque recebiam, por exemplo, serem castigados, outros podiam planejar fugas definitivas para bem longe do domínio senhorial. Outros talvez fugissem para reencontrar parentes e/ou ir atrás de antigos senhores. Quiçá, alguns cativos podem ter se evadido apenas durante um final de semana, procurando “respirar” um pouco de liberdade.⁹⁰

Ainda que não seja exatamente o argumentado pelo autor, nessa passagem subsiste parcial acorde com o sugerido por Gilberto Freyre no prefácio à segunda edição da obra *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX*: que as fugas de escravos, em vários casos, explicar-se-iam menos pela procura de uma abstrata liberdade que de um bem-estar que os escravos esperavam usufruir ou encontrar em senhores diferentes dos seus.⁹¹

Cabe destacar que a historicidade do ato de fugir esteve sempre relacionada ao específico contexto histórico em que esteve inserido o indivíduo que se evade.⁹² Sobretudo porque, como sabemos, novos eventos fazem com que as categorias culturais – no caso em questão, as recorrentes fugas – sejam reproduzidas contendo novos valores funcionais, novos significados.⁹³ Malgrado as motivações sejam determinadas por necessidades sociais ou culturais, a expectativa da fuga, certamente, era informada pelas condições favoráveis ao seu sucesso. Fundamentalmente neste sentido, encontramos vários indícios que indicam uma outra explicação para as evasões ocorridas no período que estudamos. Ao que parece, do ponto de vista dos que tiveram as suas fugas

⁸⁹ Cf. Flávio dos Santos Gomes, “Jogando a Rede, Revendo as Malhas”, p. 73.

⁹⁰ *Ibidem*, p.69.

⁹¹ Cf. Gilberto Freyre, *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX*.

⁹² Importa ressaltar que, enquanto a análise de Gomes se circunscreve à Corte e áreas suburbanas e rurais do Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX, Freyre, embora se proponha a uma análise mais ampla, se atém principalmente as folhas nordestinas. Suas considerações abrangem no máximo os anos 60.

⁹³ Ver Marshall Sahlins, *Ilhas de história*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

anunciadas nas últimas décadas da escravidão, a possibilidade da liberdade, mesmo abstrata, constituía um dos principais objetivos de fuga. No limite, relacioná-la-emos ao desenvolvimento das atividades industriais no Rio de Janeiro. A estratégia dos que fugiam: sobreviver no mundo dos livres passando por um deles.

Por exemplo, os leitores interessados na seção de anúncios de fugas publicados pelo *Jornal do Commercio*, tomaram ciência, no dia 04 de janeiro de 1877, das advertências que se faziam em relação ao provável comportamento do “escravo pardo, de 22 anos de idade, mais ou menos, cego de um olho, bem falante, diligente copeiro, sendo também cozinheiro, de nome Eduardo”. O cativo teria fugido do Hotel Rio de Janeiro, onde estava alugado. O estabelecimento era de propriedade da empresa Simas & Cia. O anunciante tinha informações sobre o fugido: “anda se alugando e também ao ganho, muda de nome e diz estar no ganho por ordem de seu senhor e, às vezes, se intitula forro (sic)”.

Decorrido menos de um mês, podia ser lido um caso similar na mesma seção. Desta feita, melhores condições materiais de sobreviver no mundo dos livres, passando-se por um deles, teria o escravo de nome João. O anúncio que informava a sua fuga foi publicado no dia 02 de fevereiro de 1877, mas ele encontrava-se evadido desde o dia 23 de setembro de 1876.

Pequeno, de cor preta, natural desta corte, bigode e cavanhaque, em um dos olhos do rosto tem uma cicatriz de um talho, olho pequeno, rosto redondo, tem bonitos dentes, é oficial de pedreiro e calceteiro e trabalha como pintor; anda calçado por esta cidade com o nome de José Corrêa dizendo que é livre. Foi ultimamente visto no porto de Maria do Angu,⁹⁴ trabalhando de pedreiro; foi encontrado na Cidade Nova, no Largo do Rocio Pequeno dizendo que trabalhava no Novo Matadouro de Santa Cruz, e costuma frequentar as casas de jogos de víspera.⁹⁵

Como pode ser observado, Eduardo e João (ou José Corrêa) encontravam-se ativa e economicamente inseridos no cotidiano e no mercado de trabalho fluminense, alugando-se, frequentando cenários sociais urbanos, divertindo-se nos seus espaços de lazer – em ‘casa de jogos de víspera’, ou bingo. Esta é uma especial característica da fuga urbana desse período para qual se chama aqui a atenção.

⁹⁴ A Praia de Maria Angu foi incluída em um relatório descritivo de 1779, sobre a freguesia de São Tiago de Inhaúma, que o mestre-de-campo Fernando Dias Paes Leme apresentou ao Marquês do Lavradio. De acordo com que é descrito, possuía um porto, por onde escoavam os produtos agrícolas do interior, vindos das freguesias de Irajá, Inhaúma e até de Campo Grande para a cidade. O historiador Brasil Gerson acredita que o nome provenha de uma certa negra chamada Maria. No entanto, há quem atribua o nome Maria Angu ao pássaro homônimo. Foi aterrada, mas num dos trechos sobrevive a Praia de Ramos.

⁹⁵ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 02/02/1877.

Encontramos várias indicações de que, naqueles anos, os escravos que fugiam na e para a Corte, não o faziam de maneira provisória. Em muito dos casos, também não tendiam ao isolamento em lugares inacessíveis, antes, buscavam viabilizar a sobrevivência por integrarem-se aos mercados locais e às suas redes sociais. Ainda que, provavelmente, também integrassem territórios negros urbanos, os cativos fugidos circulavam “livremente” por entre os labirintos da cidade. Até porque a condição escrava nem sempre era impedimento à participação em redes comunitárias mais amplas. O caso do preto Tertuliano é um exemplo:

Crioulo, de 35 anos, mais ou menos, bem falante, é cozinheiro e pintor; às vezes anda bem trajado e calçado, e de altura regular, magro, ri-se quando fala, tem pouca barba, usa pera e bigode, tem cabelos da cabeça cortado rente, pertence a uma sociedade carnavalesca intitulada – Feliz Aurora Minerva dos Zuavos – tem muitos conhecidos pela Saúde, Saco dos Alferes e Praia Grande.⁹⁶

Pelo que narra o anúncio de sua fuga, o escravo era membro de uma sociedade carnavalesca. Esguio e vaidoso, ele esbanjava simpatia e, “às vezes”, elegância. A sociedade a qual pertencia Tertuliano trazia no nome a memória da recém-terminada Guerra do Paraguai, mas especificamente da participação dos soldados negros no conflito. Corpo dos Zuavos da Bahia foi o nome de um batalhão que integrou o exercito brasileiro durante o conflito, formado exclusivamente por negros, escravizados ou não.⁹⁷ Provavelmente não era o fugido um ex-combatente, posto que muito deles fossem favorecidos com a liberdade como contra partida à ativa participação na guerra, mas, pelo que tudo indica, constava nos seus planos de fuga receber o apoio de uma rede social que pode ter sido também tecida por esses ex-soldados. Ou pelo menos era o que pensava o proprietário do cativo que planejava reavê-lo e, por isto, considerou relevante informar a sua inserção social entre os “sinais” e os possíveis destinos da fuga anunciada.

Nesse último sentido, outro caso, o de fuga de Lygino, também é representativo. Notícias de sua passagem pelos bairros de “Botafogo, Laranjeiras, Santa Tereza, Tijuca ou mesmo em Jacarepaguá em companhia de parentes que se mudaram para lá”,

⁹⁶ Cf. anunciado no *Diário de Notícias*, no dia 12/01/1871.

⁹⁷ Entretanto, temos notícias de que outra sociedade trazia no nome o termo bem antes do conflito: há indicação de que a *Zuavos Carnavalescos* foi a primeira sociedade carnavalesca fundada na Corte, em 1855, posteriormente chamada de Tenentes do Diabo. Suas cores eram o vermelho e o preto. Também de que os zuavos – os soldados argelinos que serviam no exército francês, daí a origem africana do termo – emprestaram a sua fama à sociedade Estepe Comercial, cujos membros desfilavam pelas ruas da Capital do Império, fantasiados à maneira de sua indumentária de guerra. Ver Felipe Ferreira, *O Livro de Ouro do Carnaval Brasileiro*, Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, p. 144 e 145.

chegaram ao seu proprietário que, para ampliar as chances de sua captura, relatou-as no anúncio publicado no *Diário de Notícias*, do dia 16 de agosto de 1872. Também, no caso da escrava Geralda, “30 anos mais ou menos, crioula bastante fula”, seu proprietário recebeu informações sobre como se comportava quando fugida: intitulava-se forra e podia ser vista em diversos lugares da cidade.⁹⁸

No mês seguinte à fuga de Geralda, fora publicado o anúncio que relatava a evasão do escravo Victor – “crioulo, de 28 anos de idade mais ou menos, altura regular, magro, bem falante, tem uma belida⁹⁹ em um dos olhos”.¹⁰⁰ Quando de sua fuga, estava ele alugado. Trabalhava nas carroças de carregar café. Ao fim do expediente, e também nos dias santos – não esclarece o registro se para si ou se para o aumento do rendimento de seu proprietário –, andava com um tabuleiro a vender doces. Ambas as atividades de porta a fora lhe possibilitariam necessário conhecimento da dinâmica do mundo dos livres. Enquanto as executava, pode ter tecido uma rede de proteção e solidariedade para ser acionada no momento certo. E o momento foi aquele dia primeiro de janeiro de 1871. Talvez por ter percebido as intenções de seu escravo, e por ser conhecedor das recentes estratégias de fuga dos cativos fluminenses, desconfiasse o seu proprietário – como informava o anúncio – que o dito andasse pelos lados das Laranjeiras ou do Jardim Botânico e se intitulasse forro.

No anúncio referente à fuga do africano Mathias, de “cor fula”, que aparentava “ter mais de 30 anos de idade” – um calafate que andava trabalhando por jornal, conforme o registrado na documentação –, constava que ele devia “andar pela Gamboa e Saúde”. Já a preta Theresa, quando fugia permanecia na região central da cidade, costumava “alugar-se em casas de família, na rua do Sacramento, rua do Espírito Santo e Praia de Santa Luzia”. Não obstante falar muito mal, costumava passar por forra. A escrava Maria, 44 anos, parda, magra, fugiria em 1880. Foi vista no Engenho Novo. Ela também se intitula livre. Enquanto isso, os irmãos Zeferino e Balbino, “estatura regular, representando 20 anos cada um”, levavam a cabo seus planos de fuga. Copeiros e também cozinheiros, “intitulam-se livres” e, segundo o anunciado, constava “andarem para os lados da Glória e Catete”.¹⁰¹

⁹⁸ Cf. anunciado no *Diário de Notícias* no dia 06/12/1870.

⁹⁹ Mancha na córnea do olho.

¹⁰⁰ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 01/01/1871.

¹⁰¹ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* nos dias 01/03/1872, 05/12/1880, 04/01/1887 e 09/01/1887, respectivamente.

Como se vê, crioulos e africanos fugidos podiam ser vistos em diversos pontos da cidade, trabalhando. Mesmo o moleque João, apesar de sua pouca idade – apenas 10 anos em fevereiro de 1879: “consta que anda no ganho, havendo sido encontrado no Largo do Paço procurando carroto, e pelo lado da Saúde, vendendo balas”, dizia o anúncio que narrou a sua fuga.¹⁰² De igual modo, a quinquagenária africana Maria, “mina, preta, 55 anos e de fisionomia agradável”, ganhava fama na cidade – era conhecida como ‘Maria do Bonfim’. Quitandava mingau, fruta, doces e produtos de matadouro. Escolheu fugir para os lados da zona Norte da cidade. Foi vista “andado para os lados da Tijuca, Andaraí, São Cristóvão e Cascadura.” Já o pardo Manoel ficou conhecido na Corte pelo lado das ruas “do Estácio de Sá, Marrecas, Catete e Botafogo”. Às vésperas da Abolição, mesmo sendo escravo fugido, era um capoeirista facilmente encontrado nas rodas de capoeiras promovidas nesses locais.¹⁰³ Pelo que foi exposto, não é difícil imaginar que muitos desses fugidos contassem com a cumplicidade de muitos dos membros daquela sociedade.

Sabemos que, no que se refere à adesão ao fim da escravidão, as elites políticas imperiais dividiam-se entre a defesa do direito à liberdade e do direito à propriedade.¹⁰⁴ Mas propomos que o tipo de solidariedade sugerida no parágrafo anterior, quando envolvia os setores empregadores, vinha, mormente, da parte de setores intermediários da sociedade, aqueles menos comprometidos com uma economia exportadora-importadora, e/ou dos que buscavam alternativas a ela. Contudo, não é de se estranhar se justamente entre os que defendiam o direito à liberdade, que em algumas ocasiões emprestavam a sua eloquência aos discursos proferidos a favor da emancipação, surgissem os novos formadores de opinião e de novas práticas sociais de trabalho. Assim, conseguiam que a ideia fosse admitida. Estamos, em verdade, interpretando o que parece indicado em um artigo publicado na seção “A Pedido”, da edição do *Jornal do Commercio* do dia 23 de agosto de 1871. Com o título “A oposição e a emancipação”, como ideia central, a narrativa avaliava ser a “questão do elemento servil” uma “ideia de progresso” que vinha recebendo um “assentimento sucessivo”.

A “emancipação” é uma ideia admitida desde alguns anos, e em grande parte realizada. Os documentos oficiais, colecionado pelo muito ilustrado Sr. Pereira Pinto em sua importante obra “Sobre os tratados celebrados pelo Brasil”, assim o indicam.

¹⁰² Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 01/02/1879.

¹⁰³ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* nos dias 03/03/1878 e 29/04/1888, respectivamente.

¹⁰⁴ Este conflito, entre o direito de propriedade e o princípio da liberdade, foi um dos dilemas analisados por Sidney Chalhoub ao estudar os elementos constituidores da crise das décadas finais da escravidão. Foi por ele denominado de “vida de peteca”. Ver *Visões de liberdade*, p. 102-108.

As constantes manifestações do espírito público desfavorável à escravidão são protestos erguidos contra a persistência do elemento servil que debalde espíritos estacionários procuram contestar.

O crescido número de sociedades emancipadoras surge de todas as partes. As verbas consignadas nos orçamentos da província, em que as assembleias decretam somas aplicáveis ao resgate de escravos, os discursos eloquentes pronunciados em favor à cessação do tráfico e louvando a época da abolição da escravidão, constituem uma opinião a favor da emancipação, e o país inteiro se esforça por adoçar e melhorar a sorte dos escravos.¹⁰⁵

É bem possível que a retórica desses tipos de discursos eloquentes incentivando a adesão ao abolicionismo tivesse muitos conteúdos de verdade. Afinal, ainda que nem sempre por razões humanitárias, muitos estavam convencidos dos benefícios advindos do fim da escravidão. Por outro lado, o esforço para “adoçar e melhorar a sorte dos escravos”, na verdade, pode ser um indicativo de mais uma tentativa de amenizar as escapadas, e outras dificuldades de se controlar os cativos naquele ambiente urbano – o mesmo para os que eram escravizados em regiões de produção agrícola. Estes fatores nos servem como ingrediente na explicação das circunstâncias das fugas no período tratado. Mas para além disso, sabe-se que os setores produtivos urbanos, naquela época, em função da concorrência com os setores rurais – ou melhor, com os ligados à cafeicultura – enfrentavam séria demanda por mão de obra, especializada ou não. Interpretando discursos produzidos para estes anúncios de episódio de fugas, não é difícil de imaginar que, para expandir, à revelia de proprietários produtores, na cidade do Rio de Janeiro, empreendedores de outros ramos de atividades oferecessem oportunidade aos cativos habilidosos, que encontravam entre eles um protetor, ou *acoitador* como se dizia na época.

A leitura dos anúncios chama atenção para diversos cativos habilidosos. Os já citados africanos Mathias e o preto Tertuliano eram-no. Podiam mesmo ser considerados operários especializados. Esse era pintor. Aquele trabalhava na vedação das juntas entre as tábuas com que são feitos os barcos. Era um calafate. Mathias – um provável ganhador licenciado – andava trabalhando por jornal quando desapareceu das vistas do seu senhor no final do mês de fevereiro de 1872, possivelmente, na direção dos bairros da Gamboa e da Saúde.

A localidade parece ter sido atrativa, pois alguns anos depois abrigaria em suas redes sociais também o escravo Pedro. De traços marcantes: “38 anos presumíveis, cor preta, alto, magro, rosto comprido, barbado, (...), olhos vermelhos, fala mansa e

¹⁰⁵ O artigo é assinado com as iniciais ERW. Cf. anúncio no *Jornal do Commercio*, no dia 23/08/1871.

descansada e testa grande; tem através do pau de nariz uma cicatriz de golpe bastante visível”, intitulava-se livre e era facilmente visto naquela região.¹⁰⁶ Tais personagens podem, eventualmente, ter colaborado com a mística construção espacial produzida para aquele lugar, que entraria para o imaginário nacional com o nome de “Pequena África”.¹⁰⁷

Ao seguir as indicações dos anúncios percebemos que, à época, as estratégias e a lógica que guiavam as ações dos cativos que optavam por fugir na ou para a Corte relacionavam-se com específicas possibilidades: a involução da escravidão, a mobilidade e autonomia ali possível aos escravos, e a possibilidade real de se integrarem nos mercados locais. Nesse sentido, circular “livremente” pelos espaços urbanos, alugar-se como livre, passar por forro, mudar o nome e andar calçado e bem vestido, são atos que podem ser entendidos sim como táticas utilizadas para despistar nas perseguições recorrentemente sugeridas nas narrativas, mas, também, a negação social da escravidão pelo próprio escravo. Interpretação que só poderia ser possível se admitirmos que, de acordo com o modo como eles percebiam o momento cultural, nas relações cotidianas, menos força tinha a presunção de que uma pessoa de cor fosse escrava. Como o aumento dos casos de fugas com as características que vemos relatando foi concretamente verificado, podemos ainda afirmar que, do ponto de vista do cativo que fugia na e para a cidade do Rio de Janeiro, o burburinho da vida urbana ajudaria a camuflar a condição social.

Se bem que os dados sobre a situação demográfica da população escravizada no Rio de Janeiro, como já demonstrados, indicam que já a partir dos anos 1860 o braço escravo já não era tão fartamente encontrado naquele ambiente urbano. O número dos escravizados esteve em crescente declínio naqueles e nos anos seguintes. Pode ter sido mais acentuado a partir de 1871 em razão do uso, pelos cativos, de um dos recursos disponibilizado com Lei do Ventre Livre, que regularizou a prática de autoindenização com o pecúlio adquirido pelos escravos com trabalho e economias.¹⁰⁸ A garantia pode

¹⁰⁶ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* nos dias 01/03/1872 e 07/04/1885, respectivamente.

¹⁰⁷ Segundo Maria Clementina Pereira da Cunha, tal expressão foi cunhada por Heitor dos Prazeres, também para se referir às regiões compreendidas pela Zona Portuária e os bairros Saúde e Gamboa, identificados como o local de nascimento do Samba no Rio de Janeiro. Cf.: Cunha, “‘Acontece que eu sou baiano’: identidades em Santana – Rio de Janeiro, no início do século XX”. In: Elciene Azevedo *et alii* (org.). *Trabalhadores na Cidade, Op. Cit.*

¹⁰⁸ No artigo 4.º da dita lei podia se ler: “É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio”.

ser considerada tanto conquista dos que lutavam para livrar-se da escravização quanto parte da política de domínio do governo imperial. No primeiro caso, se pensarmos na pressão que já vinha sendo exercida pelos trabalhadores escravizados na citada política senhorial nos anos que antecederam a elaboração da dita lei; no segundo, se entendida como contempladora dos objetivos políticos do governo imperial que procurava trazer para o domínio do Estado a decisão de alforriar, retirando-a da esfera das dádivas senhoriais. De modo que, trazer a prática já usual para o campo da legalidade permitia ao governo Imperial assumir o protagonismo também neste aspecto do gradual processo de transição, lento e gradual, do sistema de escravidão para o de mão de obra livre e assalariada.

Independentemente do que, de fato, contribuiu para tal garantia, as alforrias conquistadas a título oneroso, como anotamos no capítulo anterior, ocorreram em números significativos. Cabe concluir, portanto, que os escravos com algum tipo de habilidade, ocupando algum posto remunerado na estrutura ocupacional do Rio de Janeiro, dependente ou não de um tácito acordo com o seu proprietário, após a data da lei tivessem mais acesso a elas. Caso as coisas de fato tenham se dado assim, seria essa categoria de escravos urbanos os principais responsáveis por se observar que, no início dos anos 1880, os grandes estabelecimentos manufatureiros já não empregavam mais cativos.¹⁰⁹ Nos setores mais dinâmicos do mundo do trabalho dos tempos deste estudo era crescente a substituição da mão de obra escrava pela livre, mas a primeira deixava mesmo de existir, ano a ano. Daí o comportamento dos escravizados, quando davam a entender que eram forros ou livres, não parecer estranho àquela realidade histórica.

Para além de tudo isto, naqueles anos, os africanos e os crioulos que escolhiam a fuga como estratégia de luta, buscando objetivos próprios. Pelo menos nos casos de muitos daqueles cujo destino era a Corte, tinham a seu favor características particulares da cidade: acostumada com o vai e vem de negros de diversas condições por seus labirintos e carente de braços para seus setores produtivos. Há indicações de que, pelo menos naquele momento, a cidade, de vários modos, acolhia em suas redes sociais mais flexíveis aquela camada de trabalhadores formada por escravizados e libertos e livres de cor. Era o “Povo de Cam” na capital do Brasil. De fato, por lá, nas décadas que antecederam à Abolição, circulavam muitos pretos e pardos alforriados e livres, naturais da cidade, ou migrantes de várias outras regiões, que tinham a Corte como destino em

¹⁰⁹ Ver Luiz Carlos Soares, *O “povo de Cam” na capital do Brasil*, p. 159.

suas buscas por oportunidades. Como já o demonstramos, não poucos, parte integrante da estrutura ocupacional local. Afinal, tornamos a defender o argumento, a presença negra mesmo em atividades industriais e semi-industriais não foi absolutamente algo estranho à experiência do então Município Neutro.

O emprego dos cativos teve importância para a formação dos primeiros ramos industriais. Por exemplo, de acordo com os números apontados por Luiz Felipe de Alencastro, “entre os trabalhadores de 1.013 estabelecimentos artesanais e industriais recenseados no Rio de Janeiro em 1852, contava-se 64% de escravos e 35% de trabalhadores livres, brasileiros ou estrangeiros”. Por conhecermos estes dados, ressaltamos a diminuição no número dos escravizados na cidade do Rio de Janeiro nos períodos subsequentes. Sobretudo por entender que passa por aí a interpretação dos números mais tímidos em relação à participação escrava no setor industrial trazida pelo o Censo de 1872: “10,2% de cativos, 40,6% de trabalhadores livres estrangeiros e 49,0% de trabalhadores brasileiros.”¹¹⁰

As fugas e a participação de africanos e de crioulos escravizados na estrutura ocupacional fluminense

Acompanhemos agora, principalmente, os episódios de fuga de escravos possuidores de alguma qualificação profissional, mais especificamente, as suas inserções nos mercados de trabalho fluminenses. Antes, contudo, faz-se necessário retomar os números recenseados em 1872, relativos à situação ocupacional dos escravizados. Por que os dados arrolados naquele ano oferecem o panorama geral da participação escrava na estrutura ocupacional do Império do Brasil no período estudado. Ademais, a forma que foi organizada é um ponto de partida para questionar categorizações profissionais utilizadas pelos recenseadores, com vistas a demonstrar a participação de trabalhadores de diferentes condições raciais e sociais nos diversos segmentos da economia brasileira.

Por razões óbvias, ater-nos-emos aos números relativos à cidade do Rio de Janeiro. Oficialmente, a grande maioria dos trabalhadores escravizados no então Município Neutro da Corte, no alvorecer dos anos 1870, ou ocupavam-se de serviços

¹¹⁰ Ver Luiz Felipe de Alencastro, "Proletários e escravos: imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872". *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 21, 1988, p. 43.

domésticos (47,4%), ou não possuíam nenhuma qualificação profissional (20,1%). Havia ainda aqueles genericamente classificados como *criados* e *jornaleiros* (12%). Prováveis “faz-tudo” de porta a dentro e de porta a fora, uma vez que *jornaleiro* servia para denominar qualquer trabalhador sem contrato, pago *à jorna*, isto é, ao dia. *Criado*, por sua vez, relacionava-se àquelas ocupações como as de moço de hotel, de casa de pasto e de hospedaria, e às atividades executadas no âmbito da domesticidade, tais quais: cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão, ou ama de leite, ama seca, lacaio, dentre outras.¹¹¹ Pouco menos de 5% da população escrava foi recenseada na categoria de *operários*. Cerca de 6% da população escrava feminina foi classificada como *costureira*. Ainda, 498 cativos constaram como *artistas*.

Perfez 8,3% (4.020) o total da escravaria com mão de obra qualificada, oficialmente definida e declarada. Provavelmente, muitos daqueles criados, jornaleiros e serviços domésticos, arrolados entre 1871 e 1872, em outros momentos, declararam-se ou foram declarados trabalhadores com algum tipo de qualificação. O fato é que, na frente dos agentes a serviço do Império do Brasil, era necessária uma resposta tanto conveniente como convincente. Daí proceder a possibilidade de muitos daqueles 59,4%, que receberam aquelas desqualificações, e mesmo os 12% sem profissão, serem trabalhadores urbanos qualificados ou semiqualificados. Serão, agora, expostas algumas pistas nesse sentido.

Na amostragem de 121 casos de fuga aqui coligidos, os com mão de obra qualificada totalizam 31%. O que significa que em 38 anúncios os proprietários informaram um ou mais tipos de ocupação especializada que seu escravo fugido era capaz de executar. Acreditamos ser possível valer-nos desses dados na defesa da hipótese de que os africanos e crioulos escravizados com mão de obra qualificada estiveram sub-representados no Censo de 1872. Não obstante haver dois problemas nesta demonstração de resultados da análise: (1) o caráter fortuito da seleção; e (2) a razão de um dos critérios de escolha dos anúncios para compor a amostra ter sido justamente a qualificação profissional do fugido. Diante disto, os números do Censo de 1872 serão, então, questionados com outros tipos de fonte: as matriculas que

¹¹¹ Era, por exemplo, o que rezava o texto da lei elaborado pela municipalidade de Santa Catarina: Lei n. 1039, de 08 de junho de 1883. Legislação. Decretos, leis e resoluções. Caixa 04. Centro de Memória da Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Sobre o assunto, ver: Olívia Maria Gomes Cunha, “Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição”. In: Olívia Maria Gomes Cunha e Flávio dos Santos Gomes (orgs.). *Quase Cidadão: história e antropologias da pós-emancipação no Brasil*, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, pp. 379-380.

registraram a entradas de detentos escravos na Casa de Detenção da Corte do Rio de Janeiro.

A despeito dos problemas que se possam apontar, relativos à utilização de registros de matrículas de presos e detentos – não democráticos, porque nem todos são delituosos ou criminosos; duvidosos, pela ação dos recalcitrantes etc. – recorreremos a eles para melhor entendimento sobre a situação ocupacional dos escravizados residentes do Rio de Janeiro daqueles tempos. Também porque importantes análises sociais têm deles se valido em resposta a problemas históricos, legitimando o uso desse tipo de documentação.¹¹² Aqui, para dar sequência à construção do argumento que defende percentuais mais significativos de africanos e crioulos com habilidades técnicas ou manuais, no conjunto da população escrava urbana do Rio de Janeiro no período estudado, valer-nos-emos, tão somente, dos substanciais dados referentes aos registros de entradas de detentos escravos na Casa de Detenção da Corte do Rio de Janeiro, entre 23 de fevereiro de 1882 e 05 de fevereiro de 1883, apontados no livro de registro de número 28. Este foi um livro onde foram matriculados somente os detentos escravos.¹¹³

Naqueles registros, os detentos e as detentas, por motivo de fuga, ou por suspeita de serem fugidas/os, somam 680 – 45,6% do total de 1490 matrículas.¹¹⁴ Tem-se que, do total de detidas/os pelos agentes da instituição, 30% (446) é do sexo feminino. Com relação somente ao ato de fugir, dentre os registrados, as mulheres representam 31% (209 detentas). Num reduzido número de registros não consta a ocupação do cativa/o: apenas 34 casos. Enquanto 18 homens e 2 mulheres foram matriculados como lavradores, 11 detidas se declararam costureiras. Em acordo com a proporcionalidade apresentada no Censo realizado havia dez anos, 47,8% (712 detentas/os) declararam estar ocupados no serviço doméstico. Porém, 14,6% (218) dos detentos podiam ser classificados como operários, nos mesmos termos do Censo. Por terem declarado exercerem as mais diversas atividades manuais e mecânicas, cujo exercício exige algum tipo de qualificação, e que poderiam ser executadas mediante pagamento de jornais ou

¹¹² Podem-se destacar aqui os produzidos por Carlos Eugênio Líbano Soares. Ver, entre eles, *Zungu: rumor de muitas vozes. Rio de Janeiro*: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998; e, o produzido em parceria com Juliana Barreto Farias e Flávio dos Santos Gomes, *No labirinto das nações: africanos e identidades no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro*: Arquivo Nacional, 2005.

¹¹³ Livro de Entradas da Casa de Detenção da Corte – Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 28.

¹¹⁴ Neste cálculo, foram levadas em conta as detenções por andar ou dormir na rua fora de hora, e àquelas para averiguações.

salários.¹¹⁵ No campo das indeterminações, se o Censo de 1872 trouxe as categorias *criados* e *jornaleiros*, as matrículas de detentos registravam a que denominaram *trabalhador*. Esta representou 27,5% (410) dos registros.

Quadro II-I – Demonstrativo de escravos detidos em relação ao sexo e à ocupação – 1882/83

Sexo/ Ocupação	Trabalhador	Costureiras	Operários	Lavradores.	Criados e jornaleiros	Serv. Domésticos	Sem Profissão	Total
Homens	403	--	218	18	10	352	15	1.010
Mulheres	7	11	--	2	60	360	19	446
Total	410	11	218	20	70	712	34	1.490

Fonte: Livro de Entradas da Casa de Detenção da Corte – Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Notação 28.

As indeterminações são compreensíveis. Categorizar é sempre uma tarefa difícil. Após a disposição de certos segmentos em categorias principais, parece sempre haver um variado resíduo de difícil alocação. Por exemplo, na construção de ambos os quadros de detentas/os escravos/os, em relação ao sexo e à profissão aqui apresentados, ganhadores, quitandeira/o, serventes e marítimos foram alocados em *criados* e *jornaleiros*. Optamos por criar uma coluna especial para dispor os registrados como *trabalhadores* por entendê-la como uma categoria indefinida, mas singular. Similar procedimento metodológico envolvendo ocupações indeterminadas ou genéricas deve ter orientado os recenseadores quando da elaboração do quadro “População do Município Neutro em Relação às Profissões”.

Criados, jornaleiros e trabalhadores são, portanto, categorias vagas e genéricas, em contextos específicos podem ser-lhes imputadas significados. Sobre as imprecisões dos termos *criado* e *jornaleiro* já se discorreu. Trataremos agora das possíveis acepções do termo *trabalhador* naqueles anos 1870 e 1880. Não só por que, atualmente, o uso do termo se confunde com o significado de *empregado*, qual seja: a pessoa contratada para prestar serviços para um *empregador*, numa carga horária definida, mediante salário, mas, também, porque exploraremos outro campo de sentidos assumido pela categoria no quinto capítulo deste trabalho.¹¹⁶ Por ora, sugerimos que a imprecisão do termo naquela conjuntura, quando relacionado à sua acepção atual, levou alguns estudiosos que

¹¹⁵ Tais como: alfaiate, caeiro, caldeireiro, carpinteiro, chapeleiro, cigarreiro, falueiro, ferreiro, funileiro, lustrador, maquinista, padeiro, pedreiro, pintor, refinador de açúcar, sapateiro e serrador.

¹¹⁶ De acordo ainda com o artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, empregado é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a um empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

prestavam atenção à estrutura ocupacional urbana do século XIX em termos da formalização das ocupações a desconsiderarem algumas possibilidades. Propomos, portanto, que em função disso, muitos escravos não foram assim considerados trabalhadores na historiografia: por não se poder dispor de suas pessoas; ou por não se poderem contratar serviços com terceiros até a lei de 1871; ou pela eventualidade de suas relações de trabalho.

Conforme anotado, discorreremos ainda sobre as disputas em torno do significado do termo “trabalhador”, e sobre outras apropriações que embaraçaram o seu uso naqueles tempos.¹¹⁷ Para efeito deste capítulo, considera-se importante apenas ressaltar que, quando perguntada sua ocupação, 27,5% (410) dos escravos/os detidas/os e matriculados no livro de registro da Casa de Detenção do Rio de Janeiro, entre 23 de fevereiro de 1882 e 05 de fevereiro de 1883, responderam: *trabalhador*. Decerto, há a possibilidade de que a utilização do termo pode ter tido a intenção de confundir os agentes da Casa de Detenção, que tinham na *vadiagem* e na *vagabundagem* possibilidades mais concretas de produção de culpa, mesmo nos casos de detenções de cativos.¹¹⁸ Entretanto, tendo em vista específicas características dos agentes de produção urbanos, é bem possível que, na impossibilidade de se enquadrar em uma única categoria profissional, o respondente se intitulasse *trabalhador*. Nesse caso, seu intuito podia ser o de chamar atenção para a sua capacidade de exercer diversas atividades urbanas.

Essa polivalência – aqui pensada como característica de um artífice que naquele tempo fosse capaz de atuar em diversas áreas da produção em que se exigisse mão de obra especializada ou semiespecializada – é uma das características do sistema que deu sentido à escravidão urbana no Rio de Janeiro, ao longo do Oitocentos. Por exemplo, o pesquisador leitor dos anúncios de fuga publicados nas folhas do *Jornal do Commercio* aqui analisados, pode constatar o que se argumenta com um simples giro de 60° ou 90°

¹¹⁷ Retomar-se-á a discussão em outros dois momentos desta tese: primeiramente, no terceiro capítulo, quando das discussões sobre o processo histórico que tornou o assalariamento uma prática corrente nas relações de trabalho e, no quinto capítulo, quando serão abordadas construções sociais que tornaram valorativo o trabalho e o trabalhador.

¹¹⁸ A repressão à vadiagem constava no Código Criminal de 1830. Nele, o art. 295 rezava o seguinte: “Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e útil de que possa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente. Pena de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias”. Já o art. 399 do Código Penal de 1890 determinava que devesse ser punido com prisão de 15 dias o vadio e o capoeira que: “Deixar de exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicilio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes”. O sentido de certos processos de produção de culpa serão tematizados no último capítulo desta tese.

graus na manivela do aparelho de microfilmes, na seção “Aluga-se”. Abundam as narrativas que trazem relatos de proprietários desejosos de alugar seus cativos que, segundo declaram, prestavam-se a diversas funções. Obviamente, entende-se que, naquela situação histórica, a atividade laboral não era exercida por um “profissional”, nos termos que concebemos atualmente, a saber: alguém formalmente formado em alguma atividade especializada. A versatilidade, informal e socialmente adquirida, provavelmente, era um dos critérios que, além da perícia e morigeração, garantiam a atuação dos trabalhadores escravizados – mas não apenas deles – no multiforme mercado de trabalho local. Daí, nesta ordem de ideia, com base no entendimento da época, decorre a proposta de usar o termo *poliprofissional* de maneira que o seu significado, naquele contexto, se aproxime ao daquele que faça referência ao indivíduo capaz de demonstrar habilidades práticas em variados ofícios ou ocupações.

Quadro II-II- Demonstrativo de escravos detidos por fuga ou suspeita de fugido em relação ao sexo e ocupação

Sexo/ Ocupação	Trabalhadores	Costureiras	Operários	Lavradores	Criados e jornaleiros	Serv. Domésticos	Sem Profissão	Total
Homens	196	--	76	13	17	164	5	471
Mulheres	4	8	1	2	7	183	2	209
Total	200	8	77	15	24	349	7	680

Fonte: Livro de Entradas da Casa de Detenção da Corte – Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Notação 28.

Assim sendo, aptos para viver nos mundos dos livres, os africanos e os crioulos escravizados fugiam. Muitos, como Ambrósio, o escravo propriedade de Camilo da Silva Caldas que apresentamos no parágrafo inicial deste capítulo, eram capturados. Dos escravos que foram detidos e tiveram sua fuga – ou sua suspeição – anotada naquele livro de matrícula de número 28, 11,3% (77 detentas/os) foi registrado como detentores de mão de obra especializada – operários –, e 29,4% (200) como trabalhadores. Costureiras foram 8, do total de 11 detidas. O “grosso” das mulheres detidas por fuga, entretanto, se empregava no serviço doméstico. Dos 209 casos de detenções de fugidas ou suspeitas de fugida, 183 (87,5%) fugiram de lares onde eram exploradas. Parece que este, era por excelência, o lugar social do feminino. Ainda daquele grupo geral de fugidos ou de suspeitos, em particular, 7 pessoas foram matriculadas como *sem profissão*, 15 como *lavradores* e, seguindo os critérios já mencionados, 24 como *criados e jornaleiros* (vide quadro V). O esvaziamento destas

últimas categorias – quando comparadas com os números do Censo de 1872 – certamente, deveu-se à instituição da categoria *trabalhador*. O mesmo, e por razões já declaradas, para a categoria *sem profissão*.

Retomemos a centralidade da abordagem desta seção: os escravos fugidos possuidores de alguma qualificação profissional e suas inserções nos mercados de trabalho fluminenses.

Naqueles tempos, pelas razões já apontadas, a Corte parece ter sido local de atração de muitos que vinham de províncias distantes, ou mesmo da vizinha homônima cuja capital era Niterói. Eventos como a diversificação da força produtiva e as reformas urbanas oportunizavam postos de trabalho, sobretudo para aqueles que fossem capazes de desempenhar algum tipo de atividade que exigisse habilidades manuais ou mecânicas. Ao que tudo indica – e pelo que se tem buscado demonstrar –, um significativo número de africanos e crioulos escravizados o eram. Encontramos claras indicações de que muitos, nessa condição social, fugiam no intuito de levar a cabo projetos de arranjar a vida de acordo com expectativas próprias. Mesmo que isto envolvesse uma concepção um tanto abstrata de liberdade, posto que construída a partir da experiência da escravização e projetada para além dos seus limites, pelo menos no que diz respeito aos limites da liberdade que era possível de ser experimentada pelas classes trabalhadoras daqueles tempos.

Os casos envolvendo escravos carpinteiros, por exemplo, foram vários. Podemos começar por citar o episódio de fuga do escravo João. “Pardo escuro, alto, magro, de 50 anos”. Seguiria fugido para a Corte, em dezembro de 1880, vindo de Cachoeira Grande. Era carpinteiro e “intitula-se livre”, segundo informações de seu senhor. Anos antes, na noite de 31 de agosto, de 1871, foi registrada a fuga de outro carpinteiro: Leonardo, pardo de 40 anos. Mas seu proprietário, o Dr. Francisco Antonio de Aguiar e Cunha, desconfiou de que ele, ao invés de ter a Corte como destino, “seguisse o caminho de Campos, de onde veio”. Enquanto isso, na cidade de Campos, o comendador Bento Gonçalves da Silva, provavelmente, não nutria mais esperanças de reaver o crioulo Pedro. Outro oficial de carpinteiro. “De fala grossa e descansada”, já havia fugido há cinco anos, quando ainda se mandavam publicar anúncios sobre a sua evasão.¹¹⁹ O preço da recompensa – 600\$000 – sugere que algum acordo tenha sido feito entre o comendador, que é descrito como ex-proprietário do cativo, e aquele que o reivindicava.

¹¹⁹ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* nos dias 05/12/1880, 11/09/1871 e 01/01/1872, respectivamente.

O valor da recompensa é, de fato, bem acima do praticado. Neste caso, o ex-proprietário pode ter negociado o fujão por um preço tão abaixo do mercado, que justificaria o pagamento pelo novo proprietário de tal recompensa. Pode ser também que o sucesso da fuga de Pedro tivesse desferido um golpe tão certo na moral de seu recém-comprador, que este se sujeitaria a recompensar o capturador de seu escravo com um preço aproximado ao de seu custo¹²⁰. Ou, ainda, que a forma que este ou aquele proprietário vinha explorando a mão de obra do escravo carpinteiro fosse tão rendosa que o gasto com a paga da recompensa seria facilmente ressarcido. Aos que acompanharam a nossa exposição, provavelmente, está última hipótese parecerá mais plausível – assim como a nos parece. Pode ainda ser um fato bem provável – como se tem argumentado – que o crioulo estivesse agenciando os seus talentos e virtudes a favor de si mesmo numa obra da Corte, e isto o anunciante não podia admitir.

A carpintaria, certamente, foi um ramo de atividade capaz de absorver um número significativo de trabalhadores no Rio de Janeiro daqueles tempos. Foram muitos os escravos treinados para este ofício, identificados na documentação. Na amostragem de anúncios de fugas aqui manipulada, somam 13 entre os 38 escravos com mão de obra qualificada cujos casos foram – ou serão – relatados. Dos referentes aos detidos pelos agentes da Casa de Detenção da Corte, registrados naquele livro de número 28, a frequência desse tipo de ocupação só não ultrapassou as de pedreiro e de padeiro. Cada uma destas com 33 casos registrados. Enquanto os de carpinteiros detidos somaram 16 registros (Vide quadro II-IV).

¹²⁰ Por exemplo, num anúncio de vendas de quatro de janeiro de 1871, publicado no *Jornal do Commercio*, podia se ler: “Vende-se, por 700\$, um preto de 38 anos, boa figura, dá de jornal, por dia, 1\$800; na rua da Alfândega n. 319”.

Quadro II - III – Distribuição dos detentos por ocupação

Ocupações Masculinas			
Ocupações	Frequência	Ocupação	Frequência
Alfaiate	9	Falueiro ¹²¹	7
Cabeleleiro	1	Ferreiro	5
Caieiro	4	Forneiro	1
Caldeireiro	5	Funileiro	2
Capoeira	1	Ganhador	14
Carpina	1	Lavrador	14
Carpinteiro	16	Lustrador	4
Carregador	4	Maquinista	1
Carreiro	1	Marceneiros	1
Carroceiro	4	Marítimo	13
Catraieiro	4	Negociante	1
Chacareiro	4	Padeiro	33
Chapeleiro	6	Pasteleiro	1
Cigarreiro	1	Pedreiro	33
Cocheiro	7	Pintor	1
Confeiteiro	2	Quitandeiro	4
Copeiro	178	Refinador de açúcar	6
Cozinheiro	174	Sapateiro	4
Criado	1	Serrador	1
Dobrador de calça	1	Servente	7
Doceiro	1	Serviço doméstico	3
Embarcaçõ	8	Tamanqueiro	1
Empalhador	3	Trabalhador	403
Encadernador	1	Tropeiro	2
Engomador	2	Não consta	57
Estivador	1	Total	1028

Fonte: Livro de Entradas da Casa de Detenção da Corte – Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Notação 28.

Pelo visto, os escravos carpinteiros percebiam que a conjuntura lhes era favorável ao usufruto da liberdade, por isso fugiam para testá-la. Podemos citar, também como exemplos, os relatos dos casos de Hernesto, Jacinto e Venâncio.

Em 17 de janeiro de 1877, da freguesia de Vargem Grande, no município de Rezende, província do Rio de Janeiro, especificamente da fazenda Santa Rita, fugia o carpinteiro Hernesto, com mais ou menos 23 anos de idade. Mudar de nome, andar calçado e dizer-se livre, tudo constavam do repertório de fuga de Jacinto, um pardo escravizado que, em 1877, além de carpinteiro, era lustrador. Até o momento da fuga, morava ele com o seu senhor na Rua da Ajuda, nº. 78. No ano seguinte à fuga de

¹²¹ Aquele que dirige uma falua, espécie de bote grande, com velas, usado na descarga de navios.

Jacinto, de uma fazenda em Vassouras, outro escravo “perfeito oficial de carpintaria” tomaria o dito o rumo em direção à capital do Império: era o último citado. Segundo a documentação, Venâncio era crioulo, também pardo, natural de Minas Gerais e tinha 40 anos. Foi também informado por seu proprietário que este cativo tocava “vida intitulado-se livre e como tal desconfia-se achar-se alugado em alguma obra da corte, ou da empresa Gabrielle ou Matadouro”.¹²² A suspeita, por certo, se baseava no sabido recrutamento de mão de obra escravizada pela Câmara Municipal da Corte.¹²³ Também para se reaver este crioulo se pagaria uma quantia substancial: 400\$000.¹²⁴

Serafim, Manoel Joaquim, Theresino, Francisco, Eugênio, e o africano Anacleto são outros carpinteiros fugidos no período, cujos casos foram colhidos para compor esta amostra.¹²⁵ Duas dessas fugas merecem que se ofereçam maiores detalhamento: no anúncio de fuga do crioulo Theresino: “de cor parda, estatura regular, corpulento, rosto fino, nariz afilado, olhos vivos, voz grossa, 25 anos de idade”, considerou-se importante relatar que ele “levou consigo alguma ferramenta (...); é provável que tenha mudado o nome e se declare livre”. Ferramentas, vestimentas e outros meios para experimentar a liberdade também foram levados pelo crioulo Serafim. Assim foi narrado o que se sabia sobre o seu comportamento no momento de sua fuga:

De idade de trinta e tantos anos, com os sinais seguintes: corpo e altura regular, cor preta, tem um sinal na fonte que parece com queimadura antiga, o qual sinal vem até o canto do olho, ficando no canto um pouco franzido e sobre a fronte um pouco pelado no cabelo, que costuma trazer grande. Tem o rosto pequeno e fala bem e muito labioso; no andar caminha com passos largos, tem sinais de castigos nas costas e nas nádegas, que observei quando comprei de Thomas Maria Fernandes Valença, no dia 16 de agosto do ano corrente; é natural da província do Rio de Janeiro; levou duas calças, sendo uma de riscado miúdo e outra de morim, levou chapéu de pano preto pequeno, assim mais, ponche forrado de baeta vermelha e camisa também de baeta vermelha nova, é bom oficial de carpinteiro, levou machado, encho, formão fino, compasso e uma plaina, é negro ativo para escarpa-se.

¹²² Ainda não foram encontradas informações sobre a citada empresa Gabrielle, mas Matadouro pode ser o que foi o primeiro matadouro do Rio de Janeiro. Criado em 1774, e estabelecido na Praia de Santa Luzia (hoje aterrada). Foi transferido para o Aterrado de São Cristóvão em 1853. Novamente transferido, como Matadouro de Santa Cruz, foi reaberto no bairro de Santa Cruz, sendo inaugurado oficialmente em 30 de dezembro de 1881, com a presença do Imperador D. Pedro II. Funcionou até a segunda metade do século XX, como uma importante unidade industrial para abastecimento de carne do município do Rio de Janeiro.

¹²³ Usando expediente como o aluguel aos senhores, contratação de escravos de ganho, requisição dos escravos de nação ou de africanos livre, e mesmo de presos cativos sentenciados com trabalho forçado, a Câmara Municipal da Corte serviu-se da mão de obra cativa para diversas obras públicas. Ademais, segundo Luiz Carlos Soares, ao longo do século XIX, foi considerável a presença dos trabalhadores cativos também em serviços de limpeza urbana, na iluminação pública e nos transportes de carga e passageiros. Ver *O “povo de Cam” na capital do Brasil*, especialmente, p. 160.

¹²⁴Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* nos dias 17/01/1875, 11/02/1877, e 05/04/1879, respectivamente.

¹²⁵Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* nos dias 01/05/1875, 03/03/1879, 15/01/1885, 05/01/1887, e 18/10/1886, respectivamente.

Por certo, com essas apropriações e comportamento, o “negro ativo” esperava garantir sua sobrevivência na cidade, economicamente. O fato de possuir as ferramentas necessárias para executar o seu ofício sugere ser este escravo um bom artífice, também que já vinha exercendo tal atividade por um tempo considerável. Sua fuga de posse de seu material de trabalho o denuncia como conhecedor do valor de sua arte e das possibilidades de se empregar. Tais situações concretas, porém, ensejam possibilidades. Quiçá alguns desses fugidos já tivessem até mesmo “acertado” uma empreitada, ou sido informados por mestres – oficiais em suas atividades – da necessidade de determinadas ferramentas, para que pudessem unir-se a eles como oficiais numa oficina; ou tivessem tão somente informações sobre estabelecimentos que os aceitariam, mesmo na condição de escravos. Tais circunstâncias parecem verossímeis, não obstante a dificuldade em demonstrá-las.

Não foram, contudo, somente os escravos carpinteiros que percebiam, na porosidade dos mercados locais daquele momento, oportunidade de modificarem sua situação econômica internamente à escravidão urbana no Rio de Janeiro. O oficial de carroceiro Eusébio também “tentou a sorte”. Em 1870, aos 40 anos de idade, optou pela fuga para se inserir, mesmo na condição de escravo, no mundo da liberdade, do trabalho e do capital. “Desconfia-se que se acha em uma estalagem”, narrou o anúncio que trouxera notícias sobre a sua fuga. Anos mais tarde, seria a vez de Henrique: “crioulo, de 24 anos, pedreiro, cor preta, estatura regular, corpulento, pouca barba”. Dele sabia o seu proprietário que “inculca-se livre e costuma mudar o nome” e, em virtude disso, “roga-se aos senhores mestres de obras, ou a quem dele souber, dar notícias à rua do Catete, n.º 39, ou apreende-lo a qualquer estação policial, participando na rua e número acima.” Até mesmo o Crioulo Feliz, “oficial de tamanqueiro” natural da Bahia, acometido de reumatismo e com dificuldade para andar, de idade entre 35 e 40 anos, fez parte do grupo ao qual nos referimos: resolveu mudar o seu destino pela fuga. Podia ainda se virar como cozinheiro, caso não houvesse demanda naquilo em que era perito. Demais, além da qualificação profissional, “anda calçado e sabe ler”, informava o anunciante.¹²⁶

Ler e escrever também sabia maquinista e marceneiro Dionísio. Este escravo foi mais longe em sua estratégia de utilizar o conhecimento adquirido no cativeiro para imaginar um tipo de liberdade: o crioulo de 19 anos, nascido na Corte, além de intitular-

¹²⁶Cf. anúncio no *Jornal do Commercio* nos dias 11/01/1870, 09/10/1886 e 08/04/1879, respectivamente.

se livre, dizia “ser americano por entender e falar alguma coisa a língua inglesa”. Provavelmente, como tática de fuga, abrigou-se nas proximidades da praia de Botafogo, onde moravam alguns de seus irmãos. No mesmo anúncio de fuga do “americano”, foram registradas as escapadas de Bazílio – “crioulo fula de 20 anos, sem barba, bonita figura, tem costume de andar carrancudo e não tem vícios” – e do crioulo fula “poliprofissional” Gervásio. Este era cocheiro, mas entendia “de pedreiro e pintor”. “Levaram (os três) diversas roupas, finas e grossas, e calçados”.¹²⁷

Decerto, anunciados foram outros fugidos que podem exemplificar a polivalência funcional do escravo urbano para a qual estamos chamando a atenção no âmbito deste texto. Dos que foi possível identificar com esta versatilidade, podemos destacar ainda os africanos Turbíbio – conhecido como Victorino – e Augusto. O primeiro, oficial de pedreiro e chapeleiro, e o segundo, oficial de chapeleiro e cozinheiro. Também os crioulos Sergio, “oficial de calafate e trabalha também de borrador,” e Duarte, “cozinheiro e alfaiate de mais ou menos de 35 anos de idade”. Todos negavam a condição de escravização.¹²⁸

A construção da categoria de “escravo poliprofissional” no Oitocentos certamente esteve enfeixada em específicas relações de poder. Acompanhando a diversificação na produção e a alta salarial nos centros urbanos, nos dois primeiros quartéis do século, Luiz Felipe Alencastro observou que alguns proprietários tornaram-se especuladores. Com a finalidade de aumentar seus rendimentos com a exploração do trabalho escravo nas cidades, teriam feito corrente a prática de adquirir, em áreas de produção agrícola, escravos ladinos, com algum tipo de habilidade manual, para alugá-los na cidade.¹²⁹ E, enquanto trabalhadores escravizados urbanos, era fundamental estarem aptos para atender às inúmeras e diferenciadas demandas por mão de obra necessária ao mercado local. Daí virem a ser, em não poucos casos, trabalhadores polivalentes a serviço da classe senhorial, tanto da mercantil quanto da envolvida na formação de um sistema de produção industrial que, como já comentado, seguia seu curso.

Não é difícil produzir imagens sobre o período. Esses migrantes, escravos semiespecializados, somar-se-iam a seus pares residentes na capital do Império, cujos proprietários, com similares objetivos e interesses econômicos, teriam oferecido

¹²⁷ Cf. anúncio no *Jornal do Commercio* no dia 20/04/1879.

¹²⁸ Cf. anúncio no *Jornal do Commercio* nos dias 24/04/1879, 06/05/1879, 02/03/1871; e no *Diário de Notícias* em 18/10/1870, respectivamente.

¹²⁹ Alencastro, “Proletários e escravos”, p. 38.

treinamentos que tornassem mais rentável sua exploração nos mercados de trabalho urbanos locais. Como pesquisava sobre o assunto, Luiz Carlos Soares pôde avaliar que a prática de comprar “escravos para o fim especial de instruí-lo n’alguma arte útil ou ofício, vendendo-os em seguida por preços elevados, ou alugando seus talentos e trabalho”, fora observada no Rio de Janeiro logo no alvorecer do século XIX, após a revogação do decreto que proibia instalações industriais no Brasil, em 1808.¹³⁰

Assim, estamos expondo detalhes sobre os episódios de fugas de cativos com habilidades manuais cientes de que a participação escrava na conjuntura que transformou a base da produção no Brasil, em geral, e na cidade do Rio de Janeiro, em particular, vem sendo demonstrada com pesquisas.¹³¹ De modo que, foi atestado que africanos e crioulos escravizados estiveram presentes em específicos processos históricos que geraram a especialização da mão de obra. São exemplos, o progresso técnico verificado em diferentes conjunturas e, também, procedimentos que redundaram no aumento da produtividade do trabalho, dentre os quais destaca-se a conhecida *divisão* do trabalho que ocorreu em relação a *tarefas* econômicas. Estes foram eventos históricos que acompanharam a expansão das forças produtivas nacionais, com especificidades para o caso do Rio de Janeiro.¹³²

Ademais, ensaios e teses que negaram a capacidade mecânica ou mesmo intelectual de indivíduos cativos, julgando serem inábeis para atuar como agentes noutro tipo de cultura econômica que não a compulsória, já foram superados por análises levadas a cabo por historiadores dedicados a entender conjunturas específicas, ou mesmo a compará-las em termos regional, nacional e internacional.¹³³ No limite,

¹³⁰ John Luccock, *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*, Belo horizonte – São Paulo, Editora Itatiaia – UduSP, 1975, p 72. Apud: Luiz Carlos Soares. *O “Povo de Cam” na capital do Brasil*, p.150.

¹³¹ Ver, por exemplo, Mário Danieli Neto, *Escravidão e indústria: um estudo sobre a Fábrica de Ferro São João de Ipanema - Sorocaba (SP) 1765-1895*, Tese de doutoramento, Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, ano de defesa: 2006.

¹³² Como argumentou Luiz Carlos Soares: “o emprego de escravos em oficinas artesanais e manufaturas pressupunha que eles tivessem que conhecer razoavelmente os segredos dos seus ofícios manuais, principalmente naquelas primeiras, pois no processo artesanal cada trabalhador era responsável pela realização de todas as etapas necessárias à confecção de um determinado produto. Já as manufaturas, pela sua maior dimensão, requeriam certa divisão do trabalho, o que implicava a existência de tarefas especializada, que necessitavam de trabalhadores qualificados, havendo também a utilização de máquinas rudimentares em tarefas que exigiam uma grande massa de trabalho ou grande dispêndio de força física. Donde se conclui que, em quase todos os ramos da atividade industrial, os trabalhadores escravos desenvolviam as mesmas tarefas que os trabalhadores livres, demonstrando habilidade, perícia e destreza, qualidade indispensável ao processo de trabalho vigente nas oficinas artesanais e manufaturas.” Ver Soares, *O “povo de Cam” na capital do Brasil*, p. 147.

¹³³ Ver, por exemplos, Rebecca J Scot, *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre*, 1860-1899. Rio de Janeiro; Paz e Terra, Campinas: Ed. Unicamp, 1991; Flavio dos Santos Gomes e Carlos e Líbano Soares, “Sedições, haitianismo e conexões no Brasil: outras margens do Atlântico

verificou-se que o sentido da expansão das forças produtivas nas sociedades que superavam o escravismo – na maioria das vezes complementares, não alternativas à agricultura – foi aquele de transferência ou aproveitamento dos agentes de produção escravizados.¹³⁴ Este argumento também poderia ser usado para afirmar que não havia necessidade da vinda de estrangeiros por falta de mão de obra qualificada, como se argumentava tanto à época – na verdade, o incentivo à vinda de estrangeiros tinha muito mais a ver com questões raciais e/ou ideológicas do que com a falta de especialização ou a não existência de mão de obra. Não diferente de outros processos históricos, caso houvesse interesse, os libertos poderiam perfeitamente serem treinados para exercer ofícios diversos. A experiência de trabalho acumulada na escravidão tornaria isso possível. É o que sobressai da análise do material de pesquisa utilizado.

Em verdade, na construção dos argumentos deste trabalho, houve um interesse inicial em identificar vestígios de um “grande experimento” levado a cabo pelas elites brasileiras residentes na capital.¹³⁵ Em encontrar rastros de práticas sociais que acusassem uma mudança cultural indiciadora de que uma preocupação com o destino pessoal dos cativos esteve entre os projetos que abordavam a alardeada e famosa “questão do elemento servil”. O intento perdeu a sua força, uma vez que o comprovado com as pesquisas, pelo menos no caso do Rio de Janeiro urbano da segunda metade do século XIX, foi uma mudança na maneira de explorar e de comerciar os cativos de modo que melhor atendessem às necessidades de acumulação das classes proprietárias. Ou seja, ainda que ocorressem mudanças de comportamento – do escravocrata e do capital – era sempre com sentido de manter funcionando a tradicional ordem das coisas.

Quanto aos cativos, nas circunstâncias da escravidão, na concreta experiência cotidiana, se dava o “aprendizado” da liberdade. Neste exercício, o ato de fugir surgia como uma possibilidade de inventar um tipo de liberdade: a possível. Como mudava o comportamento social e econômico de uma parcela da classe senhorial, uma nova cultura de luta escrava era produzida. É neste sentido que as mudanças nos conteúdos

negro”. *Novos Estudos*. CEBRAP, São Paulo, v. 63, 2002, p. 131-144; Frederick Cooper, Rebecca Scott, Thomas Holt, *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; e João Reis, Flavio dos Santos Gomes, e Marcus J. M. de Carvalho, *O Alufá Rufino. Tráfico, Escravidão e Liberdade no Atlântico Negro (1822-1853)*. São Paulo: Cia das Letras, 2010.

¹³⁴ Ver, Alencastro, “Proletários e escravos”.

¹³⁵ Em estudo sobre a experiência de emancipação na Jamaica, Thomas C. Holt chamou a atenção para a existência de um experimento do governo britânico: um projeto inglês tendo em vista a adoção dos preceitos liberais que levava em conta, sobretudo, a adequação do mercado de trabalho por inculcar nos cidadãos ingleses na Jamaica os valores do liberalismo. Ver Holt, *The Problem of Freedom: race, labor and politics in Jamaica and Britain, 1832-1938*. Baltimore, Johns Hopkins University Press, 1992.

culturais das estratégias de fugas escravas se afinavam com as transformações históricas na economia urbana da cidade do Rio de Janeiro oitocentista. Muitas outras coisas mudavam por aqueles tempos.

Sobrevivendo a um mundo de relações mutáveis

Como foi visto até aqui, na cidade do Rio de Janeiro das últimas décadas da escravidão, africanos e crioulos escravizados eram empregados em diversos ramos produtivo, e em diferentes etapas da produção. Viam-se, paulatinamente, envolvidos numa dinâmica econômica em constante mudança que, num duplo movimento, transformava o trabalho em uma atividade humana considerada como um fator de produção negociável e expandia as relações de trabalho assalariado. A título deste capítulo, nossa principal hipótese é que esses eventos podem ter levado muitos cativos, que se percebiam parte da engrenagem da produção, a decidirem buscar autonomia e liberdade no ato de fugir. O que significa propor outras temporalidade e frequência para as fugas. Têm-se claras evidências que parte dos escravizados que fugiram do perímetro urbano do Rio de Janeiro nos anos 1870 e 1880 foi incorporada aos mercados de trabalho locais. Isso até mesmo ocorria em atividades profissionais às quais, tradicionalmente, a ocupação era destinada às populações livre e liberta. Circunstâncias que, decerto, estavam entre os cálculos feitos por aqueles agentes sociais, nossos protagonistas, daí “inculcarem-se livres”.

Entretanto, o exposto só seria possível caso os africanos e crioulos escravizados não fossem indiferentes às mudanças estruturais da conjuntura econômica da cidade do Rio de Janeiro daqueles tempos. E, de fato, não eram. Tudo parece indicar que, como dividiam e disputavam os espaços de trabalhos urbanos com indivíduos assalariados de diferentes condições sociais, inclusive estrangeiros, percebiam que empregavam suas forças e faculdades a favor de senhores que, em não poucos casos, para além de usufruírem da venda da sua capacidade de trabalhar, os desqualificavam justamente por sua condição social e jurídica naquela sociedade. Era contra essa situação que pelejavam os poliprofissionais e outros trabalhadores escravizados que possuíam pelo menos um ofício. Mas não só eles – não temos dúvidas quanto ao fato de que o conjunto de trabalhadores que compartilhavam experiências de subordinação naquele tempo e lugar não era indiferente à exploração a que era submetido.

Assim, o que se sugere, com base na análise das atitudes verificadas e prováveis dos escravos fugidos da amostra coletada é que mesmo de um desprivilegiado ponto de vista, os cativos empregados em atividades urbanas – qualificados profissionalmente ou semiquilificados, ou até mesmo os sem qualificação – compreendiam a expansão econômica pela qual passava a capital imperial. Percebiam não só o valor econômico de seu trabalho, mas também o tipo de apropriação que seus senhores faziam dele. Ao fim e ao cabo, pode ser que, com a fuga, pretendiam-se beneficiários da redistribuição de renda em curso. Cientes de seu potencial econômico, muitos podem ter visto na fuga, além de uma possibilidade concreta de testar e provar a liberdade, a oportunidade de organizar as suas vidas de maneira a tirar proveito do momento cultural. Sob este prisma, a fuga vem sendo abordada como uma manifestação reivindicatória. Acredita-se que, também por esta forma, eram subvertidas as pretensões senhoriais.

Pelo que se lê nos anúncios, uma arena de luta estava montada na cidade do Rio de Janeiro. E os envolvidos não eram somente senhores e escravos. Mas entre estes, e entre outras possibilidades, o antagonismo se nutria da percepção que de cada uma das partes sobre o sentido das mudanças nas relações de trabalho; sobre os seus significados. Cada qual, a partir de suas próprias expectativas e particular visão do mundo, julgava-se com direito ao tipo de apropriação proveniente deste fenômeno histórico, incluindo o direito de usufruir de maiores probabilidades de acumulação por meio dele. Nesse sentido, nos episódios de fugas, senhores, que se julgavam proprietários da força de trabalho que os escravos fugidos negociavam, advertiam aos prováveis acoitadores – que podiam ser mestres de obras e outros empreendedores, ou mesmo familiares ou afetos libertos e livres – “com todo o rigor da lei”. Naquela época, companhias de bondes, empreiteiras de obras públicas, e outros estabelecimentos comerciais e manufactureiros eram suspeitos de alugar os serviços de escravos que se intitavam ou inculcavam livres ou forros. Isso ocorria, não obstante houvessem, como demonstrado por Luiz Felipe Alencastro, medidas oficiais restritivas ao emprego de escravos nas obras públicas.¹³⁶

¹³⁶ Para comprovar este argumento, o autor baseou-se em pelo menos dois documentos: (1) um Aviso de 09/05/1862, que determinava a proibição do emprego de escravos nas obras públicas da Estrada de Ferro Dom Pedro II; (2) uma Circular de 10/01/1866, que ordenava a demissão de todos os escravos

Provavelmente, os estratagemas – como aqueles de mudar o nome e intitular-se livre – utilizados pelos fugidos, eram de conhecimento dos agenciadores de trabalhadores, que poderiam ignorá-los, na intenção de satisfazer suas demandas particulares de mão de obra. Isso explicaria a recorrência de suas citações nos protestantes anúncios. Em alguns casos, como na fuga do crioulo Hermenegildo, protestavam haver também os jornais que se deixavam de receber com a fuga do cativo. Assim foram narradas as estratégias do fugido e a do seu senhor:

Preto fugido: cocheiro, tem 30 anos, magro, estatura regular, tem sinais de bexiga, fala bem, é crioulo, intitula-se livre e chamar-se Hermenegildo Jovencio Antonio. Anda por Cascadura. Esteve alugado como cocheiro. É escravo de Mathias Teixeira da Cunha; o comerciante protesta haver seus salários de 2\$ diários contra quem dá couto, além de ação criminal.¹³⁷

Como se vê, até os recursos judiciais eram mobilizados. Mas o que aqui se pretende chamar atenção é para o fato de que Hermenegildo rendia ao seu senhor 52.000 mil réis mensais (52\$000)! Descontando-se um dia semanal para descanso. No anúncio, era reclamado o direito aos jornais recebidos pelo escravo durante o período de sua fuga. É mais uma evidência de que, para um proprietário urbano, a comentada diversificação na maneira de explorar um cativo significou uma renda líquida e certa.¹³⁸ E não pesava sobre ele, nem mesmo o custo da reprodução, uma vez que, como sabemos, em muitos casos, o escravizado urbano “vivia sobre si”, respondendo por seu próprio sustento, vestimenta e moradia.

A exploração de um cativo com mão de obra especializada, entretanto, podia ser mais lucrativa – até 3\$500 por dia. Era esta a quantia reclamada “com todo o rigor da lei” por Joaquim José Coelho, morador à Rua do Lazareto, n.º 31, ao acoitador de seu escravo Henrique. O “oficial de caldeireiro, tendo levado (na fuga) camisa de algodão

empregados nas obras públicas executadas na província do Rio de Janeiro com os créditos do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. (*Leis do Império do Brasil*, 1862, vol. II, e 1866, segunda parte). Cf.: Alencastro, *proletários e escravos*, p. 43.

¹³⁷ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 01/04/1879.

¹³⁸ Para o ano de 1879, numa outra pesquisa, apurou-se, a partir da análise dos anúncios de venda de cativos, que o preço médio de um escravo com as características tipológicas de Hermenegildo era algo em torno de 1.400\$00. Poucos anos após o registro de sua fuga, entretanto, a Lei Saraiva-Cotegipe estabelecia que o preço de indenização de um cativo na idade de Hermenegildo seria fixado em 600 mil réis. Assim sendo, em piores condições, o custo do cativo poderia ser atingido após 27 meses de exploração de sua mão de obra. O que significa dizer que, numa situação hipotética, caso o auferido por este trabalhador fosse revestido à compra de sua liberdade antes da Lei 3270, ele obteria o suficiente à sua indenização somente após trabalhar arduamente por cerca de dois anos e meio. Após a vigência da lei, bastaria um ano de trabalho para que o escravo se tornasse um liberto. Ver, respectivamente, Lucimar Felisberto dos Santos, “Doses de liberdade: mercado de trabalho, ocupações e escolarização no Rio de Janeiro (1870-1888)”. *Revista Politéia* (UESB), v. 09, 2009, p. 253; e Joseli Maria Nunes Mendonça, “A Arena jurídica e a luta pela liberdade”, in: Lilia Moritz Schwarcz e Leticia Vidor. (Org.). *Negras Imagens*. 981 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996, v. 1500, p. 117-137.

azul e calça e camisa de cor usada, costuma dizer que é livre”, narrava o anunciante. Anos mais tarde, D. Maria Chabregas, proprietária de uma fazenda em S. Francisco, Paraíba do Sul, utilizava a prática de anunciar para o mesmo tipo de reclamação: pretendia reaver de quem houvesse alugado ou acoitado seus escravos crioulos de cor preta, André e Amadeu – “filhos da crioula Marcelina, escrava, e de Amaro, crioulo livre” – 3\$000 diários, e mais as despesas que se fizessem com a apreensão dos mesmos. “Tanto os filhos como a mãe estão alugados e acoitados nesta corte e residem por informação na Rua dos Inválidos”, rezingava a senhora.¹³⁹

De acordos com esses relatos, aos senhores citados, não restava à menor dúvida de que seus escravos continuavam a atuar nos setores produtivos urbanos, tendo sua mão de obra agenciada por outrem. Tais certezas, no entanto, podem ser relativas. Muitos africanos e crioulos podiam estar, na verdade, tomando consciência de sua situação de exploração e calculando eles mesmos as alternativas possíveis de vivenciar a liberdade. Afinal, como já sugerimos, o contato cotidiano com trabalhadores que, para além da condição jurídica, tinham como capital diferenciação social a possibilidade de lançar mão do produto de seu trabalho, permitia-lhes fazer cálculos ao compartilhar experiências com companheiros – pobres e empobrecidos – que, mesmo destituídos de tudo, usufruíam do direito de vender sua força de trabalho; permitia-lhes, também, observar de perto alguns outros da mesma condição social que, por terem negociado com seus proprietários, juntavam, réis a réis, o necessário à sua indenização e transformavam pecúlio em liberdade. Em meio a essas avaliações, podiam fazer as contas e concluir o quanto seis ou mais meses de fuga poderiam lhes render. É esta uma interpretação possível, por exemplo, do caso que será narrado a seguir.

Na madrugada de 23 de fevereiro de 1885, Pedro, escravo do Senhor Durão, “de 18 anos de idade, muito retinto, inteligente, bem falante, baixo, cheio de corpo, bons dentes e bem tratado, pernas ligeiramente arqueadas”, de acordo com o relatado no anúncio, teria se encantado com as promessas de um preto de nome Ivo. Isso podia ser testemunhado por pessoas que “ouviram o aludido Ivo empregar os meios de sedução, entre esses, que levaria o dito Pedro à Corte e ali o colocaria até que, com seu trabalho, arranjará um pecúlio para depositar”. Observa-se que, como não entendesse da capacidade de seu escravo de traçar uma meta social, o proprietário preferiu acreditar

¹³⁹Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* nos dias 04/01/1871 e 08/01/1888, respectivamente.

que ele fora “seduzido”.¹⁴⁰ O jovem, no entanto, pode ter visto, “nos meios de sedução” empregados por Ivo, a possibilidade de arrancar a liberdade de seu senhor. Juntou consigo boas roupas e botina de seu uso e seguiu, com o companheiro na escravidão, rumo à Corte. Pode-se ler, ainda, no anúncio que narra o episódio, que “o escravo Ivo apresentou Pedro em um trapiche da Gamboa, para ser aceito como trabalhador dizendo-se livre e seu afilhado.”¹⁴¹ É bem provável que Ivo, por se colocar em risco, ao invés de um fugido que passasse por livre, fosse um escravo que ganhava a vida na Corte autorizado pelo seu senhor. Não obstante, como se pode depreender, o preto estava inteirado de como funcionava, por dentro, a lei de 28 de setembro de 1871, no que diz respeito às garantias à autoindenização pelo pecúlio escravo. Talvez a percepção senhorial tenha falhado neste caso. A sedução levada a cabo pode ter sido a do próprio escravo Pedro: convenceu o acusado a ajudá-lo a conquistar a liberdade através da fuga.

Como se tem insistido em demonstrar, as estratégias dos escravos fugidos foram as mais variadas e complexas. Algumas delas apenas possíveis naquele Rio de Janeiro do final do Oitocentos. Por exemplo, como imaginar, em outra época e lugar que não fosse o centro financeiro dinâmico de uma sociedade escravista, um cativo portando uma ordem de pagamento no valor 600\$000, surrupiada de seu senhor, para financiar seu sonho de liberdade? Pois foi esse, concretamente, o feito do “escravo de nome Antonio, crioulo, de cor preta, bastante alto, bem apessoado, inteligente, trabalha de empanador e pedreiro”. Aparentando um livre, fugiu o dito da fazenda do Cortiço, situada nas redondezas da Estação do Porto Novo do Cunha – uma estação da Estrada de Ferro Leopoldina, no município do Além Paraíba, no interior de Minas Gerais. Teria sido comprado, a menos de um ano, pelo senhor Francisco Marcondes Machado. Não restava dúvida sobre a sua escolha pela cidade do Rio de Janeiro como destino de fuga. De acordo com informações recebidas pelo dito proprietário, o fugido tentara receber a quantia acima em uma casa comercial na Rua do Hospício, “apresentando-se de calça azul e paletó xadrez, com o nome de Justino Antonio”.¹⁴²

Talvez menos inusitados, não obstante guardarem alguma singularidade, tenham sido os estratagemas utilizados pelos africanos Norberto e Benedicta. Esta última, em companhia do crioulo Camilo. Sobre estes dois, lê-se:

¹⁴⁰ Nas fontes jornalísticas é comum a menção a este tipo: o sedutor. Era aquele que ou acobertava ou incitava o escravo a fugir, ou as duas coisas. Sobre o assunto ver: Heloisa Souza Ferreira. “A fuga por sedução ou a sedução pela fuga?”. *Revista Ágora*, Vitória, n.12, 2011, p.1-17.

¹⁴¹Cf. anúncio no *Jornal do Commercio* nos dias 06 e 07 de abril de 1885.

¹⁴²Cf. anúncio no *Jornal do Commercio* no dia 08/04/1879.

Ambos pertencentes ao tenente Pedro Maria de Castro, residente na freguesia de Nossa Senhora da Piedade, da Vila do Rio Claro, província do Rio de Janeiro, com os sinais seguintes: Camilo, preto, crioulo, idade 40 anos, pouco mais ou menos, de estatura alta, bem falante, tem falta de um dente na frente da parte superior e uma fistula¹⁴³ no rosto, pouca barba e quase toda branca, e levou uma espingarda e um cão peludo com coleira branca, por nome Congo. Benedicta, de 38 anos, pouco mais ou menos, preta, de nação, porém fala bem e já foi mucama de uma casa francesa na Corte. Supõe-se que os mesmos levaram duas cartas de liberdade de outros, e, por conseguinte, são falsas, e consta que estão no Formoso, província de São Paulo, em uma fazenda na roça como agregados; já se protesta com todo o rigor da lei contra quem os tiver acoitados.¹⁴⁴

Por algum motivo o anúncio foi publicado na Corte. Mas quiçá para garantir o sucesso de seus planos de liberdade escolheram esses cativos empregarem-se numa “fazenda na roça”. Apesar de fazerem parte da mesma conjuntura histórica da maioria dos personagens, cujas experiências se vêm narrando, na determinação da atitude e opção de Camilo e Benedicta, pode ter pesado a percepção que tinham a respeito das vicissitudes e da precariedade da vida de um ex-escravo na cidade do Rio de Janeiro.¹⁴⁵ Ou ainda: suas expectativas de liberdade podiam relacionar-se com a possibilidade de darem continuidade à tessitura de redes de solidariedade iniciadas na região interiorana fronteiriça entre Rio de Janeiro e São Paulo.

Por outro lado, destacamos pormenor da estratégia política desses escravos: a experiência como copeira, da ladina africana Benedicta, em “casa francesa na Corte”, pode responder tanto pelo seu traquejo no falar como pela obtenção dos meios que foram disponibilizados à composição das falsas cartas de liberdade.¹⁴⁶ Não que o bem falante crioulo Camilo – nascido do lado de cá do Atlântico – fosse incapaz de semelhante artifício hábil e astucioso. Afinal, foi exatamente o que fez o já enunciado Norberto.

O dito preto, enfardador de fazenda, fugiu em janeiro de 1876, mas podia ser facilmente localizado: andando livremente pelo “Largo de Santa Rita, e pela Rua do

¹⁴³ Fístula é um sinal clínico de que na região de seu aparecimento existe infecção em atividade, tem sua causa em problemas odontológicos. As fístulas podem aparecer na face, suas presenças causam como regra geral sequelas cicatriciais indesejáveis.

¹⁴⁴ Cf. anúncio no *Jornal do Commercio* no dia 01/03/1872.

¹⁴⁵ Temas a serem abordados no terceiro capítulo desta tese.

¹⁴⁶ O caso desta escrava, como o de muitos das africanas e dos africanos aqui tratados, pode ser citado como mais um exemplo daquilo que João José Reis defendeu ser um processo de *ladinização* - em vez daquele de *crioulização* definido por muitos autores. Fazia referência às circunstâncias experimentadas por “todas as gerações de africanos natos que, mesmo na época de vigência plena do tráfico, tiveram com o tempo de adaptar, reinventar e criar de novo seus valores e práticas culturais, além de assimilar muitos dos costumes locais, sob as novas circunstâncias e sob a pressão da escravidão deste lado do Atlântico”. Reis, *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, pp. 316-317.

Hospício, perto do Campo” (ou seja, na região central da cidade, bem no final da atual Rua Buenos Aires, perto do Campo de Santana). Naquele tempo, ele era muito conhecido no comércio da Corte. Seu proprietário recebeu informações de que Norberto andava “munido de uma carta de liberdade com o nome de Antonio”. Já o escravo Adolfo, protagonizando outro episódio de fuga para vivenciar a liberdade, muito conversador, mesmo podendo exercer as atividades de copeiro, cozinheiro e padeiro, levou consigo dinheiro roubado ao seu senhor.¹⁴⁷

Em conjunto, contextualiza-se a análise desses casos de fugas no período final do escravismo, no âmbito do processo de desenvolvimento urbano-industrial, que experimentava a capital do Brasil naqueles tempos. De fato, constituem todos os eventos narrados imagens sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro do Oitocentos, que só são possíveis de resgatar quando há uma aproximação das experiências concretas dos escravizados. Fundamentalmente, tais episódios fornecem uma visão mais humana, mais palpável, concreta mesmo, das vivências de homens e mulheres que já foram percebidos como entes que viviam em um mundo sem se relacionar com ele, uma vez que foram considerados inábeis para interferir nos interesses e na política de dominação senhorial.¹⁴⁸ Assim, quando o seu passado é utilizado para recolocados no lugar que lhes cabe, diferentes papéis históricos desses africanos e crioulos podem ser evidenciados – a depender do contexto –, incluindo-se aqueles de agentes sociais transformadores da escravidão.¹⁴⁹

Eis, ao nosso ver, o conjunto de fatores que tornavam a cidade-capital mais atrativa aos ainda escravizados: a invisibilidade do meio urbano, a dinâmica econômica e produtiva – marcada tanto pela diversificação quanto pela crescente necessidade de braços negociáveis –, as melhores condições de obterem pecúlio para indenizar o seu

¹⁴⁷ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* nos dias 08/01/1876 e 08/07/1877, respectivamente.

¹⁴⁸ Dentre os expoentes desta corrente cuja síntese se traduz na teoria do *escravo-coisa*, destacam-se Fernando Henrique Cardoso e Floresta Fernandes. Ver, respectivamente, *Capitalismo e escravismo no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. [1962] 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977; e *A integração do negro na sociedade de classes*. [1964] São Paulo: Ática, 1976.

¹⁴⁹ Na introdução deste trabalho, abordou-se o sentido do movimento historiográfico que se preocupou em rever algumas generalizações formuladas por certas correntes historiográficas. Aquelas que, por basearem suas análises numa leitura concisa das fontes oitocentistas, tornaram o escravo ausente do processo histórico de sua própria libertação. Chama-se aqui a atenção para uma nova perspectiva sociológica, cujos estudiosos a ela filiados, atentos a um conjunto de significados sociais gerais que pautavam as relações entre senhores e escravos, atuam de maneira a investigar as experiências dos próprios escravos, e também se dedicam a abordar novas pautas de problemas de pesquisas e a explorar novos tipos de fonte. A respeito desta nova historiografia da escravidão, resgatam-se os balanços feitos por Flávio dos Santos Gomes, Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva. Ver, Gomes, *Histórias de Quilombolas*, introdução; e Chalhoub e Silva, “Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980”, In: *Caderno AEL*, v. 14, n.26, 2009, p. 15-45.

preço aos senhores, bem como a possibilidade de passarem-se por livres ou libertos. Além da predominância de pretos e pardos dessas últimas condições no conjunto da população e, fundamentalmente, de uma atmosfera favorável ao fim da escravidão. Como percebessem o panorama geral em que estavam inseridos (a conjuntura), visualizavam alguns dos expedientes a serem utilizados na liberdade: vestimentas condizentes, específicas ferramentas de trabalho, documentação comprobatória da condição e, também, algum recurso pecuniário. Para obtê-los, iam até mesmo além de limites considerados legais.

Ao fim e ao cabo, as novas formas sociais (de pensar, interpretar e viver o mundo) inventadas pelos escravizados estavam conectadas às transformações históricas ocorridas há seu tempo. No limite, os escravizados percebiam a possibilidade de alargar o que até então era o cativo possível. E, por interesses próprios, interferiam concretamente na estruturação duma nova conjuntura – a urbano-industrial – que era ainda escravista. Entre outras possibilidades de resistirem na defesa do que consideravam ser um direito – viver em liberdade, confrontavam as políticas de domínio pelo ato da fuga. Tais condições e usos de recursos eram possíveis mesmo em uma época e lugar que, de formas diversas, eram, também, alargadas e revistas as estruturas escravistas para lidar com um tipo especial de cativo – o escravo urbano. O acirramento do controle era a contrapartida. Com este sentido, inventava-se uma política especialmente voltada para disciplinar e controlar não só aquele último, mas, sobremaneira, todos os que eram produtos de uma política emancipacionista que, lenta e gradualmente, lançava no mundo dos livres os que conquistavam sua liberdade.¹⁵⁰

Inculcar-se livre. Intitular-se forro. Declarar-se liberto. Mudar o nome. Andar calçado e bem trajado. Apropriar-se de recursos que tornassem possível a experiência da liberdade. São todas ações que se entendem aqui como *infrapolíticas* – nos termos propostos por Robin D. G. Kelley.¹⁵¹ Eram movimentos politizados. Conscientes.

¹⁵⁰ O necessário aumento no controle sob os populares na sociedade escravista brasileira teve como solução, pelo governo imperial, a constituição de uma força policial e, também, a elaboração pelo legislativo de diversas posturas que restringiam a ocupação dos espaços sociais urbanos, sobretudo pelos cativos. Uma ordem seria então construída com este sentido. O assunto será tematizado no sexto capítulo deste trabalho. Sobre ele trataram, entre outros, Thomas Holloway, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Tradução Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997; e Leila Mezan Algranti, *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro - 1808-1822*. Petrópolis - RJ: Vozes, 1988.

¹⁵¹ Kelley, Inspirado em trabalhos como o do antropólogo James C. Scott, utiliza o conceito “to describe the daily confrontations, evasive actions, and stifled thoughts that often inform organized political movements” (Livre tradução: “para descrever os confrontos diários, ações evasivas, e pensamentos que muitas vezes, apesar de sufocados, podem informar movimentos políticos organizados”). Também para

Sobretudo porque dialogavam com aquelas condições de possibilidade descritas no primeiro capítulo: a dinâmica e a importância cultural, financeira e econômica da cidade do Rio de Janeiro; o decréscimo no número de escravizados ; o aumento da necessidade de mão de obra, em decorrência da expansão das atividades produtivas; as mudanças nas relações de trabalho; o avivamento das ideias abolicionistas e, mormente, a falência da escravidão como instituição. Tais circunstâncias, em conjunto, determinavam o sentido da mudança nas estratégias de fugas. No limite, alteravam a forma de o escravizado ver e viver no mundo, e não somente aqueles que desapareciam das vistas de seus senhores certamente, mas de muitos outros que viviam naquela cidade que foi o principal centro de reprodução do capitalismo no Brasil nas décadas finais do século XIX.

Aqueles atos, portanto, podem ser interpretados como parte da política de resistência de escravos urbanos. Procedimentos com vistas à apropriação do momento cultural, no sentido social e no econômico. Podemos ir um pouco mais além na interpretação dos fatos históricos que ora examinamos: em tempos de plena vigência da escravidão como instituição, tendo em vista o sentido das transformações nas relações de trabalho, bem como a falência de uma cultura de submissão à vontade senhorial, o comportamento dos cativos podia ter amplos significados, traduzindo metas alternativas

Em verdade, o conjunto da população urbana daquela sociedade procurava espaços na nova conjuntura que se estruturava a partir de novas relações econômicas. Uma outra forma de dizer o que foi dito no parágrafo acima é a seguinte: ao que parece, a julgar pelos atos desses escravos em fuga, aos cativos era possível perceber que podiam utilizar meios próprios para mudar seu destino pessoal, uma vez que, do ponto de vista das relações escravistas, as sólidas bases que garantiam a estrutura da política de domínio e o controle vinham se desmanchando no ar. Por não resistirem aos riscos que foram expostas com a mudança de comportamento econômico de setores da elite, sobretudo. Ou seja, no limite da mudança no comportamento econômico de um segmento da classe proprietária, estavam as alterações no histórico social da escravidão

medir as relações de poder e avaliar as queixas do povo trabalhador, destacadamente as dos “africanos americanos”, membros da classe trabalhadora dos Estados Unidos entre os anos 1940-1990. No horizonte da análise deste trabalho, a categoria é apropriada como mais um instrumento analítico e, ainda seguindo sugestões do autor de *Race Rebels*, no sentido de apreender e significar as atitudes dos africanos e crioulos escravizados, membros das classes trabalhadoras fluminenses oitocentistas. Avalia-se que também neste caso, pode-se observar os efeitos cumulativos dos atos desses sujeitos. Embora viessem de baixo, seguramente eles afetavam as relações de poder, principalmente num contexto em que expectativas relativas às novas formas de celebrar as relações sociais de trabalhos ora se entrecruzavam, ora se embricavam, e ora se contrastavam radicalmente. Ver, *Race Rebels*, p.8.

Em boa parte das páginas anteriores, estivemos produzindo uma explicação histórica para um fenômeno social específico. Mas não é difícil imaginar que, num espaço social geograficamente limitado, que vinculava mundos e domínios, e de intensa e permanente interação – como se caracteriza a cidade do Rio de Janeiro do tempo deste estudo –, mesmo os escravizados assimilavam um tipo de cultura mais apropriada aos centros urbanos. Identificavam-se tanto com as formas de sociabilidade e integração social como com os novos padrões de consumo, próprios de um estilo de vida dito urbano. Isso talvez explique interações como às relatadas no caso de fuga do escravo Paulino, pardo escuro, “conhecido como tocador de trombone e socador de café” – que tocava em cursos de dança na Corte – ¹⁵²e no do preto Tertuliano, já apresentado numa passagem anterior – que pertencia à sociedade Carnavalesca Feliz Aurora Minerva dos Zuavos. Talvez não tenha sido apontado que ele andava “bem trajado e calçado”.

Quiçá ocorressem mudanças também nos hábitos de consumo de produtos e serviços dos escravizados. Limitando ainda a análise aos anúncios de fugas que constituem a amostragem que se vem utilizando, temos, por exemplo, o caso de Alexandrina – escravizada que aparece na narrativa de sua fuga descrita como “magra e feia”, de “olhos fundos e pequenos”, tendo a “falta de alguns dentes, muito cabelo grande, estatura mais que regular” – que, para se passar por livre, tratava de cortar os cabelos. Com os mesmos problemas relativos à dentição, a crioula parda escura Maria – uma “baiana” que rapidamente se acostumou a “vender arroz e canjica” nas ruas da Corte – adquiriu dentes postiços. Usava-os, quando, como Carolina ou Leopoldina, inculcava-se livre. Feliz, o já comentado tamanqueiro, além de andar calçado, trazia consigo corrente e relógio. A crioula Gomeniosa é descrita na fonte como tendo por hábito pentear-se (se o hábito foi descrito como um “sinal”, certamente, era por que de alguma forma deveria distingui-la das demais). Os cabelos anelares eram preocupação de Bruno, um escravizado pardo, e de “corpo delgado, pés e mãos bem feitos, muito inteligente e bem falante”, que sabia “ler e escrever” e andava “sempre calçado e bem vestido”. ¹⁵³ Bruno, portanto, fazia parte daquela pequena e privilegiada população escravizada alfabetizada - menos de 1% da escravaria da Corte (de acordo com o Censo de 1872 somavam 329 em 48.939 cativos).¹⁵⁴

¹⁵² Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 25/04/1888.

¹⁵³ Cf. anunciado *Diário de Notícias*, em 14/11/1870; e no *Jornal do Commercio* nos dias 06/02/1877 e 04/01/1877, respectivamente.

¹⁵⁴ Ver Lucimar Felisberto dos Santos, “Doses de liberdade”.

Tal quadro indica preocupações estéticas que informam hábitos de consumo – que, por sua vez, tinham altos custos (dentes postiços, corrente e relógio, por exemplo). Notamos, ainda, muitos relatos em que, para identificar cativos em fuga, era ressaltado o fato de andarem eles bem vestidos e calçados, alguns já foram narrados. Noutros, há detalhadas descrições do estilo de vestimenta: o crioulo Severino fugiu vestido de “calça de brim escuro, camisa de riscado, chapéu de lebre com fita larga”. Ainda com uma trouxinha que continha algumas outras roupas de uso.¹⁵⁵ Já Serafim, já conhecido carpinteiro, além das comentadas ferramentas de trabalho, “levou duas calças, sendo uma de riscado miúdo e outra de morim, levou chapéu de pano preto pequeno, assim mais, ponche forrado de baeta vermelha e camisa também de baeta nova”.

O ato de forjar uma identidade de livre ou de liberto, a frequência em espaços de sociabilidade e a adaptação a novos estilos de vida podem, também, ter sido formas pelas quais africanos e crioulos escravizados escolheram– submersos no caldo de cultura da sociedade de que se vem tratando – para sobreviver a um mundo de relações mutáveis. Dito de outro modo: pode ter sido o meio de integração social que lhes pareceu possível. Num processo que se pensa permanente, novos condicionamentos informariam tal sobrevivência, entre eles os de cunho econômico. Podemos, portanto, está tratando de uma específica motivação para a mudança do comportamento escravo nas fugas, uma vez que, no conflito pela apropriação da remuneração recebida em contrapartida à execução de um trabalho, poderia estar também em jogo a conquista de um direito ou poder fundamental para a sobrevivência, que logo se tornaria capital no mundo que se erigia: o poder aquisitivo.

Finalmente, um sentido das fugas urbanas aqui tratadas pode ser aquele que evidencia uma sociedade contingente, no que diz respeito ao futuro de suas relações de trabalho.

Sobre a construção de um novo marcador social

Retomando os dados das fontes utilizadas na seção do primeiro capítulo na qual contemplou a questão dos escravos fugidos, com algum tipo de qualificação profissional, e suas inserções nos mercados de trabalho fluminenses, sustentamos que há, de fato, a possibilidade de considerá-los insuficientes para sustentar a hipótese de

¹⁵⁵Cf. anúncio *Diário de Notícias* no dia 06/10/1870.

que existiria um contingente maior de africanos e crioulos escravizados com habilidades manuais ou mecânicas em meio aos trabalhadores das décadas finais da escravidão, do que o percentual apontado pelos recenseadores de 1872 (8,3%). Quando, portanto, as amostras utilizadas neste capítulo deste trabalho são confrontadas com outros dados colhidos noutras fontes sobre a composição social dos trabalhadores para o período, não surpreende o fato de tantos escravizados com qualificação fugirem ou serem detidos.¹⁵⁶

Mesmo porque, naquele tempo, o processo de qualificação do trabalhador cativo, além do interesse já comentado de setores da elite proprietária que tinha especial interesse econômico na sua habilidade artística, podia ser explicado também por outras circunstâncias. Podemos listar algumas: a conhecida autonomia e mobilidade dos escravizados urbanos; a possibilidade de se tecerem redes de sociabilidade juntamente com os setores sociais empregadores; a percepção que tinham o Governo e os empreendedores não proprietários de escravos a respeito do déficit e da demanda de mão de obra especializada para trabalhar nas obras públicas e particulares da Corte. São todos fatores que podem ter colaborado para que a um significativo número de cativos fosse aberta a oportunidade tanto para a qualificação quanto para exercerem atividades especializadas ou semiespecializada.

Além disso, podemos chegar a conteúdos mais subjetivos. Por exemplo, em relação às declarações colidas pelos recenseadores no processo de elaboração daquele que foi o principal Censo do período Imperial, consideramos a possibilidade de os recenseadores deixarem de evidenciar a existência de um número bem maior de africanos e crioulos escravizados habilitados a tarefas especializadas no Rio de Janeiro. Isto porque notificar a ocupação de seu cativo podia acarretar ao proprietário a obrigatoriedade de comprovar o pagamento das respectivas taxas à municipalidade. Outrossim, caso fosse ele um *ganhador* deveria obter a matrícula e a devida licença para trabalhar ao ganho, que podiam ser obtidas na Câmara Municipal. De modo que, pode-se ponderar que, nos casos em que fosse mesmo perguntado ao próprio escravizado qualificado, em pleno exercício de seu ofício, sobre a formalidade de sua ocupação, a

¹⁵⁶ Para além dos indivíduos retirados da população geral para compor as nossas amostragens – tanto os que alternativamente identificamos nos anúncios de fugas, oferecendo sua mão de obra em aluguel, quanto os matriculados na Casa de Detenção por ter cometido algum tipo de delitos, considerados idôneos para representar o universo pesquisado - anotamos haver também dados oficiais registrando a presença de escravos em diferentes setores produtivos do Rio de Janeiro. Frequentando importantes espaços sociais de trabalho, portanto. Lembre-se dos 36 estabelecimentos industriais que declararam aos funcionários alfandegários do Ministério da Fazenda que empregavam 451 escravos.

depende do tácito acordo estabelecido com o seu senhor relativo às regras do “viver sobre si”; e do desejo de manutenção do acerto, ele ou ela poderia declarar uma atividade descomprometida com as exigências legislativas.¹⁵⁷ Considerando, portanto, que os recenseadores tenham colido os seus dados também a partir desses tipos de declaração, confrontados com tais circunstâncias, temos então possibilidade concreta da não inclusão de registros de muitos dos escravos com ofício ou com capacidade de exercer uma arte específica.

Ademais – deslocando um pouco a análise –, no que se refere ao que se declaravam nos anúncios de fuga, em relação à qualificação profissional dos cativos, considerando o lugar comum atual de diferentes designações do mesmo tipo (estamos nos referindo às que designam trabalhadores a partir de sua atividade profissional), poderiam passar despercebidos significados da referência para além de sua importância na ajuda da localização do escravo evadido. Se por um lado, naquele contexto, insistir na identidade socioprofissional, para auxiliar na identificação do fugido, revela-nos a percepção dos contemporâneos em relação à integração econômica dos escravos nos mercados de trabalho urbanos mais especializados – o que significa dizer que o que temos procurado comprovar com os argumentos aqui desenvolvidos não era algo estranho àquela realidade social – por outro lado, anotamos, a designação profissional poderia estar começando a assumir a função de identificar o lugar social dos indivíduos, de maneira mais geral. Quiçá fizessem referência a construções sociais em curso no cotidiano das pessoas comuns, que transformavam a ocupação em uma categoria de *status*.¹⁵⁸ Dito de outro modo: a alusão aos tipos de ocupações mais especializadas nos periódicos, independentemente de sua formalidade em relação aos vínculos contratuais, pode evidenciar a inclusão de indivíduos escravizados no movimento de mudança nas relações de trabalho do ponto de vista dos novos padrões sociais e das novas hierarquias produzidas no período. Afinal, não se estranha que, em conjunto com as grandes

¹⁵⁷O trabalho no Município Neutro, em geral, foi alvo de regulamentações que atingiam os diversos setores sociais. Para os escravos trabalhar ao ganho, por exemplo, aos senhores – com base no título 7º, §5º, da segunda Seção da Postura Municipal publicada em 1838 – era cobrada licença obtida junto à Câmara Municipal. Matricular-se e pagar taxas de licença foi obrigatoriedade social dos que desejaram mercadejar pelas ruas da cidade, principalmente africanos libertos e livres. Além destes, em 22 de fevereiro de 1888, três meses, portanto, antes da abolição da escravidão, seria baixado o decreto número 9.870, regulamentando a cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões.

¹⁵⁸Foi o movimento observado por Hebe Mattos, mas no que se referiu à identidade sócio-profissional dos homens livres proprietários de lavouras, feitorias e escravos em oposição aos cativos. Segundo a historiadora nas regiões por ela pesquisadas, após 1850, “a qualificação sócio-profissional começa a tornar-se designadora de *status* social (além, obviamente, dos títulos honorários legais ou informais, como ‘comendador’, patentes da Guarda Nacional, dona e outros), desconstruindo-se a igualdade que o ‘viver de’ emprestava”. Ver *Das cores do silêncio*, p. 96.

transformações econômicas, políticas e sociais do final do período, surgissem novos marcadores sociais das diferenças.

Neste sentido, situando o problema num contexto mais geral, as hierarquias engendrariam os novos campos de sentidos para “além da escravidão”, que, na época, estavam sendo produzidos e se organizavam em torno das relações de trabalho livre e assalariado. Mobilizavam, contudo, aquele contingente de trabalhadores escravizados que, com outros, de diversas condições sociais, compartilhavam relações de trabalho. Também aos seus empregadores. Ademais, pode ser que a posse de um escravo poliprofissional, ou mesmo de um perito numa só arte, tivesse outros significados afora o econômico: representasse prestígio. Se assim for, é possível inferir, entre outras possibilidades, que a informação sobre a habilidade do cativo em meios aos sinais que os identificariam constantes nos anúncios – além de reproduzir a realidade do cotidiano de trabalho –, não só servia à identificação dos locais de trabalho mais prováveis para seu asilo como também para valorizá-lo e mobilizar a sociedade fluminense. Esta levaria em conta o investimento moral e social feito pelo senhor em sua propriedade, motivando maior empenho no resgate.

Obviamente, estamos pensando dentro dos limites históricos possíveis, insistindo num sentido plausível para a nossa narrativa. Para além de tudo isso, entretanto, devemos apontar que o argumento que ora buscamos construir está direcionado à defesa de que, não só do ponto de vista de quem anunciava as fugas, mas, sobretudo, para os membros das classes trabalhadoras – inclusos africanos e crioulos escravizados –, as qualificações profissionais podiam mesmo estar despontando como um dos recursos diferenciadores dos lugares sociais ocupados pelo indivíduo naquele mundo da liberdade, do trabalho e do capital que se consolidava, designando *status* sociais. Deve-se assinalar, contudo, que os anúncios de fugas não são próprios para a defesa de tal hipótese. Os anúncios de “procura-se” e o “aluga-se” trabalhadores apresentam mais possibilidades.

Vimos no capítulo anterior, onde foram reproduzidos dados de um trabalho em que foram utilizadas, principalmente, essas seções dos periódicos estudados, que, no período tratado, as designações sócio-profissionais, paulatinamente, sobrepunham-se àquelas baseadas na cor ou na condição.¹⁵⁹ Como exemplo, anotamos que, quando

¹⁵⁹ Ver Lucimar Felisberto dos Santos, “Africanos e crioulos, nacionais e estrangeiros: os mundos do trabalho no Rio de Janeiro nas décadas finais do Oitocentos”. In: Mariza Soares de Carvalho; Nielson

analisados os anúncios de “procura-se”, na seção de anúncios do *Jornal do Commercio*, que eram referentes ao mês de janeiro de 1873, como resultado, verificamos que a cor não era um dos principais critérios na escolha de mão de obra – qualificada ou não. Dos 3.554 anúncios que analisamos, os que informavam preferências por diversas categorias sócio-profissionais, não necessariamente especializadas, somavam 1.161 dos casos, representando 32,7% da amostra. Dentre esses, somente uma ínfima parcela dos recrutadores fizera referência à cor dos procurados: 37 casos. As ocorrências podem ser destacadas: caixeiro (1), chacareiro (2), cigarreiro (1), colchoeiro (2), copeiro (10), costureira (16), feitor (1), trabalhador de masseira (1) e vendedor (2). Nenhum outro dos 1.124 anúncios que procuravam por mão de obra especializada ou semiespecializada mencionava a cor do procurado, diferentemente dos casos em que não se exigia especialização alguma, como por exemplo, as criadas e os criados, e as diversas atividades executadas no âmbito doméstico.

Retomaremos alguns dos resultados a que chegamos. Estritamente em relação à condição, a grande maioria dos que na amostra coletada nos anúncios de “Procura-se” buscavam por trabalhadores com algum tipo de especialização não fizera a ela referência. Da totalidade dos anúncios para aquele mês de janeiro de 1873: 4,4% apresentavam a concordância do empregador em admitir trabalhadores escravizados, 12,6% declaravam que ignorariam a condição, e 15,4% dos empregadores declaravam a preferência por trabalhadores de condição livre. No limite, talvez se possa concluir que muitos dos que não faziam referência concordariam em admitir também escravizados.¹⁶⁰ Afinal, e como já demonstrado, tudo indica ser este o pensamento daqueles senhores contemporâneos que tentavam reaver seus cativos fugidos. A conjuntura de expansão da economia (e de diversificação), conseguinte à das forças de produção, provavelmente, favorecia o constructo em questão – que significava o trabalhador pelo tipo de atuação na economia. Nesse sentido, o tipo de ocupação colaboraria para a definição do seu lugar naquela sociedade, de seu *status* social.¹⁶¹

Rosa Bezerra. (Org.). *Escravidão Africana no Recôncavo da Guanabara Séc. XVII - XIX*. Niterói: Editora da UFF, 2011, p. 101-129.

¹⁶⁰ Uma análise mais ampla dos conteúdos dos anúncios de procura e aluguel de trabalhadores constará no quarto capítulo desta tese, onde será investigado tanto como os critérios de escolhas interferiam na integração dos africanos e crioulos no mercado de trabalho quanto quais eram os postos de trabalho onde eles efetivamente se empregavam.

¹⁶¹ Ainda que não sob a égide de um “projeto liberal brasileiro”, de acordo com Sidney Chalhoub, os trabalhadores foram sugestionados a contribuírem num projeto de adaptação das forças produtivas aos padrões capitalistas e à adequação de seus comportamentos ao moderno modelo de civilização. Ver

Tudo o que foi exposto poderia sugerir um quadro social favorável para muitos dos africanos e crioulos escravizados, sobretudo para os que aqui foram acompanhados em suas fugas. Também para aqueles libertos e livres de cor detentores de alguma habilidade manual. Nesse sentido, poder-se-ia imaginar que, naquele contexto, a simples declaração de uma capacidade laboral já era, em si, uma forma de negociação; que a necessidade crescente de mão de obra, habilidosa ou não, responderia pelo apagamento da condição e, até certo ponto, da cor do indivíduo. Faz-se necessário, então, recolocar melhor o problema que se evidencia: não se trata de um processo de desconstrução de desigualdades, antes, de um processo de redefinições das diferenciações sociais.

Na verdade, ao que tudo indica, inaugurava a sociedade fluminense sua etapa histórica, na qual a mobilidade socioeconômica passaria a ser baseada na individual qualidade da participação do trabalhador na produção e, destacadamente, em sua capacidade (oportunidade) de negociar sua força de trabalho. Mas o processo teve os seus limites (ou limitações). Eles e algumas de suas implicações e complexidades – em suas possibilidades analíticas em termos raciais, de classe e, em alguma medida, de gênero - serão tema do quinto capítulo deste trabalho.

As fugas e as famílias escravas mistas (famílias negras)

As principais referências bibliográficas citadas neste texto fundamentam a comprovação, pelas análises históricas, da improcedência de resultados de estudos que excluía a população escravizada - e, conseqüentemente, os seus descendentes – de processos mais especializados da produção. Dos argumentos que outrora sustentaram esse tipo de proposição – que envolvia a teorização sobre processos de mobilidade social –, os mais problematizados e combatidos foram aqueles que se apoiaram na incapacidade “política” dos escravizados e/ou na inexistência da família escrava, enquanto organização comunitária capaz de criar identidade e cultura. Malgrado considerarmos redundante comprovar a existência de organização familiar na escravidão, a análise da amostragem de anúncios de fuga conduziu esta pesquisa ao tema por se verificar algumas importantes estratégias protagonizadas em família por africanos e crioulos naquele contexto.

O interesse, portanto, foi suscitado a partir da evidente mobilização pelos escravos fugidos de redes de solidariedade constituídas fundamentalmente por pessoas ligadas a eles por laços consanguíneos. Eram parentes, em muitos dos casos, libertos e livres, que de alguma forma já havia, ainda que precariamente, se integrado na dinâmica econômica da sociedade fluminense. A partir de tal constatação, decidimos por utilizar esses trechos pequenos, fragmentados, porém ordenados por uma lógica social, para também tentar responder a questões sobre a importância do apoio familiar nos arranjos de vida daqueles africanos e crioulos – escravizados, libertos e livres – que, nos limites deste estudo, procuravam participar nos mercados locais para sobreviver de seu trabalho, buscando alternativas para superar a sua condição socioeconômica.

O caso, já apresentado, de André e Amadeu é bastante representativo. Relembrar-mo-emos, com mais detalhes. No dia cinco de setembro de 1887, fugiram de um município da Serra Fluminense, na então província do Rio de Janeiro, em direção ao ainda Município Neutro. Assim foi narrado o anúncio publicado, tendo em vista a captura de ambos:

A 5 de setembro do ano passado fugiram da fazenda S. Francisco, da Paraíba do Sul, pertencente a D. Maria Chabregas, os crioulos de cor preta André e Amadeu, filhos da crioula Marcelina, escrava, e de Amaro, crioulo livre, tanto os filhos como a mãe estão alugados e acoitados nesta Corte e residem por informação na rua dos Inválidos; quem os apreender ou der notícias certas na rua da Prainha n. 63, receberá 50\$ por cada um, e protesta-se contra quem os tiver alugados ou acoitados, por 3\$ diários, e as despesas que se fizerem com a apreensão dos mesmos.¹⁶²

Mesmo sem lançarmos mão da imaginação histórica, a narrativa acima, por si só, suscita diversos possíveis arranjos sociais para esta família constituída, até onde se sabe, por mãe e filhos escravos e pai livre, portanto, uma família mista. Primeiramente, conjecturar-se-á sobre as circunstancialidades da experiência da crioula Marcelina, a mãe. Como se lê, muito embora não seja o objeto de apreensão expresso no anúncio, quando é citada como “acoitada” fica sugerido ser também uma escrava fugida. Entre o que pode ser verossímil: a escrava poderia pertencer a outro senhor e constar noutra anúncio de fuga, não localizado durante a pesquisa; em acordo com a conjuntura que se vem evidenciando, poderia mesmo estar vivendo “sobre si”, tendo assumido com sua senhora um acordo a título de “acerto” que lhe proporcionou a autonomia e a mobilidade necessárias para encontrar recurso e lugar para “acoitar” seus filhos no momento de suas fugas; pertencendo a mesma proprietária de seus filhos, pode ter sido

¹⁶²Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 08/01/1888.

enviada por ela a uma das muitas casas de comissão em funcionamento na cidade do Rio de Janeiro para ser alugada, o que também lhe possibilitaria a utilização da tática anteriormente descrita; finalmente – porém sem esgotar as possibilidades por estarmos apenas seguindo as indicações do anúncio e do que sabemos do seu contexto de produção –, Marcelina podia ainda já ter negociado a sua alforria com a sua proprietária, a senhora Maria Chabregas, de maneira que vivesse na ocasião “livremente”, mas sob algum tipo de condicionalidade. Neste caso, ensejou o desejo de reunir a família em antecipação de sua experiência de liberdade, pela invenção de uma forma social que podia já estar sendo vivenciada em companhia do pai de seus filhos.¹⁶³

Observemos agora, como possibilidades, as circunstâncias dos filhos fugidos. A idade dos pretos não consta no anúncio publicado, mas a julgar pelo valor exigido pela senhora por suas diárias – três mil réis – são prováveis rapazes ou homens feitos e já qualificados para atuar no mercado de trabalho local. Também esta proprietária desconfiava já estarem seus cativos empregados n’algum dos ramos de atividade existentes na Corte. Pensando as motivações da fuga dos pretos, de chofre se poderia argumentar: separada a família, podem ter os cativos sentido a ausência dos pais, o que os levou a decidir pela fuga da região sertaneja, para continuarem a usufruir de suas companhias numa cidade urbana. Ou então, o ressentimento pode ter partido dos pais que procuraram criar a condição necessária para receber os filhos, sendo a fuga uma estratégia familiar. Ainda no campo das possibilidades concretas, pode-se estar, em verdade, que estamos conhecendo parte de um projeto de vida do crioulo Amaro. Homem livre, que escolheu desposar uma escrava, constituindo com ela uma família, que – quiçá percebendo o estado terminal da escravidão, e as oportunidades abertas pelas transformações na ordem econômica – buscava reuni-la numa residência na Rua dos Inválidos, região central da cidade do Rio de Janeiro. Ao fim e ao cabo, foi para dissipar qualquer uma dessas expectativas e possibilidades – que, no limite, tinham em vista a reunião familiar – que dona Maria Chabregas, com base em seu direito de propriedade, mandou, no dia oito de janeiro de 1888, publicar aquele anúncio.

¹⁶³ Conforme Luiz Carlos Soares, “a *liberdade condicional*, em geral, estipulava que os cativos alforriados ainda deviam prestar serviços aos seus senhores, suas esposas ou herdeiros, por um período delimitado ou, geralmente, até a morte destes, o que na prática não deixava de ser uma continuação do cativeiro. A liberdade condicional de um cativo podia ser imediatamente revogada, caso ele não seguisse as condições estabelecidas pelo senhor alforriante, que exigia a continuação dos seus “bons serviços”, com a mesma “dedicação e zelo”, e da obediência devida, até o momento fixado para a obtenção da liberdade plena”. Ver Soares, *O “Povo de Cam” na capital do Brasil*, p. 276-277.

Os debates historiográficos sobre a família entre cativos já caminhou muito, desde as consequências do reparo à formulação do modelo de família patriarcal de Gilberto Freyre, até a emergência de estudos em contextos específicos abordando as estratégias de sobrevivência familiar dos escravizados, passando pela contribuição dos debates promovidos pelos estudos realizados na década de 1970 sobre a escravidão no Sul dos Estados Unidos e no Caribe.¹⁶⁴ Aqui também se defende que apesar do atual estado da arte, subsiste a necessidade de pautar as condições de existência da família escrava em diferentes contextos, bem como os aspectos da vida cotidiana familiar e afetiva dos cativos. Nesse sentido, perseguindo pontuais objetivos, esta seção estará menos ocupada com questões como, por exemplo, os padrões da família escrava urbana, do que em evidenciar algumas de suas possíveis funções e especificidades históricas. Não se deve perder de vista, entretanto, que os episódios analisados estão contextualizados no quadro de mudanças sociais, econômicas, políticas e legislativas das últimas décadas do escravismo no Brasil que este trabalho de pesquisa tem por objetivo evidenciar. Doravante, sob foco estarão, particularmente, os casos de fugas escravas em que, a partir de ações conscientes de um ou mais membros da *família negra*, se escolheu viver na cidade do Rio de Janeiro por, no limite, acreditarem os que evadiam na possibilidade da manutenção da unidade ou da rede familiar especificamente naquele contexto.

Mas é necessário ainda anotar que pensar o papel social desempenhado pela família escrava no escravismo brasileiro é estabelecer diálogo com alguns relevantes estudos sobre o tema. Por exemplos: Manolo Florentino e José Roberto Góes defenderam ter ela funcionado socialmente como espaços de autonomia e liberdade; Hebe Mattos sugeriu que a organização favorecia a pacificação dos conflitos tanto nas relações escravo/escravo quanto nas escravo/senhor; Robert Slenes, por sua vez, argumentou que os arranjos familiares produzidos pelos escravos eram fatores de distinção no interior do cativo. Arranjos esses que podiam, fundamentalmente após a obtenção da alforria, ser reelaborados para conferir novos sentidos à liberdade.¹⁶⁵ Ainda de acordo com o argumento do último historiador citado, a família escrava teria

¹⁶⁴ O assunto foi recentemente sumariado por Izabel Cristina Ferreira dos Reis. Ver “Breve reflexões acerca da historiografia sobre a família negra na sociedade escravista brasileira oitocentista”. In: *Revista da ABPN*, v. 1, n.2 – jul.-out. de 2010, p. 113-132.

¹⁶⁵ Manolo Florentino e José Roberto Góes. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997; Mattos, *Das cores do silêncio*, op. cit.; e Robert Slenes, *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

contribuído:

Decisivamente para a criação de uma “comunidade” escrava, dividida até certo ponto pela política de incentivos dos senhores, que instaurava a competição por recursos limitados, mas ainda assim unida em torno de experiências, valores e memória compartilhada. Neste sentido, a família minava constantemente a hegemonia dos senhores, criando condições para a subversão e a rebelião por mais que parecesse reforçar seu domínio na rotina cotidiana.¹⁶⁶

Esta comunidade sugerida pelo historiador teria a sua origem em formações sociais estabelecidas em zonas rurais. E em ambientes urbanos? A questão vem sendo enfrentada. Independentemente dos embates suscitados entre as análises citadas e pelas que se lhes seguiram,¹⁶⁷ vêm sendo evidenciadas pela historiografia formas de vida familiar experimentadas concreta e cotidianamente pelos cativos em diversos tempos e contextos. Mesmo ante a instabilidade do meio urbano, em ambientes eminentemente emancipacionistas, como o que se vem analisando. Um exemplo: de acordo com Isabel Cristina Reis, “nesta conjuntura, ampliou-se a interação entre indivíduos com estatuto jurídico diferenciado, ligados por laços de família, parentesco, relacionamentos afetivos e comunitários, o que acabou por nos legar situações complexas e inusitadas.” Anota-se que também se tem por referência o contexto verificado nos centros urbanos nas últimas décadas do escravismo, e, destacadamente, que no bojo dessas discussões, o conceito “família negra” sugere formas de melhor lidar analiticamente com essas imprevisibilidades.¹⁶⁸

Como se sabe, no período imperial brasileiro, a Lei número 1.695, de 15 de setembro de 1869, teve como objetivo principal a proibição das vendas de escravos debaixo de pregões e em exposições públicas. Seu parágrafo 2º, todavia, trouxe outra advertência que interferiria no cotidiano do cativo: a partir da data de sua publicação, estaria também proibido, sob a pena de nulidade da venda, separar o marido da mulher, o filho do pai ou da mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 anos. De fato, a promulgação da lei evidenciava a percepção senhorial em relação a um dos principais problemas da escravidão, do ponto de vista dos escravos. A simples vigência da lei, entretanto, não seria garantia de que cessaria o desrespeito à instituição familiar entre os

¹⁶⁶ Robert Slenes, *Na senzala uma flor*, p. 48.

¹⁶⁷ Como por exemplos: como se enquadrava a família escrava nas condições estruturais do escravismo brasileiro; se a família escrava seria um projeto senhorial ou não; se heranças africanas colaboraram na organização da vida familiar no cativo americano; se a instituição, no caso brasileiro, favoreceu a criação de uma identidade “negra e escrava”.

¹⁶⁸ Isabel Cristina Ferreira dos Reis, “Breve reflexões acerca da historiografia sobre a família negra na sociedade escravista brasileira oitocentista”, p. 125.

escravizados, como também não ofereceria meios de reunir familiares até então separados pela dinâmica do comércio escravo.

Constituir-se de membros de diferentes estatutos jurídicos: numa perspectiva ampla, considerando fundamentalmente a experiência social da escravidão brasileira, seria este um dos reflexos de uma tradição que favoreceu aos escravos a aquisição de alforria, sobretudo as individuais.¹⁶⁹ Pai livre, mãe liberta e filhos escravizados – entre outras diferentes combinações – podia ser o que constituía o núcleo familiar de muitos dos africanos e crioulos que viviam na cidade do Rio de Janeiro do tempo examinado. De maneira geral, podiam contribuir nas formações sociais das famílias negras estabelecidas nas cidades: (1) o empenho individual dos cativos para a conquista da liberdade, com maiores possibilidades naquele centro urbano; (2) a opção pelo centro comercial de muitos dos libertandos e libertados; (3) a atuação grupal e individual de muito dos abolicionistas, ou pseudoabolicionistas, que atuavam principalmente na capital oferecendo cartas de alforria em épocas de festejos (incluem-se também as convenções abertas pelas irmandades); e (4) aquele fenômeno já comentado que, por iniciativa e necessidade do senhor – tanto de recursos econômicos quanto humanos – pelo ato da venda, resultou na migração crescente de escravos adultos mais habilitados para os exercícios de funções urbanas, sobretudo em direção à cidade-capital.

Importa aqui destacar que a diferença de condição social não impedia a criação de vínculos familiares, tão pouco destruíam aqueles construídos. Vários indícios nesse sentido foram verificados nas narrativas dos anúncios de fugas lidos e nos aqui analisados. Como sugerido, no caso da família constituída por Marcelina e Amaro, e seus filhos André e Amadeu – que extrapolaram a “competição por recursos limitados” para além do domínio territorial senhorial –, a rede de solidariedade familiar era acessada pelos cativos em fugas. Não foram poucos os episódios indiciários que constavam informações sobre o que podemos chamar de “rearranjos familiares”. Em algumas passagens, narravam-se casos de famílias constituídas na escravidão que, separadas por força de alguma circunstância, buscavam se reconstituir nas fugas. Alguns deles já foram apresentados. Reconstituem-se agora um fragmento da história de vida da escrava Jovina e sua filha Josefa, a partir do anúncio que relatou o caso de suas fugas:

¹⁶⁹ De acordo com o que se levantou em vários estudos, a sociedade escravista brasileira se caracterizou também pelos seus índices de alforrias.

Fugiu e consta está acoutada nesta Corte, a escrava Jovina, quase branca, cabelos e olhos preto, boca grande e dentes apodrecendo, tem uma cicatriz de escrófulas bem visível num dos queixos, estatura regular, 22 anos de idade, levando sua filha Josefa, de oito meses. Foi seduzida pelo pardo João, cozinheiro, de 28 anos.¹⁷⁰

Como se vê, parece outro questionável caso de sedução (lembre-se do caso do escravo Ivo)! Mas o questionamento quanto aos contornos sociais do episódio se deve a sua aproximação, pela similaridade, doutro que descreve o comportamento de um escravo de nome Fernando. Entretanto, neste episódio, deixa-se saber de forma clara que a “seduzida” em questão é, na verdade, a mulher do sedutor. A breve narrativa deste, que é um caso de fuga de uma família constituída apenas por escravos, é bem mais detalhada:

Fugiram do bairro Riachuelo, duas escravas, mulher e filha do escravo Fernando, que desde novembro passado acha-se fugido. O escravo Fernando seduziu a mulher e filha e conseguiu, na madrugada de 1º de janeiro carregar com elas inclusive duas canastras e uma cama de lona, havendo certeza de terem embarcado na mesma estação daquele bairro em direção à Corte.¹⁷¹

É clara a indicação de que Fernando e sua mulher programaram a fuga. Os escravizados moravam, provavelmente, na propriedade de sua senhora, dona Maria Cândida Leite Franco, na circunvizinhança da Corte, no bairro Riachuelo, zona Norte da cidade. Ao que tudo indica, entre servir a sua senhora ou a um empregador em troca de uma remuneração, parece que a família optara por pela segunda alternativa. Por dois meses, Fernando ficara evadido, provavelmente levando a cabo o planejado: fazer contato com pessoas que pudessem auxiliá-los em fuga, conseguir uma ocupação remunerada, alugar uma residência etc. Certamente, durante esse tempo, esteve em contato com a família, afinal era importante combinar o momento mais apropriado para o resgate das duas escravas e de algum bem. O dia foi escolhido: a madrugada de 1º de janeiro de 1884. Ocasão em que, do ponto de vista da senhora, ele teria “seduzido” a ambas. Seguiram para a cidade do Rio de Janeiro para melhorar a condição de vida. Encontrar um lugar adequado para viver com sua mulher e filha, parece ter sido a motivação de ambos os casos de fugas, capitaneados por João e Fernando.

As narrativas desses anúncios de fugas indicam que, entre muitos senhores contemporâneos, tanto as relações familiares negras eram reconhecidas socialmente quanto se sabia da solidariedade que lhes era inerente. Daí considerarem relevante informá-las ao se anunciar a fuga de um cativo. Foi assim no caso transcrito abaixo.

¹⁷⁰Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 01/01/1884.

¹⁷¹Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 06/01/1884.

Continua fugido desde o mês de abril do corrente ano, o crioulo Lygino de 18 a 20 anos, que pertenceu a d. Mariana Leite de Gouveia, moradora em Santa Rosa de Niterói e hoje escravo de Valeriano José do Vale, morador na Bemposta, cujo escravo tem os sinais seguintes: alto, sem barba, cabelo tem pouco, solto, passa por cabra escuro, mal feito dos pés, quando anda ginga, usa chapéu de lebre e costuma-o trazê-lo à banda, é muito frequentador de suíça de raparigas e já tem fugido mais vezes, dando o nome de Firmo, esteve em poder de um Sr Basto da Rua do Senhor dos Passos, que o alugava como cozinheiro em diversas casas da Corte.

Desconfia-se que se intitule livre e esteja nos seguintes bairros: Botafogo, Laranjeiras, Santa Tereza, Tijuca ou mesmo em Jacarepaguá em companhia de parentes que se mudaram para lá.¹⁷²

É preciso chamar atenção à regularidade deste anúncio no que se refere aos eventos destacados neste capítulo: um escravo crioulo, com uma ocupação que se não pode se dizer especializada, era sim qualificada e muito valorizada naquele contexto, que quando fugia alugava-se em “diversas casas da Corte” e frequentava, elegantemente trajados, os seus espaços de lazer. Mas o colocamos em evidência para sugerir que foi justamente as relações familiares que motivavam ou possibilitavam a fuga deste escravo que, provavelmente, conviveu com os parentes nos locais citados no relato – a então capital da província do Rio de Janeiro, Niterói, e em Bemposta, uma região que, atualmente, é um dos distritos do município Três Rios, estado do Rio de Janeiro – até que, por algum motivo, migrassem eles para a capital do Império. Como o cativo decidiu pela fuga, ao senhor parecia possível ter ele ido ao encontro da solidariedade familiar. Quiçá reagindo também a esse tipo de desenlace, agiria o pardo Bruno, outro exemplo. No seu caso, a motivação à fuga pode ter sido a possibilidade de perder o contato com a mãe, que morava na cidade e já havia conquistado a sua alforria. O anúncio de sua fuga informava o seguinte:

Fugiu a poucos dias da rua da Candelária nº. 48, onde se achava para ser vendido, o escravo Bruno, com os sinais seguintes: cor parda, cabelos anelados e sempre penteado, corpo delgado, pés e mãos bem feitos, muito inteligente e bem falante, voz grossa, sabe ler e escrever, anda sempre calçado e bem vestido, consta ter mãe liberta e morar em Laranjeiras. Gratifica-se com a quantia acima quem o aprender e levar à rua e número indicado.¹⁷³

Recorrer à mãe liberta, se não era a intenção do fugido, era o esperado pelo seu proprietário. A mesma percepção quanto à solidariedade e afetividade entre os africanos e crioulos ligados por laço consanguíneo tinha um francês, empreendedor,

¹⁷²Cf. anunciado no *Diário de Notícias* no dia 16/08/1872.

¹⁷³Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 04/01/1877.

proprietário do escravo Benedicto. Ele pediu para publicar em 10 de janeiro de 1876 que,

Continua a andar fugido, desde o dia 23 de março de 1875, da padaria Central, de Amaedée Carruette, à rua D. Manuel nº 21, placa, o escravo de nome Benedicto, natural do Maranhão, com os seguintes sinais: de 35 anos, pouco mais ou menos, cor fula, sito, bem falante, tem pouca barba e anda desembaraçado, trabalha alguma coisa de alfaiate; desconfia-se que fora para fora da província ou esteja a bordo de algum navio de guerra, pois tem um irmão que é praça do batalhão naval e uma irmã que é livre e mora na rua da Prainha e das Mangueiras.¹⁷⁴

Pelo que se lê, do ponto de vista deste estrangeiro burguês, que também compunha a classe senhorial, seria possível tanto o irmão praça quanto a irmã livre auxiliarem o escravo em sua fuga.

Batalhão Naval foi a denominação recebida pelo corpo de fuzileiros navais brasileiro em 1852. Esta unidade da Marinha Imperial foi muito atuante na Tríplice Aliança, fundada em 1870. Como já comentado quando narramos o episódio de fuga de Tertuliano, aquele escravo membro da sociedade carnavalesca Feliz Aurora Minerva dos Zuavos, muitos dos escravos que atuaram no conflito tiveram o benefício da alforria. O caso do irmão de Benedicto pode ser tanto um dos que retrataram experiências de cativos libertos para ou pela participação na famosa Guerra do Paraguai, como um daqueles narrados por Álvaro Nascimento: de escravos não emancipados que fugiam e burlavam os aparatos policiais e de recrutamento militar ao longo do século XIX.¹⁷⁵ O fato é que, podem ter colaborado para os cálculos feitos pelo próprio cativo os contatos arranjados durante o período em que trabalhou na citada padaria Central. O senhor de escravo francês, que aparece nas fontes como arrendatário do prédio sito à rua D. Manuel, número 19-A, prédio esta propriedade do governo Imperial, abastecia com sua produção aos navios de guerra estrangeiros, quando aportado na Corte.¹⁷⁶ Servir na marinha de guerra podia, sim, ser a pretensão do fugido do anúncio. Isso caso a “mana” não tivesse em mente outra tática – outra alternativa – para seu irmão inventar uma liberdade, se aproveitando do fato de ele “trabalhar alguma coisa de alfaiate”.

Temos outro caso representativo a confirmar ser de conhecimento daquela sociedade esse tipo de solidariedade existente entre familiares e parentes de diferentes

¹⁷⁴Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 10/01/1876.

¹⁷⁵ Ver Álvaro do Nascimento, “Do cativo ao mar: escravos na marinha de guerra”. In: *Estudos Afro-asiáticos*, Rio de Janeiro, n. 38, 2000, p.85-112

¹⁷⁶ Ver *Almanaque administrativo, mercantil, e industrial do Rio de Janeiro*, 1854. Seção de Indústrias e Fábricas, p. 555; e “Boletim do expediente do governo”, *Tipografia Imperial e Constitucional de J. Velleneuve & C.* Rio de Janeiro, de 29 de setembro de 1860, p. 14.

condições jurídicas, bem como da possibilidade de a cidade do Rio de Janeiro, no imaginário de quem para lá fugia no período deste estudo, ser representada enquanto lugar de possibilidades alternativas ao cotidiano da escravidão. Foi registrado no anúncio de fuga do pardo José, onde se podia ler:

Está fugido, desde o dia 9 de outubro do ano que findou o escravo pardo, de nome José. Estatura regular, cheio de corpo, olhos vivos, nariz regular e afilado, boca rasgada, muito bons dentes, pés regulares e largos, tendo na testa uma cicatriz, e nádegas cheias e salientes. Quando anda é com a cabeça um tanto inclinada para o lado, e olhando para baixo. É uma bonita peça, sendo já sua idade de 20 anos presumíveis. Foi comprado a Bernardino Alves da Cruz em Massambará, que consta tê-lo também comprado a um fulano Francisco de Souza, morador com casa de negócio na Serra de Botões, onde o dito escravo tem parentes livres, inclusive mãe e irmãos, tendo já sido visto por vezes no dito lugar, onde consta que tem então o acoutado com intenção de quando se retirar ir para a Corte assentar praça em qualquer dos corpos militares e de polícia ou de ir trabalhar em estradas, para o que se chama a atenção das autoridades policiais, da Sacra-Família de Tinguá, e Belém, e dos pedestres do Rodeio, Belém e Queimados, gratificando-se com a quantia de 150\$, além das despesas de condução do dito escravo a quem entregá-lo na Corte a Carvalho & Rocha, e em Santa Isabel do Rio Preto ao Dr. Antonio Francisco Gomes, proprietário do mesmo escravo, prometendo-se desde já proceder com todo o rigor da lei civil e criminalmente contra quem o tiver acoutado.¹⁷⁷

Ainda que não conste que um de seus aparentados estivesse lotado em uma das unidades militares ou policiais, por algum motivo, acreditava o relator do conteúdo da narrativa do anúncio que estava nos planos do jovem José tomar o rumo em direção à Corte para testar a possibilidade de liberdade pelo ingresso numa dessas unidades, ou, também, pelo emprego em alguma das empreiteiras responsáveis pelas obras de pavimentação da cidade. Tudo, portanto, em acordo com a interpretação que o próprio contemporâneo fazia da circunstância dessa fuga. Anotava, ainda, que “parentes livres” – “inclusive mãe e irmãos” – poderiam colaborar, acoitando-o até o momento mais apropriado, para que fosse para a cidade alcançar seus objetivos. Tudo sugere a percepção da possibilidade de um ato político, de uma *infrapolítica*. Demais, para além das informações sobre as marcas que identificavam o fugido e sobre a sua família, constam no relato nomes de antigos senhores; são oferecidos prováveis itinerários da fuga – Massambará¹⁷⁸, Tinguá, Rodeio, Belém, Queimados... – e o suposto destino. Ou seja: apreendendo a realidade, avaliando os caminhos, reconstituindo os referenciais, tudo aqui parece indicar uma tentativa do anunciante de reconstituir e dar racionalidade à ação do cativo em sua fuga.

¹⁷⁷Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 04/03/1872.

¹⁷⁸Massambará é um distrito rural da cidade de Vassouras no interior do Estado do Rio de Janeiro.

Atos coerentes. Na medida em que são analisadas as narrativas dos anúncios, verifica-se que era o esperado dos africanos e crioulos em suas fugas e, dentre eles, a solidariedade familiar. No anúncio de fuga de Lino, um escravo pardo, de 30 anos de idade, chegou-se a afirmar: “presta-se a todos os empregos pelo que talvez se intitule livre”. Além disso, podia-se ler, “são bem fundadas as desconfianças de que ele ande para os lados de Pampulha, perto de Petrópolis, porque na fazenda denominada do Secretário mora ou morou a liberta (o registro não menciona o nome), mãe do mesmo escravo”.¹⁷⁹ O reencontro com a mãe era priorizado por este homem de 30 anos de idade. Não sabemos por quanto tempo foram mantidos separados, mas não é difícil imaginar o drama de mães negras como a de Lino. Porque, em verdade, não obstante os exemplos narrados sobre experiências de vida de homens escravizados e livres, preocupados com os destinos de suas mulheres, e filhos e filhas cativos, de modo geral, na maioria dos casos de fugas escravas envolvendo familiares analisados observa-se maior preocupação das mulheres com sua prole. Incluiremos o que foi narrado sobre elas nesta exposição, doravante.

As mães negras no antes e no pós *Ventre Livre*

Como foi possível demonstrar, os relatos sobre as fugas são de suma importância para abordarmos especificidade inerente à manutenção das famílias negras nesse contexto “eminente emancipacionista” que se vem examinando e, também, pós-Abolição. Mas vale a pena anotar que, dispostos os episódios de fugas levando em conta os laços de parentesco, são vários os casos de fugidas acompanhadas por seus filhos escravos, libertos, livres ou ingênuos. Lendo os anúncios nos aproximamos de experiências maternas das africanas e crioulas. Conhecemos, entre outros, os casos de Paulina, Januária, Maria Rufina e Francisca. São representativos. Exemplos de mães na condição escrava que, naquele contexto, ao decidirem pelo confronto através da fuga – apesar da dificuldade de levar junto a si filhos menores – contrariaram mais que as expectativas senhoriais. Contrapuseram, também, acreditamos, um tipo disseminado de condicionamento relacionado ao gênero.¹⁸⁰

¹⁷⁹Cf. anúncio no *Jornal do Commercio* no dia 03/12/1880.

¹⁸⁰ Como se vê, no limite do imaginado por setores das elites, as ações das mães escravizadas eram condicionadas menos por sua condição escrava do que pela de mulher. A relativização da sujeição da mulher cativa na narrativa tem a ver com o papel social que se atribuía ao feminino, marcadamente inferior, frágil e dependente. Neste sentido, assim como os marcadores de diferenciação ligados à raça

Malgrado a racionalidade e a política que determinava a maneira de agir dos escravizados em suas fugas, para as quais se vem neste texto chamando a atenção ou, até mesmo, as já conhecidas percepções negativas que circulavam à época, no que se refere à humanidade dos escravizados, a condição feminina informou o imaginário e as expectativas sobre o provável comportamento da escrava ou da liberta em relação à sua família. Pelo menos é o que indica outra publicação “A Pedido” – que podia ser lida em uma das páginas do *Jornal do Commercio*, poucos dias antes da aprovação da lei 2.040 – sobre a emancipação da mulher núbil. Reproduzia um discurso proferido pelo senhor F. Octaviano. Segundo ele,

Na roça escrava, como na livre, o homem é mais dotado de razão e a mulher de sentimentos mais elevados. O escravo liberto esquece o filho e a mulher. A escrava liberta trabalha para libertar seu filho e o pai de seu filho. Não há, pois, perigo de que a mulher liberta abandone o trabalho; pelo contrário, ela se acostumará ao trabalho livre junto de seu antigo senhor e dará exemplo profícuo.¹⁸¹

Publicada em 14 de setembro de 1871, em vias de se iniciar, oficialmente, o “gradual e lento” processo emancipador, que teve como ponto de partida a liberdade dada ao ventre escravizado, a narrativa sugere à classe senhorial discernimento diferenciado relativamente à concessão de alforrias aos cativos e às cativas. Deixa evidente que algum tipo de resignação diante da continuidade de algumas das capitais relações escravistas, em nome da família, era algo esperado à libertanda. Provavelmente, na experiência cotidiana, surpreendidos foram senhores que nutriam tais expectativas com relação a muitas das africanas e crioulas libertas. Sobretudo porque, mesmo antes de obterem a alforria, já articulavam projetos reivindicatórios pelo que consideravam um direito; imaginavam um tipo liberdade. Consideramos ser isso o que indica tanto o fato de elas fugirem acompanhadas de seus filhos como sozinhas. Buscavam alternativas à vida sob o domínio de seus senhores e, em não poucos casos, também a manutenção de laços familiares e afetivos construídos na escravidão.

Paulina, por exemplo, pertencia a Joaquim Rocha Carneiro. Morador à rua de Santo Alfredo nº. 2, próximo à região central da cidade do Rio de Janeiro, no atual bairro de Santa Teresa. Em 1888, ela era mãe de dois filhos ingênuos em função da lei

estão sendo questionados, há trabalhos, mais específicos, que pautam suas análises na *desnaturalização* da diferença com base no sexo do indivíduo. Ver, por exemplo, Verena Stolcke, “Sexo está para gênero assim como raça para etnicidade?”, In: *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, n. 20, junho de 1991, p. 101-119; e Nancy Leys Stepan, “Raça e Gênero: o papel da analogia na ciência”, In: Heloisa Buarque de Hollanda (org.), *Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura*, Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

¹⁸¹Cf. anunciado no *Jornal do Commercio*, Seção “A Pedidos”, 14/09/1871.

de 1871, Raul e Matias – ressalte-se que tal condição pela dita lei deu maior complexidade à característica familiar com a qual se vem dialogando. A preta, que, naquele ano, somava 26 anos de idade, em dois de dezembro de 1887, criou as condições necessárias à fuga em família. O menino Raul tinha apenas quatro anos de idade. Em um dos anúncios que registrou a sua fuga, o publicado em 28 de abril de 1888 – localizamos outro em data de 13 de março do mesmo ano – o senhor anotou que recebeu informações de que a família poderia ser encontrada em Campinhos, provavelmente o atual bairro localizado na zona Norte da cidade do Rio. A região de destino dessa família foi o ponto de partida doutra fuga capitaneada por uma mãe escrava. Desta feita, a preta Januária: “28 anos, com o filho pardo de nome Gregório de oito anos”, evadiam-se do atual bairro da Tijuca, recusando-se a viver sob a sujeição de seu senhor, morador na rua Haddock Lobo, nº. 69.¹⁸²

Doutro ponto, no início do mesmo mês, num bairro da província do Rio de Janeiro, havia sido relatada outra fuga com similares características: mãe escrava levando consigo o filho ingênuo.

100\$000 – Que se dá de gratificação a quem apreender e levar à fazenda de Boa vista, de propriedade de Francisco da Silva Vieira Pirahy, na estação de Capivari da Estrada de ferro da Leopoldina, a escrava de nome Maria Rufina, cor preta, alta e magra, rosto comprido e bexiguenta; pés pequeno, que embarcando na estação do Recreio com destino à Corte fugiu no dia 07 do corrente, levando consigo seu filho ingênuo de nome Manoel.¹⁸³

Como se lê, a propriedade de Francisco da Silva Vieira Pirahy se localizava na estação de Capivari (atualmente, estação de Silva Jardim situada no município fluminense de mesmo nome), porém, é da estação do Recreio, na vizinha província de Minas Gerais, que mãe e filho seguem em direção à Corte. Neste caso em particular, o trajeto de viagem foi favorecido por um dos projetos de modernização dos meios de transportes: as linhas férreas da Estrada de Ferro Leopoldina, cuja construção, de iniciativa dos fazendeiros e comerciantes da Zona da Mata Mineira, sintomatiza – sendo também produto – aquele processo de expansão da economia fluminense, central no entendimento da conjuntura que se busca conhecer. O destino da família também tem especial relação com o fenômeno: a Corte, o centro economicamente dinâmico da cidade.

Provavelmente por já estar familiarizada à vida social deste centro, fugirá Francisca,

¹⁸² Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* nos dias 28/04/1888 e 29/04/1888, respectivamente.

¹⁸³ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 03/04/1885.

De 26 anos de idade, altura mais que regular, não é muito retinta, tem beijos grossos, levou uma filha pardinha de seis anos de idade, de nome Carolina, anda calçada e bem vestida, intitula-se livre e desconfia-se que trabalha em alguma costura, ou acoitada em alguma casa ou cortiço, foi vista no dia 20, na praia de Santa Luzia; quem a apreender e levar a rua do Conde d'Eu n.º.20, será gratificado.¹⁸⁴

Mais uma vez chamamos atenção para específico ponto. Ao se considerar aspectos cotidianos da conjuntura fluminense, nas décadas finais do século dezanove, apresentados ao longo deste capítulo, muitas coisas estão no seu lugar nesta narrativa: uma crioula escrava inserida na dinâmica socioeconômica e cultural da cidade do Rio de Janeiro, com probabilidade de atuar no mundo da liberdade, do trabalho e do capital, que – pelo pôde perceber da realidade social – identificando a possibilidade de se passar por livre e de negar a condição de escravização não teve dúvida em lançar mão de uma liberdade abstrata, ainda que tivesse que ser responsável por “uma filha pardinha de seis anos de idade”. Ou até por conta disto. Quiçá para potencializar o destino social da pequena Carolina, que, tendo nascido dois anos antes da citada lei do Ventre Livre, por suposto, tinha pela frente toda uma vida de cativa. Além disso, o caso de Francisca representa uma especial página na história das famílias negras brasileiras, em geral, e da mulher negra trabalhadora, em particular. Páginas similares não foram ainda analisadas pelos historiadores.

Por exemplo, não foram ainda envidados esforços sistematizados para pensar os casos daquelas africanas e crioulas libertas pela derradeira lei abolicionista, de 13 de maio de 1888, que tiveram filhos no intervalo entre esta lei e a anterior, de 1871: quais conflitos envolveram seus esforços na tentativa de restituir o filho ingênuo cujo senhor optou por explorar até os 21 anos de idade no lugar de receber do governo imperial a quantia de 600\$000? O que sobre a trajetória daqueles meninos e daquelas meninas que foram arrancados do seio familiar quando da opção do senhor por receber a dita quantia, em tese enviados para algum tipo de associação?¹⁸⁵ Soube-se apenas que a primeira alternativa foi utilizada como um tipo de controle por setores da classe proprietária,

¹⁸⁴Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* no dia 04/02/1875.

¹⁸⁵ De acordo com os dois primeiros artigos da chamada Lei do Ventre Livre, aos proprietários das mães dessas crianças era dada as opções – após delas tratarem até a idade de oito anos – de receber uma indenização de 600\$000 em títulos de renda com juros de 6% ao ano pago por um período de 30 anos, no caso de a criança ficar sob a tutela do Estado, que deveria enviá-la para Associações onde seria educada e preparada para o mundo do trabalho, ou de utilizar o trabalho do ingênuo até que ele completasse 21 anos.

sobretudo para garantir a permanência dos pais em suas propriedades pós-Abolição.¹⁸⁶ Ainda é necessário saber mais.

Voltemos aos conteúdos dos anúncios. Oito anos. Esta era a idade do pardinho Gregório, filho da preta Januária, na ocasião de suas fugas. Das outras crianças, cujos casos coleamos o narrado nos periódicos, é conhecida, também, a idade de Raul, o filho da preta Paulina, e Carolina, filha da crioula Francisca: quatro e seis anos, respectivamente. Sabemos, que, caso feita, pelo senhor da escrava, a opção pela indenização, era com a idade de oito anos que a criança seria entregue ao governo que receberia o menor e lhe daria destino, “em conformidade da presente lei”. Conforme a lei, o ingênuo seria entregue a associações. Das prerrogativas destas que seriam as instituições de destino àquela que seguramente mais preocupou as mães escravas, por ser análoga à escravidão urbana, era: as ditas associações teriam direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos, e poderiam até mesmo alugar em seu proveito esses serviços.¹⁸⁷

A possibilidade de ver-lhe arrancado legalmente o filho ou filha, provavelmente, motivou algumas destas fugas. Não para o caso da de Francisca, como informado, Carolina havia nascido antes da vigência da Lei 2040, em 1869, por ironia este foi o ano da lei que proibia que membros de uma mesma família escrava fossem vendidos separadamente. Entretanto, analisando em conjunto esses registros das histórias dessas mães, subsiste a ideia de que ambas as leis não impediram que compartilhassem o mesmo drama: o risco de ver sua família separada. A solução encontrada pelos legisladores e promulgada em 1871, portanto, no que se refere à reunião familiar, pode até ser interpretada como um recuo em relação à lei de 1869. Afinal, a possibilidade de que o filho fosse entregue à tutela do governo imperial decerto renovou a aflição de muitas mães.

Recuperamos o problema no ambiente mais geral de nossa análise: como percebessem naqueles tempos, na cidade do Rio de Janeiro, uma conjuntura nitidamente emancipacionista, com melhores condições de reorganizar suas vidas, com vistas a vivenciar a experiência da liberdade, ainda que não concretamente, e, fundamentalmente, por julgarem possível se integrar ativa e economicamente à dinâmica da vida cidadina fluminense, também as mães africanas e crioulas, em suas fugas, para lá se dirigiam – ou permaneciam – carregando consigo seus filhos menores,

¹⁸⁶ Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade*, p.317.

¹⁸⁷ Lei 2040, art. 1 e 2.

incluindo os ditos ingênuos. Com eles pretendiam experimentar um alardeado “novo mundo”: da liberdade, do trabalho e do capital.

Podemos assim argumentar por que anotamos também as experiências de outro grupo de mulheres que fugiram em companhia de filhos menores, as que tiveram seus projetos de liberdade desfeitos – ou adiados – pela ação dos agentes de controle da cidade. O fizemos ao examinarmos os registros de matrícula de detentas com o objetivo de localizá-las em suas fugas. Por exemplo, no conjunto das que foram levadas à Casa de Detenção da Corte do Rio de Janeiro, registradas naquele livro de número 28, já apresentado neste capítulo, localizamos 24 mães de filhos menores, todas crioulas, que resistiam aos limites impostos pela escravidão em companhia de seus rebentos. Retomando alguns dados do citado livro, faz-se necessário lembrar que, naqueles registros, os detidos e as detidas por motivo de fuga ou por suspeita de fugidos somam 680, 45,6% do total de 1.490 matrículas. Acrescente-se que 30% (446) do total de matriculados examinados eram do sexo feminino. Dentre os registros relacionados somente ao ato de fugir, as mulheres representam 31% (209) das matrículas.

Do grupo de detidas com filhos menores, sete delas testavam, quiçá pela primeira vez, a possibilidade de viverem como livres nos espaços urbanos do Rio de Janeiro pelo ato de fugir. Delfina, por exemplo, pode ter se evadido de uma fazenda em Angra dos Reis, de onde disse ser natural, ou de alguma casa de particular, onde estava ocupada exercendo tarefas domésticas. Mas é muito provável que a motivação de sua fuga tenha a ver com algum tipo de impossibilidade de manter junto a si a filha recém-nascida. A preta solteira, de 30 anos de idade, fugirá por pelos menos duas vezes, a primeira delas pouco antes, ou logo após, parir a pequena que foi, em ambos os registros das detenções por fuga, matriculada como uma ingênuo. No primeiro, em 24 de maio de 1882, anotaram ter ela apenas um mês de idade, no segundo registro, do dia 28 de junho do mesmo ano, aparece com três meses.

Naturais do Rio de Janeiro eram duas crioulas fugidas com filhos menores, uma chamada Maria, preta lavadeira de 40 anos de idade, mãe de uma menina matriculada como ingênuo, de 18 meses de idade, e outra, chamada Maria ou Nazária, cozinheira, de 28 anos, mãe de Hilário, de quatro anos. Nascidas noutras províncias, mas provavelmente evadidas de cativeiros no município fluminense, foram detidas: Angelina, uma amazonense, lavadeira de 30 anos de idade, que carregava junto a si o seu menor, de nome Alfredo, de 18 meses; Albina, outra lavadeira, nascida em Cordeiro, Bahia, com a filha Procópia, de um ano de idade; e duas paulistas, Theodora e

Firmina. A primeira era uma engomadeira fula de 20 anos, detida com o filho José, de 18 meses. A segunda, Firmina, registrada juntamente com o filho Venceslau, de 12 meses. Outra fula, tendo declarado a ocupação de lavadeira.

A maioria das detidas com filhos menores registradas neste livro, no entanto, dirigiram-se à Casa de Detenção para queixar-se de algum tipo de tratamento que consideravam injusto. Foram 11 casos.¹⁸⁸ Dentre eles, destaca-se o de Deolinda. Não por ela aparecer na documentação como uma escrava “branca” – o que chama a atenção ao conteúdo do conceito de família negra –, mas por sua atitude de reunir sua família relativamente grande – composta por quatro filhos menores – para procurar apoio junto àqueles tidos, numa primeira avaliação, como agentes a serviço das classes proprietárias.¹⁸⁹ Outra possibilidade aberta pela já comentada conjuntura eminentemente emancipacionista. Preocupada com cada um de seus filhos – de treze, oito, seis e um ano de idade –, ou justamente por causa deles, a engomadeira paulistana, de 33 anos de idade, buscava a intervenção do poder público. Decerto considerava ser possível contar com a sua interferência no modo que era a família tratada no cativeiro. Como fossem registradas por “queixar-se”, acredita-se que o mesmo tipo de motivação tenha levado as outras 10 mães à instituição.

As outras detenções de mães com filhos menores foram motivadas por desobediência (2),¹⁹⁰ por embriaguês (1)¹⁹¹ ou por requisição de seus senhores (2).¹⁹²

¹⁸⁸ (1) Maria, preta lavadeira natural da Paraíba, de 25 anos, solteira, com a filha Joditi, de um ano de idade; (2) Pulcheria, ocupada em serviços domésticos, de 28 anos, nascida no Rio de Janeiro, com seu filho ingênuo, de apenas 15 dias; (3) Deolinda, engomadeira paulista, de 33 anos (percebida racialmente como branca), dirigiu-se à instituição em companhia de 4 de seus filhos; (4) Lídia, preta lavadeira, de 26 anos, natural do Rio de Janeiro, com a filha Albertina, de 6 anos (com duas entradas no período tratado); (5) Claudina, parda cozinheira, de 22 anos, natural de Santa Catarina, com o filho Cândido, de 5 anos; (6) Maria da Caridade, preta lavadeira, escrava de Maria da Conceição da Rocha, com a filha Basília, natural da Bahia; (7) Ismênia, outra preta lavadeira natural do Rio de Janeiro, de 22 anos de idade, com a filha Luíza, de 4 anos; (8) Maria, cozinheira pernambucana, de 29 anos de idade, com a filha Josefa, de 9 anos de idade e também nascida em Pernambuco; (9) Joana, nascida em Cabo Frio, empregada no serviço doméstico, com Maria, sua filha ingênuo, de apenas três meses; (10) Marcelina, preta cozinheira de ocupação, solteira, de 22 anos de idade, nascida em Minas Gerais, com sua filha Mafalda, de um ano e meio; e (11) Maria, uma preta sergipana, de 25 anos, e ocupada nos serviços domésticos, com duas filhas: Claudemira, de 5 anos, e Catharina, de 5 meses.

¹⁸⁹ Na maioria das vezes que se utilizou o conceito “família negra” é como uma ferramenta analítica para dar conta de incluir especificidades das lutas de famílias que são mistas, por terem em sua composição membros de diferentes condições sociais – escravizados, libertos, ingênuos, livres e, também, a especial categoria do escravismo brasileiro: o africano livre. Mas o termo comporta em seu feixe outros significados. Politizado, ele singulariza experiências familiares, no caso de os membros serem classificados socialmente em diferentes categorias raciais.

¹⁹⁰ Alexandrina, engomadeira nascida no Ceará, de 26 anos, com a filha Etelvina, de dois anos, e Benedicta, baiana, de 30 anos e empregada no serviço doméstico, escrava de José Feliciano Gonçalves, com Felipa, sua filha, nascida no Rio de Janeiro, de 5 anos de idade,

¹⁹¹ Valeriana, lavadeira fula natural do Maranhão, de 22 anos de idade, com o filho ingênuo, de 18 meses.

Mas no registro da crioula Eugênia, escrava de João Augusto Moncovo, lavadeira de 26 anos, não consta o motivo da detenção. Fica o exercício da imaginação para concluir o que levou essa mãe e os seus três filhos menores – Pedro, de cinco anos, Romana, de três e Emiliana, de três meses de idade – serem detidos pelos agentes de controle social do Município Neutro naquele dia 30 de dezembro de 1882.

Todos os casos de fugas descritos acima ofereceram um panorama de muitos dos conflitos cotidianos envolvendo africanos e crioulos no Rio de Janeiro das últimas décadas do século XIX. Os relativos às fugas envolvendo dois ou mais membros de uma mesma família, permitiram conjecturar sobre o esforço de nossos protagonistas em manterem-se unidos num ambiente que, apesar do exposto, lhes era hostil. Quiçá não fossem, pelas condições a que eram submetidas, as suas formações sociais familiares capazes de desempenhar o papel ou função de “instância de orientação”, nos termos propostos por Raymond Boudon – qual seja, o de espaço social que deveria funcionar para controlar ou determinar a posição do indivíduo ou do grupo no interior de um sistema social. Isto porque, ao invés disso, dentro daqueles processos sociais, esses homens e mulheres necessitavam lutar para ver suas famílias inseridas no sistema. Envidavam esforços em prol de fazer valer suas escolhas afetivas e o direito de também possuírem uma unidade básica dentro daquele amplo corpo social. Em resumo, tentavam afirmar-se em uma ordem social. Ainda que, de certa forma, fossem favorecidos pelo alargamento de certas categorias culturais – devido à principalmente viverem em meio a uma economia urbana em pleno processo expansão, que submetia o corpo social a algumas determinações – a condição de escravização privavam-lhes de necessárias ferramentas sociais, daí a abstração da liberdade.¹⁹³

No limite, as experiências de fuga destes homens e mulheres anotam atuações suplementares àquelas que forçaram o legislativo a promulgar a Lei de número 1.695, em 15 de setembro de 1869. Buscavam chamar a atenção aos obstáculos à manutenção da vida familiar impostos por uma lei (a de 1871) que, em tese, deveria favorecê-la, e por outras circunstâncias da escravidão. Em suas exposições a intenção foi dar a

¹⁹² Raymunda, natural de Sergipe, 26 anos, cozinheira, com o filho Pedro, de um ano, e Constantina, preta costureira mineira, de 36 anos de idade, com o filho Henrique, fluminense, de sete anos de idade.

¹⁹³ O sociólogo Raymond Boudon, por exemplo, enumera o que considera serem os “fatores da mobilidade social”: as aspirações pessoais, as características individuais, os anos de estudo e a qualificação profissional. Esses poderiam ser considerados ferramentas que auxiliariam projetos de mobilidade ascensional em uma sociedade em vias de industrialização, como era o caso da sociedade fluminense, na segunda metade do Oitocentos. Ver, Raymond Boudon, *A desigualdade das oportunidades: mobilidade social nas sociedades industriais*. Trad. Carlos Alberto Lamback. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, pp. 15-22.

conhecer outros aspectos, detalhes mesmo, das vivências de africanos e crioulos escravizados, que, de alguma forma, avaliavam, naquele tempo, as condições de possibilidades das mudanças estruturais que ocorriam na conjuntura socioeconômica do Rio de Janeiro em conformação urbano-industrial auxiliá-los em seus projetos de liberdade, que podia incluir mobilidade social e a manutenção de laços familiares e/ou afetivos.

Cabe admitir que tivemos aqui por objetivo “entrar no labirinto complicado de experiência que torna pessoas comuns tão extraordinariamente multifacetadas, diversificadas e complicadas”.¹⁹⁴ Isto através de impressões visíveis no universo das fugas. Pela verificação de ações que, ainda que previsíveis, eram ordinariamente levada a cabo por indivíduos ou por pequenos grupos de indivíduos e que, por certo, abalaram as já corroídas estruturas daquela sociedade escravista. Mas o mais importante é que elas chamam atenção para pontuais expectativa dos ainda escravizados, materiais inclusive. Homens e mulheres que, integrados no processo de consolidação do mundo da liberdade, do capital e do trabalho, estavam atentos ao seu quinhão de oportunidade. Ainda que a sugestão seja de uma imagem abstrata de liberdade, concretamente, nas relações cotidianas produzidas, se inventavam formas sociais alternativas.

Como se viu, examinamos de perto muitos conflitos sociais. Fracassos e sucessos, azares e aventuras de pessoas que encontram a vontade de luta pelo que consideravam direito. Por exemplo, se a seção Gazetilha do *Jornal do Commercio* de 27 de abril de 1888 trouxe o “azar” do escravo Ambrósio quando teve interrompida a sua experiência de liberdade, caso a sorte continuasse do seu lado, melhor desfecho teria a fuga de Balbino. O escravo de “cor retinta, baixo e cheio de corpo”, mesmo com a “falta de um dente na frente e de dois dedos da mão direita”, estava evadido algum tempo quando o fato foi relatado em seis de abril de 1888. “Está com padaria nos subúrbio da Corte”, informava sobre o dito o anúncio de sua fuga. Caso tenha permanecido fugido por um pouco mais de um mês, até ser anunciada a lei de 13 de maio daquele ano, tenha podido na concretude de sua liberdade continuado a tocar o seu negócio.

¹⁹⁴ Ver Robin D. G. Kelley, *Race Rebels*, p.4.

Terceiro Capítulo

Pelo Centro e pelas bordas da lei: esquemas e culturas do trabalho no Rio de Janeiro nas últimas décadas do Oitocentos

As Ordenações Filipinas e as percepções do “viver a bem fazer”

Enquanto os trabalhadores escravizados que acompanhamos lutavam pelo que consideravam direitos, não obstante a sua condição, trabalhadores livres demonstravam insatisfação com certos termos dos acordos de trabalho. Vivenciando os problemas de suas épocas – ao seu próprio rogo ou instruídos por seus advogados e/ou curadores –, contestaram, judicialmente, certos arranjos de trabalho firmados entre eles e seus “empregadores” (que podiam ser percebidos como senhores ou amos), ou mesmo relações firmadas pelas convenções. Viram oportunidade de legalmente mudar o rumo de suas experiências nas contingências das últimas décadas do século XIX, notadamente por atentarem para as tentativas de regulamentação das relações de trabalho da parte do governo Imperial.

Maria Quitéria de Jesus e Leonel Alves da Silva são dois dentre esses trabalhadores referidos cujas experiências e expectativas individuais iniciarão a construção dos argumentos que deram sentido às assertivas expressas acima.¹⁹⁵ Um denso olhar sobre os particulares dramas sociais desses indivíduos, narrados em documentação judicial, possibilitará discorrer sobre conflitos concernentes às concepções das relações de trabalho, do trabalho per se e do trabalhador livre no Rio de Janeiro, a partir de seus pontos de vista, de seus litigantes, de seus advogados, e, também, refletir sobre costumes, convenções e legislações vigentes nas décadas finais do Oitocentos. O que significa que exploraremos novas dimensões de uma mesma realidade histórica.

Principiar-se-á com o caso de Maria Quitéria de Jesus.¹⁹⁶ Moradora da cidade

¹⁹⁵ Para tais análises serão utilizados os seguintes processos sob a guarda do Arquivo Nacional, RJ: João Augusto Diniz, 1862. Maço 132, n.º 6521 – Supremo Tribunal de Justiça – BU; (Serviço Doméstico); e Leonel Alves da Silva, 1870. Maço 15, n.º 4108 – Tribunal do Comércio da Corte – EI; (Salário).

¹⁹⁶ O desenrolar deste caso se deu na cidade de Vassouras, município da província do Rio de Janeiro. Malgrado seja proposta desta tese analisar as mudanças ocorridas nos limites urbanos do Rio de Janeiro, em contato com esta documentação se decidiu incluí-la no conjunto documental, pela sua natureza e pela proximidade do drama pela trabalhadora com o tema desta tese: trata-se de uma criada doméstica reivindicando salários. Portanto, o episódio não evidenciará contradições, antes regularidade com o processo histórico analisado.

de Vassouras, a preta forra entra, no ano de 1862, em litígio com João Augusto Diniz Junqueira, de quem pretendia receber importâncias em salários que deixaram de ser pagas por anos, enquanto o serviu, como criada, e ao seu já falecido pai, o Dr. Gabriel Diniz de Junqueira. A seguir, apreciar-se-á o caso de Leonel Alves da Silva. Também por não ter recebido os devidos salários, este trabalhador livre, um caixeiro, em 1870, processou José Maria Fernandes. Este, um comerciante há época estabelecido com negócio de confeitaria e refinação de açúcar, à rua de São José nos números 66 e 67. Segundo versão do principal empregado daquele comércio, durante pelo menos 14 anos, ele teria servido como “caixeiro no dito estabelecimento, a diferentes donos e sociedades que nele sucederam consecutivamente uns aos outros”.

Os dois dramas parecem terem sido possíveis porque Maria Quitéria e Leonel experimentaram aquela conjuntura de mudanças de atitude econômica da parte do emergente setor das elites proprietária narrada no primeiro capítulo. Chega a ser instigante o episódio que envolve a preta e João Augusto Diniz Junqueira. Lendo a intervenção que chegou ao Supremo Tribunal de Justiça no Município Neutro, sob a forma de uma “Ação de Soldada”, elaborada pelo advogado daquela, o Sr. Caetano E. Vieira de Sá, somos informados de que, como criada de servir, teria a preta chegado à Nossa Senhora da Conceição de Vassouras¹⁹⁷, freguesia da província do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1851. Vinha de São João Del Rei, município da província de Minas Gerais, atendendo ao chamado do Dr. Gabriel Diniz de Junqueira. Nesta qualidade, teria estado a servi-lo até o seu falecimento em 29 de Agosto de 1858, e continuou, na mesma qualidade e na mesma casa, a servir ao seu filho e herdeiro, João Augusto, até o dia 6 de abril de 1860.

Durante todo esse tempo ocupou-se a suplicante constantemente nos custosos trabalhos da cozinha, no ensino e direção das escravas que estavam dentro da casa, e na administração interna desta, que o falecido seu amo nela confiava sempre, pois era solteiro e costumava se ausentar por fora muito tempo.¹⁹⁸

A ação competente intentava receber do sucessor do Dr. Junqueira as “soldadas” não convencionadas com o defunto que, somadas, chegavam ao montante anual de trezentos e sessenta mil réis. Isto porque advogado e suplicante julgavam razoável firmar o salário mensal devido em trinta mil réis. Concordava a dita, também, que se debitasse do valor total a receber “a quantia de oitenta mil réis que recebeu do finado

¹⁹⁷ Sobre o desenvolvimento do Município de Vassouras, ver Stanley Stein, *Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

¹⁹⁸ Processo João Augusto Diniz, folha 04.

seu amo por uma só vez e a de quarenta mil réis que lhe deu o suplicado, em peças de morim e chita para fazer vestidos”.¹⁹⁹

Para sustentar a sua versão, dentre os conteúdos das proposições aventadas pelo advogado da suplicante, estavam os argumentos de: que Maria Quitéria era uma preta pobre de condição de servir; que o Dr. Gabriel era uma pessoa que *costumava* ter criados; que a suplicante desfrutava da confiança do defunto e “não havia em casa outra pessoa que tomasse a administração interna dela”; que a suplicante “sempre trabalhou com atividade e zelo a bem e aumento da casa, que como criada serviu e muito a contento” a ambos, o pai e o filho; que apesar de não ter sido convencionado uma quantia certa de soldada, o falecido sempre dizia que a soldada que ele havia de pagar era boa e; que a suplicante pedia a quantia de 30\$000 por cada mês, pela qualidade dos serviços que prestou, e porque era esse o *costume geral* da comarca e da província, em casos semelhantes e ainda menos favoráveis.

Decerto para tentar explicar o porquê de tão tardiamente requerer os pagamentos dos salários, o advogado argumentou ainda que a suplicante,

Não recebeu do finado seu amo Dr. Gabriel mais dinheiro por conta das soldadas porque nunca pediu, aliás, recebia dele o que lhe pedisse, por que ele era homem muito bom e até muitas vezes lhe dizia, que ela A. (autora) gastasse em se vestir o que lhe conviesse, para o que pedisse-lhe (sic) o necessário, e que não havia nenhuma razão pra ela ter em mão dele muito dinheiro sem dele ir gastando o que fosse conveniente.²⁰⁰

Ou seja, procura se evidenciar que não obstante possuísse a preta uma soma considerável nas mãos do falecido “amo”, enquanto vivo ele atendia-lhe às necessidades básicas, razão pela qual não recebia regularmente as soldadas devidas.

Constava ainda na Ação de Soldadas a denúncia de que o próprio réu, o senhor João Augusto Diniz Junqueira, ao saber da constituição do processo, por duas ocasiões, teria demonstrado predisposição para fazer um arranjo e efetuar o pagamento à suplicante, fato este que, na interpretação do advogado, corroborava o reconhecimento do direito ao recebimento dos valores devidos. Finalizando o conjunto de termos com os quais se pretendia granjear a faculdade de julgar do judiciário, Caetano E. Vieira de Sá descreve Maria Quitéria de Jesus como “uma mulher desvalida, que nada tem se não o que ganhou por seus serviços de tão longo tempo, muito simples, e incapaz de alegar falsidades ou de pedir o que não lhe pertence, e de bons costumes”.²⁰¹

¹⁹⁹ Idem.

²⁰⁰ Ibidem, folha 09.

²⁰¹ Ibidem, folha 10.

Em análises de processos, nada é mais estimulante para um historiador do que a leitura das controvérsias, das versões produzidas pelas partes. No caso da ação aberta contra João Augusto Diniz Junqueira, apesar de “ser o suplicado achado nesta freguesia”, é ele representado em juízo por seu advogado, Joaquim Manoel de Sá. Incumbido da representação, é este personagem que constrói a versão que irá redarguir os argumentos apresentado pelo advogado da suplicante. Para elaborar a defesa, transita por dentro e por fora das leis vigentes: por entre o legal, o convencional, o costumeiro e o afetivo. Notadamente, expõe fórmulas sociais que formatavam interessantes aspectos das relações sociais de trabalho possíveis no interior de uma sociedade escravista.

No âmbito da lei, dois são os argumentos do advogado de defesa: (1) a não existência de contrato de locação de serviço; e (2) a prescrição da suposta dívida. Segundo a justificação por ele elaborada, quando do falecimento do pai de seu representado, na escrituração consultada, nada foi encontrado que remetesse ao pagamento pelos serviços prestados por Maria Quitéria. Ou seja, nos papéis do finado não havia registros relativos a um possível contrato feito, que comprovassem legalmente a condição da preta forra como prestadora de serviços, e nem mesmo apontamentos que denunciassessem o costume de lhe serem pagas as soldadas. Julgou, assim, o suplicado, a permanência desta em casa de seu pai, bem como de suas filhas e netas, em decorrência da caridade do finado. Além disso, na ocasião, a suplicante não lhe fez “observação alguma sobre salários e sobre o caráter, com que estava em casa” e, em vista disto, deixou-a ficar. Ainda de acordo com os seus argumentos, a ação movida pela preta forra não encontrava respaldo nos termos legais vigentes à época para regulamentar a locação de serviço, ou qualquer outra relação de trabalho livre assalariado.

Para fundamentar o segundo argumento, o advogado recorre ao livro 4º, título 32 das ordenações Filipinas²⁰², onde se lê:

Os homens e mulheres que morarem com senhores ou amos a bem fazer, ou por soldada, ou jornal, ou por qualquer convença, se depois que deles saírem, passarem três anos por seu serviço, não os poderão mais demandar, nem serão a isso recebido, nem seus amos mais obrigados a lhes pagar.²⁰³

Segundo interpretação da lei feita pelo advogado, Maria Quitéria não poderia mais demandar as soldadas que julgava ter direito por, talvez, morar *a bem fazer* com o

²⁰² Convém ressaltar aqui que, enquanto base do Direito português, mesmo com a promulgação de sucessivos decretos e leis no século XIX, algumas das disposições das Ordenações Filipinas estiveram em vigência no Brasil até o advento do Código Civil de 1916.

²⁰³ Processo João Augusto Diniz, folhas 95 – 100.

seu falecido amo, sem ter acordado receber em espécie. Anotamos que o termo destacado, nas Ordenações Filipinas, tem o sentido de explicar a posição de um agregado numa relação de dependência. Demais, como já esclarecido, quando do falecimento do Dr. Gabriel Diniz de Junqueira, em 29 de Agosto de 1858, a preta forra continuou a servir ao seu filho, o suplicado, até o dia 6 de Abril de 1860. A citação para a conciliação, entretanto, foi feita a quatro de fevereiro de 1862, isto é, três anos, cinco meses e vinte e seis dias depois que morreu o Dr. Junqueira. Nesta circunstancia, o direito de demandar as soldadas devidas pelo antigo amo teria perdido a validade legal.

Do campo do Direito, o enredo do advogado Joaquim Manoel de Sá se move aos campos da convenção e do costume. Tudo parece indicar que, conforme a sua avaliação, o acordo tacitamente aceito por Maria Quitéria de Jesus informava outro tipo de relação estabelecida entre ela e o Dr. Gabriel. Afinal, argumenta o dito, “se ela vivesse como criada, há quem acredite que ela passasse o largo espaço de nove anos sem pedir ao amo os seus salários?”. E com este argumento, procurava dar a entender que a economia que regia o acordo entre eles não podia ser a monetária. “Que(m) ganhava sem receber sequer uma só vez uma quantia qualquer a título de salário?!”. Da leitura de um “Tratado de Ação Sumária”, escrito por um certo “Lobão”, o advogado de defesa extrai a noção de que “é preciso, pois, que se prove que o operário tem o costume de receber o salário, e que o amo tem o costume de o pagar. Havendo a prova destes dois requisitos, embora não houvesse convenção sobre salários, são eles devidos”.²⁰⁴

Nas palavras do defensor de João Augusto,

A autora era uma preta forra, que vivia em São João d’Rei, onde tinha uma casa e onde vivia com suas filhas, sem nunca se alugar como criada de servir. Assim o dizem todas as testemunhas dela e do réu, tendo ainda seu pequeno ou grande pecúlio, que se diz entregue ao Dr. Junqueira.

Em relação às circunstâncias do amo, asseverou,

O Dr. Junqueira nunca alugou criadas para o serviço interno de sua casa. (...) O Dr. Junqueira alugava trabalhadores, e trabalhadores não são criados. Não, nunca eles se consideraram como tais, e se o são, há uma grande diferença entre alugar trabalhadores e criados.²⁰⁵

Isto posto, tudo parece indicar que o advogado esperava convencer o judiciário que a devida atenção às convenções e aos costumes deixaria claro que não foi como criada que a autora teria permanecido por tão longo tempo na propriedade dos

²⁰⁴ Idem.

²⁰⁵ Idem.

Junqueira. Na incerteza da suficiência dos argumentos expostos, o advogado faz a travessia final, entra no terreno das relações afetivas. Afinal, “para que ocultá-lo, há coisa que acontece frequentes vezes – por causa dos santos beijam-se os altares”. Com essa “deixa”, passa a narrar a afetiva relação familiar, sugerida nos autos, envolvendo o pai do suplicado, Maria Quitéria de Jesus e sua filha Rita e netas.

Vê-se nos autos que em S. João d’Rei o Dr. Junqueira tomou-se de amores com uma filha da autora de nome Rita, de quem tem filhos, que nasceram um na cidade de S. João d’Rei, e outro na fazenda do referido Junqueira.

Passando-se para a sua fazenda, que coisa mais natural de que trazer para ali aquela que era mãe de seus filhos, e com quem ainda queria conservar relação amorosa? Então não querendo vir só com seus filhos, e não desejando sua mãe que ela se desprendesse da família, que coisa mais natural para uma alma bem formada e generosa como a do Dr. Junqueira, do que oferecer casa, cama e mesa a mãe de sua amasia, a avó de seus filhos?²⁰⁶

Com essa reconstituição dos fatos afetivos, provavelmente, considerava o advogado estar tudo explicado. Ainda assim ele explicitara o enunciado: “a autora veio para casa do Dr. Junqueira, não para ser criada, nem porque soubesse fazer doces. Veio porque era mãe de Rita e avó dos filhos dele!” E, concluindo sua explanação, pedia:

Que a autora seja declarada carecedora da ação, não só porque essa ação está prescrita, como porque seus salários não foram convencionados, e principalmente porque não são devidos, porque a autora não era criada do Dr. Junqueira, pai do réu. Era mãe de sua amasia.²⁰⁷

Para além de tudo isto, tudo parecia indicar que, na condição de mãe da amasia do Dr. Gabriel, Maria Quitéria teria desfrutado de certas prerrogativas. Segundo esclarecimentos feitos pelo advogado de defesa do réu, e confirmado por todas as testemunhas arroladas, a preta forra trazia consigo as chaves da dispensa e dos quartos da residência do Sr. Junqueira. Todos que queriam alguma coisa se dirigiam a ela que governava as mucamas com autoridade, “distribuía serviços, ia à cozinha, cozinhava para todos, e a todos atendia, sem fazer cabedal à posição que ocupava”. Ou seja, era a “senhora” da casa.

A autoridade asseverada por todos, provavelmente, se devia à relação afetiva entre o Dr. Junqueira e sua filha. É bem possível que, para conservar um tipo de união conjugal com Rita, a dita amasia, união quiçá socialmente reconhecida e aceita, o doutor tivesse mesmo entregado à mãe de sua amasia e avó de suas filhas, Mariana e Jesuína, a administração de sua fazenda, nos períodos de suas constantes ausências. Com sua morte, entretanto, muda o sistema que organiza a vida naquela propriedade. Podemos

²⁰⁶ Ibidem, folha 99

²⁰⁷ Idem.

entender um pouco dessas relações cotidianas, malgrado algumas ausência de dados – à exemplo de detalhes sobre Rita e sua irmã – e da dificuldade de leitura de algumas das folhas do processo. Não foi possível, por exemplo, identificar o tipo de relação que o solteiro Dr. Junqueira teria estabelecido com a mãe do seu filho considerado legítimo e seu herdeiro, João Augusto Diniz Junqueira. O doutor, entretanto, provavelmente na tentativa de reunir postumamente a família, conferiu a este a tutela de suas filhas com Rita.

A despeito dos produzidos vínculos jurídicos e dos consanguíneos entre João Augusto e Mariana e Jesuína, todavia, os arranjos de morte do pai Junqueira não foram realizados senão com a intervenção de um “anjo” que compeliu o irmão a amparar as pupilas. Também não fica evidente na documentação quais foram as razões de uma possível altercação familiar. Segundo relato da suplicante ao seu advogado, as meninas teriam saído da casa do “irmão” paterno em seis de setembro de 1860, ou seja, pouco mais de dois anos após a morte do pai e há exatos cinco meses após a data em que sua avó acusa como final do vínculo de criadagem, e

Desde então carecem de subsídio e cuidados, que reclamavam sua infantil idade e a educação que o mesmo R. era obrigado a dar-lhes; até que, por fortuna delas apareceu nesta vila um magistrado, o seu anjo tutelar, que soube compreender sua missão, e compeliu o mesmo réu a metê-las no colégio desta vila ainda no corrente ano, tendo conhecimento do fato por uma petição, que a mãe das mesmas lhe apresentou.²⁰⁸

Teria o Junqueira filho intervindo na autoridade exercida pela preta forra, ocasionando assim uma disputa de poder intransponível? Teria sido a falta de amparo às netas que impulsionou Maria Quitéria a demandar com o herdeiro do antigo amo? Ou somente depois de solucionada a questão do que seria o espólio das netas, a avó, insatisfeita, teria resolvido tratar, enfim, de que considerava ser direitos de suas netas? Se for assim, teria ela sido alertada sobre o seu direito às soldadas atrasadas pelo mesmo “anjo tutelar” que se abalou com o caso das netas?

A despeito das curiosidades despertadas envolvendo o campo do Direito Civil, concernentes aos arranjos familiares e afetivos estabelecidos por esses indivíduos, em suas relações privadas cotidianas, foi em função da possibilidade de analisar querelas envolvendo alterações nos limites legais das relações sociais de trabalho no Oitocentos

²⁰⁸ Ibidem, folha 74.

que este processo foi juntado às documentações coligidas nesta tese. Afinal, a própria Maria Quitéria de Jesus enveredou por esse campo de sentido. É com base no que ela ou seu advogado visualizaram como “direitos” que se impetrou a ação judicial. Os focos da autuação estão justamente sobre o campo do direito do trabalho, bem como os da análise aqui desenvolvida. Servimo-nos, entretanto, oportunamente, da retórica dos discursos produzida por ambas as versões, constantes neste documento, para transitar entre as relações costumeiras, convencionais e legais. Doutra forma, tornar-se-ia impossível compreender o que mudou nas relações de trabalho nas décadas finais do século XIX. E é sequenciando esta chave de leitura que se dá prosseguimento à análise, com a narrativa do drama social vivido por Leonel Alves da Silva. Um caixeiro, provavelmente percebido racialmente como “branco”. À frente, retornaremos a esta disputa familiar.

Ainda que em uma mesma época, a experiência de Leonel se dá noutra circunstâncias, sob outras formas de hierarquias e outro tipo de relação de dependência. Estão, entretanto, ele e Maria Quitéria no interior de um mesmo “campo de força”, que percebemos regido por similares regras sociais, às quais estavam submetidas suas intenções, de tal modo que é possível observar diferentes pontos de contatos nos argumentos de acusação e de defesa elaborados pelos respectivos advogados, que aparecem nas fontes. Sabemos, entretanto, que, em não poucos casos, regras sociais similares podem produzir diferentes resultados culturais.

Leonel Alves da Silva morava, no início da década de 1870, em uma das ruas centrais do Município Neutro: a rua da Conceição, no número 32. Próximo dali, à rua de São José, nos números 66 e 67, em um negócio de confeitaria e refinação de açúcar, passou muitos de seus anos de vida; consumiu parte considerável de seu vigor. Quiçá, por essa razão, ou por não terem seus esforços resultado no progresso material perseguido, numa tentativa de mudar a seu destino pessoal, entrou com uma ação sumária de salários, para ser indenizado pelos serviços prestados como caixeiro. Para justificar o direito indenizatório, a petição encaminhada ao juiz de direito da 2ª Vara Especial da Câmara, na qual se fundou o litígio, explicava que:

Serviu o suplicante durante cerca de 14 anos como caixeiro no dito estabelecimento, a diferentes donos e sociedades que nele sucederam consecutivamente uns aos outros, sendo primeiramente a José Gomes Couto, e em seguida a José Gomes Couto H.; depois a Pires & Cunha, e em seguida, por falecimento de Cunha, a Pires & Fernandes, sociedade em que, sendo mais tarde dissolvida, retirou-se Pires, e continuou o suplicado Fernandes, a gerir o estabelecimento sob seu nome particular, tendo tomado a si todos o ativo e passivo da sociedade extinta, por forma que os salários vencidos pelo

suplicante até o ato daquela desilusão, passaram a cargo do suplicado Fernandes, sendo continuada esta conta com os salários posteriormente vencidos pelo mesmo suplicante, na razão de cinquenta mil reis mensais, até 30 de junho de 1866, época em que o suplicado procedeu balanço anual da casa, e fez novo contrato com o suplicante.²⁰⁹

De acordo com o novo contrato, firmado por ter “o suplicado reconhecido a dependência em que estava a respeito do suplicante”, a partir da data da assinatura, o caixeiro passaria a receber um ordenado equivalente à nona parte dos lucros que se apresentassem nos balanços gerais subsequentes. Aceitos os termos do acordo, continuou Leonel a “prestar os mesmos serviços com zelo e solicitude por espaço de três anos, sete meses e vinte dias, no decorrer de 1º de julho de 1866, até 20 de fevereiro de 1870”. Nesta última data se despediu.²¹⁰

Feitas as somas pelo caixeiro, era de R\$ 6:186\$016 (seis contos, cento e oitenta e seis mil réis e dezesseis cruzados) o débito pelo serviço prestado ao citado dono do estabelecimento para com ele, dívida que pretendia haver pelos meios judiciais. A petição informava ainda que havia sido vã a tentativa de receber amigavelmente a importância. Esclarecia, também, que a comprovação do débito poderia ser feita pelo exame dos livros comerciais do suplicante – cuja exibição este protestava, pelo depoimento do mesmo suplicado, por testemunhas, e por todas as regras da prova e penas legais admitidas em direito.²¹¹

A análise da contabilidade feita pelo caixeiro evidencia que, em verdade, a cobrança precisa fazia referência exclusivamente aos três anos e sete meses de trabalho regidos pelos termos contratuais. Os onze anos, pelo menos, durante os quais serviu como caixeiro supostamente assalariado na confeitaria, sob o nome particular de José Maria Fernandes e/ou sob diversas sociedades, não são demandados em Juízo. Isto posto, no caso da análise mais ampla a que se propõe com esta discussão, intriga menos o fato de os salários não serem cobrados do que o de ter Leonel Alves da Silva, um homem branco e livre, se sujeitado ao serviço de caixeiro por longos anos sem a devida paga.

Contudo, quando manobrou as circunstâncias, narrando-as de maneira a serem

²⁰⁹ Processo de Leonel Alves da Silva, folha 02.

²¹⁰ Idem.

²¹¹ De acordo com o título que trata das ações sumárias no Decreto 737 que regulamenta o Código Comercial, sancionado com a lei n.º 556 de 25 de junho de 1850, em seu § 3º do art. 236, esse tipo de ação poderia ser ajuizada nos casos em que se pretendesse o reconhecimento ou a garantia do direito a pagamento de salário, comissões, aluguéis ou retribuições devidas aos depositários. Guardas-livros, feitores e caixeiros estavam entre os possíveis “depositários”.

convincentes, para produzir uma versão que o isentasse do pagamento de tão significativo valor, Fernandes, o comerciante, explicou o seguinte: com efeito, Leonel o teria servido por todos aqueles anos, no entanto, ele só serviu como caixeiro até 30 de junho de 1869, quando passou a ser seu sócio industrial, nos termos do artigo 318 do Código de Comércio. Nessa ocasião, o saldo devedor do salário de caixeiro foi levado para os livros, a título de capital. Em verdade, o único contrato existente entre as partes, esclarecia, era o de sociedade, não o de locação de serviço. Conquanto não tenham sido os livros apresentados, de acordo com o suplicado, neles constavam os lançamentos de entradas e saídas feitos pelo ex-caixeiro, na qualidade de seu sócio.²¹²

Assim como no caso de Maria Quitéria de Jesus, vários foram os recursos interpostos às decisões terminativas deste processo, a fim de que os tribunais reexaminassem e julgassem de novo as questões decididas no Juízo Especial do Comércio. Em um dos episódios, o juiz arbitrou pelo pagamento do salário referente aos três anos, sete meses e 20 dias, o qual deveria ser da razão de R\$1:000\$000 por ano. Entretanto, prevaleceu a interpretação final, na qual se concluía pela nulidade da ação: “porque não pode o acusador usar uma ação sumária de salário para haver lucros de uma sociedade, o que só pode ser pedido em ação ordinária, nos termos do artigo 65 do regulamento comercial”. A versão melhor produzida fora a do suplicado.²¹³

Relações pessoais que entremearam àquelas de trabalho, vividas por Leonel Alves da Silva e José Maria Fernandes, não constam nos autos da ação sumária demandada pelo primeiro. São menos evidentes, neste caso, as razões possíveis de ter ele se sujeitado ao trabalho de caixeiro por um longo período de tempo, supostamente, sem reclamar recebimentos pecuniários. As ocorrências, entretanto, chamam a atenção para o contexto de trabalho no mundo dos livres, no urbano Rio de Janeiro oitocentista. Revela a situação transitória na conjuntura das relações sociais que davam forma às novas relações de trabalho naquela estrutura social.

Uma das interpretações possíveis para o exposto nestes casos é aquela já consagrada pela historiografia, que sugere que, em específicas circunstâncias históricas, o acúmulo de capital poderia não ser o fim último das atividades laborais – ideia que, paulatinamente, passaria a alimentar o imaginário do trabalho – leia-se, do trabalhador –

²¹² Processo Leonel Alves da Silva, folha 92. O citado artigo esclarece tão somente que a sociedade de capital e indústria pode formar-se debaixo de uma firma social ou existir sem ela.

²¹³ Em sendo a relação entre os envolvidos interpretada como uma em defesa de interesse comum, e não como uma relação de subordinação, esta deveria ser considerada uma ação ordinária, de acordo com artigo 65 do decreto n.º 737 de 25 de novembro de 1850 que regulamentou o Código Comercial.

também no Brasil do século XIX. Nesse sentido, propomos que, naquele feixe envolvido pelo conceito “economia moral”, cunhado por E. P. Thompson, possam também ser reunidos os tipos de relações sociais mantidas internamente ao lar e no comércio como se observou entre Maria Quitéria de Jesus e o Dr. Gabriel Junqueira, e entre Leonel Alves da Silva e José Maria Fernandes e seus distintos sócios.²¹⁴ Ao que tudo indica, ainda que estabelecidos em períodos de vigência de ordenações que previssem pagamentos pecuniários por serviços prestados, mesmo no âmbito da domesticidade, muitos dos esquemas de trabalho naquela sociedade escravista fluminense, até um dado momento histórico, parecem ter tido como resultado esperado a manutenção de um papel social, de um tipo de reconhecimento social, em alguns casos facilitado por laços pessoais.

Esse sistema eminentemente subjetivista que podia até mesmo regular as relações de trabalho com base em costumes e convenções, todavia, estava sofrendo intensas pressões e interferências das tentativas de se instituir naquela sociedade o modelo da economia de mercado – regido por um novo corpo de regras e que insistia em se firmar através de novas práticas sociais e culturais – que as elites imperiais pretendiam adotar no processo de consolidação do capitalismo no Brasil, em geral, e no Rio de Janeiro, em particular. A instauração deste novo modelo, na verdade, estava em curso desde os primórdios do aparelhamento administrativo do Império.²¹⁵ Procuramos tratar desta dinâmica no primeiro capítulo desta tese, ressaltando que mudanças nas relações de produção e de trabalho alteravam as relações sociais no mundo dos trabalhadores, encetando transformações até mesmo no cotidiano da escravidão. Vimo-las no segundo capítulo. O que estamos tentando demonstrar neste capítulo é que também o mundo dos trabalhadores livres sentia os efeitos destas mudanças, sobretudo das legislativas.

A análise das ações movidas por estes dois indivíduos, apresenta como possibilidade o fato que certas reestruturações das relações econômicas ocorridas na segunda metade do século XIX alteravam a maneira de muitos homens e mulheres, trabalhadores e trabalhadoras, verem o mundo; fundamentavam novas expectativas. O que explicaria a mudança de atitude destes dois personagens e, concretamente,

²¹⁴ Sabe-se que o conceito envolve condutas não econômicas baseadas em costumes. Refere-se ainda às regras invisíveis que, de acordo com Thompson, sobressaem das formas de expressão simbólicas das classes trabalhadoras que antecederam às inovações técnicas e a racionalização do trabalho. Cf. Edward P. Thompson, *Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Cia das Letras, 3º Ed., 1998. Cap. 3 e 4.

²¹⁵ Ver Costa, *Da monarquia à república*, cap. 3.

motivariam as ações de reivindicação por salário que foram narradas acima. Numa perspectiva mais ampla, pode indicar também o porquê do sistema judicial imperial acatar demandas por legitimação salariais com os enredos analisados. Quiçá contrariando valores paternalistas consagrados pela tradição e pelo costume. Provavelmente, os dois personagens sejam representativos daqueles livres agregados e dependentes que, por considerarem não ser mais possível negociar por dentro da tradicional reciprocidade – como expressão característica das relações de solidariedade – valiam-se do sistema judiciário para conquistar novas prerrogativas no âmbito do direito positivo. Mas se dará a conhecer outros personagens.

Decerto não se pode perder de vista as principais forças que atuavam nas relações sociais de trabalho na segunda metade do século XIX. Época a qual o debate a cerca do fim definitivo da escravidão movia-se do campo do discurso e caminhava “gradualmente” para a sua materialidade. Naquela conjuntura, tradições culturais quedavam braços, ora uma ora outra, na disputa por “hegemonias” no equilíbrio diante das novas “reciprocidades” que se construíam para regulamentar as novas formas de ajustar as relações de produção e de trabalho.²¹⁶ Também nessa conformação, a ordem social seria garantida a partir do consenso possível. Ademais, fora do mundo da escravidão, as disputas tinham por imperativos particulares noções de como se deveriam (re)organizar as solidariedades, as trocas; de como deveriam ser (re)estabelecidos os termos dos novos vínculos de trabalhos; de como as novas circunstâncias aproximariam ou afastariam os trabalhadores do tipo de sujeição a que estavam submetidos os indivíduos escravizados. Há indícios que, pelo menos do ponto de vista dos trabalhadores livres, noções como a de “viver a bem fazer” não dava conta desta dinâmica.

Neste sentido, talvez possamos voltar à questão das disputas em torno dos novos marcadores sociais, abordada no capítulo anterior, porém a partir de novos pontos de vista. Aqui se sugere o seguinte: malgrado a fronteira relativamente incerta entre escravidão e liberdade, por não pouco tempo, ter sido condição estrutural da sociedade

²¹⁶ “Reciprocidade” é aqui ainda pensada nos termos propostos por Karl Polanyi: enquanto sistema básico de organização econômica estruturado não nos padrões da economia clássica, mas em laços de solidariedade social. A ideia de “hegemonia”, por sua vez, se organiza em torno da conceituação feita por Gramsci de “hegemonia cultural”, para significar a liderança cultural-ideológica de uma classe sobre a outra. Entretanto, pretende-se, aqui, que se assuma a forma mais abrangente na qual se inclui a organização das classes subalternas na disputa por predomínio hegemônico de suas práticas culturais. Ver Karl Polanyi, *A Grande Transformação - as origens de nossa época*. Rio de Janeiro, Editora Campus Ltda., 1980.

brasileira – notadamente a oitocentista – constituindo-se nexos indispensáveis à reprodução das relações de dependência pessoal e da ideologia paternalista, a gradativa opacidade dessa mesma fronteira favoreceu a elaboração de novas concepções que, em tese, só foram possíveis a partir de específica percepção do sentido das mudanças operadas no mundo da produção e do trabalho durante aquele período.

Por exemplo, provavelmente, quando do início do tácito acordo de trabalho firmado entre Leonel Alves da Silva e José Maria Fernandes, ou mesmo por ocasião da ida da preta Maria Quitéria para a fazenda do Dr. Junqueira, esteve em jogo algum padrão de reciprocidade que tinha a sua base mais próxima ao sistema de relações pessoais, no qual se pautavam as relações paternalistas, do que naquele clássico tipo que há época regia o modelo da economia de mercado liberal. Podemos sugerir, com este sentido, que um dado evento, ou a tomada de consciência do mesmo, provocou mudanças significativas na visão de mundo de ambos os trabalhadores, que, por seu turno, teriam orientado a alteração de suas percepções em relação ao que consideravam justo numa relação de trabalho. Como um dos resultados perceptíveis deste fenômeno: o recebimento de um valor a título de salário (ou soldada) aparece em suas reivindicações como justa contrapartida pelos serviços por eles prestados.

Como já abordado e será retomado numa das próximas seções, o assalariamento já era uma relação praticada ao longo dos períodos colonial e imperial. Entretanto, no histórico das relações de trabalho destes períodos, não foi essa a forma regular de retribuição ao serviço prestado nem mesmo pelos trabalhadores livres – quiçá nos centros urbanos se configurem exceções. Podemos sugerir que, até pelo menos as primeiras décadas do século XIX, a atração do sistema que regulamentou as relações escravistas influenciou de tal forma o seu entorno, no que diz respeito às relações de trabalho livre, que foram necessários específicos eventos para que fosse possível àqueles trabalhadores imaginar – ou generalizar – novas formas de relação de produção.

Os casos destes dois personagens abrem uma janela para indagarmos o passado para compreendermos específicas dimensões desse processo histórico. Nos rastros encontrados ao se interpretar as expectativas salariais de Maria Quitéria de Jesus e de Leonel Alves da Silva, encontramos indícios de que havia algumas injunções nos diferentes sistemas sociais e culturais que davam sentido aquela sociedade. Como demonstrado, auxiliados por seus advogados, eles tentaram mudar a sorte por adentrar nas brechas e fendas que percebiam abertas na estrutura daquela sociedade. À época em

que viveram, entretanto, a inconsistência entre as relações sociais e as relações de trabalho não funcionaram a favor deles. As ações foram indeferidas. A suposta criada e o caixeiro não tiveram atendidas as suas reivindicações salariais.

A arte de contratar: entre os contratos de soldadas e os contratos de locação de serviço

Independentemente dos resultados das ações movidas pelos personagens centrais da seção acima, interessam os encaminhamentos legais dados a ambos os eventos registrados nos processos. Por exemplo, o instrumento jurídico julgado apropriado ao caso de Maria Quitéria de Jesus foi uma Ação de Soldada. Afinal, a atividade que ela argumentava ter exercido não constituía uma função comercial: foi classificada de serviço doméstico. Pelo que se pode depreender da leitura da documentação, as noções de direitos e justiça correntes, no que tange a essa atividade laboral, tinham ainda por base preceitos assentados nos livros das *Ordenações Filipinas*, cujo fundamento eram os costumes e as convenções.

Num específico movimento histórico, o termo “soldada”, que desde muito designava o pagamento particularmente feito a um soldado, sofria modificações em seu significado e adaptações em seus usos na conjuntura do século XIX. Ainda no âmbito do reordenamento da legislação do Império Português, o termo abrangia, também, a remuneração ou recompensa paga a empregados de baixo escalão, como operários e criados. Herdeiro daquela tradição – que obrigava ao pagamento do serviço prestado mesmo àqueles senhores que não haviam acordado formalmente o pagamento – o Império do Brasil não só acolheu a prática de, ainda que em poucos casos, retribuir com pagamento em espécie os que viviam “a bem fazer” como admitiu aos criados e outros serviçais cobrarem judicialmente pelas soldadas. Configurava-se, também, este evento, uma intervenção legal na regulamentação de costumeiras relações sociais.²¹⁷

As *Ordenações Filipinas* foram o fundamento da noção de “direito do trabalho” dos legisladores nos períodos colonial e imperial. Dentre os títulos do livro 4º, que

²¹⁷ A longevidade da utilização das *Ordenações Filipinas* pelo judiciário brasileiro – que, como anotado, alcançou os primeiros anos republicanos – tem a ver com a dificuldade de se conseguir equacionar os problemas que envolveram disputas sobre o significado e o exercício da cidadania numa sociedade cujas práticas sociais refletiam a influência das práticas culturais das relações escravistas. Isso impossibilitou a elaboração de um Código Civil que atendesse às demandas cívicas. Tais questões serão ainda abordadas neste trabalho. Dialogar-se-á principalmente com os estudos de Keila Grinberg, principalmente o intitulado *Código civil e cidadania* (Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001).

versava sobre o trato com a criadagem, o de número 29 trazia o seguinte enunciado: *do criado, que vive com o senhor a bem fazer, e como se lhe paga o serviço.*²¹⁸ Vejamos o conteúdo da ordem, a seguir:

Posto que algum homem ou mulher viva com senhor, ou amo, de qualquer qualidade que seja, a bem fazer, sem avença de certo preço; ou quantidade, ou outra cousa que haja por haver de seu serviço contentando-se do que o senhor, ou amo lhe quiser dar, será o amo e senhor obrigado a lhe pagar o serviço que fez, havendo respeito ao tempo que serviu, e à qualidade do criado e do serviço. Porém, se entre eles houver contrato sobre o serviço, cumprir-se-á o que entre eles for contratado, como for direito.

E isto mesmo haverá lugar no serviço que comumente se presta por jornada ou jornal; porque poderá o amo ser demandado em juízo para pagar o serviço, como sempre se costumou geralmente pagar semelhante serviço nesta comarca.²¹⁹

Como se pode depreender, a ênfase era no costume e na autoridade do “amo e senhor”, contudo não se deixava de garantir ao criado e a outras categorias de trabalhadores o direito de “haver de seu serviço”, ou seja, de ser dono do valor de seu trabalho. Faz sentido sugerir, assim, que essa lógica tenha contribuído com o tipo de organização em torno da prática de trabalho livre e assalariado na sociedade brasileira. Pode ter dado, inclusive, sentido na formação de uma economia monetária no interior de uma sociedade escravista, cujas relações econômicas locais tanto eram voltadas fundamentalmente para a subsistência quanto eram reguladas por valores morais. Importa ressaltar dois pontos: (1) muito embora nesta abordagem esteja em relevo a possibilidade de “criados” – “homem ou mulher (que) viva com senhor, ou amo” – cobrarem uma avença pelo serviço prestado, de acordo com esclarecimentos de um contemporâneo, que será exposto adiante, o costume de se pagar soldada, de alugar trabalhadores, não se dava no âmbito interno de uma casa; (2) o criado não era percebido socialmente como um “trabalhador”.

Usufruindo de um lugar social diferenciado – por sua especialização, por seu poder de consumo, por sua mobilidade espacial, entre outras razões –, ao que se entendia como trabalhador naquela época e lugar era atribuído um papel que se diferenciava, em termos de *status*, ao do criado. “Não, nunca eles se consideraram como tais, e se o são, há uma grande diferença entre alugar trabalhadores e criados”, categorizava o Dr. Joaquim Manoel de Sá, advogado do Junqueira filho, apresentado nas páginas anteriores. Asseverava, ainda, que:

Aqueles (os trabalhadores) são indispensáveis à fazenda de certas proporções,

²¹⁸ Os títulos eram do n.º 29 ao n.º 35.

²¹⁹ *Ordenações Filipinas*, Livro 4º, Título XXXIX.

tais como ferreiros, carpinteiros, pedreiros, falqueadores, que vulgarmente se denominam camaradas, e quaisquer fazendeiros que os tenha a jornal, por que nenhum fazendeiro deixa de ter escravos a serviços de sua casa.²²⁰

Ainda que inexista um “mercado” imaginário que organize as relações neste contexto, entende-se, a partir da leitura deste registro, que a divisão do trabalho já tem origem na capacitação dos indivíduos. Em tese, nestes esquemas de trabalho, “em fazendas de certas proporções”, estando os escravos coagidos na faina diária, sendo explorados na dinâmica econômica comercial que caracterizou o escravismo também no Brasil, eram principalmente os homens livres ou alforriados com alguma habilidade manual ou mecânica os potenciais assoldados. Estes, como possibilidade, para manter certa distância da escravidão, negociavam sua força de trabalho principalmente na execução de tarefas não ligadas diretamente à produção primária. Os marcadores sociais, neste caso, têm suas bases na distância da escravidão e na função social do indivíduo.²²¹

É preciso deixar claro aqui, no entanto, que uma das hipóteses defendidas nesta tese é que naquele tempo e lugar muitas das experiências de trabalhos foram compartilhadas por indivíduos de diferentes condições sociais. Não obstante as intenções daqueles pobres livres e daqueles alforriados de afastarem-se socialmente da escravidão, presumimos que a conjuntura socioeconômica da sociedade escravista fluminense colocava limite em suas escolhas. Isso tanto em áreas rurais como urbanas. O que significa dizer que não foi possível um corte seco entre atividades de trabalho escravo e livre, elas entrecruzavam-se. Num duplo movimento, assim como foi necessário aos homens pobres livres e aos libertos exercerem atividades tradicionalmente relacionada ao cativo, foi demonstrado em vários estudos que indivíduos escravizados foram suscetíveis à execução de tarefas que exigiam níveis de sofisticação.²²²

Mas voltemos à específica ordem das citadas *Ordenações Filipinas*. Em seus termos, o valor da retribuição dada àquele que vivia “a bem fazer” não era fruto de um jogo de força envolvendo os interesses do amo/senhor *versus* os do criado e/ou

²²⁰ Processo João Augusto Diniz, folha 98.

²²¹ Ver Maria Sylvania de Carvalho Franco, *Homens livres na ordem escravocrata*. 4. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

²²² Ver Lucimar Felisberto dos Santos, “Africanos e crioulos, nacionais e estrangeiros: o mundo do trabalho no Rio de Janeiro nas décadas finais dos oitocentos”. In: Mariza Soares de Carvalho, e Nielson Rosa Bezerra. (Org.), *Escravidão Africana no Recôncavo da Guanabara Séc. XVII - XIX*. Niterói: Editora da UFF, 2011, pp. 101-129; e Rebecca Scott J. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Rio de Janeiro; Paz e Terra, Campinas: Ed. Unicamp, 1991.

trabalhador; não se pautava num possível equilíbrio entre a disponibilidade e a procura. A soldada ou o jornal poderiam ter o valor que o senhor/amo determinasse. Era sua prerrogativa pessoal. Esse arbítrio, certamente, contribuía para a manutenção daquela política de domínio assentada na inviolabilidade da vontade senhorial e na ideologia da produção de dependentes, características da sociedade escravista brasileira. Ao se tomar por referência o que foi deferido nos casos narrados acima, temos fortes indícios do uso de uma prática legislativa que pode ser, na verdade, o resultado de um investimento da classe senhorial em sua própria política de domínio.

Ou seja, estrategicamente, habituados a tratar com escravos, sem “avenças”, alguns senhores, “movidados pelo costume”, deixavam de retribuir aos serviços prestados por indivíduos livres e alforriados que, a “bem fazer”, estavam sob sua submissão pessoal. A proposta aqui é que essa operação seja interpretada como uma “estratégia” das elites imperiais – ampliando o sentido proposto por Michel de Certeau, qual seja: um tipo de manipulação feita por aqueles que, cientes de seu poder e de sua influência, viam nas trocas não monetárias maiores possibilidades de extensão do seu poder incontestes possibilidades de extrapolar sua hegemonia para além da escravidão.²²³

Contrapontualmente, foi a circunstância legal de se admitir a cobrança da soldada – no espaço de domínio senhorial e mesmo anos após o término do serviço prestado – que fundamentou a noção de direito e justiça contida no processo aberto a favor de Maria Quitéria de Jesus. Numa operação isolada, mas dentro da lógica social vigente à sua época, a preta forra tenta alterar o código imposto em seu cotidiano, quiçá reinventá-lo. Tudo parece indicar que, do ponto de vista desta mulher, e o de seu advogado, tal tática submetia o representante da classe senhorial, os costumes e as convenções ao domínio da lei.

O drama pessoal da forra Maria Quitéria ainda possibilita entrever o uso de um vocabulário cujos alguns dos sentidos foram abordados. Mas ele pode dizer mais. O *viver a bem fazer* pode ser pensado no âmbito de sistemas políticos, como o clientelismo e o apadrinhamento. Esses sistemas, vigorantes na conjuntura estudada, encerraram práticas paternalistas que davam sentido a algumas relações de trabalho “livres”. Tal qual o *viver a bem fazer*, muitas práticas sociais caíam em desuso ou mudavam alguns dos seus significados no contexto de transição que acompanhava o desmonte da escravidão no Brasil. É neste sentido que comportamentos jurídicos como

²²³ Sobre noções de estratégia e tática, ver Michel de Certeau, “*A Invenção do Cotidiano*”: 1. Artes de Fazer”. Rio de Janeiro: Vozes, 2007, especialmente, p. 46.

o da preta forra pode ser pensado como modelo de intervenção social capaz de ter contribuído num processo mais amplo de difusão de uma nova lógica cultural. Não ser coagido ao trabalho; ter o necessário à subsistência; usufruir da proteção de um maioral ou, ainda, desfrutar de um diferenciado *status* na sociedade – tendo o seu papel social equidistante do senhor e do escravizado –, quiçá fossem fatores sociais presentes entre os cálculos econômicos, não monetários, feitos por determinados membros do mundo do trabalho livre. Determinações que, factíveis, colaboravam com a coesão social. Afinal, por se organizar no campo de força das sociabilidades possíveis, não interferia no equilíbrio das forças conflitantes emergentes em uma sociedade escravista como aquela do Rio de Janeiro da segunda metade do Oitocentos.

Coesão, entretanto, não significa consenso. E os nossos personagens estão longe de serem os únicos trabalhadores naquela época e lugar a ter se aproveitado das circunstâncias para tentar alterar a dimensão cultural em que vivia. Como comentado, nos anos finais do período imperial brasileiro, não só os usos do termo “soldada” sofreram ampliações como foram reinterpretadas as determinações das *Ordenações Filipinas* concernentes ao trato com os criados e, também, com os órfãos. Isto por que, ainda na vigência do regime, os assoldados eram não só os ocupantes da base da sociedade, no sentido da especialização, mas também aqueles que eram considerados membros de inferiores categorias sociais. Indivíduos nas fronteiras entre a escravidão e a liberdade – a exemplo de órfãos despossuídos e daqueles tutelados pelo Estado ou por particulares.²²⁴ Estes últimos, via de regra, na documentação coligida, eram menores entregues a tutores que, em tese, tinha a obrigação de lhes garantir ao menos a subsistência e a educação para o trabalho. Tal prática insere crianças e adolescentes nos esquemas do mundo do trabalho fluminense oitocentista. Eram os juízes de órfãos os responsáveis por essa matéria.

O Juízo de Órfãos foi criado pelo direito português, para prover sobre as pessoas e fazendas dos órfãos; em outras palavras, sobre seu conjunto de bens. No Brasil, sua

²²⁴ Por exemplo, narrando acontecimentos históricos relativos à Guerra dos Cabanos, no caso que envolveu o cativo indígena, Dirceu Lindoso aventa que o pagamento de soldadas pode ser sugerido como uma prática social que criava uma equidistância entre a absolutização do cativo e a situação de liberdade da precedência. Ver do autor, *A Utopia Armada: Rebeliões de Pobres nas matas do Tombo Real*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 151.

instituição remonta ao período colonial, o que, entre outras coisas, pode sugerir que numa sociedade onde os índices de mortalidade eram consideráveis se fez necessário à habilitação do órgão para cuidar dos interesses de desamparados, menores de 25 anos, em casos de falecimento ou ausência do pai. O papel social atribuído à mãe não trazia essa prerrogativa.²²⁵

Da leitura do título 88 do livro 1º das *Ordenações Filipinas*, que trata das atribuições dos juízes de órfão, pode-se inferir que o alvo das preocupações, no contexto de elaboração da ordem, era aquele órfão com “fazenda”. A função dos juízes de órfãos, nessa circunstância, seria estabelecer como os bens deveriam ser geridos, preservando-os, para que o jovem pudesse tomar posse deles quando emancipado por idade ou matrimônio. Nalguns poucos casos, versava-se sobre a concessão de contrato de soldadas, para regular o pagamento feito pelo aluguel do trabalho do órfão, a um particular, ou por seu tutor. Fundamentalmente como forma de garantir uma reserva para que o órfão pudesse ingressar na vida autônoma.

Contribuindo no tipo de análise que demonstra a mudança nos usos daqueles dispositivos legais, Gislane Campos Azevedo verificou como a atuação dos juízes de órfãos organizou o mundo do trabalho na virada do século XIX para o XX, para entender o papel desempenhado por estes magistrados no processo de institucionalização do trabalho infantil compulsório na cidade de São Paulo. A historiadora analisou o alargamento do uso do contrato de soldada no contexto de restrições de práticas escravistas. Segundo o resultado de sua pesquisa, nas décadas finais daquele século, na impossibilidade de manter sob seu jugo criados e outros “agentes servis”, apenas com base em uma “autoridade moral”, ex-senhores – em não poucos casos – se valeram daquele tipo de contratação para obter, a baixo custo, mão de obra de menores (filhos da escravidão, pequenos imigrantes e outras crianças pobres tuteladas). A disseminação do costume de valer-se da tutela para explorar a mão de obra de órfãos e filhos de pais ausentes, na avaliação da pesquisadora, teve como estímulo uma lei imperial de 15 de março de 1842, que dispensou a apresentação da fiança para os interessados em tutelar um menor. Ela ainda afirma que essa era uma antiga reivindicação dos juristas da época, pois, em suas avaliações, não havia sentido pedir essa garantia quando os tutelados eram pobres. O fim dessa obrigatoriedade permitiu que um número maior de pessoas pudesse entrar com pedidos de tutela. Empregando

²²⁵ *Ordenações Filipinas*, Livro 1º, Título LXXXVIII.

quase sempre um discurso humanitário de proteção à infância, algumas pessoas passaram a solicitar aos juízes a guarda e a tutela de órfãos brancos pobres, das crianças "de cor" de livres, libertas ou escravizadas e, a partir do final do século XIX, também dos "pequenos vindos de fora" – os órfãos da imigração.²²⁶

Temos fontes sobre o assunto. Em alguns processos arquivados, de leitura possível, com demandas referentes ao “trabalho doméstico”, verificamos não só a atuação – e colaboração – desses juizados no controle e compelimento dos menores, como também algumas das táticas dos próprios órfãos e/ou tutelados, na tentativa de fazer a legislação funcionar a seu favor. Buscavam mudar a ordem das coisas, portanto. Quiçá motivados pela indeterminação do período anterior e imediatamente após a abolição total da escravidão.²²⁷ Dentre eles, destaco o que envolveu a órfã Estephania Bastos da Silva que, não satisfeita ou com o tipo de trabalho a que estava submetida, ou com algum comportamento específico de seu tutor, utilizou a conhecida tática do “mundo da escravidão”, fugiu.

A órfã Estephania Bastos da Silva foi dada à soldada ao Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro. Foi ele quem levou ao conhecimento do juiz de órfão da 2ª Vara que a assoldada havia se evadido, em 10 de setembro de 1889, “levando consigo a criança que dera à luz”. Não tendo sido possível auferir a idade da tutelada na documentação, seu destino pessoal pode ter sido tanto em virtude do falecimento ou ausência de seu pai, quanto de uma das novas atribuições da função dos juízes de paz, que passaram a se responsabilizar também pela vida de mulheres solteiras ou casadas, cujos pais ou marido, respectivamente, não se encontravam presentes.²²⁸

Tudo parece indicar que a órfã, de posse de algo além da sua “força de trabalho” – tendo dado à luz há cerca de um mês antes, seu leite materno era uma valiosa moeda de troca no mercado de trabalho oitocentista –, fez cálculos diferentes dos de seu tutor e preferiu se empregar na casa da senhora D. Maria Luisa Belanger da Silva. A dita senhora residia na zona Sul do Município Neutro, à Rua dos Voluntários da Pátria, no número 155. A manobra da menor não foi obstada, nem pelo ex-tutor, nem pelas autoridades, e ela foi legalmente acatada pela nova “empregadora”.

²²⁶ Ver Gislane Campos Azevedo, “A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil”. *Revista História Social*, n.º 3, Campinas, 1996, p. 11-36.

²²⁷ Serão analisados, neste sentido, os processos do Juízo de Órfão e Ausentes da 2. Vara – ZM (serviço doméstico): Estephania Basto do Nascimento, 1888, Maço 2299, n.º 1269, Gal: G; Roberto Jorge Hadock Lobo, 1882, Maço 2307, n.º 1913, Gal A; e Barão de São Domingo, 1899, Maço 2315, n.º 2223, Gal A, sob a guarda do Arquivo Nacional, RJ.

²²⁸ Passaram a cuidar até mesmo da administração dos bens dos indígenas.

O Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro, após conversação com o juiz de direito da Segunda Vara de Órfãos, o doutor Honorário Teixeira Coimbra, e, provavelmente, a partir de sua instrução, entrou com um despacho, onde declarou “pretender ser exonerado da responsabilidade para com a menor”. Para comprovar a regularidade do contrato feito, juntou à documentação expedida, para requerer a exoneração, uma caderneta da “Caixa Econômica”. Esse registro comprovava estarem depositadas as quantias a que se obrigou ao Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro pagar a sua tutelada, a título de soldadas. Ao tomar, oficialmente, conhecimento do caso, o juiz mandou intimar à senhora Maria Luisa a comparecer à respectiva Vara para, sob pena da lei, entregar a menor e se justificar por mantê-la em sua casa sem a assinatura do respeitante termo de responsabilidade. Representada por seu cunhado, o Dr. Cavalcante, a senhora se sujeitou à assinatura do termo, comprometendo-se ainda com o soldo de sessenta mil réis “pela menor que a [estava] servindo como ama de leite”. Feitos os rearranjos dentro dos limites legais, esse valor seria assim distribuído: vinte mil réis à Caixa Econômica, dez mil réis mensais à menor, para seus gastos, e os trinta restantes, para a criação do filho da menor. Até aí, a fuga teve seu êxito.²²⁹

Sintomatizando aquele processo de modernização da economia analisado no primeiro capítulo, a criação da principal instituição financeira do Império, a “Caixa Econômica”, em 12 de janeiro de 1861, por D. Pedro II, corroborou a alteração da prática constante da parte 33 do título 88, do Livro 1º das *Ordenações Filipinas*, onde se lia: “Mandamos, que o dinheiro dos órfãos se deposite em uma arca com três chaves, em poder de um depositário, pessoa abonada, que haverá em cada cidade, vila e Conselho”. Nas novas circunstâncias, uma “caderneta” passaria a registrar as transações econômicas e acusar o valor a ser resgatado pelo tutelado no momento de sua emancipação. Além disso, algumas das mudanças nas funções dos juízes têm demandas bem concretas. Se antes cabia ao judiciário prover sobre os bens dos órfãos e filhos de pais ausentes, com relação aos menores despossuídos, ele foi incumbido de prover os bens pelo trabalho dos próprios. Mais ainda, a premissa expressa na ação do Juízo de Órfãos e Ausentes caminharía no sentido de garantir aos tutelados o suficiente para sua sobrevivência e o preparo para a vida autônoma e, além disso, cuidar para que tivessem uma reserva que lhes permitisse usufruir de uma vida digna após sua emancipação.

²²⁹ O valor pago à menor, a título de soldada, se equiparava ao ganho mensal de um oficial mecânico. Ou seja, algo entre 45\$000 e 78\$000. Já a média do pagamento auferido por mês por uma ama de leite esteve naqueles anos entre 30\$000 e 45\$000.

Nota-se que, no âmbito deste discurso, o trabalho já surge como elemento potencializador das relações sociais. É através dele que um indivíduo sem posses vai se realizar e, pelo seu próprio esforço, acumular algum capital. Deixemos, contudo, as concepções e ideologias em torno da ideia de trabalho para uma próxima seção deste capítulo, para tratar, agora, mas especificamente, sobre como algumas das atitudes de órfãos tutelados envolveram noções sobre o valor real do trabalho.

Nazarena foi outra menor livre que, provavelmente, teria visto na fuga a oportunidade de agenciar, em seus próprios termos, a sua força de trabalho na conjuntura da cidade do Rio de Janeiro do final do século XIX. Anos antes da evasão de Estephania, ela “apareceu” em casa do Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo. Aproveitando-se da possibilidade – e da facilidade – de mantê-la em sua casa sendo ele seu responsável, o doutor encaminha, em 24 de agosto de 1882, despacho ao “Ilmo e Exmo Sr. Dr. Juiz de Órfãos e Ausentes da 2º Vara desta Corte”. Nesse, solicita-a como criada, “serviço a que a mesma menor se propõe, que o suplicante responsabiliza-se tão somente pela soldada que V. Ex. estabelecer”.²³⁰ No caso do menor Thomé, filho maternal de Nianna, com 12 anos de idade, em novembro de 1890, fora a ausência do pai que levou o Barão de São Domingos a solicitá-lo à soldada ao mesmo juízo para empregá-lo no serviço doméstico.²³¹

A inclusão da fuga na agência cotidiana de enfrentamento aos tipos de controle e submissão impostos aos trabalhadores órfãos e filhos de pais ausentes, certamente sugere mais que indícios do compartilhamento de experiências sociais com os escravizados; indica também que livres nacionais tutelados – embora submetidos a esquemas de trabalho regulados, não pretendiam ser-lhes transmitida a herança social da escravidão. Por outro lado, tanto este tipo de tensão envolvendo essa categoria de trabalhadores quanto aquelas que abordamos envolvendo outros esquemas indicam conflitos sérios no mundo do trabalho livre da sociedade fluminense.

As experiências de contratos por soldadas e as tutelas, enquanto práticas concomitantes e simultâneas com outras formas de organização estrutural das relações sociais de trabalho – enfatizando-se que, em diferentes contextos, a escravidão impactava esses esquemas – informaram uma cultura de trabalho, inserindo-se em conjunturas complexas que determinavam a ação dos indivíduos. O aproveitamento da mão de obra de órfãos e dos formalmente considerados incapazes, todavia, conecta-se a

²³⁰ Processo de Roberto Jorge Haddock Lobo.

²³¹ Processo do Barão de São Domingos.

um processo de transformação profunda, que estava ocorrendo na sociedade brasileira e na política imperial. Fazia-se necessário inovar as políticas de domínio e as formas de se organizar as relações de trabalho e produção, bem como encontrar formas civilizadas, sem abalo à ordem, para a superação da questão do "elemento servil". Conquanto se visualizassem a imigração de trabalhadores europeus para a substituição dos braços escravos, como principal estratégia do Estado Imperial, soluções locais, voltadas para o controle de grupos específicos, estavam sendo, então, desenhadas.

Mas alguns teimavam em surpreender as autoridades, por agir por meio de uma "cultura legal", na tentativa de modificar sua história ou a história de vida de seus familiares ou afetos, não deixaram de perceber nessa prática social possibilidades em potencial. Outra evidência disso é o registro documental do processo de pedido de tutela que envolveu o preto mina liberto Feliciano. Em 1876, encaminha ele, ao Juizado da 2ª Vara, o seguinte requerimento:

Diz Feliciano, preto mina liberto, que tendo em seu poder desde a idade de seis meses a menor Luiza a qual não tem pai nem mãe e como o suplicante a cria desde esta data e é madrinho (sic) da menor, acontece que tendo o suplicante de partir para Alagoas, sua província e querendo levar (...) em sua companhia a referida sua afilhada de cor preta, por isso vem requerer a VS Ex se digne mandar passar a esta vara de consentimento.

Os autos arquivados neste processo não esclarecem mais sobre este liberto e as possíveis relações com a órfã. Muito pelo contrário, no conteúdo das demais folhas, o que há é a desconstrução do discurso de Feliciano. Por exemplo, o vice-prefeito da Missão da Costa do Benim, um certo senhor Buche, encaminhando à Vara um certificado, que foi anexado ao auto, afirmando ter sido a pequena órfã, "filha de Domingos e de Josepha", batizada aos 5 anos de idade em Lagos, em 26 de abril de 1873, tendo como madrinha Cristiana Maria da Conceição (no documento não consta o nome de um padrinho). Além disso, como tutor legal da menor, Matheus José Valente comparece à Vara. Na ocasião, informa em juízo sobre a condição de órfã da menina e sobre a intenção e necessidade de "fazer seguir para fora deste império a menor sua tutelada", declarando, também, estar cômico de sua obrigação expressa no termo de se apresentar em juízo quando for ordenado.

Assim, se estavam em ordem a documentação comprobatória da situação da menor apresentada pelo religioso e pelo suposto tutor, o que teria levado Feliciano a tentar a prática corrente, de se pedir a tutela de um menor, e sem necessidade de fiança, como já foi visto, para manter junto a si a pequena Luiza? Teria ele algum tipo de

parentesco com Domingos e Josepha, os prováveis pais africanos que, no continente de origem, teriam batizado a filha, três anos antes da abertura do processo? Teria sido o batismo católico considerado ilegítimo para a comunidade de africanos que a menina convivia no Brasil e um novo batismo realizado, nos termos da religiosidade dos envolvidos diretamente na cerimônia? Uma vez que não fosse possível identificar as circunstâncias da morte dos pais de Luiza, teria o liberto mina convivido com a família em território brasileiro ou africano, desenvolvido com eles laços afetivos e de solidariedade que justificassem a preocupação com o destino da pequena? Ou estaria o africano tão somente atuando dentro da lógica social que conhecia e agindo para a formação de seu particular quadro de dependentes?

São verossímeis as respostas afirmativas em todos os casos. O que importa, todavia, na análise corrente, é dimensionar a disseminação da arte de contratar por soldada e de tutelar. Ainda que, fundamentalmente, tenhamos em mente demonstrar que essas práticas contribuíssem para a organização e conformação do mundo do trabalho livre fluminense na e para além da escravidão. De acordo com o que se pode inferir do discurso que percorre esses processos, os tutelados foram introduzidos no mundo do trabalho – não sendo equiparados aos padrões legais de cidadãos, em função da idade, do gênero ou do estado civil – para a própria emancipação e capacitação civil. Como tem sido destacado, como argumento central desta seção, esse fenômeno reflete mudanças necessárias à organização das relações de trabalho no Oitocentos; esquemas de trabalho criados pelas elites dirigentes como formas de equacionar a questão do “elemento servil”.

Ao ampliarmos a escala visualizamos bem o contexto: encerrada a reposição de braços cativos, em virtude do fim do tráfico transatlântico. Demais, aumentado o número de alforrias por liberalidade particular, ou pela autoindenização do preço pelo próprio cativo e, destacadamente, anunciado o fim da reprodução de cativo pela Lei do “Ventre Livre”, a utilização de soluções locais, nestes casos, o estímulo ao aproveitamento da mão de obra daqueles que não tinham meio de vida, parece ter sido um dos encaminhamentos possíveis.

Os africanos livres no mundo do trabalho regulado

Na intenção de chamar a atenção para singularidades do mundo do trabalho nos Oitocentos, incluiu-se os eventos acima relatados no contexto de mudanças das últimas

décadas de existência do escravismo, considera-se importante destacar, ainda, a situação de outros indivíduos de singular condição, qual seja: a daqueles julgados aquém da linha da cidadania, e alcançados pelos novos sentidos e interpretações do contrato de soldadas e dos tratos para com os órfãos, e, também, pelas novas atribuições às antigas funções dos juízes de órfão. Faz-se referência aos “africanos livres”.²³² Muito embora suas experiências históricas antecedam aos marcos temporais imaginados para esta pesquisa, tal alusão se deve, sobretudo, ao fato de que a prática social na qual foram eles inseridos pode ser pensada no âmbito das formas de organização do trabalho livre, mas sob condições coercitivas, que coexistiram com a escravidão no Brasil. Receberam a denominação acima os africanos apreendidos no combate ao tráfico ilegal na primeira metade do século XIX²³³, isso se lhes fosse possível comprovar a “boçalidade” diante de uma comissão mista. O desconhecimento da língua portuguesa, típicas circunstâncias em que chegaram ao Brasil, e algumas marcas corporais eram possíveis garantias de não serem submetidos à escravização ilegal os africanos chegados ao Brasil, após a lei de sete de novembro de 1831.²³⁴

Uma vez entendidos como produto do tráfico ilegal, os africanos e as africanas ficavam sob a “tutela” do Estado. Encaminhados ao Juízo da Ouvidoria, eram destinados, “para sua proteção”, a estabelecimentos públicos a fim de receberem educação e disciplina por meio trabalho. O excedente tinha como destino o Juízo de Órfãos e, “para não ficar abandonado”, era leiloado e arrematado por particulares.²³⁵ Todos recebiam um pingente que distinguia a nova condição.³⁷ Os arrematadores ou tutores ficaram, pela instrução de 29 de outubro de 1834, obrigados a sustentar e cuidar dos arrematados. O contrato firmado previa ainda o pagamento de um módico salário, que deveria ser depositado junto ao Juízo de Órfãos.

Conquanto, de acordo com o discurso jurídico, a tutela fosse o mecanismo a ser

²³² De acordo com Beatriz Gallotti Mamigonian, esta categoria legal, cunhada no contexto de elaboração dos contratos bilaterais assinado por Portugal com a Grã-Bretanha, era partilhada com os grupos emancipados nos domínios coloniais britânicos, espanhóis e holandeses. No Brasil “possuíam status jurídico semelhante ao de pessoas livres sob tutela e submetida a trabalho compulsório”. Cf. Mamigonian, “O direito de ser africano livre. Os escravos e as interpretações da lei de 1831”. In Lara e Mendonça (Orgs.) *Direito e justiça no Brasil*, p. 131.

²³³ Lei de sete de novembro de 1831, “Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos”. Para o exame da lei: ver *Coleção das leis do Império do Brasil*.

²³⁴ Sobre a questão da ilegalidade da escravização a partir de 1831, ver Sidney Chalhoub, “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (XIX)”. In: *Revista Social*, n. 19 (2010); Dossiê: Racismo, História e Historiografia. Especialmente as páginas 46 – 51.

²³⁵ Em 1837, um alvará imperial datado de 20 de abril determinava que os “africanos livres” dispensados das obras públicas na Corte também deveriam ser entregues aos juízes de órfãos.

utilizado para prover aos africanos importados – após a vigência da lei de 1831– proteção contra abusos e, principalmente, contra o risco de serem escravizados ilegalmente, na prática o que se observou foi a aproximação de suas experiências da realidade social daqueles seus conterrâneos transformados em escravos antes da dita lei. A Lei determinava, em seu artigo 1º, a liberdade para “Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora”. O que se viu, no entanto, foi a inauguração de uma fase de práticas ilegais de escravizar. Afora os oficialmente identificado como produto do tráfico ilegal, um número significativo de africanos aportaria no Brasil clandestinamente, e seria, ilegalmente, transformado em escravos. Analogamente, de acordo com Enidelce Bertin, a tutela estatal dos africanos livres foi, antes, um meio de controle da liberdade. Interpretando esse instrumento jurídico dentro da lógica de sua época, a autora conclui que foi ele inserido, a um só tempo, em duas tendências políticas.²³⁶

Primeiro, atendia-se o objetivo político de conduzir a emancipação de forma lenta e gradual, uma vez que se controlava o acesso à liberdade ou à emancipação, no caso desses indivíduos “livres”, percebidos e tratados socialmente como escravos. Segundo, agindo-se assim, extrapolava-se o domínio senhorial para além da escravidão, viabilizando a continuidade da cultura de subalternização dos africanos e de seus descendentes. Estas tendências, por seu turno, dialogam intimamente com o proposto neste capítulo por informarem o contexto das mudanças no modo de exploração do trabalhador na segunda metade do século. Nas palavras de Bertin:

Embora a tutela pretendesse ser o mecanismo jurídico para a preparação para a vida autônoma, no caso dos africanos livres, a perspectiva de emancipação foi paulatinamente ignorada pelos tutores. Porque a premissa não era a defesa da liberdade, todo e qualquer movimento foi tratado como insubordinação, como risco à ordem.²³⁷

Em nome do Estado, esses magistrados passaram a alugar os negros “livres” sob sua custódia para terceiros, ou, então, emprestá-los a instituições, como a Santa Casa de Misericórdia, a fim de exercerem ali trabalhos compulsórios. Pode-se, então, interpretar que a exploração da força de trabalho dos africanos livres tenha sido, estrategicamente, um dos esquemas que serviu para amenizar a crise de mão de obra levado a cabo pelas elites imperiais. Como temos registros do comportamento de muitos africanos livres em suas lutas contra este tipo de prática social, podemos afirmar que, nesse mesmo

²³⁶ Ver Enidelce Bertin, “Reivindicações e resistência: o não dos africanos livres (São Paulo, séc. XIX)”. *Afro - Ásia*. Salvador, n.º 40, 2009, pp. 105-143.

²³⁷ Idem, p. 23.

movimento, ou informado por ele, assim como se demonstrou para o caso dos menores órfãos ou filhos de pai ausente, os africanos livres também agiram para mudar sua condição social. “Insistiram em resistir”, na avaliação de Bertin.

A pesquisadora afirma ainda que embora a compulsoriedade do trabalho e a submissão à vontade do tutor tornasse frágil a liberdade contida na condição de “livre”, eles buscaram cotidianamente elementos que pudessem garantir a ampliação da liberdade possível. “A proteção presumida da tutela foi reiteradamente rejeitada por muitos” que, para além de lutar para ampliar espaços de autonomia, buscaram, pelo centro e pelas bordas da lei, efetivar sua emancipação. Tendo as informações sobre o conteúdo da lei de 1831, e as consequências do tráfico após a data de sua aprovação, circulado entre os principais interessados, foram vários os processos de justificação de liberdade encaminhados aos órgãos judiciais competentes, para provar a ilegalidade da condição. E ilegalidade parecia não faltar. As justificativas podiam ser tanto a escravização ilegal quanto o já cumprimento dos anos de serviço, ou ainda a comprovação de um casamento com um parceiro ou parceira emancipado/a.²³⁸

Insiste-se em ressaltar que as modalidades – ou esquemas – de trabalho livre que coexistiram juntamente com a escravidão guardaram muito de seu conteúdo cultural. Fundamentalmente porque para muitos dos membros da classe dominante, durante a vigência do regime, a lógica que regulava essas relações era àquela da escravidão. Até porque, por exemplo, a avença – um módico ajuste a título de retribuição por viver a “bem fazer”, como já comentado – e o costume de se alugar o serviço de um “trabalhador” foram práticas convencionadas, adaptadas quando do estabelecimento da escravidão como sistema no Brasil, e conviveram com ele durante toda a sua vigência. Do mesmo modo, a extensão da prática da tutela, principalmente aos africanos, parece ter funcionado socialmente. Milhares de africanos, após a proibição do tráfico transatlântico, foram, em tese, legalmente coagidos ao trabalho por no mínimo quatorze anos.²³⁹ Pode se afirmar que, quando desamarrado esse feixe cultural, o que se observa é

²³⁸ O Decreto n.º 1.303 de 28 de dezembro de 1853 determinava a emancipação daqueles que comprovassem pelo menos 14 anos de trabalho para arrematadores particulares. Já o Aviso do Ministério dos Negócios da Justiça, de 14 de novembro de 1859, estabelecia a emancipação dos africanos livres cujo cônjuge já estivesse emancipado. Quanto aos africanos que serviram nos estabelecimentos públicos, não alcançados pelo decreto de 1853, somente em 1864 tiveram o direito à emancipação, com o decreto n.º 3310 de 24 de setembro daquele ano. Para o exame dos decretos: ver *Coleção das leis do Império do Brasil*.

²³⁹ Pelo menos 11.008 indivíduos classificados na categoria de africanos livres foram identificados pelo Ministério da Justiça e tiveram as informações sobre suas pessoas registradas em um relatório concluído em 1868. Na ocasião, foi apurado que “2.888 (26%) haviam sido emancipados, 3.871 (35%) haviam falecido, 748 (quase 7%) haviam sido enviados de volta à África, 191 (quase 2%) se encontravam

o cruzamento de experiências de subordinação. No que respeita as do conjunto dos indivíduos ditos “livres” narrados até aqui, visualiza-se uma estreita relação da sua experiência cotidiana com a escravidão. Sobretudo em termos da relação dependência ou compulsoriedade.²⁴⁰

O Código Comercial e os agentes de comércio

Deixemos agora a experiência do caixeiro apresentado na primeira seção guiar este exame analítico de alguns esquemas de trabalho e suas transformações ao longo do Oitocentos. Foi amparado nos preceitos do então jovem Código Comercial Imperial – elaborado em meio ao reordenamento econômico já considerado no capítulo anterior – que Leonel da Silva Alves encontrou respaldo para organizar sua reivindicação por salários. Tudo parece indicar ser ele um bom observador de sua época. Embora não tivesse firmado contrato de prestação de serviço, as mudanças que ocorriam no mundo do trabalho, no sentido de institucionalizar e organizar suas relações, não passavam despercebidas ao caixeiro.

Como vemos argumentando, ainda que não houvesse comunidade nos interesses da incipiente burguesia industrial fluminense e nos das camadas trabalhadoras – constituídas também pelos trabalhadores escravizados –, o comportamento econômico de ambas as classes passava, interseccionadamente, por significativas transformações. Com o foco sobre as reações dos trabalhadores escravizados à situação de escravidão, evidenciou-se alterações nas relações sociais de produção e nas de trabalho que, ao fim e ao cabo, decorriam da adaptação desses segmentos sociais às condições de possibilidade abertas por uma nova ordem econômica. Reagindo e respondendo a demandas deste mesmo quadro de mudanças, um conjunto de medidas institucionais com o fito de transformar o panorama mais geral do País foi implementado pelo governo imperial em meados do século XIX.

fugidos, e o destino 3.308 (30%) ainda era desconhecido”. Cf. Mamigonian, “O direito de ser africano livre”, p. 144.

240 O escrutínio deste momento cultural leva em conta proposições aventadas por E. P. Thompson – e aceita por uma determinada corrente historiográfica – que pensa cultura como “um termo descritivo vago” que, por ser capaz de reunir “tantas atividades e atributos em um só feixe, pode na verdade confundir ou ocultar distinções que precisam ser feitas”. Nesta análise, buscando não negligenciar os componentes deste feixe, dá-se especial atenção àquele que informa “o desenvolvimento do costume (e das convenções) sob formas historicamente específicas das relações sociais e de trabalho”. Cf. Thompson, *Costumes em Comum: Estudos Sobre a Cultura Popular Tradicional*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1998, p.22.

Importa antes notar que, ao ingresso nesta nova ordem, a liberal, condições sociais e históricas, obviamente, imputavam às diferentes elites dirigentes, em diferentes épocas e lugares, o empenho em formulações particulares. Ainda que limitados pelo sistema escravocrata, como o demonstrado por Emília Viotti da Costa, os dirigentes brasileiros adotaram as práticas liberais possíveis.²⁴¹ Entre as medidas institucionais que culminaram no ano de 1850, uma merece destaque.²⁴² Com vistas a oferecer ao país uma legislação mercantil que lhe conferisse uma maioria para a prática comercial, foi criado através da Lei nº 556, o instrumento jurídico que estabeleceu os direitos e deveres das empresas comerciais. O legislativo, desse modo, cumpria o objetivo de disciplinar as atividades comerciais no país e regulava, também, as relações de trabalho envolvendo os comerciantes e os agentes do comércio, a exemplo de Leonel da Silva Alves.

Estando o setor mercantil em franco processo de ascensão em uma sociedade de tradição agrária, sobressaiu a necessidade de formação de um mercado de trabalho regular, no âmbito duma “reestruturação econômica”, para a reprodução desse tipo de capital. Assim, os caixeiros e os outros agentes do comércio – feitores, trapicheiros, corretores etc. – foram os primeiros dentre as categorias profissionais a serem atingidos de forma direta pelas mudanças nas práticas legislativas no que tange as relações de trabalho. Doravante, suas ocupações deveriam seguir os regulamentos propostos no Código Comercial. O principal deles era matricular-se no Tribunal do Comércio ou perante um juiz de direito do comércio. Em alguns casos, necessitavam receber de seus patrões ou preponentes uma nomeação por escrito. Noutros, prestar juramento de bem cumprir os seus deveres. Esses rituais garantiriam, para o futuro, alguns direitos e muitos deveres, abonando também ao poder público, mecanismo de controle e coerção desse tipo de mão de obra.²⁴³

Como o sugerido, enquanto membro oficial de uma das categorias dos “agentes auxiliares do comércio”, o caixeiro Leonel teve sua ocupação regulada por esse instrumento legislador. Nessa função, devia ter recebido de seus patrões ou preponentes

²⁴¹ Ver, Costa, *Da monarquia à república*, especialmente as páginas 32 e 33.

²⁴² De acordo com Maria Bárbara Levi, a Tarifa Alves Branco (1844), a Reforma Monetária, com o estabelecimento do padrão-ouro (1846), a Lei de Terras, a Abolição definitiva do Tráfico e o Código Comercial (1850), fazem parte de um mesmo conjunto de medidas institucionais tomadas para integrar o país no processo de acumulação, e para o “delineamento da feição do capitalismo interno”. Cf. Levi, *A indústria do Rio de Janeiro através de suas sociedades anônimas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, 1994, p. 45.

²⁴³ Código Comercial, Título III – “Dos Agentes Auxiliares do Comercio”.

uma nomeação por escrito. Com esta, devia ter feito sua inscrição no Tribunal do Comércio, produzindo assim um registro que lhe garantiria os favores pelo Código concedidos aos da sua classe, inclusive o direito a uma ação sumária para os casos de imediata indenização.²⁴⁴

Como demonstramos quando da exposição de seu drama, a experiência de trabalho do caixeiro não seguiu os trâmites indicados acima. Recordando o processo, quiçá por isso sua petição não registrar a cobrança dos salários referentes ao período anterior à formação da suposta sociedade com o seu patrão. O tipo de sociedade firmada entre os dois, de acordo com a declaração de José Maria Fernandes, teria sido a sociedade de capital e indústria. Este modelo de sociedade, apregoava o código: “se contrai entre pessoas, que entram por uma parte com os fundos necessários para uma negociação comercial em geral, ou para alguma operação mercantil em particular, e por outra parte com a sua indústria somente”.²⁴⁵ De acordo com o que foi firmado e alegado pelo réu, enquanto sócio capitalista, Leonel tinha direito à nona parte dos lucros da sociedade; devia ser solidário às obrigações de seu associado. Mas o caixeiro tinha outra percepção geral desta situação, atribui a si mesmo o papel de “depositário”. Era provavelmente como tal que exigia, a título de comissão, os salários que julgava ter direito, uma vez que, aos depositários – guarda-livros, feitores e caixeiros –, o Código Comercial facultava a exigência de uma comissão estipulada por contrato. Previa também o arbitramento dessa comissão, caso ela não estivesse estipulada ou determinada “pelo uso da praça”.²⁴⁶ Como podemos observar, também neste caso, para caminhar por dentro dos mundos do direito, necessário era estar cômico de suas resoluções. A imersão em uma “cultura legal” era o preço a ser pago pelo distanciamento das regras costumeiras e das convenções.

Todavia, como se tem insistido em afirmar, naquele contexto de mudança, o embate entre os costumes, as tradições e as leis, pendiam ainda a favor dos primeiros. A tendência era a preeminência de uma política de domínio que favorecia as classes proprietárias. Como foi informado, a ação interposta pelo caixeiro Leonel Alves da Silva foi concluída tendo expressada a sua nulidade. Tudo, porém, dentro dos limites da lei. O acórdão final confirmou a sentença do arbitramento, mas condenou ambas as

²⁴⁴ De acordo com o código, eram “Agentes Auxiliares do Comércio” os corretores, os agentes de leilões, os feitores, guarda-livros e caixeiros, os trapicheiros e os administradores de armazéns de depósito e os comissários de transportes. Cf. Código Comercial: artigos 10, núm. 2, 35 e 74.

²⁴⁵ Código Comercial: artigo 317.

²⁴⁶ Código Comercial: artigo 282.

partes ao pagamento das custas do processo.²⁴⁷ Caso a ação estivesse em curso hodiernamente, o advogado de defesa poderia contar com um princípio que, talvez, garantisse o recebimento dos salários requeridos: “o princípio da primazia da realidade”. É este um dos princípios norteadores do atual Direito do Trabalho, que estabelece o seguinte: “em matéria de trabalho importa o que ocorre na prática, mais do que aquilo que as partes hajam pactuado de forma mais ou menos solene, ou expressa, ou aquilo que conste em documentos, formulários e instrumentos de controle”. Ou seja, “o princípio da primazia da realidade significa que, em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos”. Mas aquele era outro tempo.²⁴⁸

Contudo, como não bastasse esse recente vínculo entre o direito do trabalho e a realidade diária dos trabalhadores, sabe-se que, no caso da realidade concreta em que vivia Leonel e outros muitos indivíduos livres, por condição jurídica no terceiro quartel do século XIX, a “prática” ordinária não era aquela que incluía necessariamente o salário como contrapartida dos serviços prestados. O imperativo do assalariamento acompanhava gradualmente o processo de mudança imposto à implantação da ordem capitalista. Como se tem buscado demonstrar, isso não se dava sem conflitos entre aqueles que viviam “a bem fazer” e aqueles habituados a viver do trabalho alheio em troca de algum outro tipo de concessão beneficiária.

Em verdade, conquanto se afirme que havia, por parte do judiciário, uma tendência a não alterar as ordens das coisas, eram as determinações da lei que, bem usadas pelos advogados de defesa, garantiam, pelo menos, que os empregadores (amos/senhores) não fossem coagidos a alterar o tipo de relação que até então mantinham com seus empregados (criados/trabalhadores). Por exemplo, de acordo com o judiciário, o advogado de Leonel Alves da Silva equivocou-se com o tipo de ação proposta. Não que isto justificasse, ou tornasse legal o não pagamento da dívida em salários. Mas inviabilizava a cobrança por meio daquele processo. Ao menos em uma, das duas outras ações por salários, doravante incluídas nesta análise para demonstrar a normalidade da excepcionalidade do caso de Leonel, pode-se verificar as brechas da lei sendo usadas em favor do patrão.²⁴⁹

²⁴⁷ Processo de Leonel Alves da Silva, folha n.º 92.

²⁴⁸ Ver Mario Pinto Rodrigo da Costa Filho, “O princípio da primazia da realidade no mundo neoliberal”. In: *JUS Naviganti*; Revista *on line* – Elaborado em dezembro de 2000.

²⁴⁹ Dialoga-se aqui com a noção de “excepcional normal” que, de acordo com Sandra Pesavento, foi cunhada por Edoardo Grendi, mas recuperada por Ginzburg em análises micro-históricas para chamar a

Trata-se do processo de Manoel Ezzelino Silva. Esse agente do comércio – neste caso, um guarda-livros – pretendeu haver a importância do serviço prestado a Manoel Martins Alves através de uma ação sumária, proposta em 14 de agosto de 1888. O empregado exigia a presença do réu em juízo para, “sob pena de confesso, ver jurar testemunha, nomear e aprovar louvados para exame de livros e arbitramento dos salários pedidos, que o suplicante estima na quantia de R\$ 4:650\$000, à razão de 50\$000 por mês, (visto que é de estilo pagar-se tanto pela média)”. Os detalhes são assim narrados na petição:

Diz Manoel Ezzelino da Silva, morador da rua dos inválidos n. 112, que tendo prestado serviços de escrituração mercantil a Manoel Martins Alves, estabelecido com casa de relojoaria, etc. à Rua da Uruguaiana n. 7, desde fins do mês de Setembro de 1872 até 30 de Junho do corrente ano, ao todo sete anos nove meses e alguns dias, serviços que consistiram em escriturar um livro borrador com apontamentos de vários livros de lembranças de cada ano e, fazer lançamentos dos livros diários e razão e, dois balanços em datas de 31 de Dezembro de 1877 e outro em igual data de 1879, não lhe tem pago os respectivos salários a que tem direito como guarda livro, tendo-lhe dado apenas a quantia de R\$ 36\$000 em prestações de R\$ 30\$000 e 6\$000.²⁵⁰

Acredita-se estar diante das mesmas práticas sociais e de aproximados deslocamentos de significados culturais sugeridos, que teriam dado ensejo às cobranças de salários analisada anteriormente. Neste caso, o suplicante é acusado de ser também o proprietário do estabelecimento, mas o principal argumento da defesa do réu foi a falta daquele em relação ao cumprimento do estabelecido no artigo quinto do decreto n. 5690, de 1874 – que sujeitava a classe dos guarda-livros aos impostos da profissão e indústria. O acusado se defendeu dizendo que a vítima nunca havia pago o imposto como profissional. Passados dez anos, entretanto, entre a finalização de um processo e outro, pode ser que o pendor da balança tenha sido flexibilizado. Apesar de a documentação limitar o entendimento sobre os trâmites deste processo, nesta alteração o empregado teve um relativo sucesso sobre o empregador: o juiz, após um acordo, condenou o réu ao pagamento de R\$ 2:325\$000.

Há, ainda, outro Manoel, e outra ação por salário. Desta feita, para além da pretensa intervenção pública, no sentido de trazer o costume para o campo da legalidade, há também a intenção do suplicante de que esse poder público, representado pelo judiciário, interfira em uma querela familiar para organizar uma relação de

atenção para o fato de que um registro aparentemente excepcional pode constituir uma prática vulgar na cotidianidade da vida. Cf. Pesavento, “O corpo e a alma do mundo. A micro-história e a construção do passado”. *História Unisinos*, vol. 8, n. 10, jul/dez, 2004, p. 180.

²⁵⁰ Processo sob a guarda do Arquivo Nacional, RJ – Relação do Rio de Janeiro / 84 – Apelação Comercial (salário) de Manoel Martins Alves, Maço 94, n.º 5942.

trabalho. Vítima e réu são irmãos. O caixeiro Manoel Meireles da Silva Neto, segundo apelação encaminhada em 1882, reafirmava ao Ilmo e Exmo Sr Dr. Juiz da 2º Vara Comercial que ele havia sido

Caixeiro da firma Silva Neto & C.a, cujo único representante é José Meireles da Silva Neto, a qual foi estabelecida com fábrica e loja de chapéus à Rua de São Pedro n. 176, e ficou a dever ao suplicante os seus salários de 23 meses e 15 dias, de 15 de março de 1880 a 28 de fevereiro do corrente, que o suplicante estima, à razão de 200\$000 mensais, em 4.700\$000. E como não tenha obtido seu pagamento pelos meios conciliatórios, requer a citação do referido José Meireles da Silva Neto, como representante da firma devedora, para na 1º audiência deste juízo ver se lhe propor a (sic) competente ação sumária.²⁵¹

Neste caso não houve consenso. Provavelmente, mediar questão tão privativa não estivesse entre as funções que o judiciário se pretendesse pronunciar. O processo foi concluído com a absolvição do acusado e o apelante suplicante condenado a pagar o custo do processo. Resolvesse os manos a questão da forma que lhes conviesse.

Malgrado serem experiências de indivíduos, provavelmente, percebidos socialmente como brancos, os casos desses agentes do comércio foram considerados exemplares, também por seu trânsito entre o costumeiro, o convencional e o legal. Sem partir para generalizações, tudo parece indicar se estar diante de aspectos que predominavam nas alterações das relações de trabalho livre naquelas décadas finais do século XIX. Relações que eram marcadas pelo espectro da escravidão, caracterizadas pela sobrevivência de um sistema de clientela e patronagem, mas que se moviam na tentativa de se enquadrarem nas regras alardeadas como “modernas”, que formatariam uma nova ordem de trabalho e de produção. O movimento podia ser percebido tanto estrategicamente, a exemplo das alterações nas práticas legislativas, como taticamente, ou seja, nas ações daqueles que reavaliavam, a partir delas, suas atuações no mundo do trabalho.

Notadamente nesses casos, percebe-se o seguinte: acompanhando como a nova conjuntura se estruturava, sobretudo no que respeita aos novos direitos para o trabalhador, ao entrar com esses tipos de ações – reivindicando salários não recebidos, mas entendidos como um dos novos direitos, trabalhadores livres ou libertos (lembre-se da forra Maria Quitéria de Jesus) – procuravam vincular-se a um novo conjunto de regras e princípios regulados pelo capitalismo, enquanto, em um mesmo movimento,

²⁵¹ Ibidem, folha 02.

buscavam se afastar dos modelos de sujeição fundados na relação escravista. Podiam, em verdade, estarem buscando *liberdade*, para os modos de se negociar a sua força de trabalho.

Ademais, agentes do comércio que naquele momento tentavam mudar a ordem das coisas, num momento anterior, podem ter concordado em exercer seus ofícios em termos que mesmo eles não consideravam favoráveis justamente por não serem ocupações de grupos associados ao tipo de sujeição imposta aos escravizados. Se esta avaliação estiver correta, ainda que sem um salário estipulado, ou mesmo sem qualquer retorno monetário, provavelmente o tipo ajuste feito entre as partes previa algum tipo de vantagem social para o empregado. Neste caso, pode ser que naquele mundo de relações mutáveis, num ambiente eminentemente emancipacionista, também a percepção dessas vantagens sofresse alteração em seu significado. Isso pode ter se dado com muitos trabalhadores nacionais e estrangeiros que, na tentativa de se afastarem dos tipos de atividades associados à escravidão, se submeteram a formas de trabalho clientelistas.

Num plano mais geral, não só a regulamentação das profissões designadas como “agentes de comércio”, mas, sobretudo, a instituição de um aparelho jurídico, o Código Comercial, enquanto um dos primeiros instrumentos que de certa forma objetivava retirar as relações de trabalho mercantis do campo do favor para conduzi-las ao campo do direito positivo, possibilitou uma das primeiras reavaliação nas relações de trabalho. É neste movimento amplo que busca-se capturar as ações de indivíduos que vivenciaram tais transformações, que deram diversificados sentidos àquelas mudanças, e buscaram meios de tirar proveito desse processo. Ao fim e ao cabo, esses trabalhadores livres e libertos, envolvidos em diferentes esquemas de trabalho e imersos em suas culturas, percebiam a corrosão do sistema escravista que destituía o mundo do trabalho do princípio regulador do conjunto das relações sociais e, com suas mudanças de atitudes, colaboravam na construção de novas dimensões culturais.

Na próxima seção, dando prosseguimento a esta análise pormenorizada dos sentidos do contexto de mudança no mundo do trabalho nas últimas décadas do século XIX, percorreremos dois outros conjuntos de legislação que favoreceram a mobilização de trabalhadores – escravizados, libertos e livres, nacionais e estrangeiros – em suas reivindicações em busca por ampliação de direitos, destacadamente por lhes garantir a remuneração pelos serviços prestados: a contratual e a abolicionista. Adianta-se que ambas funcionaram socialmente na regulamentação dos contratos de locação de serviço.

Neste sentido, defende-se, a análise da apropriação dos conteúdos das legislações por parte dos trabalhadores pode oferecer novo entendimento sobre como eles atuaram com sentido de valerem-se do momento cultural e de subverter as expectativas de setores da elite, sobretudo por extraírem vantagens das leis criadas. Dito de outra forma, sobre como usaram as ordens culturais para moldar sua construção e ação no mundo.²⁵²

A legislação contratual e a legislação escravista

Em verdade, estamos analisando episódios relativos ao desenvolvimento e a tentativas de consolidação de uma incipiente cultura de trabalho baseada em “princípios da legalidade”, constituindo processos de construção de um campo legislativo e da materialização de um Estado de matriz liberal. Por conta disto consideramos a relevância de abordar dois conjuntos de legislações importantes no histórico do Direito do Trabalho no Brasil, que influenciaram a conformação das relações de trabalho no Oitocentos, de maneira que – ao final do século – fossem elas, todas, reguladas por lei. Este “Direito”, produzido socialmente, ganha envergadura em meio a um longo, conflituoso e permanente processo que situa em lados opostos diferentes concepções de “direitos”. Neste sentido, uma vez incluídas as legislações como parte integrante da história social, interessam “o sentidos da aplicabilidade das leis para diferentes grupos sociais”, “o modo com que as leis são interpretadas pelos diversos sujeitos em confrontos, os argumentos escandidos em prol de uma ou de outra parte, as bases legais ou consuetudinárias das decisões processuais etc.”.²⁵³

Doravante, os episódios em questão serão aqueles que motivaram a regulamentação dos contratos de prestações de serviço de nacionais e estrangeiros (as leis de locação e serviços de 1830, 1837 e 1879) e, também, a elaboração de dispositivos legais que alteraram ou complementaram as já comentadas leis abolicionistas de 1871 e 1885, em suas deliberações sobre as contratações de serviço.²⁵⁴

²⁵² Sahlins, *Ilhas de História*, op. cit., Introdução.

²⁵³ O diálogo aqui é com as proposições aventadas por Sílvia Hunoud Lara e Joseli M. Nunes Mendonça. Ver a introdução da obra organizada pelas duas historiadas: *Direito e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

²⁵⁴ Para as considerações acerca dos contratos de locação se tem como base os trabalhos de Regina Célia Lima Xavier, João Carlos Vieira Kirdeikas e Henrique Espada Lima, respectivamente: “Tratos e contratos de trabalho: debate em torno de sua normatização no século XIX”. In *História em Revista*. (www.ufpel.edu.br/ich/ndh/.../história_em_revista_regina_xavier.pdf); “A formação do mercado de trabalho no Brasil: uma análise da legislação sobre locação de serviço no século XIX”. In: *Anais do encontro Nacional de Economia*. ANPEC. 2003. (www.anpec.org.br/encontro2003/artigos/A23.pdf) e;

Provavelmente já tenha ficado claro o interesse em ressaltar nesta seção as alterações nas atitudes legislativas, bem como em examinar os interesses e as expectativas dos diferentes sujeitos alcançados pelas legislações.²⁵⁵

De início, defende-se a hipótese de que, a julgar pelas proposições do primeiro conjunto de legislações citado acima, a ideia da substituição do trabalhador cativo pelo estrangeiro – como fórmula para organizar o trabalho e a produção brasileira –, alimentou o imaginário das elites dirigentes desde as primeiras décadas do século XIX, quando ficou clara a impossibilidade da manutenção da escravidão por outro longo período de tempo. “Clareza” esta decorrente da ciência a respeito dos compromissos assumidos pelo governo imperial com a Inglaterra, por ocasião do reconhecimento da Independência. Deve-se argumentar, todavia, que, tanto a já comentada lei de sete de novembro de 1831 – que dava materialidade a esse compromisso, proibindo o tráfico negreiro para o Brasil – quanto às primeiras leis que regulamentaram os contratos de locação de serviço, em 1830 e 1837, foram sistematicamente desrespeitadas ou desconsideradas.

Observemos as determinações da legislação contratual. Cumpre anotar que sua vigência antecede aqueles casos – as reivindicações por salários da parte da preta forra Maria Quitéria e do caixeiro Leonel – abordados na abertura do capítulo cuja força da convenção e do costume foi atestada.²⁵⁶ Sem grande disciplina, a lei de locação de serviço de 13 de setembro de 1830 possuía apenas oito artigos, sequer especificando os prazos para os contratos. Regulamentava apenas os contratos entre nacionais e estrangeiros. Já à proposta em 1837 possuía 17 artigos sobre o tema. Comentando o caráter elusivo de ambas as leis, Regina Célia Xavier explica que a de 1830 somente “prescrevia a assinatura de um contrato por escrito que discorria sobre as obrigações de serviço por tempo determinado ou por empreitada”, enquanto a de 1837 regulamentava

“Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX”. In: *TOPOI*, Rio de Janeiro, v. 6, n.º 11, jul.-dez; 2005, p. 289 – 326.

²⁵⁵ Seguem-se dicas metodológicas constantes em trabalho de Thompson, quando de sua análise do contexto dos acontecimentos que ensejaram a elaboração e aplicação da Lei Negra. Ver Edward Palmer Thompson, *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

²⁵⁶ O que pode colaborar ao entendimento do discurso produzido por ambos os advogados, que insistiam em ressaltar que os “salários não foram convencionados”, ou em chamar a atenção para o fato de não haver um contrato sobre o serviço. Ou seja, ainda que a lei não tenha “pegado” ou não visasse o alcance de todos os trabalhadores, ela já produzia sentidos.

exclusivamente as relações com os trabalhadores estrangeiros. Conflitos entre o (não) estabelecido em ambas as leis e as experiências cotidianas de trabalho teriam contribuído para torná-las sem efeito. Ainda de acordo com Xavier, muitos dos tratos e contratos de trabalho eram recriados na informalidade e segundo costumes reconhecidos e aceitos socialmente.²⁵⁷ De maneira geral, as análises históricas coadunam com os motivos expostos por Ademir Gebara para explicar a ineficácia das primeiras leis de locação de serviço. Comentando o contexto interno de sua elaboração, ele destaca o envolvimento do governo imperial na organização de sua vida institucional e formação de sua própria administração, bem como o fato de o tráfico africano de escravos estar dando conta plenamente das necessidades de mão de obra nas plantações, condições sociais que desfavoreceram a aplicação das leis.²⁵⁸

Isto exposto, consideramos legítimo interpretar que o (não) emprego das leis de contratação de locação de serviço, na primeira metade do século, seja mais um indicativo de que a rigidez e a disciplina imposta aos trabalhadores com a mudança de atitude legislativa das classes dirigente na segunda metade do século, de fato, tinham vínculos estreitos com a propalada libertação do escravizados. Fundamentalmente porque, ainda segundo as análises de Xavier, as mudanças conjunturais foram sentidas de forma mais contundente a partir de meados do século XIX, colaborando neste sentido também os efeitos da lei de terras, e da já comentada extinção do tráfico transatlântico de africanos para serem escravizados. As análises apontam para o fato de que todos estes fatos, juntos, contribuíram na explicação da mudança de tom da redação da lei de locação de serviços de 1879.

De maior abrangência e rigidez, esta terceira lei foi proposta para “regulamentar os contratos efetivados na agricultura com trabalhadores nacionais, libertos e estrangeiros, seja na parceria agrícola, na pecuária, seja na locação de serviços”.

Ao contrário das leis anteriores, previa forma de penalizar faltas e negligências dos trabalhadores, estabelecendo, inclusive, a pena de prisão para o descumprimento do contrato. O importante era que o espaço jurídico instituído garantisse e restringisse a organização do trabalho livre aos limites e direções desejáveis.²⁵⁹

A partir do que se pode aferir, mediante as análises dos pontos de visão dos grupos dirigentes possíveis de se interpretar da leitura do texto da lei, “os limites e

²⁵⁷ Ver Xavier, “Tratos e contratos”, p. 4.

²⁵⁸ Ver Ademir Gebara, *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*, São Paulo: Brasiliense, 1986, cap. 2.

²⁵⁹ *Ibidem*, p.7.

direções aceitáveis”, naqueles anos de enfrentamento da “questão do elemento servil” eram justamente os que permitissem a substituição do trabalho escravo sem abalo aos interesses das classes proprietárias. Suprir de regras o trabalho livre – em substituição à moribunda ideologia de domínio senhorial – despontava como aparelhamento necessário a esse processo. Nesse sentido, regulamentar os tratos e contratos de forma mais contundente, de modo a alcançar, plena e eficientemente, o contingente de trabalhadores estrangeiros, além do não insignificante número de africanos e crioulos que ascendiam à categoria de libertos, era um movimento percebido como imprescindível.

Havia ainda um diálogo com circunstâncias externas. Como esclarecido, as leis da primeira metade do século XIX visavam, principalmente, à regulamentação dos contratos de locação de serviço estabelecidos com os trabalhadores estrangeiros. Porém, a ineficácia desses instrumentos jurídicos na garantia dos direitos desse tipo de trabalhador era assunto de conhecimento internacional. De fato, foram recorrentes as matérias mandadas para serem publicadas, nos jornais que circulavam à época, sobre as dificuldades em se cooptar trabalhadores no exterior, para suprir a demanda por mão de obra na lavoura e na indústria brasileira.²⁶⁰ Em uma delas, de 1878, comentava-se sobre um folheto publicado na Inglaterra “cujo autor se disfarçou debaixo de um pseudônimo de Jacaré-Assú”. Tal publicação – “fixada nas estações de caminho de ferro, nas repartições do correio e em todos os lugares análogos” – aconselhava aos imigrantes a não se dirigirem para a América do Sul, especialmente para o Brasil. Descrevia o país como inadequado à colonização europeia, região da “qual ela (a população europeia) deve fugir com tanto mais desconfiança quanto maior seja o empenho de atraí-la.”²⁶¹

Esse tipo de campanha negativa relativa à colonização estrangeira no Brasil não era novidade. Pelo menos quatro anos antes da data de publicação daquele folheto anotou-se um embaraço nuns arranjos para contratar operários para a fábrica de ferro

²⁶⁰ Percebe-se que a não satisfeita demanda por trabalhadores de origem europeia favoreceu a instalação da Sociedade Importadora de Trabalhadores Asiáticos no Brasil. Com escritório no Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, número um, a dita sociedade foi proposta para importar trabalhadores habilitados da China. De acordo com os sócios Vianna e Lima, a China era a única fonte “que se apresenta em número e condições de que precisamos.” Os engajados atenderiam a “grande falta de braços que atualmente sente a lavoura como igualmente, em certo grau, todas as outras indústrias.” Cf. publicação a pedido no *Jornal do Commercio*, 09/01/1874.

²⁶¹ Cf. matéria publicada no *Jornal do Commercio* em 05/03/1878.

Ipanema.²⁶² O major Joaquim e Souza Mursa, o responsável desse estabelecimento pelas contratações de braços no exterior, não obstante ter “a honra de levar ao conhecimento” do ministro da guerra a realização dos contratos assinados em Hamburgo – “conforme condições que o Exmo Sr. Barão de Porto Seguro enviou a V. Ex” – informou, oficialmente, sobre as dificuldades enfrentadas para conseguir mão de obra especializada para a citada fábrica. Segundo seu relato, após já ter tratado com os operários,

O mestre de fornos altos, um primeiro fundidor para os mesmos e um mestre para as carvoeiras, não quiseram partir depois de já terem comigo um ajuste e recebido algum por conta. Restituíram o dinheiro, porém ficaram incompletas as turmas para os fornos altos. Pude substituir o mestre para as carvoeiras, mas ainda não obtive respostas de outro mestre para fornos altos, a quem recusei por confiar no que tinha justo. Temendo “conselhos”, que abundam quando se trata de desencaminhar a gente que quer dirigir-se ao Brasil, encarreguei o mestre da fábrica de Ipanema, Frederico Holty, que com licença de V. Ex. se acha na Europa, de acompanhar os operários e dar notícias verdadeiras sobre o Brasil, e desta maneira neutralizar o que eles ouvirem no caminho e a bordo do vapor.”²⁶³

O que tinham o empreiteiro e o mestre em mente, como “notícias verdadeiras sobre o Brasil”, é de difícil interpretação. Todavia, essa narrativa corrobora a proposição de João Carlos Vieira Kirdeikas, de que dois foram os objetivos básicos da lei de 1879: a atração do trabalho, pela melhoria da imagem do Brasil nos países europeus, e a busca de garantias de estabilidade em contrato de locação de serviços. Eram estes os ajustes necessários no contexto de produção da lei em relação aos esquemas de trabalho tratados com os estrangeiros. Nesse sentido, o papel a ser desempenhado pelo dito instrumento jurídico seria o de garantir estabilidade no intuito de reduzir as tensões entre locadores e locatários, ainda que, para isso, fosse necessária a utilização de coerção (via penas de prisão).²⁶⁴ Vale ressaltar, entretanto, que mesmo sendo esta uma das circunstâncias que deram origem à lei, “a mudança do conceito de imigração estrangeira no Brasil se deu com a imigração subsidiada pelos governos paulista e imperial na década de 1880.”²⁶⁵

²⁶² A fábrica em questão é a Real Fábrica de Ferro São João do Ipanema, ou Fundação Ipanema, criada através de Carta Régia em quatro de dezembro de 1810. Estabelecida na região de Sorocaba, no atual município de Iperó, interior do estado de São Paulo.

²⁶³ Cf. matéria publicada no *Jornal do Commercio* em 09/01/1874.

²⁶⁴ Kirdeikas, “A formação do mercado de trabalho no Brasil”, p.16.

²⁶⁵ *Ibidem*, p.12.

Acompanhadas até aqui algumas formas legais e regulares de reorganizar o trabalho livre no Brasil no Oitocentos, com diferenças em condições materiais e culturais, importa sinalizar os anos de 1870 como um período de entroncamento mais incisivo entre as modalidades de trabalho regulado e de trabalho forçado. Em relação ao seu conteúdo coercitivo, destaque foi dado à importância da cultura do sistema escravista naqueles tipos de organizações ditas livres. No entanto, de acordo com a interpretação que ora se expõe referente ao contexto de produção das leis de 1871 e 1879, encontrar um ponto de junção entre estas duas modalidades de organização do trabalho foi a alternativa das classes dirigentes, para conciliar as circunstâncias da escravidão com a necessidade de adequar as relações de trabalho a um modelo de organização baseado na “racionalidade” e na “liberdade”.

Doravante, as medidas legislativas teriam o sentido necessário à transição para a liberdade dos últimos cativos. Daí a elaboração e a aprovação de uma lei (a Rio Branco) que, muito embora tenha sido pensada prioritariamente para levar a cabo um processo gradualista de emancipação, trouxe em seu texto determinações que definiriam o lugar social reservado aos libertos, no período imediatamente posterior à sua libertação. Como principal novidade, como abordado no primeiro capítulo, a garantia de direitos aos escravizados. Oferecia consistência jurídica a algumas das práticas correntes já percebidas como conquista escrava até mesmo pela classe senhorial e, também, possibilitou aos próprios escravizados transformar a escravidão em um contrato que configurava um especial pagamento: a dívida de sua liberdade.²⁶⁶

Ainda que, teoricamente, também a lei de 28 de setembro de 1871 estivesse a serviço das classes dirigentes, ela foi demasiado abrangente. Até porque, conforme afirma Flávio dos Santos Gomes, houve várias imagens projetadas pelas elites, visando à substituição da mão de obra escrava pela livre.²⁶⁷ E, neste momento cultural – na produção de um texto que desse conta de contemplar tão diversos interesses dos grupos dominantes –, considerou-se também algumas concessões, com vistas a tornar possível a manutenção da ainda pulsante ordem escravocrata. Mas aos trabalhadores

²⁶⁶ Sobre os direitos e as conquistas escravas decorrentes da lei de 1871, ver, de Sidney Chalhoub, *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, cap. 4, e *Visões de liberdade*, op. cit.; Também, Gabriela dos Reis Sampaio, *Juca Rosa: um pai-de-santo na Corte imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009, cap. 2.

²⁶⁷ Ver Flávio dos Santos Gomes, “Em torno da herança: do escravo-coisa ao negro-massa (escravidão nos estudos de relações raciais no Brasil)”. In: MAIO, Marcos Chor e VILLAS BÔAS, Gláucia (orgs.). *Idéias de Modernidade e Sociologia no Brasil. Ensaio sobre Luiz de Aguiar Costa Pinto*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1999.

escravizados que viviam o tal momento, como tem sido recorrentemente ilustrado em análises históricas sobre os últimos anos da escravidão, foi possível revisar as suas táticas e extrair o máximo da lei. É exatamente isso que se pode aferir do caso do pardo Crispiniano, um cozinheiro/copeiro de trinta e um anos de idade, em 1873, e escravo de D. Prescencia Maria Alves. Provavelmente, não sem preceder-se uma série de negociações (que se pode imaginar envolver até mesmo episódios de fugas como os tratados no segundo capítulo), entra ele em acordo com o senhor Fernando Júlio da Cruz Guimarães, que suplica ao curador de órfão da 2ª Vara de Órfão a formalização do trato feito entre as partes. Assim dizia a petição encaminhada a este juízo, em dois de agosto de 1873:

Diz Fernando Júlio da Cruz Guimarães, que tendo contratado com o pardo Crispiniano, escravo de D. Prescencia Maria Alves, e com permissão desta, libertá-lo pela quantia de 1:200\$000 réis, ficando ele obrigado a prestação de 54 meses úteis de serviços [requer] o suplicante, que V. Ex. se digne aprovar o dito contrato, nos termos do artigo 4º § 3º da lei de 28 de setembro de 1871, e artigo 61 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872.²⁶⁸

Na acepção dos contemporâneos, esse tipo de procedimento jurídico representava um “Requerimento para contrato de prestação de serviço para liberdade”. É essa a forma que o documento aparece registrado no processo. Neste caso, o escravo/contratado, a proprietária e o contratante foram todos bem sucedidos em suas demandas. Dias depois da data do encaminhamento da súplica, o contrato era assinado. O conteúdo era claro e conciso. Reproduz-se aqui:

Contrato de locação de serviço na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto de mil oitocentos e setenta e três, nesta Corte do Rio de Janeiro, no meu cartório compareceu ao presente o Doutor Curador Geral de Órfão interino Antônio Rodrigues Monteiro de Azevedo, e o pardo Crispiniano de trinta e um anos de idade, natural da Província do Rio de Janeiro, profissão cozinheiro e copeiro – morador a rua do Visconde de Inhaúma, número quarenta e sete, por este foi dito, que tendo contratado com Fernando Júlio da Cruz Guimarães, morador na mesma rua e número, prestar-lhe quatro anos e meio de serviços, como indenização da quantia de um conto e duzentos mil réis, pelo mesmo adiantada, para obter a liberdade, no que está de acordo sua senhora a Dona Prescencia Maria Alves, aqui representada por seu bastante procurador Antonio José Rodrigues de Oliveira; por isso se obrigava por este contrato, a prestar seus serviços pelo dito prazo de quatro anos e meio, ao referido Fernando Júlio da Cruz Guimarães, ou a quem este determinar, sem opor a menor dúvida, ou embaraço, sujeitando-se a todas as penas estabelecidas por lei, se faltar ao cumprimento desta obrigação. E logo, presente o Fernando Julio da Cruz Guimarães, disse que aceita as condições deste contrato, e exibiu a referida

²⁶⁸ Processo sob a guarda do Arquivo Nacional, RJ – Juízo de Órfãos e Ausentes, 2ª Vara (VM). Requerimento para contrato de prestação de serviço; Maço 208, n.º 3995, folha 02.

quantia de hum conto e duzentos mil réis, que foi recebida pelo mencionado procurador, e este disse, que em nome de sua constituínte lhe dava a plena e geral quitação ficando por este fato o locatário com todos os direitos aos serviços do pardo Crispiniano pelo prazo convencionado, findo o qual fica o mesmo livre de todo o cativoiro, como se assim houvera nascido.²⁶⁹

O evento histórico esclarecido nesta narrativa é de fato muito interessante. Trata-se de um sucinto processo de transformação da escravidão em um contrato de serviço para o pagamento de uma dívida. Muito embora o decreto 5135 – de 13 de novembro de 1872 – tenha oportunizado aos escravos “em favor de sua liberdade, contratar com terceiros a prestação de futuros serviços, por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e a aprovação do juiz de órfãos”²⁷⁰, neste caso, a opção foi por alforriar para contratar. Um fenômeno, talvez, difícil de ser observado em outras circunstâncias. No entanto, no Rio de Janeiro do final do Oitocentos, representaria, por um lado, um ajuste na composição das negociações por manutenção da sujeição para além da escravidão; e, por outro, a projeção da imagem do escravo inserida naquilo que se denominou de “uma nova ordem econômica”. Isso tanto por evidenciar a capacidade do cativo de agenciar sua força de trabalho como de operar com ela para resgatar a si mesmo.

No histórico da engenharia política das alforrias, diversos modelos utilizados pela classe senhorial foram explorados pelas análises historiográficas. Destaque foi dado às suas funções à manutenção do consenso internamente à experiência do cativoiro e à criação de laços de dependência que o extrapolassem.²⁷¹ Mas a conjuntura renovava a sua estrutura e aquele era um contexto que colocava ainda mais em evidência a falência da política de domínio centrada na alforria. Não obstante a legitimidade dessa afirmação, com a leitura de um artigo, publicado na primeira página do *Jornal do Comércio*, do dia 14 de janeiro de 1888, pode-se perceber destreza, também, na atitude das classes proprietárias de escravos ao operar com aquela política, quando, tardiamente, revisam suas estratégias, alterando o sentido da utilização do tipo de instrumento jurídico que lhe dava materialidade, no momento em que as circunstâncias lhes eram desfavoráveis. Quiçá tivessem percebido que a entrada dos cativos nessa nova

²⁶⁹ Ibidem, folha 04.

²⁷⁰ Decreto n.º 5135; art. 61.

²⁷¹ Cláusulas condicionais incluídas no texto do documento de alforria garantiam a exploração do forro por até uma geração a mais de senhores. Sobre o assunto ver: Sheila de Castro Faria, *Sinhas Pretas, Damas Mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e São João del Rei (1700-1850)*, Tese de Titular, Niterói, UFF, 2004; e Hebe Maria Mattos. *Das cores do silêncio. Os significados da liberdade no sudoeste escravista - Brasil século XIX*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

cultura econômica inviabilizava práticas sociais baseadas em antigos costumes e convenções. Os arranjos tradicionais não eram mais convincentes. No citado artigo, comentando sobre recente mudança na conjuntura paulistana, um articulista anônimo, escreve o seguinte:

A princípio as alforrias eram condicionais, e, na grande maioria, com ônus de serviço por três anos. Raras afastavam do padrão. Há um mês modificou-se sensivelmente este tipo, sendo substituído pela alforria imediata e incondicional, ou com cláusula de prestação de serviço por curto prazo. Numerosos doadores estão renunciando a cláusula com que alforriavam outrora os seus escravos ou reduzindo os ônus, nas recentes alforrias condicionais têm predominado o abono de salário aos libertos.²⁷²

Observa-se neste discurso um duplo deslocamento: no sentido político das alforrias e na ideia de assalariamento, que sobressai como prática social imperativa na forma de reorganizar o trabalho livre.

Vários anúncios mandados à publicação no *Jornal do Commercio* confirmavam essa tendência da classe proprietária, asseverada pelo referido articulista.

Manumissões – O Sr. José Teixeira Duque Espada, fazendeiro de Miracema, município de São Fidelis, concedeu plena liberdade a seus escravos em número de 42; continuando eles muitíssimo satisfeitos no trabalho da lavoura de seu ex. senhor, com salário, médico e botica.

O fazendeiro comendador Antonio Francisco de Paula libertou sem nenhum ônus os seus escravos, e desistiu dos serviços de todos os ingênuos. Os libertos ficaram vencendo salários.²⁷³

Valendo-se da novidade tecnológica, o Barão de Vargem Alegre²⁷⁴ também faz chegar à capital do Império a notícia das manumissões que protagonizou. Na seção “Gazetilha” do *Jornal do Commercio* de três de abril de 1888 era registrada a notícia transmitida por essa via sobre as alforrias concedidas a 288 de seus cativos. Também que na ocasião o dito Barão desistia do serviço de 80 ingênuos. Segundo relato, estas manumissões representavam um ato contínuo ao ocorrido meses antes. Ao total, o número de manumitidos pela ação generosa do escravocrata era de 458, entre escravos e ingênuos. “Todos os libertos vencem salários mensais, não tendo nenhum deixado o serviço. Além do salário, têm alimentação, vestuário, médico e botica”, esclarecia a

²⁷² Cf. publicação no *Jornal do Commercio* em 14/01/1888.

²⁷³ Cf. publicação no *Jornal do Commercio* na seção “Gazetilha” em 20/04/1888.

²⁷⁴ Barão de Vargem Alegre é um título nobiliárquico criado por D. Pedro II do Brasil por decreto de 19 de dezembro de 1866, a favor de Matias Gonçalves de Oliveira Roxo.

publicação.²⁷⁵

A despeito da concordância com estudos que argumentaram estar essa “generosidade” das classes senhoriais respondendo às desordens por eles observadas nas senzalas, julga-se necessário, aqui, explorar outro campo de sentido.²⁷⁶ Embora não se tenha a intenção de buscar resposta às questões apresentadas fora das circunstâncias da época examinada, importa ressaltar que, de acordo com os atuais preceitos do Direito do Trabalho no Brasil, a onerosidade é um importante ingrediente no processo que transforma um trabalhador em empregado, ou seja, que o torna, no campo do direito, uma entidade jurídica com legitimidade para gozar das disposições das leis do trabalho. De modo que, a Consolidação das Leis Trabalhistas prever os seguintes requisitos simultâneos, para se configurar um empregado: pessoalidade, presença na execução das tarefas; continuidade na prestação de serviço; subordinação e onerosidade (ou seja, a remuneração pelo serviço prestado).²⁷⁷ Ainda que os registros históricos das experiências de trabalho, analisados até aqui, não se situem temporalmente no âmbito dos embates que ensejaram esse tipo de regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, é importante destacar que, na prática, e com diferenças culturais, eles possuíam, pelo menos, os três primeiros ingredientes (se bem que em áreas de desenvolvimento urbano, em alguns casos, prevaleciam as atividades ocasionais).

Nesse sentido, o histórico da remota luta levada a cabo pelos trabalhadores escravizados, libertos e livres, nas décadas finais do Oitocentos, para conquistar salário/remuneração, informa e é informador de importantes etapas transitórias relativas as transformações conjunturais ocorridas no mundo do trabalho. Por sua vez, essas transformações podem prefigurar não somente o processo de formação de uma singularizada Classe Trabalhadora – quando se percebe na luta a articulação de diferentes interesses e as experiências compartilhadas – mas, também, o refinamento e conformação em relação às legislações trabalhistas nos termos do liberalismo. Afinal, encontrar o trabalho seu preço no mercado, de acordo com Karl Polanyi, era um dos primeiros dogmas do liberalismo. Como não se deixou, neste estudo, de considerar, esse sistema político e econômico, adaptado às circunstâncias nacionais, orientou as práticas da elite política imperial e republicana ao longo do século XIX, e também, como se sabe, deu, inicialmente, sentido às transformações socioeconômicas, até que elas

²⁷⁵ Cf. publicação no *Jornal do Commercio* na seção “Gazetilha” em 03/04/1888.

²⁷⁶ Cf. Mattos, *Das cores do Silêncio*, terceira parte capítulo XII, e Fraga Jr., *Encruzilhadas da liberdade*.

²⁷⁷ Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

assumissem o conteúdo e a forma hodierna.²⁷⁸

Como analisado no primeiro capítulo desta tese, a participação efetiva de escravos na economia monetária do Rio de Janeiro – alugados ou *postos a ganhar* até mesmo para executar tarefas especializadas e semiespecializadas – era parte integrante da realidade concreta do mundo do trabalho do Oitocentos. Anote-se que tal fato, por si mesmo, não incluiu necessariamente a monetarização do cativo naquele processo social. Apesar do significativo número daqueles que acumularam pecúlio para sua autoindenização, no período anterior e posterior à lei de 1871²⁷⁹, na maioria das vezes, os aluguéis devidos aos escravos eram parte da renda senhorial.²⁸⁰ Daí um capítulo inteiro para demonstrar como a mencionada participação alterou de forma decisiva as expectativas econômicas dos escravizados com respeito a si próprio, ou seja, a percepção deles em relação ao jogo econômico no qual estavam inseridos. O fato é que a lei 2.040 deu materialidade a essas sensações, fundamentalmente por legitimar a posse do pecúlio e por possibilitar a autoindenização. No caso do pecúlio, pelo texto da lei, deveria ser proveniente “de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias”. Contudo, caso a oportunidade de alterar a ordem das coisas não se desse por meio regulamentado pela lei, alternativas tinham que ser acionadas.

Outras da funções da lei 2040 que colaboram para a estruturação de uma nova conjuntura foram destacadas pela historiografia. Por exemplo, Sidney Chalhoub e Gabriela Sampaio, deram destaque ao fato de ela ter colocado em risco bases

²⁷⁸ Os outros dogmas seriam: a criação do dinheiro deveria sujeitar-se a um mecanismo automático, os bens deveriam ser livres para fluir de país a país, o padrão-ouro, e o livre comércio. Ver Polanyi, *A Grande Transformação*, p. 166.

²⁷⁹ José Roberto Pinto de Góes, analisando os padrões de alforrias no Rio de Janeiro a partir de 17.631 cartas de alforrias averbadas nos livros de registro de notas dos cartórios do primeiro, segundo e terceiro officios da cidade no período de 1840 e 1871, entre outras evidências, demonstrou que 27,1% das manumissões de sua amostra foram pagas. A grande maioria destas, 92,3%, sem cláusula condicional. 72,9% fora gratuitas: 72% destas incondicionais, 27% com cláusula de condição de servir e 1% trazia em seus termos outros tipos de condições. Colocado os resultados desta amostra em diálogo com o auferido por Robert Slenes e Sidney Chalhoub confirmamos o quanto significou o pecúlio escravo. Segundo o primeiro pesquisador, também investigando o caso específico da então capital do Brasil, durante a década de 1860 14.246 escravos tiveram sua liberdade registrada na Corte, numa média de 1.300 manumissões por ano. Quanto ao segundo, em uma análise mais ampla, sobre a demografia e economia da escravidão brasileira, verificou que nada menos do que 36,1% dos escravos consignados na matrícula de 1872-3 havia se libertado por ocasião do registro de 1886-7. Ver Góes, “Padrões de alforrias no Rio de Janeiro - 1840 / 1871”. In: João Fragoso; Manolo Florentino; Antônio Sampaio; Adriana Campos. (Orgs.), *Nas Rotas do Império - eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Editora UFES, 2006, v. 1, p. 517-568; Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 199; e Robert W. Slenes, *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888*. Tese de Ph.D., Stanford University, 1976, pp. 495, 501, 504, 542.

²⁸⁰ Esta questão será retomada na próxima seção.

significativas da sustentação do domínio senhorial ao transformar a monetarização do cativo – um ente privado dos direitos civis – em direito. Alterou, assim, a ordem cultural que orientava as práticas jurídicas na relação senhor/escravo.²⁸¹ A partir de outra perspectiva, Henrique Espada Lima argumenta que a Lei do Ventre Livre foi o instrumento jurídico que tratou da organização do trabalho dos ex-escravos no contexto de um projeto de emancipação gradual.²⁸² Já Manoela Carneiro da Cunha defende que, a partir de 1871, redefine-se o campo de luta dentro da escravidão também em outro sentido: permitindo ao cativo a entrada em uma ordem jurídica.²⁸³

Como se pode denotar, este conjunto de circunstâncias corrobora na construção de novas noções do papel econômico do escravizado. Em verdade, a ênfase aqui dada à importância cultural e histórica da apropriação do significado da lei, por aqueles a quem ela intenta disciplinar e controlar, com destaque na construção de uma identidade com conteúdos econômicos, não chega a ser uma novidade em análises históricas. A possibilidade de que esse tipo de evento alterasse a visão econômica de mundo de um indivíduo foi aventada por Regina Célia Lima Xavier em sua já comentada exposição sobre os debates em torno da normatização dos tratos e contratos trabalhistas no século XIX. O indivíduo de sua abordagem era o liberto. Segundo a expositora,

A eficácia dos contratos, no entanto, foi bastante relativa. Primeiro, (...) podiam tornar o libertando um parceiro mais exigente na negociação relativa ao seu trabalho, pois, permitia que ele tivesse uma percepção mais clara do valor correspondente aos seus serviços, ao custo de sua subsistência e do valor expropriado pelo seu ex-senhor e, agora, patrão. Segundo porque legitimava sua experiência como indivíduo capaz de negociar a sua força de trabalho. Ao fazê-lo, possibilitava que questionasse suas condições de serviço e a necessidade de sua tutela. A própria ideologia senhorial, expressa na lei de 1871 via-se, assim desconstruída. Os contratos, portanto, abriam a possibilidade de os libertandos atuarem como agentes dos embates relativos à universalização do trabalho livre. A emancipação e a organização do trabalho livre eram, pois, duas faces de um mesmo processo.²⁸⁴

Dialogando com o discurso desta historiadora, mas explorando outro campo de sentidos, recuperando argumentos do capítulo anterior, defende-se que: por tornar legal aos escravos a posse do pecúlio e, principalmente, por providenciar regulamentos para “colocação e segurança do mesmo”, o legislativo inaugurava a entrada oficial do cativo

²⁸¹ Chalhoub, *Machado de Assis*, cap. 4; e Sampaio, *Juca Rosa*, cap. 2.

²⁸² Lima, “Sob o domínio da precariedade”.

²⁸³ Segundo Manoela Carneiro da Cunha, a lei de 1871 foi a primeira a expressar o direito do escravo a remunerar a sua alforria. Doravante, este direito podia ser reivindicado em juízo. Ver da autora, “Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

²⁸⁴ Xavier, “Tratos e contratos”, p. 9.

como sujeito ativo e perceptivo num campo que pode ser entendido como o do Direito do Trabalho, ainda que lhe coubessem inúmeras restrições jurídicas.

Quanto à normatização do pecúlio, foram adotadas as seguintes regras: (1) as doações seriam independentes de escritura pública e não estariam sujeitas à insinuação; (2) apenas com a concessão do escravo, seu senhor ou “possuidor” poderia conservar junto a si o valor em pecúlio; (3) o Juízo de Órfão poderia impedir a retenção do pecúlio pelo senhor ou “possuidor”, que seria então recolhido ao Tesouro Nacional ou a uma das Tesourarias da Fazenda; (4) o senhor que tivesse conhecimento da existência do pecúlio de seu escravo estaria obrigado a declará-lo no momento da matrícula especial – o que poderia contribuir com a aquisição da liberdade pelo fundo de emancipação;²⁸⁵ (5) caso o senhor oferecesse alguma impossibilidade para o resgate do pecúlio em seu poder, o escravo teria direito à alforria indenizando o resto do seu valor – o que podia ser feito com serviços prestados, desde que o prazo não ultrapassasse sete anos. Como o pecúlio era considerado um patrimônio do escravo, o decreto regulamentava também a sua disposição em caso de sua morte.²⁸⁶

A imagem é clara, não obstante tornarmos a evidenciá-la: com esse conjunto de medidas legais, era subvertida a relação de dependência nos limites da escravidão, sendo aberta aos escravizados a possibilidade de oferecerem novas respostas à coerção imposta pela política de domínio senhorial – quiçá respostas elaboradas de forma diferente das esperadas pelo legislativo. No limite, perde-se, nesse caso, um dos sentidos atribuído às leis em geral: cristalizar a hegemonia de uma classe sobre a outra.

Na experiência concreta dos contemporâneos ao contexto de produção e aplicação da lei, a alteração do equilíbrio entre os grupos sociais pode também ser registrada em um episódio que envolveu uma chamada escrava Justina, que “saiu no braço” em defesa do direito que ela, certamente, sabia-lhe assegurado. O caso ganhou manchete no jornal *Diário de Notícias* de 30 de maio de 1872.

A preta Justina, escrava de Justina Bulhões, tendo ontem na Rua de São Jorge, às 10 e ½ horas da manhã, dado para contar ao 2º sargento reformado do exercito Sebastião José de Azevedo a quantia de 300\$000 réis, este se recusou a restituir a dita soma. Travou-se uma questão e renhida luta,

²⁸⁵ O Fundo de Emancipação de Escravos no Império do Brasil teve sua criação estabelecida pelo art. 3º da lei 2040. Em sua função na capital do Império, promoveu a liberdade de 627 cativos, somadas as duas listagens aprovadas em duas ocasiões, 1876 e 1880. O instrumento, dentre outros critérios, priorizava os cativos detentores de pecúlio. Ver Lucimar Felisberto dos Santos, “Os Bastidores da Lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação”. In: *Revista de História Universidade Federal da Bahia*, v.1, 2009; p.18 – 39; e Fabiano Dauwe, *A Libertação Gradual e a Saída Viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravo*. Dissertação de mestrado, Rio de Janeiro, UFF, 2004.

²⁸⁶ Lei 2040, art. 4 e Decreto n.º 5135, capítulo III.

podendo Justina arrebatá-lhe da mão 75\$000 réis. A polícia interveio no caso, levou-os a 1ª estação, onde se verificou que Azevedo abrigava no bolso o restante da quantia, pelo que foi mandado apresentar ao Sr. Dr. 2º delegado.”²⁸⁷

A breve narrativa oferece uma profusão de evidências sobre o momento cultural para o qual se vem chamando a atenção. Neste, de fato, observam-se novos valores funcionais. Tudo parece indicar que algumas categorias culturais imaginadas a partir de costumes e convenções sociais fundamentados pela política de domínio senhorial estavam se alargando e adquirindo novos sentidos. Com isso em mente, para identificar o sentido da mudança, pode-se, de início, pensar na razão de este fato ter virado notícia. Por que consideraram os editores que o público iria se interessar pelo destino pessoal de uma escrava? E o fato de Justina não se intimidar por estar diante de uma autoridade pública? Não se explicaria por ela ter consciência do “novo lugar social” que se abria também aos escravizados naquelas circunstâncias? A atitude da escrava ilustra bem o momento da luta por conquista, ampliação e manutenção de direitos, de modo a fazer as leis funcionarem a favor daqueles a quem ela pretendia atingir.

A intervenção da polícia oferece também alguns diagnósticos. Conquanto pudesse ter o sentido de controle da ordem pública – afinal havia se travado uma “renhida luta” –, a voz da escrava se fez ouvir no desfecho do caso. Tanto é verdade que foi a sua versão a vitoriosa, que o 2º Sargento, Sebastião José de Azevedo, teve os bolsos revistados durante a atuação das autoridades policiais. Muitos dos sentidos de uma tradicional política de domínio, todavia, permaneciam formatando as visões de mundo e as atitudes dos indivíduos. Provavelmente, foi por compartilhar dos seus códigos, que Sebastião José de Azevedo considerou que pudesse “confiscar” as economias de Justina. Também neste episódio, caso se possa situar os personagens envolvidos “na confluência da tensão entre diferentes agentes sociais, observar-se-á que o esforço de produção de identidades e atribuição de papéis, [vai] além dos dilemas políticos”²⁸⁸.

Esses dilemas informavam processos que tinham em vista a transição para a liberdade dos últimos cativos e a implantação de um novo regime que, por sua vez, se configurava “em torno da ampliação ou restrição dos direitos de cidadania”. Nessa perspectiva, será possível, então, identificar similaridades nas atitudes dessa última personagem e daquelas autoridades – que exerciam seu poder na cidade do Rio de

²⁸⁷ Cf. publicação no *Diário de Notícias* em 30/05/1872.

²⁸⁸ Cf. Cristiana Schettini, “*Que tenhas teu corpo*”, *op. cit.*, p. 13.

Janeiro, nos anos após o estabelecimento do regime republicano – e as prostitutas cujas trajetórias foram narradas por Cristiana Schettini. A visão de mundo e as atitudes dessa escrava podem ter alguns pontos de contatos com as daquelas negras e mulatas que, de acordo com as análises da referida autora, transformaram, na prática, as imagens sobre seus tradicionais papéis e identidades.²⁸⁹

As dimensões simbólicas deste episódio permitem também ampliar o entendimento do contexto de elaboração do já citado decreto 5135 que, meses depois, seria publicado para organizar a execução da lei nº 2040, de 28 de Setembro de 1871. Casos como esses podem ter alterado as atitudes legislativas que culminaram por oferecer no texto do instrumento jurídico as garantias, já mencionadas, para os escravos possuidores de pecúlio, e penalidades e multas aos que por alguma razão os impedisse o usufruto desse direito.

Antes de encerrar esta longa seção, considera-se relevante voltar à questão das medidas legislativas com sentidos necessários à transição para a liberdade dos últimos cativos, agora para incluir a lei 3270, que complementou as funções da lei 2040. Paradoxalmente, ambas as leis, por um lado, criavam oportunidades aos escravos para participarem do processo de desescravização, na medida em que os julgavam capazes de atuar em um modelo econômico que lhes permitia a acumulação de recursos em forma de pecúlio e, por outro, restringiam a participação dos libertos naquele mesmo modelo econômico. Especificamente em relação a esta questão, enquanto essa, que ficou conhecida como “A Lei do Ventre Livre”, limitava o contrato de locação de serviços dos ex-escravos a um período de sete anos, e definia serem eles obrigados a contratar seus serviços até mesmo para trabalhar em estabelecimentos públicos –“sob pena de serem constrangidos, se vivessem vadios”²⁹⁰ –, o efeito social daquela, que entrou para história como a “Lei do Sexagenário”, foi, assim, descrito por aquele articulista anônimo citado páginas atrás:

A lei de 28 de setembro de 1885, regulando a extinção gradual do elemento servil, prescreveu regras de sábia providência, que, bem desenvolvida podem seguramente produzir ótimos resultados. Tornou obrigatório, por tempo de 5 anos, para o indivíduo liberto pelo fundo de emancipação, o domicílio no município em que se verificou a alforria; obrigou o liberto, encontrado sem ocupação, a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe for marcado pela polícia, dando providência para o caso de se esgotar o prazo, sem terem sido cumprida as determinações desta; autorizou o estabelecimento em diversos pontos do Império ou nas províncias fronteiras

²⁸⁹ Foi impossível não vincular este episódio com as narrativas de Cristiana Schettini.

²⁹⁰ Cf. art. 6º § 5º da Lei 2040, de 28 de setembro de 1871.

de colônias agrícolas, regidas pela disciplina militar, para as quais serão enviados os libertos sem ocupação.²⁹¹

Decerto as “regras de sábia providência” que produziriam “ótimos resultados” eram aquelas com sentido de restringir ao máximo a autonomia e a liberdade que os africanos e crioulos, hipoteticamente, conquistariam com a emancipação. Para adentrar ainda mais na complexidade das relações sociais neste contexto de abandono lento e gradual das práticas da escravidão, pode ser pertinente refletir sobre o uso de um vocábulo, provavelmente produzido no interior dessas relações, que pressagiava o papel social legado aos libertos sem se desviar da gramática da escravidão. Tal vocábulo nomearia a figura de um tipo social inventado na época que ainda não foi explorado pela historiografia: o possuidor. Foi nos textos de dois dos decretos reguladores da lei 2040 que foi encontrada a menção ao termo. “Possuidor”, em ambos os textos, significava uma variação de senhor. Tratava-se da referência a quem estaria incumbido de matricular os escravos.

De acordo com o §1 do art. 3º do decreto 4835 – que regulamenta a questão das matrículas especiais – a incumbência caberia “aos senhores ou possuidores dos escravos, e, no impedimento destes, a quem os representar legalmente”. No decreto n. 5135, de 13 de novembro de 1872, com o mesmo sentido, é utilizado nos artigos 4, 49, 50, 53 e 60. O termo, entretanto, se moveu para as relações entre ex-proprietários e ex-escravos. Ainda que não tenha entrado na gramática do período pós-abolição, a ideia que permitiu a articulação do uso do vocábulo, muito certamente, prevaleceu no imaginário do período. Sua permanência e conteúdo simbólico denotam que o fim da escravidão não expiaria a dimensão cultural por ela produzida. De certa forma, o sentido do termo legitimava a exploração econômica da mão de obra doravante liberta, dito de outra forma, admitia-se que a relação de domínio sobre os africanos, os crioulos e os seus descendentes extrapolasse as relações escravistas.

Concretamente demonstrando, em um dos vários planos e projetos mandados à publicação às vésperas da Abolição, nas páginas do *Jornal do Commercio*, com vistas a oferecer contribuições à derradeira lei que poria termo à questão de elemento servil, há o que chegou à tipografia do periódico, em 20 de março de 1885, intitulado “A abolição e a fortuna pública”. Fica evidente com a leitura do artigo que a intenção dos autores, que assinam como “O Mosarabi do século XIX”, é fazer uma síntese de uma série de

²⁹¹ Cf. publicação no *Jornal do Commercio* em 14/01/1888

matérias publicadas sobre o tema da condução da liberdade aos escravizados. Nesse, um projeto, desfechava-se completo rosário com um sistema de restrição, direcionado ao cerceamento da autonomia e da liberdade do liberto, incluía: (1) a obrigação de contratar seu serviço e de continuar a exercer o mesmo ofício do cativo; (2) o castigo pela via judicial em caso de delitos – e não por particular; (3) a previsão de penas pecuniárias e corporais; (4) a proibição de domiciliar em outra “cidade e povoado sem a expressa declaração da pessoa que contratará o seu serviço”; (5) a possibilidade de o suposto “liberto incorrigível” ser mandado “para as colônias militares de fronteira, e metade do que ganhar pertencer ao proprietário rural a quem houvesse locado o seu serviço”.²⁹² Esse plano destaca especiais papéis sociais para os “possuidores” de um significativo número de libertos.

Os possuidores de 30 a 50 libertos de qualquer idade concorrerão para a polícia rural, que será organizada em cada município agrícola, com um homem de sua escolha e mais 600\$ anualmente. Os possuidores de 60 a 100 libertos com 2 homens e mais 1.200\$, e assim proporcionalmente, até o número de 10 homens, e mais a quantia de 600\$ anualmente, no máximo.²⁹³

No discurso produzido nestas narrativas, sobressai a noção de que a posse do liberto substituía a propriedade escrava. Esse texto, provavelmente, narra um contexto rural. O “plano”, no entanto, circula em folhas urbanas e, certamente, fornece munição para proprietários rurais e urbanos elaborarem seus planos particulares. Possibilita algumas entradas para se pensar a manutenção da dominação no período pós Abolição em diversas regiões. Pelo menos do ponto de vista das classes proprietárias, que dialogavam com o que entendia como probabilidade, a partir do gradualismo proposto pela a citada legislação abolicionista. Ademais, tendo em vista o conhecimento já produzido sobre as intercambialidades entre as sociedades rurais e urbanas, não se julga improvável que a circulação dessa linguagem tenha pesado sobre as relações envolvendo libertados, também em meios urbanos. No ato de contratar – que, em tese, envolveria um equilíbrio de interesse entre duas partes – o contratador se transmutaria em possuidor, decidindo por quanto, quando, onde e por que deveria o liberto trabalhar. Total precarização da liberdade. Nas imagens projetadas naquela síntese, os “incorrigíveis” – os que recusassem essa que era uma herança social da escravidão – sofreriam penas pecuniárias, castigos corporais e condenação em obras públicas em regiões de fronteiras.

²⁹² Cf. publicação no *Jornal do Commercio* em 23/03/1885

²⁹³ Idem.

No plano, os projetistas incluem algumas regras com aparência de direitos. A primeira, e mais importante, obviamente, era a declaração de liberdade de todos os cativos. Seguia-se a esta a obrigação de os contratadores – os possuidores – fornecerem alimentos aos ex-escravos, quando enfermos, “e a diária de 200rs a cada um que trabalhar, paga pelo proprietário do solo onde se acharem”. Haveria ainda a possibilidade de aumento desta diária para 300rs, “no caso de os libertos permanecerem no mesmo solo e este não mudar de proprietário”, depois do décimo ano. Entrariam nessas “vantagens” aqueles que completassem 14 anos. De acordo com os termos do contrato de locação, a ser criado pela lei proposta com o plano, poderia haver rescisão a favor do ex-escravo em casos de castigos corporais “sem moderação”, do não fornecimento de alimentos, de ser ele “obrigado” a trabalhar por mais de 12 horas, de não lhe ser feito o pagamento das diárias vencidas, e de o dono das propriedades não instituírem a educação primária.²⁹⁴

Uma análise mais descritiva dos discursos produzidos neste “plano” pela classe proprietária – agrária e industriaria –, com a descrição dos termos do projeto de lei, constituirá uma das reflexões proposta para o quinto capítulo deste trabalho. Aqui e agora, objetivou-se incluí-los neste dialético conflito que contrapôs as expectativas e interesses das classes proprietárias aos dos trabalhadores de diferentes condições – notadamente as dos africanos e crioulos escravizados e libertos – em torno da normatização do trabalho num contexto marcadamente informado pela escravidão. Simbolicamente, neste processo, o cabo de força utilizado para o equilíbrio entre tais interesses de distintos grupos sociais sinaliza um conflito consistente e ativo marcado pela insistência das classes subordinadas em alterar a seu favor a ordem das coisas e das classes dominantes de que o tipo de mudança em curso não abalasse a sua autoridade moral, real ou imaginada.

Como se procura ressaltar, a entrada dos cativos, e, também, de um maior número de libertos e livres, numa “cultura legal” produziu e projetou diversas imagens no imaginário do conjunto da população. Tudo indica que, na visão de mundo de proprietários ou “possuidores”, alguns dos quais componentes do legislativo, a regulamentação dos contratos de locação de serviço do conjunto dos membros das classes trabalhadoras deveria ocorrer de modo a garantir-lhes a *subsistência* – ou seja, o necessário à reprodução de seus membros – e, fundamentalmente, sem abalo aos

²⁹⁴ Idem.

interesses dos membros de sua classe. Já os sentidos atribuídos à legislação pelos trabalhadores, destacadamente por africanos e crioulos, era aquele que significava liberdade, aumento de autonomia e possibilidade de ver ampliadas as oportunidades de se obter recursos que lhes garantisse digna *existência* na e para além da escravidão. O Estado deveria ser o mediador. A percepção desses objetivos dos trabalhadores levou as classes proprietárias a lutarem para que os textos das leis trouxessem específicas restrições. A lei de 13 de maio de 1888, contudo, deixou a questão do “elemento servil” – do “agente da produção” – sem solução. Provavelmente seja desnecessário sugerir, entretanto, a funcionalidade social de algumas das dimensões reais e simbólicas contidas no sentido da integração dos libertos, propostas nos textos das leis contratuais e abolicionistas que a antecederam.

Quarto Capítulo

A compra e a venda da força de trabalho nos limites urbanos da cidade do Rio de Janeiro nas últimas décadas do Oitocentos

Os oficiais, os que ganham por “si ou por outrem” e os que se alugam ou são alugados

Como temos procurado demonstrar até aqui, no limite, o sentido da elaboração das legislações com o objetivo de normatização das relações de trabalho era aquele de trazê-las para o campo dos direitos, para ressaltar os deveres dos indivíduos abrangidos por todas as modalidades ou “esquemas” de trabalho. Se no nível do Império do Brasil seriam as comentadas leis – de locação de serviço, abolicionistas e o Código Comercial – que cumpririam esta função, no nível regional, os aparelhos jurídicos seriam as Posturas Públicas e os Decretos Municipais. Desempenhando a tarefa de regularizar as relações de trabalho locais. Reforçando o argumento da existência de diferenças culturais nas relações sociais de trabalho, pode-se afirmar que posturas e decretos relativos às diferentes regiões brasileiras foram elaborados pontualmente, de acordo com demandas específicas, sendo colocados em prática a depender das circunstâncias, e sendo atingidos por diferentes apropriações.

De modo geral, todo o conjunto de leis cumpria o objetivo de formalizar atividades laborais que tiveram suas bases em costumeiras e convencionais relações sociais. Dito de outra forma, essas leis buscavam desmontar um sistema eminentemente pessoalista, que regulava as relações de trabalho com base em costumes e convenções, e que entrava em colapso, com a tentativa das elites dirigentes de instalar o modelo de economia de mercado. Fundamentalmente, competia aos legisladores orientar ordeiramente o processo de transição entre dois sistemas de produção, adotando formas legais e regulares de organizar o trabalho livre. Ademais, havia limites para a introdução dos novos preceitos: a existência de lógicas sociais culturalmente abalizadas na experiência da escravidão e as expectativas dos grupos subalternos em relação às mudanças, os principais entre eles. Controlar e disciplinar os populares que pretendiam obter o seu quinhão de vantagem diante da transitoriedade do panorama econômico – principalmente aquelas parcelas de africanos e crioulos (escravos, libertos e livres) –,

através de leis e de decretos, parece ter sido a solução encontrada para desmontar certas lógicas e coibir expectativas.

Há ainda uma abordagem essencial a esta discussão. Não obstante o processo de regulamentação das relações de trabalho em curso em diferentes instâncias legislativas para atender às mudanças das estruturas sociais naquelas conjunturas, é fundamental ter em mente que foram as ações dos agentes históricos que deram sentido às novas formas sociais. Demonstrou-se no capítulo anterior que, no caso particular do mundo do trabalho do Rio de Janeiro urbano da segunda metade do Oitocentos, ganharam destaque aquelas práticas sociais reelaboradas na cotidiana relação de trabalho – as “experiências” com o sentido que o termo assume nas análises *thompsonianas*.²⁹⁵

Sabe-se que as práticas sociais inventadas pelo conjunto de trabalhadores já inserido naquele contexto no mercado de mão de obra – principalmente como oficiais, ganhadores e alugados – e/ou as que contaram decisivamente com as suas participações, ofereceram referência a muitas das análises históricas. Elas foram imprescindíveis à noção da conformação de uma “hinterlândia”. Constituíram a vivência daqueles trabalhadores e trabalhadoras que inventaram muitas das “nações” nos labirintos da cidade. Representaram as motivações e as atitudes do “grosso” dos populares que adensou a Corte em meados do século XIX e a transformou em uma “cidade negra”, por imprimirem-lhe significados culturais próprios.²⁹⁶ Em vista disso, muito de suas trajetórias já foi contemplado pela historiografia.²⁹⁷

Neste capítulo, colocaremos em relevo as conexões entre tais “experiências”, de trabalhadores de diferentes condições, como às de senhores e de legisladores, e o contexto de redefinição dos termos das novas relações sociais, que consolidavam o assalariamento como algo intrínseco à relação de trabalho. Sem, no entanto, desconectar esta abordagem daquela da construção de um campo de Direito do Trabalho com a qual se vem dialogando ao longo deste capítulo. Doravante, a intenção é

²⁹⁵ Com base nesta perspectiva teórica, as ações e os comportamentos dos indivíduos são analisados a partir da compreensão de que “as relações históricas são construídas num movimento constante, tecidas através de lutas, conflitos, resistências e acomodações, e cheias de ambiguidades”. Cf. Silvia Hunold Lara, “Blowin’ in the Wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil”, in *Projeto História*. São Paulo, n. 12, out. 1995, p. 45.

²⁹⁶ Faz-se referência, principalmente, a trabalhos de Sidney Chalhoub, e Juliana Barreto Farias, Carlos Eugênio Líbano Soares e Flávio dos Santos, nos quais tais conceitos de “cidade negra” e “nações” em termos étnicos e africano são desenvolvidos. Conceitos estes operados como aporte para a construção do primeiro capítulo desta tese. Ver, respectivamente, *Visões de liberdade*, op. cit.; e *No labirinto das nações: africanos e identidades no Rio de Janeiro*. Arquivo Nacional, 2005.

²⁹⁷ Ver Marilene Nogueira da Silva, *Negros na Rua. A nova face da escravidão*. São Paulo: Editora Hucitec, 1988; e Luiz Carlos Soares, *O Povo de Cam na capital do Brasil*.

examinar até que ponto esses processos sociais podem ser lidos no sentido de identificar se o conhecimento sobre as hierarquias construídas à época com base na especialização e na divisão do trabalho – e numa certa hegemonia do *status* socioprofissional – podem contribuir para melhor entendimento sobre o modo como foram produzidas as diferenças socioeconômicas, tendo em vista heranças da escravidão.

Enquanto construções históricas das experiências dos próprios trabalhadores, as formas sociais com as quais se dialoga nesta seção são representações que guardam especificidades do mundo do trabalho no Rio de Janeiro urbano, na segunda metade do sec. XIX. Que, como vimos, seguia o curso do desenvolvimento econômico e das transformações sociais e políticas pelas quais passava a cidade. Torna-se a ressaltar que, naquela conjuntura, a generalização do assalariamento alterava tradicionais esquemas de trabalho e lógicas econômicas.²⁹⁸ O ingresso no mercado de mão de obra era uma das formas de se escapar aos efeitos sociais da sujeição ou da escravidão pela participação ativa na vida econômica. Afora os que possuíam um ofício e as devidas condições para exercê-lo autonomamente, era principalmente através da oferta do aluguel da mão de obra às manufaturas, ao comércio e às residências particulares que a participação se efetivava.²⁹⁹ Naquelas circunstâncias, devido à falta de mão de obra, principalmente a especializada – como ressaltado no capítulo anterior – até mesmos escravos fugidos, “inculcando-se” livres, conseguiam vender a sua força de trabalho a revelia de seus senhores.

Em relação aos donos dos novos meios de produção, aqueles que já nas primeiras décadas do século XIX optaram por diversificar investindo em aberturas de

²⁹⁸ Para além de contribuir na mudança de atitude das classes trabalhadoras, preocupação central deste estudo, de acordo com Eulália Maria Lahmeyer Lobo, “a generalização do assalariamento permitiu que o fluxo de renda permanecesse, pelo menos em parte, no mercado interno. Até então, o capital empregado na reposição de escravo dirigia-se para o comerciante negreiro sem que essa inversão se constituísse num acréscimo da renda interna. A população livre e assalariada contribuiu para que parte do capital investido no mercado de trabalho retornasse à unidade de consumo familiar, provocando uma maior circulação no mercado interno.” Importa aqui destacar a participação cativa neste processo de expansão do mercado interno e a venda desse tipo mão de obra para o acúmulo de capital, por si ou por outrem. Ver Lobo, *História do Rio de Janeiro*, p. 156.

²⁹⁹ Os “bem nascidos” podiam contar com a possibilidade de ingressarem na burocracia imperial. Ser-lhes-ia, entretanto, exigida a aprovação em um “concurso público”. Por exemplo, para o cargo de amanuense da administração provincial, a Secretaria do Governo da Província do Rio de Janeiro, em concurso aberto em 12 de fevereiro de 1872, fazia as seguintes exigências: maiores de 18 anos, terem bom procedimento, atestado de bons antecedentes expedido pelas autoridades policiais de sua freguesia, ou por um chefe de uma das repartições em que houvessem servido. Seriam também submetidos a exames de caligrafia, gramática portuguesa e aritmética. Cf. publicado no *Jornal do Commercio* de 10/01/1872.

oficinas ou manufaturas, ou mesmo no comércio a varejo, em muitos casos, faziam-no em detrimento à posse de escravos. Assim, ou não possuíam trabalhadores cativos, ou não os tinham em número suficiente para atender às necessidades de sua produção. Em razão disso – ou por não haver, na época, disseminadas outras formas de relações contratuais –, adotou-se a prática do aluguel de trabalhadores. O alvo inicial foram, provavelmente, aqueles sujeitos que dispunham de suas pessoas. A falta de trabalhadores livres para atender a demanda, entretanto, favoreceu a entrada dos escravos nesse tipo de relação de mercado.³⁰⁰

Notadamente, novos esquemas de trabalho urbano se conformavam de acordo com específicas noções que refletiam a complexidade da estruturação da conjuntura. Hierarquias ocupacionais eram reconstruídas, contudo, sem romper definitivamente com as amarras das costumeiras convenções, ainda que novos protocolos sociais e jurídicos fossem criados ou adaptados para significar a “nova ordem das coisas”. Podem-se perceber vestígios que deram sentidos a estes deslocamentos, por exemplo, naquela narrativa que envolveu a preta forra Maria Quitéria de Jesus. Vimos que, de acordo com os comentários do senhor Joaquim Manoel de Sá, o advogado de defesa de João Augusto Diniz a prática de pagar pelas atividades exercidas por mão de obra especializada era parte dos costumes e das convenções reconhecidos como legítimos. Mas o narrado naquele processo diz mais sobre as relações de trabalho naquelas circunstâncias. Por exemplo: aos que possuíam alguma habilidade manual era reservado um especial lugar na hierarquia do mundo do trabalho: eles eram “trabalhadores”. É o que fica evidente no que afirmou o citado senhor, e que voltamos a reproduzir. Segundo ele

O Dr. Junqueira nunca alugou criadas para o serviço interno de sua casa. (...) O Dr. Junqueira alugava trabalhadores, e trabalhadores não são criados. Não, nunca eles se consideraram como tais, e se o são, há uma grande diferença entre alugar trabalhadores e criados. Aqueles são indispensáveis à fazenda de certa proporção, tais como ferreiros, carpinteiros, pedreiros, falqueadores, que vulgarmente se denominam camaradas a quaisquer fazendeiros que os tenha a jornal, por que nenhum fazendeiro deixa de ter escravos a serviços de sua casa.³⁰¹

Joaquim Manoel de Sá, naqueles anos de 1860, referia-se, certamente, ao contexto da fazenda do seu representado no município de Vassouras. Todavia, pelo que

³⁰⁰ De acordo com Luiz Carlos Soares, essa ausência de oferta de mão de obra livre pode também ser explicada pelo condicionamento ideológico da secular sociedade escravista. Pelo menos até a metade do século XIX, os diversos setores sociais nutriam aversão a qualquer forma de trabalho manual ou mecânico, argumenta o estudioso. Ver Soares, *O “povo de Cam” na capital do Brasil*, p. 149.

³⁰¹ Processo João Antonio Diniz, folha 98.

pode ser inferido, da leitura de anúncios nos jornais da época, desde pelo menos as primeiras décadas do Oitocentos, oficiais habilitados em um sem número de categorias socioprofissionais e outros trabalhadores – costureiras, cozinheiros, criados domésticos, comerciários etc. – comercializavam por alugar a sua mão de obra. Sobressai, na narrativa do advogado, entretanto, uma memória compartilhada do período colonial, que extrapolava os espaços rurais: o reconhecimento do especial papel social do artesão e do oficial mecânico. Daqueles que eram “morigerados”, “peritos” em sua arte.

Como se afirmou, a memória em questão remontava ao período colonial. Naquele tempo, as corporações de ofício, abolidas no Brasil com a Constituição de 1824, funcionaram oferecendo prestígio social aos mestres, oficiais e aprendizes a elas ligados. De acordo com Mônica Martins, no Rio de Janeiro,

Essas entidades exerciam especial papel em relação aos mecanismos de acesso ao trabalho e exercício da vida profissional na cidade, preservando os interesses próprios de cada grupo profissional por ela defendido, reservando ainda os empregos e as atividades disponíveis para seus afiliados.³⁰²

Sabe-se que, não obstante o monopolismo e o protecionismo praticado pelos mestres e oficiais, esses tipos de associações foram – ao seu tempo – responsáveis pelo processo pedagógico dos aprendizes. Carpinteiros, sapateiros, marceneiros, pedreiros, tanoeiros etc., eram submetidos a exames para garantir seu ingresso e pertença a um ofício. Recebiam carta de exame expedida pela Câmara, que deveria, por seu turno, ser registrada na região onde pretendessem exercer sua arte. Constituíam-se, assim, representações formais que diferenciavam esses trabalhadores.

Também o manifesto e reconhecido compromisso dos mestres e artesãos com a qualidade de seu produto colaborou com a definição do papel social e valorização dos oficiais.³⁰³ Pretos e pardos, cativos ou forros, caso dominassem um ofício, ainda que em desigual situação de prestígio, podiam usufruir dessa condição; algumas irmandades lhes permitiam o ingresso. Foi o que demonstrou Beatriz Catão Cruz Santos, a partir do estudo dos compromissos das Irmandades de São Jorge e de São José, ambas

³⁰² Ver Mônica de Souza N. Martins, “Entre a cruz e o capital: a decadência das corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824)”. Palestra Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, <http://ebookbrowse.com/monica-rios-silva-pdf-d213573591>. Acessado em 28 de abril de 2013.

³⁰³ Sobre o assunto ver, ainda, Mônica de Souza Nunes Martins, *Entre a Cruz e o Capital: as corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824)*. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2008; e Marcelo Marccord, *Andaimos, Casacas, Tijolos e Livros: uma associação de artífices no Recife, 1836-1880*. Tese de doutoramento, Unicamp, 2009.

estabelecidas à época da pesquisa no Rio de Janeiro.³⁰⁴

O reconhecimento social dos oficiais sobreviveu ao fim das Corporações de Ofícios, atravessando o século XIX. Os oficiais mecânicos mantiveram não só o prestígio – ainda que não mais tivessem a representação política garantida pelos juízes – como também o espírito associativo. Além disso, diferentes associações de caráter mutualista surgiram, com vistas a cuidar das vicissitudes dos trabalhadores especializados de diferentes categorias, permanecendo em atividade até as décadas finais do século.³⁰⁵

Aos oficiais que atuavam no Município Neutro, para exercer um ofício, de acordo com o estabelecido pelo título 6º, § 2º, seção 2º das Posturas Municipais de 1838, manteve-se a obrigatoriedade de obter licença da Câmara Municipal. Além disso, o imposto municipal de profissão e indústria deveria ser devidamente recolhido à Intendência Municipal, que era também responsável pela aplicação e recebimento das multas geradas. Por exemplo, o alfaiate Wrecher, estabelecido com uma oficina de coletes, na Rua General Caldwell, número 137, na freguesia de Santana, foi autuado em nove de maio de 1894. Foi compelido a pagar uma multa de Rs 100\$000 por estar funcionando sem licença. Também pagou à Intendência Municipal Rs 31\$000, referentes ao imposto municipal de profissões e indústria e ainda multas por atrasos de pagamento: Rs 20\$000, referentes ao atraso do imposto, e Rs 11\$000, referentes ao da licença. Anos antes, no dia quatro de outubro de 1874, o serralheiro João Batista Soares foi multado em dez mil réis, por falta de licença para funcionar a sua oficina de ferreiro e serralheria, à Rua da Saúde, n. 94, Freguesia de Santa Rita. Pelo mesmo motivo e valor, Carlos Rodrigues foi também multado, no dia primeiro de agosto de 1877. Seu estabelecimento era, à época, localizado na Rua do Ouvidor, n. 1204, na Freguesia do Sacramento.³⁰⁶ Para evitar semelhante constrangimento, o carpinteiro Fábio da Silva Rodrigues, desejando abrir uma pequena oficina, na Rua da Ajuda, n. 100, na freguesia

³⁰⁴ Ver Beatriz C. C Santos, “Irmandades, oficiais mecânicos e cidadania no Rio de Janeiro do século XVIII”. In: *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 26, n.º 43, jan/jun 2010, p.131-153.

³⁰⁵ Em atividade, convocando ou notificando seus associados nos periódicos fluminenses, identificamos: a Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecânicas e Liberais beneficente, a S. B. dos Marceneiros, Carpinteiros e Artes Correlativas, a Sociedade A. dos artistas alfaiates, a Sociedade V. C. dos varejistas de secos e molhados, a Sociedade Brasileira e Protetora dos refinadores de açúcar, a Sociedade Protetora dos Barbeiros e Cabeleireiros, e a S. S. M. P. dos A. sapateiros e classes correlativas. Anota-se que a cultura associativa no Rio de Janeiro, no período final e imediatamente posterior ao marco temporal desta pesquisa, foi tema de um estudo de Cláudio H. M. Batalha. Ver, por exemplo, “Cultura associativa no Rio de Janeiro da Primeira República”, In: Batalha, Silva e Fortes (orgs.), *Culturas de classe: identidade e diversidade na formação do operariado*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004, pp. 95-120.

³⁰⁶ Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ); Infração de Postura – Freguesias diversas; notações 9.3.3 (folha 124), e 9. 2. 34.

de São José, reuniu a necessária documentação e importância em espécie, e dirigiu-se à Câmara, em 5 de abril de 1887, para requerer a respectiva licença.³⁰⁷

Já o sapateiro Antonio Longo, residente a Rua Frei Caneca, n. 210, 1, distrito da freguesia de Santana, não foi bem sucedido ao tentar driblar as imposições da municipalidade. O “Sr. Agente da prefeitura” Adalberto Frederico Benecke o multou, em 24 de agosto de 1900, em cem mil reis (100\$000), por suposta infração do artigo 29 do dec. 658 de Janeiro de 1899. Entendeu o mesmo “Sr. Agente” que funcionava na sua moradia, publicamente, uma oficina de concerto de calçados, sem previa licença. O suposto infrator se dirigiu aos “Cidadãos Dr. Presidente e mais membros da Intendência Municipal” para a relevação da dita multa, “visto o suplicante não ter casa aberta para tal fim, mas sim trabalhar particularmente em sua residência o que, aliás, não afeta os interesses municipais, nem tão pouco [vai] de encontro à sua legislação e decretos”. Apesar do argumento do sapateiro, a requisição é indeferida porque o citado agente reafirma ter “o peticionário a rua e número constantes deste requerimento e da cópia do auto, uma oficina de concertar calçados, o que foi por mim visto”. “Não tendo licença”, explicita, “multei de acordo com o [art.] n. 29 – Decreto 65”.³⁰⁸

Provavelmente, a dificuldade de arcar com as despesas fiscais e as de manutenção de uma oficina, para o exercício de um ofício, somada à demanda por mão de obra habilidosa – que oportunizava o ganho de atrativa remuneração –, podem ter favorecido a entrada de mestres e oficiais na relação de trabalho de mercado, como trabalhadores avulsos e assalariados: “Precisa-se sempre de bons operários de qualquer ofício para fábrica de carros e bondes de Rohe & irmãos, à rua do Conde d’Eu, 132.”³⁰⁹ Este era o tipo de anúncio que recorrentemente preenchia as páginas dos periódicos nas seções para este fim. Ou ainda:

Fundidor e forneiro:

Para as oficinas de Manoel Rodrigues Alves Vianna & C. na Barra do Piray, precisa-se de um com bom comportamento e habilidades necessárias para tomar conta e dirigir a fundição, também, precisa-se de um bom forneiro; quem achar-se nas mesmas condições queira dirigir-se a este lugar, que não se lhes recusarão a pagar o seu merecimento.³¹⁰

O “merecimento”, possivelmente, tinha a ver com os valores e noções agregados à imagem construída de um oficial, mesmo que a possibilidade de negociar salário fizesse referência ao movimento do mercado. A leitura dos anúncios evidencia que

³⁰⁷ AGCRJ; Livro de Registro de Licença para indústria e profissão; notação 61. 1. 10, folhas 9.

³⁰⁸ AGCRJ, Infração de Posturas – Freguesias diversas; notação 9. 3. 3, folha 175.

³⁰⁹ Cf. anunciado no *Diário de Notícias* em 22/08/1872.

³¹⁰ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* em 06/04/1882

muitos eram aqueles dispostos a pagar o necessário por mão de obra habilidosa, e havia pouca oferta dessa mercadoria, o que contribuía para a valorização da remuneração daqueles que possuíam algum tipo de qualificação.

Precisa-se, na rua Uruguaiana n. 27, de trabalhadores e serventes. Paga-se mais do que em qualquer outra parte.

Precisa-se de bons trabalhadores de terra e pedra para a estrada de ferro da Companhia Leopoldina para a serra de São Geraldo, paga-se ordenados mensais, passagens grátis de Porto Novo em diante. Para tratar, na Rua Theophilo Ottoni n. 24.

Precisa-se de aprendizes com prática de fundição, ganhando mais do que em qualquer fábrica por seu trabalho de empreitada; na Rua do Espírito Santo n. 30.³¹¹

Cumpra agora fazer algumas considerações: nas seções anteriores procurou-se demonstrar que, em diversos “esquemas” de trabalho, os diferentes tipos de apropriações e significados dados às leis, para dar sentido aos movimentos reivindicatórios por direitos e justiça – levados a cabo por homens e mulheres de diferentes condições jurídicas e sociais –, podem também ser interpretados como eventos informadores das mudanças de expectativas dos envolvidos nas relações de trabalho. Considerou-se que essas expectativas, por seu turno, podiam estar vinculadas, por exemplo, às novas pretensões econômicas de homens e mulheres (escravizados, tutelados, libertos e livres) que observavam as transformações nas relações de produção, tendo em vista a falência de alguns dos códigos sociais baseados na experiência da escravidão. A partir deste quadro geral esboçado, pensa-se ser possível a esta altura imaginar que as ideias ilustradas não eram estranhas às classes trabalhadoras fluminenses.

Racionalmente, homens e mulheres, ilimitados membros daquelas classes, buscavam por liberdades. Num contexto geral de adaptação a uma nova lógica de produção – o capitalismo –, esses integrantes do mundo do trabalho urbano do Rio de Janeiro do final do Oitocentos reinventavam suas vidas, reviam os seus papéis nesse mundo. Tiveram que lidar, todavia, com o movimento do “mercado”, para ajustar as condições de negociação de sua força de trabalho e, sobretudo, para vê-la transmutada na forma de salário. Não obstante trabalhadores e criados terem de agir por dentro dos mecanismos de dominação e controle, que interferiam na determinação do custo do que poderia ser considerada uma justa remuneração, naquelas circunstâncias, um dos

³¹¹ Cf. anúncio no *Jornal do Commercio*, respectivamente, nos dias 05/01/1873, 05/04/1885 e 03/01/1895.

principais fundamentos da produção capitalista – o trabalho assalariado – ganhava forma, embasado, ao mesmo tempo, nas condições de oferta e demanda de e por mão de obra.³¹² Quiçá pela incipiência da situação de mercado, num contexto regulado pelas lógicas escravistas, essas “condições”, entretanto, iam além da concorrência entre comprador e vendedor da capacidade de trabalho. Eram informadas, sobretudo, em específicas noções de trabalho e na função social do trabalhador imaginada pela sociedade fluminense. Sendo estas imagens intrinsecamente relacionadas àquelas da escravidão e à do escravo, pode-se sugerir que a presença do trabalhador escravizado contribuisse na desvalorização de algumas atividades ligadas à sua condição, e que também forçava para baixo o valor de certas remunerações.

Por exemplo, se na percepção de João Manoel de Sá, o advogado referido anteriormente, havia diferença entre alugar trabalhadores e criados, certamente era porque, em sua visão de mundo, os últimos se confundiam com os escravos e, em uma sociedade escravista – como era aquela do Rio de Janeiro oitocentista –, remunerar o trabalho escravo não era o esperado em uma relação de trabalho. Aos senhores deste sim, afinal, havia um custo social na posse escrava. E esse custo era percebido como devido ao proprietário. Além disso, os escravos contavam com a “generosidade” senhorial que consistia em lhes prover o necessário para a sua sobrevivência. Tipo de liberalidade estendida aos afiliados, às crias, e a outros agregados.

Mas os sentidos daquela época estavam em movimento. Pelo que indicam os últimos anúncios transcritos, empreendedores fluminenses – adaptando-se às próprias alterações e diversificações na lógica econômica –, estavam dispostos a pagar “mais do que em qualquer outra parte” por mão de obra qualificada, independentemente de sua condição social. Há mais indícios: “precisa-se de uma costureira que corte por figurino e que seja desembaraçada e perfeita em seus trabalhos; não se faz questão de cor ou condição, quem estiver nas circunstâncias de preencher o lugar dirija-se à Praia de Botafogo n. 18”, dizia um anúncio publicado no *Jornal Comércio*, em dois de janeiro de 1871. Já outro anunciante solicitava: “Precisa-se de oficiais de sapateiro de toda a obra e aprendizes livres e escravos, para informações, na Rua do Senhor dos passos n. 77, loja

³¹² Não há a intenção, aqui, de adentrar no debate sobre as questões dos determinantes dos salários abordados pelas clássicas teorias econômicas; todavia, para essas considerações nos baseamos em: Sílvia Host Campos, “A questão dos determinantes dos salários nas teorias Clássicas, Marxista e Neoclássica” In: *Ensaio FEE*, Porto Alegre, 12 (1), p.131-157, 1991; e Karl Marx, *O Capital: crítica da economia política*. Livro primeiro – O processo de produção do capital, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968: vol. 1 p. 187-188 e vol. 2, p. 617-625.

de marceneiro”.³¹³

Tratemos agora, mas especificamente, da introdução de cativos na relação de mercado, da mudança nas práticas sociais de exploração deste tipo de trabalhador pelas classes proprietárias.³¹⁴ Sugeriu-se no segundo capítulo que a prática de terceiros utilizarem e remunerarem os serviços de escravizados seguiu junto a uma alteração ou diversificação de investimento iniciada pelos proprietários.³¹⁵ Espera-se que tenhamos demonstrado que, malgrado tenha sido comprovado pelas análises históricas que os próprios escravos, em áreas urbanas e rurais, agenciaram sua mão de obra em seus dias de descanso e em horas de folgas, com o intuito de acumularem um pecúlio; e que tinham, até mesmo, em alguns casos, a permissão de seus senhores para negociar a totalidade de seu tempo de trabalho, ajustando com eles sobre o quanto caberia a cada uma das partes,³¹⁶ em não poucos casos, foram os senhores que aproveitando o momento econômico para aumentarem os rendimentos passaram a alugar a força de trabalho de seus cativos nas residências, nas manufaturas e no comércio.³¹⁷

Além disso, os estabelecimentos de propriedade do Estado foram pioneiros na prática de alugar trabalhadores.³¹⁸ Muitos foram, todavia, os de propriedade privada que aderiram à prática. Ao longo do século XIX, a utilização de mão de obra de aluguel se consolidou e fazia parte do expediente de grandes e pequenos empreendedores.³¹⁹

³¹³ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* em 02 e 05/01/1871, respectivamente.

³¹⁴ Soares, *O “O povo de Cam” na capital do Brasil*, p. 53-59.

³¹⁵ Argumentamos que, para além de os proprietários treinarem seus escravos para executar tarefas especializadas, com o objetivo de os terem alugados, outros assim o faziam para ter valorizado o seu valor de venda. Parece ser o caso de uma leva ofertada no anúncio do dia dois de janeiro de 1873. Assim dizia o anúncio: “Vende-se os seguintes escravos, que podem ser vistos na Rua Visconde do Rio Branco n. 34, sobrado, antiga Rua do Conde: dois criados peritos oficiais de pedreiro; um dito bom copeiro e lustrador, seis ditos do serviço de lavoura, um pardo bom cocheiro e carpinteiro, uma parda, boa mucama, perita engomadeira, costureira, lavadeira e cozinheira, e uma crioula, boa mucama, de iguais qualidades”.

³¹⁶ Por escolha ou necessidade, os proprietários concediam aos seus cativos permissão de “viverem sobre si”, como se dizia à época, e de negociar sua mão de obra com terceiro com a obrigação de “acertarem” uma quantia previamente estipulada. Em alguns casos, tais escravizados diferiam-se dos ganhadores cativos – que entrarão na análise nas próximas linhas – por terem estes a licença e a fiança ajustadas pelos seus senhores.

³¹⁷ Soares, *O “Povo de Cam” na capital do Brasil*, p. 53.

³¹⁸ O Ponta de Areia, um dos maiores estabelecimentos estatais do Rio de Janeiro do tempo deste estudo, possuía 130 escravos no seu quadro de funcionários em 1855. 85 deles eram escravos da nação. 45 eram alugados de diferentes proprietários. A maioria desses últimos escravos alugados era de operários com ofícios: 30 carpinteiros, três moldadores, quatro ferreiros e um caldeireiro. Apenas quatro escravos sem qualificação foram alugados. Exerciam a função de serventes. IHGB – *Descrição dos estabelecimentos fabris existentes na Imperial cidade de Niteroy, Manuscrito*. Niterói, 1855, Referência: Lata 514 – Documento 11. Apud, Soares, *O “Povo de Cam” na capital do Brasil*, Anexos.

³¹⁹ Como o já anotado no primeiro capítulo, segundo o relatório enviado à Assembleia Legislativa, referente ao ano de 1857, estavam empregados, nas manufaturas do Rio de Janeiro naquele ano, 1.290 operários: 205 brasileiros (173 homens e 32 mulheres), 634 estrangeiros (632 homens e 2 mulheres) e 461 escravos (436 homens e 15 mulheres). Provavelmente, muitos destes últimos eram escravos de aluguel. Cf. João Maurício Wanderley – *Proposta e Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo*

Como já ressaltado, o aluguel da mão de obra escrava decorreu da falta de oferta da mão de obra livre. Constituiu uma relação na cadeia produtiva, só possível em específicos contextos. O Rio de Janeiro daqueles tempos – uma cidade escravista que, ao mesmo tempo em que experimentava a expansão de suas forças produtivas via, a cada dia, diminuído o seu contingente de indivíduo escravizado e aumentado o de libertos;³²⁰ que, enquanto sede do governo Imperial, se encontrava em meio a um processo de normatização do trabalho livre e assalariado – era um deles.

Até onde a documentação permitiu avançar, foi possível perceber que, aos escravos alugados, até as décadas finais do século XIX, era exigida apenas uma autorização do senhor. Devido ao poder e à influência política da classe senhorial, a propriedade escrava ainda podia ser negociada privadamente. Na negociação de locação da força de trabalho, cabiam ao locador as despesas com alimentação, roupa e “botica” do escravo, sendo o valor do aluguel totalmente revertido em renda ao locatário. Na maioria das vezes, o pagamento era feito adiantado. Em anúncios publicados, os senhores manifestavam até mesmo as condições para o aluguel dos seus cativos, tanto no que diz respeito aos valores do aluguel e formas do pagamento quanto às condições de trabalho. Os exemplos se sucedem:

Aluga-se uma parda boa cozinheira, com condição de dormir fora.

Aluga-se, para casa de família muito capaz, uma pardinha recolhida, que engoma e lava, arruma casa; com a restrita condição de não sair à rua, por 16\$ pagos adiantados; na Rua da Gamboa n. 89, loja.

Aluga-se uma mucama prendada, para serviços leves, em casa de pequena família, por 30\$; na Rua da América n. 61.³²¹

A alteração nas relações de trabalho decorrente da venda da força de trabalho do escravizado – percebida através da leitura dos anúncios dos periódicos já nas primeiras décadas do Oitocentos – representaria, em verdade, uma mudança na forma de exploração de africanos e crioulos nesta condição. A circunstância revela o modo como passariam este conjunto da população até então percebido como agente da produção

Ministro e Secretário d’Estado dos Negócios da Fazenda, Tabella n.º 68. Rio de Janeiro, 1857, p. s/n. *Apud* Soares. *O “Povo de Cam” na capital do Brasil*, anexos.

³²⁰ Recordemos os números: os escravizados eram 48.939 em 1872, 32.103 em 1884 e somavam apenas 7.488 em 1887. Recenseamento da população do Império do Brasil 1872. Cf. João Ferreira Moura, *Relatório da Repartição dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, apresentado à Assembleia Geral Legislativa*. Rio de Janeiro, 1885, p.372, *Apud* Soares, *O “povo de Cam” na capital do Brasil*, anexos; e Perdigão Malheiro. *A escravidão*, p. 198 – Relatório do Ministério da Agricultura. *Apud* Silva, *Negros na rua*, p.71.

³²¹ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* em 03, 04 e 05/01/1873, respectivamente.

escravista a colaborar com a instalação do sistema capitalista: atuando como membros daquele exército de reserva garantidor da engrenagem do sistema. Tiveram, no entanto, os trabalhadores e as trabalhadoras dessa condição jurídica a relação entre o salário, o capital e o trabalho intermediada por seus senhores. Em contra partida, suas participações no proletariado forneceriam os limites salariais para os trabalhadores das demais condições jurídicas.³²²

Doravante, poderíamos resumir o movimento de estruturação desta conjuntura, da seguinte forma: a partir da segunda metade do século XIX, novas circunstâncias colaborariam no deslocamento do padrão da propriedade escrava e, conseqüentemente, com a reconfiguração de esquemas que incluiria os trabalhadores e as trabalhadoras escravizados numa dinâmica liberal de trabalho urbano no Rio de Janeiro. Demais, o fim do abastecimento externo de braços escravos, em virtude da proibição definitiva do tráfico transatlântico, ocasionaria o aumento da demanda de trabalhadores nas regiões produtoras. Assim, valorizado o preço dos cativos, setores da classe proprietária urbana fluminense não resistiram às possibilidades de lucros com a venda destes para os cafeicultores do Vale da Paraíba. Podemos diferenciar, entretanto, três tipos de vendedores. Primeiro, existiram aqueles proprietários mais abastados, que desfaziam de sua escravaria por encontrar na diversificação econômica melhores oportunidades de investimento de seus capitais.³²³ Médios proprietários, por sua vez, provavelmente, viam a venda como possibilidade de obterem algum recurso econômico para também atuarem na economia fluminense.³²⁴ E, por fim, os mais pobres, possuidores de, no máximo, dois cativos, que se proletarizaram desfazendo-se daqueles que lhes garantiam a sobrevivência (entre estes, certamente, muitos dos forros que, atuando dentro de um específico campo de força, havia investido na propriedade cativa). Cada qual desses

³²² De acordo com Eulália Lobo e Eduardo Stotz, provavelmente, o preço dos aluguéis de escravos serviram como patamar para a fixação dos salários nos setores fabris. Cf. Eulália L. M. Lobo e Eduardo N Stotz. “Formação do operariado e movimento operário no Rio de Janeiro, 1870-1894”. In: *Estudos Econômicos*, n. 5, São Paulo, 1985, p. 57.

³²³ Soares, *O “povo de Cam” na capital do Brasil*, p.77.

³²⁴ Alguns anúncios publicados no *Jornal do Commercio* sinalizam tentativas e oportunidades para pequenos investidores incluírem-se na economia urbana. Por exemplo: “Admite-se um sócio para quiosque de café e bebidas, fazendo bom negócio, e bem localizado; para informação na rua do General Câmara n. 347 A.”; “Precisa-se de um fabricante de sabão, que seja muito perfeito, e saiba fabricar todas as marcas, para tratar; na rua do Riachuelo n. 274, estalagem.”; “Sócio – Precisa-se com pequeno capital, para o desenvolvimento de um sítio, perto e já plantado, com criação e fábrica de vinho na rua do Cunha n. 38, Catumbi.”; “Sócio: Um moço, com alguma prática de negócios de secos e molhados e que dispõe do pequeno capital de 1:000\$, deseja entrar como sócio em uma casa do mesmo ramo de negócio ou mesmo botequim, hotel ou quiosque, porém que seja em boas condições de negócio, cartas no escritório desta folha A. F. C.”. Cf. publicado no *Jornal do Commercio*, respectivamente, nos dias 28/04/1888, 27/04/1888, 29/04/1888, e 26/04/1888.

setores sociais desempenharia diferente papel na nova ordem econômica. Apesar da abordagem relacional, contudo, o foco ainda recai sobre papéis reservados aos africanos e crioulos.

Dos vendíveis, foram principalmente aqueles, propriedades de senhores menos abastados, que puderam resistir aos apelos dos cafeicultores das áreas rurais e permanecerem no limite urbano. Pode ter sido o que ocorreu, por exemplo, com o pardo Crispiniano, o cozinheiro/copeiro que havia sido escravo de D. Prescencia Maria Alves. Seu caso demonstra que foi possível aos escravos aproveitarem o momento cultural, tanto por transformarem a escravidão em um contrato de trabalho quanto por negociarem a sua alforria por outros meios. Isto porque em muitas das vendas, eles eram capazes de oferecer as melhores condições de autoindenização aos seus proprietários.³²⁵ A atitude da referida proprietária diagnostica aquela situação descrita acima, relativa aos pequenos proprietários.

O processo de proletarização destes últimos – ainda que não nestes termos –, foi demonstrado por Luiz Carlos Soares, a partir da análise de *Inventários Post Mortem*. Segundo sua análise, muitos dos ex-proprietários, ao perderem seu meio de subsistência – o aluguel de seu cativo –, passaram também a alugarem-se nas indústrias, nas manufaturas, no comércio e pelas ruas da cidade, à moda dos seus ex-cativos. Aumentavam assim, paulatinamente, os membros nacionais livres no contingente de trabalhadores urbanos.³²⁶ Essa ampliação na concorrência certamente interferiu na concretização dos objetivos de liberdade de africanos e crioulos, por aumentar a competição pelas oportunidades de trabalho. Até porque, particularmente em seus casos, na faina diária, em acirradas disputas, teriam ainda de lidar, ou com os limites impostos pela condição escrava, ou, sob nova condição jurídica, com as exigências da municipalidade aos indivíduos livres que pretendessem o exercício de atividades urbanas.³²⁷

³²⁵ Ver Luiz Felipe de Alencastro, “Proletários e Escravo: imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872”. *Novos Estudos Cebrap*, 21, São Paulo, 1988.

³²⁶ Soares, *O “O povo de Cam” na capital do Brasil*, p. 108.

³²⁷ Intensificava-se o fluxo migratório e imigratório de trabalhadores que visualizavam a capital como potenciadora de seus projetos individuais e familiares de ascensão social. Principalmente nos anos que se seguiram à Abolição, quando o volume de entrada de imigrantes atingiria os mais elevados picos. Nas ruas, essa situação pode ser demonstrada com o resultado da análise de amostras de registros em que constam matrículas dos detentos na Casa de Detenção. Por exemplo, numa amostragem de 746 detentos assentados no livro de matrículas, referente aos meses de março/abril de 1890, os naturais da cidade do Rio de Janeiro representavam 15,7% (117), os vindos da província do Rio de Janeiro 11% (83), os de outras províncias 31% (230). Já os de origem estrangeira representavam 41,6% (311). Apenas para 0,7% (5) dos detentos, não foi possível identificar a naturalidade. Temos ainda que do quantitativo da amostra

Afora os sujeitos alugados para o serviço público ou para particulares, havia, ainda, os *ganhadores*. Estes, em geral, eram indivíduos que atendiam a demandas diárias. Executavam tarefas rotineiras, de breve duração, impessoais e negociadas de acordo com as circunstâncias, como por exemplo, carregamento e descarga. Assim como na relação que envolveu o aluguel do trabalhador, os escravos se destacaram numericamente entre os ganhadores até a primeira metade do século XIX. Deram sentido, portanto, a uma típica forma de escravidão urbana: a escravidão ao ganho, conforme o já abordado no primeiro capítulo. Também para Soares, esta modalidade foi “uma variação das relações escravistas de trabalho, que se caracterizam, ao mesmo tempo, por um enorme grau de complexidade e flexibilidade”. Ressalta ainda que, apesar da forma direta de exploração dos cativos pelos senhores, era possível que parcelas variadas do arrecadado ficassem nas mãos do cativo “sem que isso viesse a afetar a natureza das relações escravistas”.³²⁸

Por tudo isto, pensar as relações de trabalho no final do Oitocentos, em termos de *formal* e *informal* – sobretudo devido à inconclusa formação de um campo do Direito do Trabalho para a regularização de todas as modalidades –, pode não ser exatamente o mais apropriado. Entretanto, focando atentamente no que pode ter sido etapa inicial desse processo formador, não obstante o termo *ganhador* denominar fundamentalmente o trabalhador eventual e o ambulante, o governo imperial não se descuidou do controle e ordenamento dessa modalidade de trabalho.³²⁹ No caso do Município Neutro, ainda nos anos finais da década de 1830, uma advertência publicada fazia referência ao título 7º, §5º, da segunda Seção da Postura Municipal publicada em 1838, que trazia a atividade para o campo legalidade. Tal advertência dizia o seguinte:

Ninguém poderá ter escravos ao ganho sem tirar licença da Câmara Municipal, recebendo com a licença uma chapa de metal enumerada, a qual deverá andar sempre com o ganhador em lugar visível. O que for encontrado sem a chapa sofrerá oito dias de calabouço, sendo escravo, e sendo livre, oito dias de cadeia.

Quando o ganhador for livre deverá apresentar fiador que se responsabilize por ele, a fim de poder conseguir a licença e a chapa, a qual será restituída quando por qualquer motivo cesse o exercício de ganhador.

que representavam os nacionais (429 detenções), 77,4% (332) foram racialmente classificados como não brancos. Alguns dos significados desses dados demográficos constituirão temas a serem abordados no último capítulo deste trabalho. Fonte: Arquivo Público Estadual do Rio de Janeiro (APERJ) – Fundo da Casa de Detenção – Livro de Registro de Entradas – Notação 63.

³²⁸ Soares, *O “Povo de Cam” na capital do Brasil*, p. 139 e 140.

³²⁹ As regras de controle aos ganhadores renderam interessantes estudos sobre o cotidiano da escravidão urbana na Salvador oitocentista, levados a cabo por João José Reis. Ver, do autor, por exemplo, “A greve negra de 1857 na Bahia”. In: *Revista USP*, Dossiê Brasil/África. São Paulo, n.18, jun./jul./ago. 1993, pp.07-29; e “De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da Abolição”. In: *Afro - Ásia*, Salvador/BA, n. 24, 2000, pp. 199-242.

O ganhador que for encontrado com chapa falsa será condenado em oito dias de prisão e 30\$000 de multa, além das penas que incorrer este código.³³⁰

É evidente que a medida visava aos africanos e crioulos escravizados, que adensavam as ruas da Corte – extrapolando os espaços da senzala –, *ganhando* para seus senhores, o que, com a advertência publicada, esperava-se que fosse feito de maneira ordeira e disciplinada. Ratificando o entendimento sobre o assunto, a advertência dá a entender que atividade de ganhar era exercida, também, por trabalhadores libertos e livres já na primeira metade do Oitocentos.³³¹ Todos estavam sujeitos a penalidades. No caso dos escravizados, o senhor responderia não só pelo recebimento dos seus *ganhos*, como também pelo ordenamento da sua oferta de trabalho nas ruas da Corte. Caso fosse ele negligente nesse aspecto, sofreria a intervenção do poder público no seu direito de proprietário, mediante a detenção do seu cativo no calabouço. No caso dos libertos e livres, para o exercício da atividade, far-se-ia necessário, para obter a licença, uma pessoa idônea que lhe afiançasse a conduta. Seriam penalizados com prisão e multa os não cativos que se dedicassem ao ganho sem ser licenciados pela Câmara. Tudo parece indicar, todavia, que seriam os últimos donos do produto de seu trabalho, neste caso, em espécie. Ainda que lhes fosse necessário fiança de uma pessoa idônea.

Após essas breves considerações sobre as duas principais modalidades de trabalho urbano remuneradoras da mão de obra escrava no Rio de Janeiro no Oitocentos – a locação de mão de obra e o ganho –, convém um diálogo com um conceito que já foi utilizado para dar conta de explicar o fenômeno: o de “brecha assalariada”. Ele apareceu em artigo de Luiz Carlos Soares, que antecedeu a publicação de sua tese de doutoramento.³³² Pretende-se aqui, todavia, corroborar a assertiva da intervenção feita pelo mesmo pesquisador, no sentido de negar legitimidade naquela paráfrase, feita tendo por contraponto uma categoria cunhada por Ciro F. Cardoso. Este último, quando de sua análise do sistema escravista brasileiro, utilizou a expressão “brecha

³³⁰ AGCRJ, Livros de Registro de Ganhadores; Microfilme CM-ESC- 0008 (Especificamente o antigo Código 6. 1. 58). Encontra-se os registro sobre *Escravos ao ganho e escravidão* nos códice 6.1.44 a 6.1.60.

³³¹ Foram localizados pelo menos três livros referentes aos ganhadores livres que atuaram na cidade do Rio de Janeiro sob a guarda do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Os registros sobre as licenças trazem dados sobre a nacionalidade, o nome e endereço tanto do pretendente ganhador quanto da pessoa idônea que lhe fiará a conduta. Ver AGCRJ, Ganhadores livres; Códices: 44.1.27 (1837-1873), 44.1.28 (1879) e 44.1.49 (1879-1885).

³³² Soares, Luiz Carlos. “Os escravos de ganho no Rio de Janeiro século XIX”. In: *Revista Brasileira de História* n.º 16. – Especial 100 anos de abolição, 1988, p. 131.

camponesa”³³³, para dar conta de explicar a existência do “desenvolvimento de atividades agrícolas de subsistência e a criação de pequenos animais pelos escravos, no interior das *plantations*, em lotes de terras concedidos pelo senhor”. Segundo seus argumentos, tais atividades eram desenvolvidas em usufruto dos próprios escravos e colaboravam, por um lado, com a ampliação das margens de autonomia do escravizado e, por outro, com a “minimização do custo da manutenção e reprodução da força de trabalho cativa”.³³⁴

Ressalta-se que, também a nosso ver, diferentemente do fenômeno descrito, o aluguel de escravos e a escravidão ao ganho obedeceu outra lógica. Foram caracteristicamente formas de exploração capitalistas do trabalho escravo, cujo valor do trabalho beneficiava sobretudo a classe proprietária. Certamente, atividades agrícolas, avícolas e comerciais geradoras de pequeno excedente que possibilitavam acúmulo de pecúlio, e ampliavam as margens de autonomia do escravizado, eram, sim, realizadas por cativos também em centros urbanos – sobretudo porque as fronteiras do que classificamos de rural e urbano eram ainda borradas nas décadas finais do século XIX.

Por exemplo, Flávio dos Santos Gomes, narrando algumas histórias de quilombolas, demonstra conexões entre o rural e o urbano. Ainda que sua análise seja particularmente referente à província do Rio de Janeiro, salienta que, na maneira em que foram organizados determinados quilombos, observava-se que “as práticas econômicas desenvolvidas, as estratégias de enfrentamento, os “modus vivendi” e, enfim, as relações complexas que [os quilombolas] mantinham com o restante da sociedade escravista constituíram uma das faces de gestação de um campesinato negro do qual participavam escravos, quilombolas, libertos, pequenos lavradores, taberneiros etc.”. Argumenta ainda que estas conexões extrapolavam os limites sociais e espaciais das fazendas. Sugerimos que possamos aproximar essas narrativas do vivido por populares que se dedicavam a uma economia primária no entorno da cidade do Rio de Janeiro no Oitocentos.³³⁵ Mas, no caso do contingente significativo de escravos alugados e ganhadores nas ruas da cidade, o exercício das atividades era feito para aumento da renda de seus senhores. Não podem, portanto, ser percebidos como escravos

³³³ A categoria "brecha camponesa" parece ter sido cunhada para dar conta da existência de uma economia escrava, autônoma e rendosa, no mundo rural. Ver Ciro F. S. Cardoso, "A brecha camponesa no sistema escravista". In: *Agricultura, capitalismo e escravidão*. Petrópolis. Editora Vozes: 1979; pp. 133-137.

³³⁴ Soares, O “Povo de Cam” na capital do Brasil, pp. 139-140.

³³⁵ Pensa-se aqui nas experiências relatadas nas análises de Flávio dos Santos Gomes. Ver *Histórias de Quilombolas: mocambos e comunidade de senzalas no Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

assalariados.

Pode-se, porém, tentar encontrar um sentido para o exposto. Levando-se em conta uma leitura desses esquemas de trabalho urbanos que permite interpretar a possibilidade de acumular capital com a venda da força laboral do cativo, transformada em mercadoria, como uma típica característica que marcaria o processo de instalação de um mercado de trabalho capitalista na escravista sociedade fluminense, quiçá na brasileira. Nesta factual circunstancia o senhor de escravo assumiu o papel de intermediador numa relação triangular. Temos que a relação de exploração do trabalhador pelo capital, nessa peculiar relação de mercado, construía-se com a participação de indivíduos escravizados. Apesar de não serem necessariamente “proletários” – por não serem assalariados – cumpriam esse papel na cadeia produtiva em benefício de seus senhores. Enquanto isto, o escravismo perdia parte potencial de seu significado e o capitalismo aqui se constituía a partir de relações estranhas ao seu contexto de formação. Nesta arquitetura social não se despreza a agência do próprio cativo, antes, chama-se a atenção para o caráter relacional do processo histórico estudado.

Considerando-se as lógicas vigentes naquela sociedade escravista que vemos demonstrando, pode-se considerar que, quanto aos ganhadores africanos e crioulos escravizados, passar o dia nas ruas negociando sua força de trabalho – ainda que com a obrigação de entregar aos seus senhores substancial parte dos valores recebidos a título de remuneração –, por certo, tinha sentido de liberdade. Principalmente para aqueles cativos de senhores não residentes na cidade, ou que não possuíam meios de acomodá-los. Estes lhes permitiam o “viver sobre si”. Nestas circunstâncias, era-lhes possível cuidar de seus arranjos de vida, ter autonomia para decidir sobre onde morar e onde, por quanto e para quem trabalhar, ou seja, usufruir de uma imaginada liberdade. O que pode explicar atitudes assumidas pelos escravos em fuga analisados no segundo capítulo.³³⁶

Como se tem insistido em ressaltar, quando nos aproximamos da conjuntura em estudo, observamos que os esquemas do mundo do trabalho fluminense, destacadamente os desenhados nas ruas desta cidade escravista do Oitocentos, traziam importantes traços das relações não escravistas de produção. Pode-se imaginar “espectro” daquele “espírito capitalista” das classes industriais nas acirradas disputas por postos de trabalho que certamente eram travadas em diferentes espaços da cidade,

³³⁶ Silva, *Negros na rua*, p.21.

em especial pelo principal conjunto de trabalhadores urbanos: oficiais, trabalhadores de aluguel e ganhadores.³³⁷ Ademais, compartilhavam os ambientes de trabalho urbano, com os mesmos objetivos, indivíduos de diferentes condições jurídicas, sociais e raciais.

Escravizados, libertos, livres, nacionais e estrangeiros, pretos, pardos e brancos, todos tencionavam encontrar meios de reinventar suas vidas sob as novas condições oferecidas pela cidade do Rio de Janeiro em uma época de expansão de suas forças econômicas, e de importantes mudanças sociais e políticas. No movimento da circunstância histórica, vender a força de trabalho pelo melhor valor possível surgia como a principal regra do “mercado”. Malgrado serem ainda válidas as pendengas judiciais ou pessoais em torno de disputas salariais anota-se outro importante movimento daquela conjuntura: também as determinações do mercado doravante influenciariam na definição do valor da remuneração paga aos trabalhadores. Ou seja, o ganho de todos dependeria, não só da subversão de costumes ou convenções, mas, também, da oscilação do mercado.

A força de trabalho urbana no âmbito da Lei da Oferta e da Demanda

Anotou-se que os trabalhadores com ofício gozavam de certo prestígio social que pode ter sido traduzido na valorização de seu jornal diante dos novos rumos das relações no mundo do trabalho. Obviamente, não se deixa de considerar que os contemporâneos que lhes conferiam tal prestígio certamente podiam estar levando em conta o custo social da qualificação desses profissionais. Ainda assim, serem eles possuidores do *status* de “trabalhadores”, dissociados da imagem do escravo, decerto interferia na definição do conteúdo do que era considerada uma “justa” remuneração pelo seu trabalho e, conseqüentemente, intervinha nas “condições do mercado”.

Sobre o assunto, agora, a partir de alguns anúncios de “precisa-se” da seção para

³³⁷ De fato, poderemos considerar “ganhador” – um específico ofício urbano – uma categoria profissional genérica. No caso dos escravizados fluminenses, a grande maioria dos pedidos de licença que chegaram à Câmara Municipal do Município Neutro apresentados pelos senhores não especificava qual era a atividade na qual se dedicaria. Era assim, segundo os cálculos de Luiz Carlos Soares, para 94,5% (2.715) dos registros analisados. Dos 2.868 pedidos, em somente 153 das declarações o senhor especificava a atividade a ser exercida. Vendedores era 140 dos casos. “Ao ganho com cesto” oito. Os demais: um carregador, três cocheiros e um servente de obras. Porém, na mesma época, em outro contexto, especificamente na experiência de trabalho soteropolitana envolvendo trabalhadores de ganho escravizados, libertos e livres, João J. Reis demonstra que muitos ganhadores -- destacadamente aqueles nascidos no Brasil -- tiveram no ano de 1887 registradas no Livro de Matrículas algum tipo de ofício mecânico. Ver Soares, *O “Povo de Cam” na capital do Brasil*, Anexos; e Reis, “De olho no canto”, pp. 211 e 212.

este fim do *Jornal do Commercio*, podemos acompanhar a distância econômica, em termos das possibilidades de remuneração, que separava as categorias profissionais. Podemos sugerir que esta relacionava-se com noções previamente construídas acerca do papel social do trabalhador.

Precisa-se de bons trabalhadores na Cova da Onça, nas Laranjeiras, e paga-se bons jornais de 1\$600 a 1\$800; começa o serviço a 5 horas da manhã às 7 da tarde; trata-se com o administrador.

Precisa-se de trabalhadores, cavoqueiros, pedreiros e canteiros para a estrada de ferro de Friburgo a Cantagalo, pagando no dia 18 de cada mês, tratar-se com José Maria Fernandes à rua da Violas n. 82.

Precisa-se de trabalhadores para a barreira, paga-se de 1\$600 a 2\$ por dia; tratar-se na Rua do Senado, n. 198, padaria.

Precisa-se de uma boa costureira, que corte e cosa em máquina, dá-se 3\$ por dia; na rua do Rosário n. 65.

Oficiais sapateiros – Precisa-se de bons oficiais de obra de homem, e os pontadores, pagando bons salários, para lugar perto da Corte; dirijam-se à rua do Carmo n. 32, para tratar com o próprio.

Precisa-se de carregadores a 3\$ por dia e um vendedor de doces; na rua do Hospício n.³³⁸

Em verdade, são poucos os anúncios que trazem o valor do salário que se pretende pagar. Valendo-se daqueles possíveis de se apurar tal dado, verificamos que os jornais de um bom oficial ocasional podiam chegar a 78\$ mensais (3\$ por dia, diminuídos no mês pelo menos quatro dias referentes ao seu descanso). O patamar mínimo ficava em torno de 45\$ mensais. Este se aproximaria do valor máximo da remuneração de outros trabalhadores em ocupações que exigiam qualificação, mas não perícia - como, por exemplo, as engomadeiras, os carregadores e os ajudantes.³³⁹

Engomadeiras – 30\$ e 35, paga-se por engomadeiras que sejam ligeiras e perfeitíssima no seu trabalho, trata-se na rua de Gonçalves Dias, n. 60, loja.

Precisa-se de dois carregadores de caixa de comida para o comércio, pagando-se 25\$ a 30\$ mensais no eco de Bragança, n. 2, 2º andar.

Precisa-se de dois pretos reforçados para trabalhar em armazém e serviço de rua, pagando-se o aluguel de 30\$000 a 35\$000 por mês cada um; na Rua da Misericórdia n. 45, armazém.

Precisa-se de criadas brancas e de cores, para serviço da casa: cozinhar, lavar e engomar; ordenados de 30\$ até 40\$ por mês; na rua do Carmo n. 49

³³⁸ Cf. anúncio no *Jornal do Commercio* nos dias 01/01/1870, 03/01/1873, 16/01/1873, 19/01/1873, 28/01/1877, e 13/01/1883, respectivamente.

³³⁹ Localizamos exceções, como por exemplo, a seguinte demanda por um “bom cozinheiro”: “Precisa-se de um bom cozinheiro para um hotel no Para, ganhando 120\$ mensais, e também de um ajudante com bastante prática, ganhando 70\$, alguém convier dirigir-se à rua de S. Pedro n. 72, sobrado”. Cf. anúncio no *Jornal do Commercio* em 03/03/1873.

sobrado.

Precisa-se de um lavador de prato, ordenado 40\$, na rua do Alcântara n. 59.³⁴⁰

Outras ocupações, sobretudo as ligadas ao serviço doméstico, ou que eram assim consideradas³⁴¹, eram muito mal remuneradas. Aos criados e às criadas – aqueles que não podiam ser considerados trabalhadores, de acordo com imaginário social do trabalho do período – oferecia-se um módico salário mensal. Muito certamente era insuficiente para se cobrirem os gastos mínimos de sobrevivência de uma família, ou mesmo de um indivíduo, residente nos centros urbanos ou nos arrabaldes da cidade.³⁴²

Precisa-se de uma criada livre para o serviço de porta adentro, de duas pessoas e que seu aluguel não exceda de 10\$ a 12\$; no Beco da Carioca n. 18.

Precisa-se, na rua Das flores n. 4, de uma criada para pouco serviço, até 20\$ mensais.

Precisa-se alugar uma preta de meia idade pelo preço de 25\$, contando que saiba lavar e cozinhar bem; na Rua do Príncipe dos Cajueiros n. 126.³⁴³

Com base no já demonstrado, pode-se afirmar que os subempregados e subassalariados seriam aqueles que, apesar de atuarem no mundo do trabalho, não possuíam o *status* de “trabalhador”. Homens e mulheres que, por terem vínculos reais e;ou simbólicos com a escravidão, seriam donos de estigmas desqualificantes. No “grosso” da composição social, africanos e crioulos – escravizados, libertos e livres – que não tiveram a oportunidade de aprender um ofício, nem mesmo em diversificação à forma em que eram explorados; que não foram alvos das quase inexistentes políticas

³⁴⁰ Cf. anúncio no *Jornal do Commercio nos dias* 17/09/1870, 01/01/1872, 17/01/1873/18/01/1873 e 12/01/1893, respectivamente.

³⁴¹ Ocupações como as de moço de hotel, de casa de pasto e de hospedaria, ou de cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão, ou de ama de leite, ama seca, lacaio eram também consideradas serviços domésticos ou de criadagem.

³⁴² Só para dar uma ideia sobre o custo de vida e os hábitos de consumo de um trabalhador urbano fluminense, anotamos que, verificando o consumo e o comportamento da população carioca na segunda metade do século XIX, André Boucinhas concluiu que seria necessário o mínimo de 19\$ mensais, apenas para o gasto com aluguel e alimentação de um indivíduo. Já um articulista que publicou um anúncio no *Eco Popular*, em 27 de março de 1890, calculou que um operário com uma casa alugada nas cercanias da cidade do Rio de Janeiro, gastos de ida e volta com passagens, pagando um montepio ou uma subscrição a uma sociedade, e provendo o sustento de uma família constituída por quatro pessoas totalizaria a despesa de 103\$000 mensais. Esse valor era superior à receita de um trabalhador empregado, por exemplo, como operário de 3º Classe no Arsenal de Guerra. Ver André Dutra Boucinhas, *Consumo e comportamento no Rio de Janeiro na segunda metade do século*. Dissertação de Mestrado; UFF / 2006, p.50; e publicação do *Eco Popular*, periódico que circulou no Rio de Janeiro no dia 27/01/1890. Apud. Mattos, *Escravidados e livres*, p. 74.

³⁴³ Cf. anúncio no *Jornal do Commercio* em 01/01/1870, 04/02/1873, 04/02/1873, respectivamente.

públicas educacionais do governo Imperial;³⁴⁴ que tentavam reorganizar suas vidas em meio a uma economia em expansão, mas sem as necessárias ferramentas de atuação.³⁴⁵ Por tudo isso, encontravam-se em desvantagem ao negociarem sua mão de obra. Ademais, os valores e as noções referenciais dessas negociações não eram mais “os do costume geral” do Município Neutro, a cada dia prevaleciam àqueles convencionados pelas condições e oscilações de um competitivo mercado.

Para além de tudo isso, no que respeita ao sentido da movimentação do mercado fluminense das últimas décadas do século XIX, pode-se afirmar que, diante da diversificação e da expansão das forças produtivas, o número da demanda de trabalhadores era bem maior do que o da oferta. Por exemplo, no mês de janeiro de 1873, 1.598 anúncios de oferta de aluguel de trabalhadores de ocupações diversas foram publicados no *Jornal do Commercio*. Em contra partida, no mesmo mês, 3.554 outros anúncios do periódico registravam a necessidade de domésticos e de diversos oficiais para atuarem em diferentes modalidades de trabalhos urbanos.³⁴⁶ Números que, contrapostos, para além de revelar a carência de braços na cidade, expõem também a dificuldade de manter um trabalhador em sua colocação. A falta era ainda mais acentuada em relação aos trabalhadores com ofício. Eles eram 4,8% daqueles que se ofereciam (77 anúncios) e 32,7% dos procurados (1.161 anúncios).

Quadro IV-I – Oferta e Demanda de mão de obra em anúncios de jornais

Anúncios/Mão de obra	Domésticos	Ofícios Mecânicos	Total
Oferta (aluga-se)	1.521(96,2%)	77(4,8%)	1.598
Procura (precisa-se)	2.393 (67,3%)	1.161(32,7%)	3.554

Fonte: *Jornal do Commercio*, seção de anúncios de aluga-se e procura-se do mês de janeiro de 1873.

³⁴⁴ Sobre o assunto, ver Lucimar Felisberto dos Santos, “Doses de liberdade: mercado de trabalho, ocupações e escolarização no Rio de Janeiro (1870-1888)”, *Revista Politéia* (UESB), v. 09, n. 1, 2009, p. 239-269.

³⁴⁵ Raymond Boudon, por exemplo, enumera o que considera serem os “fatores da mobilidade social”: as aspirações pessoais, as características individuais, os anos de estudo e a qualificação profissional. Esses poderiam ser considerados ferramentas que auxiliariam projetos de mobilidade ascensional em uma sociedade em vias de industrialização como era o caso da fluminense na segunda metade do Oitocentos. Ver Raymond Boudon, *A desigualdade das oportunidades: mobilidade social nas sociedades industriais*. Trad. Carlos Alberto Lamback. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, pp. 15-22.

³⁴⁶ A diversidade das categorias profissionais procuradas sinaliza um intenso mercado de trabalho. Podem-se listar as seguintes: administrador, alfaiate, arregaçadeira, barbeiro, cafeteiro, caixeiro, carpinteiro, cavouqueiro, chacareiro, chineleiro, charuteiro, chapeleiro, charuteiro, cigarreiro, colchoeiro, confeiteiro, carroceiro, copeiro, costureira, encadernador, enfermeiro, professor, farmacêutico, feitor, ferrador, forneiro, ferreiro, fundidor de metal, funileiro, jardineiro, garçom, impressador, limador, lustrador, malhador, marceneiro, oficial de forja, padeiro, pedreiro, pianista, pintor, professor, sapateiro e serralheiro, tanoeiro, trabalhador de masseira e vendedor.

Imagina-se um panorama geral daquele mercado de trabalho. Provavelmente, devido à manutenção de alguns costumes, os mestres e os trabalhadores com ofícios eram diretamente procurados em suas oficinas. Quanto aos oficiais expropriados, tendo em vista as necessidades da produção, é bem possível que não tivessem dificuldades para encontrar colocação, daí não necessitarem de recorrer aos anúncios. Quanto aos criados domésticos, estes se encontravam em diferente situação: os desocupados dessa categoria eram certamente em muito maior proporção numérica do que podem sugerir os anúncios. Isto porque o custo de anunciar já se apresentava como uma dificuldade para quem normalmente obtinha baixos jornais.³⁴⁷ Conquanto representassem um significativo percentual dos procurados – 67,3% (2.393) –, os criados domésticos não tinha facilitada a sua colocação nas residências fluminenses. Tanto isso é verdade, que a sociedade fluminense inventou um novo *esquema*, uma nova prática social para intermediar as relações sociais no mundo do trabalho: a prática de se utilizar do serviço de casas de comissão ou de “agências locadoras” para o trato dos alugueiros. A medida parece ter objetivado dar conta das dificuldades das famílias de tratamento em encontrar bons criados e boas criadas, e destes últimos em encontrar colocações nas casas das primeiras.

Inicialmente, na maioria das vezes, o serviço de locação de trabalhadores era oferecido pelo próprio senhor ou pelas casas de consignação que vendiam e compravam escravos, entretanto – pela escassez da “mercadoria” para venda, ou por aquela comentada alteração da prática de exploração dos cativos, ou pela entrada de outros personagens no mundo do trabalho urbano, ou, ainda, pela diversificação econômica, ou por tudo isso junto –, principalmente após 1870, começam a aparecer diversos escritórios nas áreas centrais da cidade, propondo-se a “arranjar boas empregadas, pagando alguma coisa, e elas de boa conduta; tanto portuguesas como nacionais”.³⁴⁸ Os serviços eram dirigidos, principalmente, aos pequenos proprietários: “Aos pobres – Quem tiver escravos de alugar e os quiserem sempre tê-los a render é levá-lo à rua dos Ourives n. 17, sobrado, que ai achará com quem tratar, pagando-se adiantado o que se convencionar”, anunciava um agente, em setembro de 1870.³⁴⁹ Para o recrutamento, alguns anúncios eram dirigidos diretamente a outras camadas pobres da população:

³⁴⁷ O *Diário de Notícias*, por exemplo, cobrava, para publicar um anúncio, 80 réis por linha.

³⁴⁸ Anúncio publicado no *Jornal do Commercio* no dia quatro de outubro de 1880, referente a uma agência situada na Rua do Hospício, n. 282.

³⁴⁹ Cf. anúncio no *Jornal do Commercio* em 11/09/1870

Atenção- Escravas e escravos de 6 a 60 anos, precisa-se alugar, mesmo mucamas acolhidas e moças pobres; há sempre encomendas destas para casas boas e de família, e que podem ser visitadas pelas pessoas interessada, pagam os aluguéis sempre adiantados e preços mais altos 5\$ do que em outra parte; não há pancadas e sim respeito e moralidade; no escritório muito conhecido a dezesseis anos, e que goza de todo o conceito, quer nesta corte e mesmo no interior, de Ignácio Pinheiro de Souza Gomes, à Rua do Senhor dos Passos, n. 153, casa de família.³⁵⁰

Nesta narrativa, pelo menos quatro argumentos são utilizados para convencer aos que precisam aluga sua força de trabalho, a darem preferência ao dito escritório: (1) o número de oferta de trabalho, (2) os valores de aluguel mais altos e pagos adiantados, (3) a credibilidade do escritório e (4) a inexistência de castigo físico. Provavelmente, o conteúdo da argumentação tem por base práticas observadas em outros escritórios de locação de serviço. Onde se conclui que reduzida oferta de trabalho, baixos valores de aluguel, escritórios não confiáveis e castigos corporais faziam parte do cotidiano de trabalho na cidade do Rio de Janeiro oitocentista. São rastros que indicam que a vida de um escravo urbano sob este esquema de trabalho não era fácil. Indicam ainda mais: libertos e livres que necessitassem do serviço daqueles escritórios, a exemplo das “mucamas acolhidas e moças pobres”, provavelmente, eram sujeitos ao mesmo tipo de tratamento.

O conteúdo do discurso utilizado naquela narrativa sugere haver concorrência entre escritórios de locação. Também a existência de inúmeros destes escritórios atuando no recrutamento de trabalhadores. O que pode tanto ter retirado a autonomia na negociação salarial daqueles que procuravam os seus serviços para venderem sua força de trabalho como colaborado para uma padronização dos salários – ainda que fossem negociados a depender das condições de oferta das categorias sócio-profissionais. Pode-se entender um pouco mais sobre as mudanças e a sobre a abrangência e o modo de funcionamento dessas companhias, a partir da leitura de um estatuto apresentado – e aprovado com modificação – à Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado.³⁵¹ O nome da companhia é bem direto: Serviço Doméstico. Pretendia-se autorização para tal empreendimento por um prazo de vinte e cinco anos.

De acordo com o art. 2º do estatuto, o objetivo da companhia seria de encarregar-se de fornecer, “por meio de aluguel, operários imigrantes, criados livres, e

³⁵⁰ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* em 03/03/1878

³⁵¹ O documento consta nos anexos da dissertação de Flávia Fernandes de Souza, intitulada: *Para casa de família e mais serviços: o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX*, Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, UERJ, *Ano de Obtenção*: 2009.

escravos de ambos os sexos, aptos para os serviços domésticos”. No caso particular dos operários imigrantes, caso desejasse o governo Imperial – mediante uma indenização –, seria redobrado o empenho por sua colocação.³⁵² Para dispor do serviço da companhia, o locatário deveria pagar uma taxa de 3\$ por cada trabalhador escravo e de 6\$ por cada um livre – a ser deduzida do primeiro mês de aluguel, que seria pago adiantado à agência. Todos os locatários receberiam uma caderneta com os dados do criado, neste documento constariam os registros da movimentação deste nas residências onde, por ventura, estivera alugado. Caso fosse o alugado demitido por três vezes, não poderia continuar nos quadros da companhia.

Eram feitos contratos de aluguel para o controle da relação de trabalho. Os proprietários que oferecessem seus escravos em aluguel seriam os responsáveis pelo seu comportamento. No caso de fuga de um escravo, deveriam devolver o valor recebido em adiantamento. Talvez por ser o esperado de muitos cativos que viviam nos centros urbanos se fizesse especial apelo aos não escravizados. De acordo com o § 19 do art. 18º,

As pessoas livres, criadas e trabalhadores, que quiserem achar serviço, podem todos os dias conservar-se no escritório da companhia, para esse fim, durante às horas de trabalho do escritório, sujeitando-se ao regulamento da mesma companhia, e não pagando por essa estadia quantia alguma.³⁵³

Decerto, muitos trabalhadores e criados passaram por esse expediente. Lidando aqueles agenciadores principalmente com indivíduos considerados “perigosos”, a prática de conservar os candidatos à locação no escritório das companhias ajuda a entender o porquê de essas agências terem sido alvos de severas críticas por parte de alguns setores sociais. Por exemplo, em abril de 1885, segundo um anúncio que se mandou publicar na seção “A Pedidos”, assinado em nome de “O Município”, a tranquilidade da cidade e das famílias estava abalada não somente pela correria das maltas de capoeiras e pelas quadrilhas de ladrões, mas também por essas agências. Também utilizando a imprensa como veículo, os habitantes da cidade, pacíficos e tranquilos chefes de família, exigiam a proteção que consideravam ter direito. “A cidade

³⁵² Como já comentado, o governo imperial tentava implementar uma política imigratória para incluir no mercado de trabalho aquele contingente indivíduos considerado exemplo de trabalhador civilizado. Ao fim e ao cabo, política bem sucedida, posto que enquanto em 1872 os estrangeiros no Rio de Janeiro, por exemplo, somavam 73.311 indivíduos (56.004 homens e 17.307 mulheres) e, em 1890, totalizavam 124.119 (88.661 homens e 35.458 mulheres). Conforme dados apresentados nos Censos realizados para ambos os períodos.

³⁵³ *Collecção das Leis do Império do Brasil de 1876*. Decreto n. 6103 – de 19 de Janeiro de 1876.

e principalmente a família, tem ainda necessidade de proteção do digno magistrado para os males que a atinge quotidianamente a sua tranquilidade e ofendem a sua moral”, dizia o anônimo anunciante. Por mais incrível que possa parecer, ao que tudo indica, neste caso, a intranquilidade vinha dos serviçais domésticos.

De acordo com a matéria que se pediu que fosse publicada, dois eram os principais problemas envolvendo o setor desta categoria ocupacional: a falta por demais sensível de criados e a urgência de medidas que moralizassem uma “classe” tão indispensável à vida doméstica. Pelo que se pode depreender da reclamação feita, a ausência de medidas satisfatórias, com o sentido de regulamentar esse tipo de serviço imprescindível, seria a responsável por “uma verdadeira peste (que) infesta a capital e acoberta com o pomposo título de – Agência de Locação de serviço – que existem disseminadas pela cidade e que audaciosamente arrancam às famílias o dinheiro e a paz doméstica alugando criados”. Nesse sentido, argumentava-se ainda que:

Uma propaganda contra as agências de locação é hoje tão necessária como o é a repressão contra os capoeiras e ladrões que atacam as moradas e o transeunte; nós a pedimos à imprensa como um dos melhores e mais seguros poderes da cidade, porque confiamos em sua força, em sua ação prestigiosa e em seus sentimentos de patriotismo. Apelo igual fazemos à Ilma Câmara e a polícia: confiamos que no seio da instituição patriarcal uma voz se levantará para propor medidas no sentido da reclamação que fazemos, e no muito digno chefe de polícia a quem está confiada a guarda da cidade e a tranquilidade pública, para que de pronto chame a contas esses indivíduos, que até violentam menores, que iludem e a quem vão arrancar do seio de suas famílias para especularem com elas.

A associação com a criminalidade é clara e direta.

Ainda apelamos para o Exmo Sr. Desembargador chefe de polícia afim de tomar prontas providências sobre essas espeluncas denominadas – casa de locação de serviço – vá S. Ex. ao acaso pela leitura de um anúncio, penetre nesses antros de especulação, ladroeira e prostituição e com certeza terá base para mais um processo criminal onde aparecerão meninas menores, que carecem da proteção da lei e da autoridade. Comece S. Ex. com urgência um rigoroso inquérito sobre isto, enquanto a Ilma Câmara não delibera sobre a regulamentação do serviço doméstico.³⁵⁴

Ainda que o ataque fosse desfechado contra as agências de locação de serviço, fica evidente que a preocupação era com aqueles indivíduos que utilizavam os seus serviços para alugarem-se. Fundamentalmente aqueles agentes do trabalho que não eram trabalhadores. Além disso, pelo que se evidenciou, criadas e criados domésticos eram associados também a capoeiras e a ladrões. Apelava-se, por um lado, ao sentimento patriótico da imprensa fluminense – “como um dos melhores e mais seguros

³⁵⁴Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* em 01/04/1885.

poderes da cidade” – para que esta auxiliasse a convencer a instituição patriarcal – a Ilma Câmara – a propor medidas legais que coibissem a ação dos agenciadores e agenciados. Por outro lado, a polícia era solicitada a chamar “a conta estes indivíduos”. O risco à honra familiar, principalmente das iludidas meninas menores, vazava a narrativa para torná-la convincente.

Apesar de o assunto não ser central neste trabalho, sua importância pode ser atestada nos diversos projetos e pareceres relativos às tentativas de regulamentação do serviço doméstico encaminhados à Câmara Municipal nos anos 1880. Incluindo o de autoria do chefe de polícia Corrêa de Menezes, datado de 19 de janeiro de 1881, que se destaca entre os identificados por Flávia Fernandes de Souza durante a pesquisa de sua dissertação de mestrado³⁵⁵. Um deles, um Projeto de Postura Sobre Locação de Serviços Doméstico, elaborado por um vereador em exercício, mereceu menção honrosa de “O Município” na já tão citada folha fluminense. Foi em 29 de agosto de 1885, dizia o seguinte:

Um dos caracteres mais distintos da nossa edilidade, o Sr. Vereador Dr. João Pereira Lopes, que se distingue pelo zelo e dedicação que vota a causa publica e à dos seus munícipes, que discute com ilustração e vantajosamente as questões morais importantes que se ventilam no seio da Câmara, tomou a iniciativa propondo que a ilustre comissão de justiça apresentasse projeto sobre o – serviço doméstico – com o fim de regularizar e moralizar tão importante assunto, que afeta de perto a tranquilidade da família.³⁵⁶

Quiçá o conjunto de questões que inviabilizou a elaboração de um código civil no Brasil antes do ano de 1916 – estreitamente relacionado com a dificuldade de se garantir as prerrogativas senhoriais – possa ser acionado para se entender o porquê de as propostas e projetos para a regulamentação do serviço doméstico no Rio de Janeiro só terem se materializado na forma de lei em 1896.³⁵⁷ Ainda assim, o decreto de n.º 45 foi aprovado em outubro daquele ano, para tão somente regulamentar a Matrícula Geral do Serviço Domésticos, aprovada meses antes, através do decreto de n.º 284. Ambos os projetos foram de autoria do prefeito Francisco Furquim Werneck de Almeida.³⁵⁸

³⁵⁵ Souza, *O trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro*, Apêndice B.

³⁵⁶ Cf. anunciado no *Jornal do Commercio* em 01/04/1885.

³⁵⁷ Sobre as questões relativas à problemática da elaboração de um código civil no Brasil escravista ver, Keila Grinberg, *O Fiador dos Brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. 1.º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

³⁵⁸ Nomeado no governo Prudente de Morais, Francisco Furquim Werneck Almeida foi prefeito do antigo Distrito Federal, de 1895 a 1897. Bacharel em Letras pelo Colégio Pedro II no Rio de Janeiro. Doutor em 1869 pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Completou seus estudos em Viena, especializando-se em ginecologia. Republicano, foi também deputado federal, integrou a primeira Assembleia Nacional Constituinte.

Tudo chegaria ao seu lugar. Afinal, havia um sentido nas práticas legislativa e social. É o que temos procurado ressaltar. Também nessa dimensão do problema que vemos abordando, verificou-se que, na estruturação conjuntura, a fórmula encontrada pelo Estado brasileiro, para promover campanhas contrárias às tentativas das classes trabalhadoras de reinventar suas vidas, de acordo com suas próprias lógicas, foi a elaboração de leis restritivas que permitissem tanto seu controle e disciplinarização como limitar algumas de suas expectativas. Isso foi aliado a uma política que oferecia amplas brechas para a intervenção policial através da vigilância constante e das penalidades. Toda essa engrenagem, ao produzir específicas noções, tornava legal uma nova política de domínio baseada ainda na repressão, o que era percebida pelos contemporâneos. Acompanhavam o movimento histórico, não obstante agir por dentro de conhecidas lógicas sociais. Para manter certas hierarquias sociais nos novos e antigos esquemas de trabalho, recorriam mesmo *à imprensa como um dos melhores e mais seguros poderes da cidade*. Era necessário estabelecer fronteiras. Como já dito: as disputas se davam em torno dos marcadores sociais.

Pode-se, até, interpretar como sanções sociais os dispostos em muitos dos regulamentos tratados neste capítulo. Isto por ser muito de suas medidas coercitivas e repressivas. O que fica evidente não só no contexto de produção e aplicação das leis aqui comentadas, mas, também, em seu conteúdo. Por exemplo, no que respeita ao decreto que criou a matrícula geral do serviço doméstico, a partir da data da lei, o registro se tornava obrigatório: aos indivíduos empregados como cozinheiros e seus ajudantes, copeiros, lavadeiras e engomadeiras, jardineiros e hortelãos, cocheiros e seus auxiliares, e àqueles que executassem “serviço de qualquer mister domésticos”.

No documento seriam registrados dados como nacionalidade, sexo, idade, estado civil, sinais característicos, endereço da residência e qualificação ou profissão do matriculado. Ser-lhe-ia exigido também um atestado de boa conduta passado pelas respectivas autoridades ou por “pessoa de respeitabilidade provada”. Todos esses dados constariam também em uma caderneta que, após a matrícula, o doméstico ou a doméstica deveria sempre trazer junto a si. Sem a devida matrícula, não era permitido o a venda da mão de obra. Um agente da prefeitura se encarregaria da fiscalização. A transgressão ao disposto pelo decreto incorreria em multa de 30\$, ou mesmo em prisão. De modo que, os criados e as criadas seriam também enquadrados e submetidos a um novo tipo de sujeição colocado em prática a tempo pelas elites dirigentes: o constrangimento legal.

Sobre esquemas e culturas do trabalho no Rio de Janeiro nas últimas décadas do Oitocentos

A revisão da situação demográfica demonstrada pelo Censo de 1872 revelou que três entre quatro negros que residiam na cidade do Rio de Janeiro nos anos iniciais da década de 1870 eram livres ou libertos – notadamente os nascidos no Brasil. Na análise da estrutura ocupacional, quando examinamos a composição social demonstrada, pelos recenseadores, ainda que não se possa racialmente identifica-los, por tudo o que já foi exposto nesta tese, sabe-se que livres e libertos de cor estavam alocados nos mais diferentes setores profissionais registrados. Como fosse a interrogação central deste trabalho a participação de africanos e crioulos numa economia em expansão, e tendo sido verificado que a dinâmica das transformações no mundo do trabalho se relacionava diretamente com as alterações no comportamento econômico levadas a cabo por parte daqueles setores da elite propensos a diversificar por introduzir novidades tanto na produção quanto na cultura do trabalho, considerou-se importante conhecer outras dimensões das relações de trabalhos concomitantes às escravistas que incluía aqueles três quartos dos sujeitos da população negra.

Assim como as medidas legislativas que responderam pelo ajustes considerados, por aqueles setores da elite proprietária, necessários à transformação de clientes, tutelados, libertos e livres, nacionais e estrangeiros, e até mesmo os escravizados, em agentes de produção do sistema capitalista, sobrepondo-o ao escravista. Supostamente, esse conjunto de leis, elaborado pelos membros daquela classe, pelo centro e pelas bordas, responderia pela implantação de uma nova ordem social, tanto nos anos derradeiros da escravidão como no pós Abolição. Comprovou-se, entretanto: à adaptação da experiência brasileira à ideologia liberal seguir-se-iam significativos conteúdos da velha política de domínio senhorial. Conjuntura que se tornou observável, principalmente, nas décadas finais do século, quando o processo era irreversível. Ainda assim, como efeito, categorias culturais foram colocadas em risco e novas formas sociais surgiam, a depender – como procuramos demonstrar – das diferentes respostas encontradas pelos agentes sociais. Quanto aos agentes, também por meio do trabalho instauraram relações sociais, criaram modelos de comportamento e saberes.

Para além de tudo isso, a coexistência de diferentes “esquemas” de trabalho – vazados pelos mais diversos elementos culturais – pode ser aventada como o principal conteúdo da complexidade característica das relações cotidianas de trabalho no Rio de

Janeiro das últimas décadas do Oitocentos. Em verdade, foi para esse fato que se procurou chamar a atenção neste capítulo. Certamente, procurou-se ir ainda mais além. A demonstração de experiências – que envolveram diferentes expectativas, diversos seguimentos sociais, e o próprio Estado, através das tentativas de introdução e normatização dos liberais preceitos trabalhistas – vem tendo o intuito de evidenciar os embates entre os referidos elementos culturais; e entre as diferentes percepções em relação às transformações socioeconômicas por quais passavam o país, de maneira geral, e o Rio de Janeiro, em particular. A questão das disputas em torno do assalariamento não vem sendo aqui abordada como uma chave explicativa de um processo histórico, mas como um dos elementos que deu sentido às expectativas de homens e mulheres de diferente condição social, no âmbito das transformações nas relações de trabalho naquele final de século. Portanto, um fio condutor para a análise. Admite-se, no entanto, que, nessa perspectiva, a justa remuneração está sendo pensada como um possível conteúdo da cidadania à época imaginada por aqueles trabalhadores.

Em resumo, fundamentalmente para refletir acerca da “estrutura da conjuntura”, através da historicidade de alguns valores e costumes, buscamos entender alguns aspectos sobre a introdução de certas normas no processo de invenção do trabalho livre e assalariado. Isso, avaliou-se, numa sociedade performática, e no âmbito de uma estrutura econômica com bases ainda fincadas na ordem escravocrata, mas em franca expansão de suas forças produtivas.³⁵⁹ O exame de “esquemas” e de culturas de trabalho – bem como o da luta do mesmo pelo seu justo valor – justifica-se também para testar a validade do conceito cunhado por Sahlins para dar significado ao tipo de reflexão proposto com este capítulo. Cujo objetivo, reiteramos de forma mais objetiva, foi conjecturar acerca da complexidade dos contextos das mudanças operadas na constituição e na conformação de um espaço imaginado para a comercialização da força de trabalho – transformada em mercadoria –, que se pode chamar de “mercado de trabalho”, nas últimas décadas do Oitocentos envolvendo, principalmente, os africanos, os crioulos e os seus descendentes.

Deslizando pelos processos sociais, recuperando a lógica das transformações ocorridas, foi possível verificar que as mudanças operadas foram, a um só tempo, organizadoras de novas formas sociais e frutos de constantes disputas. Por exemplo,

³⁵⁹ Em Marshall Sahlins, o conceito de “estrutura da conjuntura” é definido como: “a realização prática das categorias culturais, em um contexto histórico (específico), expressas nas ações interessadas dos agentes históricos incluindo a microssociologia da sua interação”. Sahlins, *Ilhas de História*, p 15.

encontramos indicações de que a manutenção das relações costumeiras, das convenções, e a elaboração de legislações, no plano da ação, foram fatos sociais que também determinaram o valor do trabalho e o *status* do trabalhador. Fazem parte do conjunto de elementos capazes de informar as intenções de indivíduos lutando para preservar ou garantir seus direitos colocados em risco. Uma vez que os deslocamentos no equilíbrio refletiam o risco social consequente da assimilação de complexos conteúdos culturais manipulados por este ou aquele grupo social, que alteravam a ordem das coisas. Das ambiguidades desses processos resulta a impossibilidade de recuperar soluções homogeneizantes nestas relações históricas.

Ao fim e ao cabo, a chamada “transição” para o trabalho livre e assalariado foi heterogênea, vazada por diferentes alterações em diversos “esquemas” de trabalho. Nesse processo, se novos conteúdos empíricos foram adicionados às experiências históricas, outros foram preservados, tendo em vista a manutenção de certas hierarquias sociais.³⁶⁰ Tudo indica que, no limite, tinham o especial sentido de transformar os que haviam experimentado a escravidão em criados – do tipo submisso que viviam “a bem fazer” –, não em “trabalhadores”. Ultrapassado os limites da escravidão, eram imaginados como subempregados, como subassalariados e, ainda, sabe-se, como potenciais criminosos. Mas nossos protagonistas não estavam alheios a esse movimento, tinham particulares valores e concepções de mundo e lutavam por eles. Malgrado o sistema de dominação do qual não podiam fugir, reinventam novas formas de viver o mesmo mundo e de reagir ao que era feito de suas pessoas. Essas lutas são expressão da atuação dos trabalhadores africanos e crioulos que constituíam os esquemas dos mundos do trabalho fluminense, destacados em todos os capítulos desta tese. Atuavam até mesmo diante das medidas legislativas que os transfiguravam.

³⁶⁰ Sahlins, *Ilhas de História*, p 144.

Quinto Capítulo

A liberdade, o trabalho e o capital: os planos, os projetos e a política policial para a integração de africanos e crioulos libertos em um novo mundo do trabalho

Uma síntese de planos e projetos para a liberdade dos escravizados

Voltamos agora ao conteúdo do discurso daquele artigo mandado à publicação às vésperas da Abolição com vista a oferecer contribuições à derradeira lei que poria termo à questão de elemento servil introduzido no terceiro capítulo. Como foi anotado, nos meses que antecederam a março de 1885, uma série de artigos que “explanaram” o pensamento de um grupo identificado como “O mosarabi do século XIX” foi publicada na sessão “a pedidos” no *Jornal do Commercio*.³⁶¹ Argumentamos que a intenção do grupo com tal exposição de um “plano” era produzir um sistema de restrição, direcionado ao cerceamento da autonomia e da liberdade almejada pelos escravizados.

Ressalta-se agora que tal entidade procurava tornar pública a opinião de determinados setores da sociedade, a respeito daquela que foi a principal pauta em discussão nas 18^a e 19^a legislaturas da Câmara dos Deputados da Assembleia Geral do Império do Brasil. De junho de 1884 a agosto de 1885, os deputados que as compuseram discutiram, mais contundentemente, propostas para a lei que daria sequência ao lento e gradual processo de abolição da escravidão, efetiva e oficialmente iniciado em 1871.³⁶² Como sabemos, fizeram-no a partir de projetos propostos, primeiro pelo senador Manoel Pinto de Souza Dantas e, depois, pelo, na época, conselheiro José António Saraiva.³⁶³ Não há como duvidar que, com a publicidade dada na ocasião às

³⁶¹ Cf. publicado no *Jornal do Commercio* no dia 20 de março de 1885.

³⁶² Como sabemos, as leis de 1831 e de 1850 tiveram como principal preocupação o fim do tráfico transatlântico de africanos, ainda que, no limite, acabassem por contribuir no efetivo desmonte do sistema escravista. A Lei 2.040, entretanto, com a providência de abolir o ventre escravo e com a criação do Fundo de Emancipação de Escravos, trouxe os primeiros e concretos dispositivos que viabilizariam o gradualismo, no que respeita ao processo de abolição da escravidão.

³⁶³ No caso de Dantas, houve um convite por parte por D. Pedro II para que presidisse o 28º Gabinete, iniciado em seis de junho de 1884, justamente por ele defender, à época, uma ampla reforma social. Após a sua posse, a seu convite, Rui Barbosa redigiu o famoso projeto, que recebeu o nome do presidente do gabinete, com novas diretrizes para a emancipação. O arrojado projeto, porém, resultou na sua substituição na chefia do gabinete. José Antonio Saraiva, o novo presidente, reformulou o antigo projeto, que foi então aprovado em forma de lei no mandato seguinte, o 30º Gabinete, iniciado em 20 de agosto de 1885 e presidido pelo senador José Mauricio Wanderley, mais conhecido como Barão de Cotegipe. Datada de 28 de setembro de 1885, a Lei n. 3270, malgrado ter entrado para história com o nome de “a Lei dos Sexagenários”, imortalizou os dois últimos conselheiros. Ver Joseli Maria Nunes Mendonça,

matérias – expostas nas páginas daquele jornal, um periódico de grande circulação na capital do Império, como já o dizemos –, os articulistas tentavam intervir nas deliberações do Legislativo.³⁶⁴

Certamente, fazendo um balanço das matérias publicadas no período anotado, os responsáveis pelos discursos produzidos para os artigos concluíram que deviam “finalizar por uma síntese que, agrupando as medidas lembradas, dê uma definição exata” do que pensavam. A “síntese” foi publicada no dia 20 de março de 1885. Destacamos cinco pontos que resumiam os termos julgados mais adequados quanto ao encaminhamento da propalada “questão do elemento servil”³⁶⁵, mas na verdade o plano foi dividido em 15 itens. Neles, podia ser observada a tentativa da manutenção do tipo relação de sujeição que, no Brasil, caracterizou a escravidão.

Como também já sugerimos, a principal proposta era a de se converter imediatamente, com o ato de liberdade, a relação de trabalho entre senhores e escravos numa relação entre senhores e “possuidores”, que seria celebrada com contratos de locação de serviço. Coerção, restrição da liberdade, castigo físico estavam todos lá, anunciados no artigo publicado como contrapartida das garantias mínimas – tais quais, alimentação, casa, vestuário e tratamento, quando enfermos – que seriam oferecidas contratualmente ao liberto. São, no conjunto, outros indícios do tipo de deslocamento na relação de trabalho que tinham em mente setores da elite proprietária, no que dizia respeito às mudanças necessárias na organização do trabalho livre e assalariado no processo de superação da escravidão, que não podiam faltar a esta análise.

Assim, retomamos essa matéria de síntese pela possibilidade de se capturar o tom dos discursos produzidos pela classe proprietária signatária dos “planos”. Muito embora tenhamos, no primeiro capítulo, tratado do comportamento econômico de um dos segmentos dessa mesma elite, que se diversificou por investir no setor industrial –

Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp/Cecult, 1999.

³⁶⁴Ainda que, no contexto de elaboração da Lei dos Sexagenários, oficialmente, tivessem sido encaminhados ao Parlamento os projetos Dantas e Saraiva, diversos setores da sociedade tentaram intervir no que seria o seu conteúdo final por publicizar, principalmente, nos periódicos de circulação no município Neutro da Corte e/ou enviar ao legislativo, sugestões e outros modelos de projetos e planos. Ver Joseli Maria Nunes Mendonça, *Entre a mão e os anéis* e, também, Hebe Maria Mattos, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

³⁶⁵ Para melhor acompanhamento do tratamento dado ao problema reproduzimo-los: (1) a obrigação de contratar seu serviço e de continuar a exercer o mesmo ofício do cativo; (2) o castigo pela via judicial em caso de delitos – e não por particular; (3) a previsão de penas pecuniárias e corporais; (4) a proibição de domiciliar em outra “cidade e povoado sem a expressa declaração da pessoa que contratará o seu serviço”; (5) a possibilidade de o suposto “liberto incorrigível” ser mandado “para as colônias militares de fronteira, e metade do que ganhar pertencer ao proprietário rural a quem houvesse locado o seu serviço”.

incluindo até mesmo na relação deste tipo de produção a exploração de mão de obra de escravizados – a descrição mais detalhada do conteúdo de narrativas de planos e de projetos que tinham em mente o conjunto de seus membros para a integração dos libertandos nas relações contratuais de trabalho oferece uma oportunidade de se analisar a expectativa que tinham sobre os limites da atuação dos africanos e dos crioulos na construção das relações de trabalho no novo contexto para o qual se preparava o país, sem a instituição da escravidão.

Talvez por conta do exposto, no primeiro dos itens da síntese, está o assunto mais premente: as condições de liberdade. Segundo os idealizadores do “plano”, deveriam ser declarados livres todos os escravos do Império, desde que sujeitos a certas obrigações. Destas, a julgada mais importante foi devidamente anotada. Tinha a ver com a necessidade de se dar, ordenadamente, manutenção à produção – tanto nas lavouras quanto nos estabelecimentos industriais. Para tanto, propunham que, ao serem libertos, os ex-cativos continuassem na mesma ocupação em exercício nos tempos do cativo. A obrigação de contratação de seu serviço estava subentendida, provavelmente, por efeito concreto da lei de 1871.³⁶⁶

Mas é necessário destacar, desde logo, certas obrigações que, de acordo com o planejado, deveriam ser impostas aos ex-senhores em relação aos libertos. Dentre as principais, “fornecer-lhes alimentos, domicílio, vestuário e tratamento, quando enfermos”. Também foi incluído o assalariamento. Ou seja, uma nova relação de trabalho. O valor de uma diária seria “de 200rs, paga pelo proprietário do solo onde se acharem”.³⁶⁷ Previamente, estabeleciam-se certas condições para o seu reajuste. Por exemplo: “sempre que o liberto for transferido de um solo para o outro, terá um aumento de 25% sobre a diária de 200rs”; “no caso de os libertos permanecerem no mesmo solo e este não mudar de proprietário, depois do décimo ano sua diária será de 300rs”. A obrigação para com o ex-cativo tornar-se-ia um benefício para os casos de enfermidades, uma vez que, no item nº. V, sugeria-se que: “o liberto que se inutilizar

³⁶⁶ O parágrafo 5º do artigo 6º da lei rezava o seguinte: “Em geral, os escravos libertados em virtude desta Lei ficam durante cinco anos sob a inspeção do Governo. Eles são obrigados a contratar seus serviços, sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contrato de serviço”.

³⁶⁷ Somadas as diárias, o salário mensal percebido, sem a exclusão de domingos ou dias santos, seria de seis mil reis. A modicidade pode ser atestada, comparativamente, numa retomada da seção que tratou da Lei da oferta e demanda por mão de obra no capítulo anterior. Mas vale lembrar que o menor salário oferecido nos anúncios de procura-se analisados nesta seção foi no valor de dez mil reis. Referia-se ao quanto se pretendia pagar a uma criada livre para o serviço de porta adentro Cf. anúncio no *Jornal do Commercio* em 04/02/1873.

por moléstia ou idade será cuidado pelo proprietário rural respectivo, enquanto vivo for”. Como se ver, com ares de direito a condescendência senhorial era incluída na relação contratual, provavelmente, com a intenção de se dar manutenção a costumeiras relações da escravidão.

A mobilidade espacial foi assunto dos itens II, IV e X. No caso do n.º II, apresentavam-se sugestões para as ocorrências de transações entre particulares. Entre outras, mencionava-se que o liberto podia, sim, ter “a sua locação transferida a outro proprietário de terras de lavouras, ou de estabelecimento industrial”, desde que essa transferência de locação fosse comunicada ao juiz de órfão, “para os efeitos legais e dentro do prazo marcado”. Além disso, o “plano” estabelecia: “a transferência será feita por escritura pública, sendo o notário obrigado a explicar o liberto a vantagem e desvantagem que lhe couber pela transferência, a qual constará da mesma escritura”. A vantagem em questão seria o aumento de 25% sobre a diária, conforme o anotado.

Quanto às desvantagens, o notário teria muito a explicar. Primeiramente, sobre o que constava no item de n.º IV do documento. Neste, estava anotado que deveria ser vedado aos libertos “domiciliar-se nas cidades e povoados sem a expressa declaração da pessoa que contrairá o seu serviço”. De maneira que, transferido para outra localidade, o liberto poderia ser constrangido, pelo tipo de controle a que seria submetido, a deixar para trás certas relações que, por ventura, tivesse construído na de origem; ou, pelo menos, restringi-las. Caso desobedecesse, a “autoridade policial, ante a certidão de locação, mandará entregar o liberto ao reclamante”. Outro esclarecimento que o escrivão deveria dar diz respeito ao que constava no item de n.º 10. Apesar do caráter contratual da relação que se pretendia inaugurar – ou mesmo por causa dele –, “no caso de ser o imóvel hipotecado, os serviços dos libertos farão parte da garantia hipotecária como acessório”. Essa sugestão deixa clara a intenção de atrelar os mesmos libertos aos bens e propriedades imóveis do “possuidor”, ainda que lhes pretendesse garantir direitos pecuniários e alguns poucos benefícios.

Os itens de n.º III e IX trataram das penalidades. Embora deixassem de ser propriedades de outrem, os idealizadores dos planos sintetizados julgavam lícito aos libertos sofrerem castigos por delitos praticados. E o documento fala em “castigos”, não em penas. Mas deveriam ser impostos sempre “pela justiça ou polícia da localidade respectiva, e jamais pelos particulares”. O item de n.º III tratou dos casos de “pequenos delitos de desobediência, furto insignificante, ausência de serviços e outros dessa natureza”. Nesses casos, os libertos seriam submetidos à polícia correcional e a punição

a que estariam sujeitos seria definida por lei especial, “que imporá somente penas pecuniárias e corporais”. Nos casos dos “libertos incorrigíveis”, o castigo sugerido seria mais rígido. Conforme rezava o item de n.º IX, “serão mandados pelo governo procedente, a requisição da autoridade policial respectiva, para as colônias militares da fronteira, e metade do que ganhará pertencerá ao proprietário rural a quem houvessem locado os seus serviços”. Neste caso específico, tudo leva a crer que temiam a perda da prerrogativa senhorial de punir socialmente, daí a tentativa de incluí-la em termos mais próximos ao que consideravam aceitáveis nas relações de trabalho do novo contexto para o qual se preparava o país.

Sobre as relações de trabalho, propriamente, são várias as sugestões. A começar pelas que foram anotadas nos itens de n.º VI, VII e VIII. Respectivamente, tratavam da transmissão do serviço do liberto, do recebimento de benefícios nos casos de doença e da idade para iniciar uma relação de locação de serviço. No caso da transmissão, esta só poderia ocorrer quando considerada de sucessão legítima. Sempre suscetíveis à compulsoriedade e à coerção, do ponto de vista dos membros do grupo signatário do documento em escrutínio, os libertos, nos casos de mortes sem herdeiros, deveriam “contratar seus serviços com o proprietário que adquirir o solo onde estiverem e sendo este desamparado, o juiz de órfão contratará seus serviços com qualquer proprietário”. Como os proprietários rurais ficariam obrigados a tratar dos enfermos, propunham que somente nas ocorrências em que a enfermidade excedesse a seis meses poderiam ser descontadas as diárias devidas ao trabalhador enfermo. Por fim, a partir de 14 anos, o liberto poderia contratar seus serviços e contrair os deveres e as “vantagens” contratuais.

Observamos que, se por um lado, o planejado procurava dar manutenção às relações de submissão e ao tipo de controle que antigos proprietários tinham sobre os africanos e crioulos que escravizavam, por outro, colocava limites às suas ações. Concebia disposições que coibiriam aqueles excessos contra os quais, havia tempo, lutavam muitos cativos. Isso denota que, no “frigir dos ovos”, mesmo esse setor da classe proprietária reconhecia a irreversibilidade de certas conquistas escravas. Tanto é assim, que propunham que o contrato fosse rescindido, caso o proprietário rural ou o dos estabelecimentos industriais maltratassem os libertos. E seria considerado maltrato tanto o desrespeito às obrigações contratuais, como, por exemplo, o não pagamento das diárias vencidas, quanto castigar corporalmente sem moderação, ou, ainda, obrigar aos

libertos trabalharem mais de 12 horas por dia. Estavam, portanto, atentos a certas noções de justiça construídas no interior das relações escravistas.³⁶⁸

Ou seja, por mais que se pretendesse um deslocamento na gramática social e medidas legislativas que permitissem a manutenção de um tipo aproximado de relação de sujeição dos tempos da escravidão – com a certidão de locação garantindo a “posse” do liberto em substituição ao título de propriedade escrava, conforme o já sugerido –, não se podia tornar sem efeitos alguns dos ganhos sociais conquistados a duras penas pelos cativos. Daí esses membros da elite escravista, para garantirem a sua posição de hegemonia, comprometerem-se minimamente com algumas conquistas até então adquiridas pelos cativos, em termos sociais. Em verdade, dos compromissos dos proprietários para com seus ex-cativos, propostos nos dispositivos do documento, o que apresentava caráter de novidade para aquela população – visto que até mesmo o assalariamento já era uma relação praticada – era a obrigatoriedade de oferecer instrução primária. Não sem custo para os que pretendiam liberdade, uma vez que, caso fossem postos em prática os termos desse planejamento, as despesas com a própria instrução e com a de seus filhos seriam feitas “metade pelo proprietário e a outra metade pela mesma diária dos mesmos libertos”. Isentos mesmo estariam do serviço militar – mas somente nos dez primeiros anos da lei e em tempos de paz – e do pagamento de selos e das custas judiciais, caso fossem envolvidos em processos.

De volta ao “plano”. O item n.º XI chama a atenção pela figura do “possuidor” – para a qual chamamos a atenção no terceiro capítulo –, um tipo social inventado na época ainda não bem explorado pela historiografia.³⁶⁹ Anotamos ter sido observado, no processo de significação deste termo naquele contexto, uma tentativa de desvio da gramática da escravidão, mas com possibilidades de conservação de seu sistema de domínio; de permanência de relações que caracterizavam um tipo de sociedade. O que significa reafirmar que, analisando descritivamente o conjunto dos termos proposto com o plano, o que sobressai é a busca da manutenção de um tradicional sistema de domínio

³⁶⁸ Conforme demonstrou Silvia H. Lara, o castigo era um dos elementos necessários à manutenção da sociedade escravista. Da moderação na sua aplicação, bem como da sua justa motivação, entretanto, dependeria a sua aceitação social. Ver *Campos da violência*, p. 59-64.

³⁶⁹ Com possibilidade de que com tal desvio gramatical se tivesse a intenção de se recuperar a função social de um termo, antes de seu desgaste, num novo termo, ou seja: enquanto se perdia o direito legítimo, que a “propriedade” garantia, de explorar os sujeitos no âmbito da escravidão, pensava-se na “posse” como uma forma de deter (e manter sob domínio) as categorias daqueles socialmente percebidos como inferiores e de subordiná-los de maneira tal, que fosse legal tirar deles proveitos econômicos coercitivamente. Isso imediatamente após o eminente fim daquele estado de coisas.

sobre aquela parcela subalternizada da população, que tinha relação com a escravização, no que se inclui novos conteúdos de coerção e controle.

De proprietário (de escravos) a possuidor (de libertos): este seria o trajeto que deveriam percorrer os donos dos meios de produção, proprietários de estabelecimentos rurais e industriais, do ponto de vista de tal proposta de intervenção na elaboração da lei em discussão. Sim, porque a intenção da publicidade dada à matéria, como já destacamos, era justamente interferir no andamento dos debates parlamentares que acompanhavam as discussões do projeto Dantas e Saraiva que, concretamente, originou a lei número 3.270, de 28 de setembro de 1885. A conservadora lei, como o sabemos, sobretudo socialmente e em complementaridade à de 1871, teria como principal função conter o desfecho irreversível da abolição – por contribuir no processo lento e gradual que o introduzia.³⁷⁰

A lei 2.040, outrossim, já havia produzido os seus próprios efeitos. Em muitos dos casos, diversos daqueles propostos por seus idealizadores. Já exploramos alguns ao longo deste trabalho. A insistência em que constasse no texto da nova lei a localização forçada e a obrigatoriedade de os ex-cativos continuarem mesma ocupação em exercício nos tempos do cativeiro, bem como a manutenção da exigência da contratação de seu serviço, provavelmente, dialogam com os efeitos sociais concreto da lei que se pretendia complementar.

Por outro lado, tudo parece indicar que, decorrida quase uma década e meia de vigência da primeira lei abolicionista, havia necessidade de se colocar limites às suas implicações. Isto no modo de compreender as coisas de não poucos membros da classe senhorial, que via, a cada dia, mais fragilizada a sua posição hegemônica baseada nos códigos sociais da escravidão. Sobretudo no tocante às surpreendentes reformulações por ela possibilitadas, nas relações de trabalho, envolvendo ganhos concretos para os ainda escravizados, para os libertandos e para os libertos. Nesse sentido, ainda interpretando o ponto de vistas dos elaboradores dos planos analisados, era de suma importância interferir, doravante, na criação de quaisquer mecanismos institucionais que visassem a regular a relação capital-trabalho mediada por essas categorias de trabalhadores. Parece se o que tinha em mente o “O mosarabi do século XIX”.

³⁷⁰ Cf. Joseli Maria Nunes Mendonça, “A Arena jurídica e a luta pela liberdade”, in: Lilia Moritz Schwarcz e Letícia Vidor. (Org.). *Negras Imagens*. (1º ed.) São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Estação Ciência, 1996, p. 117-137.

Toda essa situação histórica revela a dificuldade das classes proprietárias brasileiras em compreenderem, ou assimilarem, específicos sentidos da nova ordem contratual da qual pretendiam participar. Pelo menos de acordo com algumas das narrativas da evolução global do liberalismo, em outros contextos, essa “nova ordem” se estruturava seguindo “transformações” informadas numa teoria econômica liberal de organização dos mercados mais inclusiva por trabalhar com uma determinada noção de liberdade que, definitivamente, não parecia ser o tipo de orientação que, mesmo naquela altura dos acontecimentos, informava as mentes desses escravistas brasileiros.³⁷¹

Um jogo de forças envolvendo diferentes expectativas e noções sobre a liberdade, o trabalho e o capital

Sem perder de vista o contexto de produção da lei de 1885, sobretudo, para especularmos sobre o horizonte das expectativas daqueles planejadores, podemos discorrer, específica e fundamentalmente, sobre as já abordadas transformações que vinham ocorrendo nas relações sociais de trabalho na conjuntura em análise. A ideia é dialogar com as mudanças na estrutura dessas relações, a partir dos efeitos da primeira das leis abolicionistas no cotidiano de trabalho dos africanos e crioulos que, àquela época, viviam e trabalhavam na cidade do Rio de Janeiro. Sabemos que a lei de 1871, entre outras interferências legais nesse cotidiano, contribuiu para inserção tanto dos escravos como dos libertos nas novas relações de trabalho assalariadas. No caso dos libertos, isso ocorreu quando a lei regulou os termos de sua prestação de serviço, ainda que tenha tornado obrigatórias suas contratações: “sob pena de sofrerem constrangimento ao serem acusados de vadiagem e postos a trabalhar em obras públicas” (art. 5, § 5). Para os escravos, aconteceu quando validou a prática de formação de pecúlio, “de seu trabalho e economia” (art.4º).

Tendo isso em vista, pelo que se pôde concluir da análise do discurso produzido para dar forma à “síntese” analisada, é bem mais do que provável supor que, em primeiro lugar, os termos da integração que vinha ocorrendo, ou as suas consequências sociais, tenham desagradado a muitos daqueles acostumados com o escravista e

³⁷¹ Cf. Karl Polanyi, *A Grande Transformação*, *op. cit.* Como já tivemos ocasião de anotar, em sua obra, Polanyi aborda as implicações sociais de um sistema econômico, em particular sobre a civilização do século XX, que considera transformada a partir da consolidação de uma economia de mercado que transformou em mercadorias o trabalho, o dinheiro e a terra.

tradicional sistema de trabalho. Em segundo lugar, que o comportamento (social e econômico) dos libertos após a vigência da lei tenha impactado as relações que estabeleciam com os seus antigos proprietários.³⁷² Se, de fato, foi assim que se deram as coisas, fica evidente a motivação para o tipo de intervenção que pretendiam aqueles proprietários rurais e industriais, com as propostas explicitadas na síntese daquele plano: como estavam elaborando uma nova lei relativa à "questão servil", julgaram ser o momento para o desagravo.

De fato, quando examinamos criticamente o documento em questão, notamos a preocupação de seus signatários – membros da classe senhorial – com a preservação da esfera do poder dominal também na liberdade. Dito em outras palavras: pelo que concluímos, em termos legais, pretendia-se recuperar o controle que, principalmente após a lei de 1871, vinha sendo perdido. Sobretudo sobre aqueles trabalhadores africanos e crioulos que, em todas as regiões do país, engrossavam a população de libertos e, principalmente, sobre aqueles ainda escravizados que se “inculcavam” livres (o que ficou evidente, em especial, no caso específico do Rio de Janeiro, por tudo que já expusemos nos capítulos anteriores). Tudo parece indicar a necessidade de se colocar limites nas ações destes homens e mulheres que, recorrentemente, se convertiam em um tipo não desejado de liberto, do ponto de vista dos setores dominantes.

Naquelas circunstâncias, o estabelecimento de medidas legislativas de controle e disciplinarização, que atingissem diretamente o comportamento dos libertandos, parece ter sido a alternativa encontrada por aqueles setores para conter as expectativas e deter o movimento contracultural, organizado por aquela população para superar o mundo do trabalho tutelado e forçado. Um movimento que ao longo das últimas das últimas décadas do Oitocentos ganhava a cada dia mais força e adeptos. E, se sentiram a necessidade de detê-lo, era porque seu impacto sobre a realidade da sociedade fluminense era sentido de forma vigorosa. Isso confirma a nossa principal hipótese sobre o caráter aguerrido das ações dos africanos, dos crioulos e de seus descendentes, no contexto que estamos explorando; sobre o sentido que davam às lutas políticas com as quais estiveram envolvidos naqueles tempos, qual seja: contestar e impedir que a situação social que fora inaugurada havia quase quatro séculos sobrevivesse ao fim legal, embora lento e gradual, da escravidão.

³⁷² Ver Henrique Espada Lima, “Sob o domínio da precariedade”.

Ao fim e ao cabo, a luta política dos cativos e dos libertos pela liberdade situava-se no mesmo campo de força do empenho da classe senhorial para a implementação de uma nova política de domínio e controle sobre eles. Contrapostas, essas dinâmicas eram as principais expressões das contradições sociais daquele tempo. Nesse sentido, o principal fenômeno que procuramos destacar neste capítulo da tese, é aquele que acusa setores da elite atuando de encontro às expectativas de liberdade da população de africanos e crioulos sobre as quais tratamos nos capítulos anteriores, por subvertê-las, ao tentar submeter a dita liberdade ao rigor da lei; por limitá-las, ao buscar precarizá-la ao menor nível aceitável, segundo seus próprios pontos de vista; e por restringir a autonomia e a faculdade desses homens e mulheres decidir onde, por quanto e para quem trabalhar.³⁷³ Tentavam, dentro de novos limites legais, organizar uma estrutura de subordinação não só análoga à escravidão, mas, também, capaz de conter certas noções de direitos, quiçá de cidadania, que teimavam em brotar nas mentes de cativos e escravos.

Nos limites desse estudo, focando a capital imperial, recuperamos e expomos ao longo da exposição dos capítulos anteriores imagens de eventos concretamente observados que demonstraram o caráter aguerrido das lutas de nossos protagonistas que podem mesmo explicar a motivação da reação dos membros das elites proprietária lida no documento ora analisado. Ou seja, de modo geral, pelo que interpretamos da análise, o que se pretendia imprimir nas medidas legislativas fazia parte de estratégias com vistas a conter movimentos táticos de específicos grupos componentes da população de escravizados e libertos que diziam não a condição de escravização ou as suas heranças sociais. Suas formulações representaram ações constituidoras dos embates travados por

³⁷³ A mutualidade dos interesses fundamentais das elites, pelo menos das que tinham o Sudeste como sua área de influência, pode ser atestada com a leitura de um “projeto” organizado por um seguimento abolicionista mineiro e publicado no *Jornal do Comercio* no mês que antecedeu a Abolição. O basilar do que convinha ao “*Mosarabi do século XIX*” constava do registrado neste documento: a liberdade sob a condição da prestação de serviço (até 31 de dezembro de 1890, nesta proposta); a localização forçada dos libertos no município em que residiam quando escravizados durante o período no qual estariam obrigados à prestação de serviço, principalmente. O trabalho compulsório e a restrição à circulação pós-liberdade, portanto, eram conteúdos essenciais nos projetos das elites. Demonstrando alguma identidade com o discurso abolicionista no qual se incluía, a narrativa não tratava de castigos físicos ou de outras penalidades ultrajantes, mas de alguns benefícios como a doação de terrenos aos libertos, “para cultivarem nos dias que lhes pertencerem”. A eles pertenceriam, a título de gratificação, “um dia na semana que será o sábado”, o que significava que, neste caso, o assalariamento não era sugerido. Projetou também sobre os casos dos “africanos livres” (o que denota que muitos deles só conheceriam esta condição após a Lei Áurea) e dos ingênuos. Quanto aos primeiros, deveriam ser declarados livres na data da lei proposta, os segundos, assim como o restante dos libertos, veriam cessar o seu tempo de serviço em 31 de dezembro de 1890. Conforme publicado na seção *A Pedido* do *Jornal do Commercio* no dia 11/04/1888.

aqueles que pretendiam impor, em termos julgados moralmente ultrapassados – até mesmo pelos próprios africanos e crioulos –, a sua autoridade sobre uma população de homens e mulheres que viveram ou viviam a experiência do cativeiro e, categoricamente, argumentamos mais uma vez, diziam “não” a um certo tipo de estrutura de domínio que se almejava (re)inventar.³⁷⁴

Parece-nos que, nos centros urbanos, as condições de possibilidade de se negar a sugerida estrutura de dominação eram um tanto maior. Ademais, esse pode ter sido um fato percebido pelos políticos representantes da classe senhorial. Isto porque uma das evidências de haver sérios obstáculos à consolidação do revisado modelo de política de domínio nesses ambientes é o fato de a medida proposta na síntese publicada no *Jornal do Commercio*, relativa ao domicílio obrigatório nos primeiros anos de liberdade, ter sido atendida com ressalvas. No texto vitorioso que deu materialidade à lei de 1885 as capitais foram excluídas (art. 3, §14). Pode ser que, do ponto de vista dos legisladores responsáveis pelo conteúdo da Lei 3270, que residiam por boa parte do ano nos limites da movimentada cidade-capital, talvez não fosse uma boa ideia que homens e mulheres – malgrado suas experiências de subordinação no cativeiro –, comprometidos com a causa da liberdade e com específicas noções sobre seus sentidos, permanecessem num centro urbano como o do Rio de Janeiro num momento em que ele expandia as suas forças produtivas e sofria acentuada alteração em sua composição social, devido à entrada de imigrantes europeus, sobretudo.³⁷⁵ Além disso, também como consequência da intensificação das atividades econômicas, a cidade inaugurava uma era de intensa urbanização, conforme abordado no primeiro capítulo.³⁷⁶

Discorreremos com mais vagar a respeito deste último ponto ressaltado. Por ora, ainda é necessário refletir um pouco mais sobre como pretenderam, naqueles meses entre os anos 1884 e 1885, aqueles fluminenses que perdiam a força moral junto aos trabalhadores – principal prerrogativa da propriedade de escravos – intervir nas políticas de controle e disciplinarização para além da escravidão. Se à época foi intenção dos legisladores delegar aos poderes públicos imperiais o controle sobre a massa de libertos, constituir parte desses poderes foi a estratégia pensada por aqueles articulistas em

³⁷⁴ Mais uma vez, instrumentalizamos os conceitos propostos por Michel de Certeau em *A invenção do cotidiano*.

³⁷⁵ Como sabemos entre 1872 e 1890, a situação demográfica da capital do país sofreu uma significativa alteração, resultado da intensificação de sua densidade populacional.

³⁷⁶ Ver, ainda, Maurício de Abreu, *Evolução urbana do Rio de Janeiro*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: IplanRio/Jorge Zahar, 1988.

relação à classe senhorial, a forma como isto se daria foi sintetizada no documento em análise. Como já anotamos, de acordo com o que se propunha, a atribuição poderia depender até mesmo do número de libertos “possuídos”.

Nesse sentido, essa específica operação histórica pode ser diagnosticada. Pensada a partir dos “municípios agrícolas”, a “polícia rural” a ser organizada deveria ser constituída de homens da escolha dos “possuidores”, que, a depender do número de libertos sob o seu poder, poderia apresentar até dez homens de suas relações. Do ponto de vista da oferta de controle, era uma prática horizontalizada. Afinal, o que estava em jogo era uma maneira de a classe senhorial se manter coesa em defesa de seus interesses. Parte da esfera do poder de domínio no mundo da liberdade poderia ser preservada pelo direito de exercer o mando de polícia sobre os grupos subalternos, portanto.

Ainda que não fossem alvos preferenciais do específico deslocamento na política de domínio e controle, que era direcionada, fundamentalmente, à população de libertos que temos tratado nesta seção, com diferenças pontuais, “os municípios não agrícolas” ou “os parcialmente agrícolas” também tinham sob seu escrutínio as relações sociais de trabalho do seu particular sistema de domínio tradicional. Certamente, aquelas ideias pensadas para os “municípios agrícolas” reverberavam e dialogavam com algumas outras, a ponto de interferir no conjunto das mudanças do período, sobretudo quando se tinha que submetê-las a leis gerais que visavam à sociedade brasileira, como o caso das leis abolicionistas. Principalmente considerando as mudanças nas relações sociais de trabalho que tinham lugar na capital do Brasil – uma cidade que, como vimos, via diminuída a cada dia a sua população de escravizados –, uma lei pensada nos termos expostos produziria seus efeitos, reais e simbólicos. Isso significa dizer que, para além de se pensar numa maneira ordeira de substituir o trabalho escravo pelo trabalho livre, também para aquele centro urbano a lei tinha que dar a sua contribuição às estruturas para a transformação de uma conjuntura sem abalo na ordem social. Dito em outras palavras, deveria contribuir para que uma nova tradição também marcada pela hierarquização fosse instaurada com um mínimo de desequilíbrio.³⁷⁷

³⁷⁷ Tratar-se-ia de uma “reavaliação funcional”, conforme terminologia de Marshall Sahlins. Ver *Ilhas de história*, p.15.

O panorama desta discussão remonta àquelas dimensões de imprevisibilidade descritas por Hebe Maria Mattos, em sua análise sobre como os segmentos senhoriais do Sudeste do Brasil perceberam os acontecimentos no mesmo período, ainda que examinasse um ambiente escravista rural. No modo que se arriscava organizar o trabalho livre naquela região, Mattos percebeu e expôs, entre os resultados de seu estudo, “as expectativas, a apreensão e as incertezas dos senhores em relação à liberdade”. Ressaltou, sobretudo, um estado de coisas que teve a ver com a determinação dos libertos (aqui incluímos os escravizados) “em relação aos significados da liberdade, que se impunha como obstáculo aos projetos que tentaram, por alguns anos, mantê-los atados àquela condição”.³⁷⁸ Manter os africanos, os crioulos e os seus descendentes atados a uma condição análoga à escravidão por meio da precarização da liberdade – almejada ou conquistada, seria “a fórmula”, portanto. Um recurso recorrentemente utilizado por senhores receosos que buscavam equacionar coletivamente os problemas colocados pelo fim eminente do cativeiro, tanto em ambientes rurais quanto nos urbanos.³⁷⁹ Do ponto de vista desse segmento, esse recurso seria capaz de garantir a retomada do consenso para além da escravidão por restringir aquele já comentado movimento infrapolítico dos escravizados e, também, dos libertos.

Quase num contramovimento, mesmo que o ambiente estudado por Mattos ainda não pudesse ser definido como urbano, estava também sob os efeitos econômicos e sociais das transformações urbano-industriais das últimas décadas do século XIX.³⁸⁰ Nos ambientes urbanos, portanto, se experimentava uma modalidade diferenciada de escravidão. Foi exatamente em decorrência disso que, nos limites da cidade do Rio de Janeiro – em meio à complexidade das relações entre a sociedade, a liberdade, o trabalho e o capital –, encontramos fios e rastros que nos permitiram registrar, até aqui, uma história social que destacou uma profusão de experiências. Dentre elas, emergiram figuras de escravagistas que procuravam diversificar seus investimentos, sobretudo por modificar a sua forma de exploração: alugando e/ou pondo a alugar seus escravos em troca da recompensa pecuniária pelos serviços por eles prestados.

³⁷⁸ Cf. Hebe M. Mattos, *Das cores do Silêncio*, *op. cit.*, p. 402. Análise aproximada fez Walter Fraga Filho sobre as experiências sociais dos escravos e libertos que viveram no Recôncavo Baiano no fim do século XIX e no início do século XX. Ver *Encruzilhadas da Liberdade*, *op. cit.*

³⁷⁹ A precarização da liberdade, com diferença na abordagem, tem sido tematizada em estudos de autores como Henrique Espada Lima e Sidney Chalhoub. Ver, respectivamente, “Sob o domínio da precariedade”, *op. cit.*, e “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (XIX)”. In: *Revista Social*, n. 19. Dossiê: Racismo, História e Historiografia, 2010, pp. 33-62.

³⁸⁰ Para o desenvolvimento dos argumentos daquele capítulo, dialogamos com o material historiográfico produzido por autores como Nícia Vilela Luz e Maria Bárbara Levi.

Outrossim, emergiram figuras de empregadores, favoráveis ou não à abolição. Atendendo a demanda por mão de obra, submetiam-se ao pagamento de salários a escravizados que se mostravam capazes de atuar em diferentes ramos de atividades, mesmo naqueles em que se exigia considerável nível de especialização. Vale a pena apontar, uma vez mais, que, ainda que em tais relações assalariadas o beneficiário direto não fosse o trabalhador escravizado, tal comportamento econômico, por parte de senhores e empregadores, contribuía, inadvertidamente, para o abalo das estruturas daquela conjuntura. Para além do sentido da assimilação ou adoção de um programa político e econômico baseado num clássico e alardeado liberalismo, concretamente, essas ações transformaram o ocaso da escravidão por criar expectativas nas mentes dos escravizados. Algumas, de fato, surpreendentes!

Assim, acompanhamos, conjunturalmente, um número cada vez maior de escravizados urbanos que fugiam na e para cidade do Rio de Janeiro para apregoarem-se livres ou mesmo conquistando a liberdade por via judicial – valendo-se, nestes casos, das ações de liberdade e da possibilidade de autoindenização³⁸¹; articulando formas de poderem eles mesmos negociar a sua força de trabalho, ou de tornar as negociações que a envolviam moralmente mais aceitáveis e economicamente mais favoráveis. Nas mesmas circunstâncias, seguimos trabalhadores escravizados e, também, libertos e livres pobres, envolvidos em esquemas de trabalhos variados – de tutelados a contratados – instando para transformar suas relações sociais de trabalho, por incluírem nelas a relação de assalariamento. E, finalmente, registramos experiências de indivíduos destas mesmas categorias, envolvidos em outras dimensões do mesmo processo histórico, empenhados, individual ou coletivamente, na libertação de membros ainda cativos de suas comunidades, sobretudo os seus familiares.

Isto posto, circunstancialmente, tornar obrigatório o domicílio desses homens e mulheres que, combativamente, lutavam tanto contra a tradicional política de domínio quanto por posições sociais nos limites urbanos da cidade, certamente, não pareceu, aos representantes do poder legislativo, a melhor das alternativas para a manutenção da ordem social pretendida naquele tipo de ambiente, muito pelo contrário.

³⁸¹ A interpretação dos modos de participação de escravos e libertos numa *cultura legal* tem sido um dos principais motes da recente historiografia da escravidão. Ver Sidney Chalhoub, “Solidariedade e Liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX”. In. CUNHA, Olivia Maria Gomes da & GOMES, Flavio dos Santos, org., *Quase Cidadãos: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007, p.219.

Para além de tudo isto, em se tratando da cidade-capital, o volume de manumissão foi realmente considerável. O que significava constantes mudanças na situação demográfica, na condição jurídica da população. Temos novos dados sobre o aumento do número de libertos no contingente populacional fluminense, após a lei 2040. Por exemplo, a seção a *Gazetilha* do *Jornal do Commercio*, de 31 de outubro de 1886, trouxe a seguinte informação:

“O município da Corte, como era de se esperar da riqueza de seu alto nível intelectual, tem concorrido em forte proporção para a obra da emancipação dos escravos. Excedem de 13.000 as alforrias concedidas a título gratuito nesta capital após a Lei Rio Branco e de 22.000 as manumissões, no mesmo período, obtidas a título oneroso pelo pecúlio dos libertos.³⁸²

Temos, então, contas de fácil cálculo. Primeiro em relação à redução nos números absolutos de cativos. De acordo com a contagem dos recenseadores responsáveis pelo Censo concluído em 1872, 48.939 africanos e crioulos eram escravizados no município Neutro da Corte, naquele ano. Caso possamos confiar nos dados publicados na seção a *Gazetilha* – e relacioná-los ao fato de que, por ocasião de sua publicação, já havia sido libertado o ventre reprodutor de cativo –, podemos concluir que algo em torno dos 14.000 homens e mulheres recenseados em 1872 ainda estavam sendo escravizados em 1886, uma vez que pelo menos 35.000 cativos teriam engrossado a fileira dos libertos no decurso de 14 anos nos limites da cidade.

Em termos relativos, entretanto, considera-se o eventual: os movimentos migratórios, a taxa de mortalidade, por exemplos. Com isso em mente, concretamente, podemos levar em consideração tanto esses dados quanto os enviados à Assembleia Geral Legislativa, referentes ao ano de 1884. De acordo com um relatório concluído pela Repartição dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, o número de escravizados na cidade, dois anos antes daquela matéria ser publicada, era de 32.103. O que, ainda assim, nos deixa, oficialmente, com o decréscimo de um terço da escravaria fluminense para um período aproximado.³⁸³

Temos ainda os possíveis impactos dos números na sociedade fluminense. Como se pode desdobrar daquela conclusão, a partir da publicação da Lei Rio Branco, a cada ano, pelo menos até 1886, somente no município Neutro da Corte, cerca de 2.334

³⁸² Conforme publicado no *Jornal do Commercio*, em 31 de outubro de 1886.

³⁸³ Ver Luiz Carlos Soares, *O “povo de Cam” na capital do Brasil*, Anexos, p. 392.

escravizados davam materialidade ao seu sonho de liberdade.³⁸⁴ O fato de lidarmos com a possibilidade de que, especificamente nessa cidade do Rio de Janeiro, em mais de 62% dos casos de manumissões, os escravizados responderam pelos encargos envolvidos no ato que os transformavam em libertos – independentemente do tipo de reciprocidade de obrigações e das vantagens econômicas admitidas aos que com este ato tornavam-se seus ex-senhores – já revela muito sobre a participação ativa dos que eram escravizados naqueles mundos do capital e do trabalho. Revela, ainda, singulares indícios da impossibilidade dos últimos proprietários de escravos urbanos fluminenses garantirem aquele consenso por eles imaginado para o processo lento e gradual que colocava fim à escravidão.

Da parte dos escravizados – e dos libertos e livres em relação a eles, identificados com as transformações urbano-industriais pelas quais passava a cidade, e atuando sobre o momento cultural, acumular o pecúlio necessário à autoindenização parece ter sido o comportamento econômico priorizado. Só assim se pode explicar o volume das manumissões a título oneroso registrado na seção a *Gazetilha do Jornal do Commercio*, o que pode ter significado o protelamento de outros investimentos sociais como, por exemplo, a alfabetização ou a profissionalização.³⁸⁵ De acordo com rastros e fios que podemos seguir até aqui, com os recursos adquiridos no cativeiro, em muitos dos casos, os cativos transformavam em liberdade – concreta ou abstrata – as oportunidades de trabalho e de negociações surgidas no ambiente urbano do Rio de Janeiro, em pleno processo de expansão de suas forças produtivas.

Foi, provavelmente, esse modo de agir, essa tomada de consciência dos africanos e crioulos – que ampliavam a cada dia os limites de suas condições de possibilidade de autogerir suas vidas –, que deflagrou a reação dos que ainda eram proprietários de escravos, ou dos que os apoiavam, exposta naqueles modelos de projetos e planos para a integração dos ex-escravo no mundo dos livres sintetizado no documento analisado nas seções anteriores. Pelo que tudo indica, para retomada do

³⁸⁴ Em termos comparativos com o período anterior, esse contingente chega a impressionar. Isto porque, por exemplo, para a década de 1860, Sidney Chalhoub calculou um número médio de 1.300 manumissões por ano. Fez também os cálculos em relação ao decréscimo da população cativa no Município Neutro do Rio de Janeiro no período entre 1849 e 1872, a média foi de 2.681 escravos por ano. Resultado que envolveu baixas com as mortes entre a população negra e com os deslocamentos. Ver, do autor, *Visões da liberdade*, p.199.

³⁸⁵ Sobre as condições de escolarização da população fluminense no período ver, Lucimar Felisberto dos santos, “Doses de liberdade: mercado de trabalho, ocupações e escolarização no Rio de Janeiro (1870-1888)”.

equilíbrio – com imposição de uma revisão na política de domínio e novos mecanismos coercitivos –, esses homens e mulheres esperavam contar com o empenho de sua representação política, acionada para garantir a continuidade da sua hegemonia para a condução tanto do processo de desescravização quanto daquele que formava um mercado de trabalho livre na era do contratualismo moderno. E, do ponto de vista daqueles segmentos sociais, a maneira de o Estado intervir nas relações sociais de trabalho contribuindo com aquela política e mecanismos seria por introduzir novos e específicos regulamentos nas leis abolicionistas. Até porque, de acordo com o que expusemos, principalmente no terceiro capítulo desta tese, era o que vinha fazendo o governo imperial, ao longo daqueles demorados momentos finais do escravismo. Embora introduzisse medidas legislativas normativas pensadas fracionadamente, pretendia-se alcançar, com leis, o conjunto das classes trabalhadoras.³⁸⁶

A lei de 1885 e as expectativas senhoriais em 1888 em relação ao além da escravidão

Retomaremos, então, às dimensões específicas do contexto de produção da lei abolicionista de 1885, cruzando-as com as concretas conquistas senhoriais obtidas com a Lei dos Sexagenários. Até aqui, examinamos, crítica e sistematicamente, a intervenção de um específico grupo que supomos membros da classe senhorial no mundo do trabalho e do capital, e suas expectativas em relação à liberdade dos homens e mulheres que mantinha escravizados. Contudo, a lei número 3270, de 28 de setembro de 1885, foi o resultado de amplas disputas jurídicas que tiveram lugar, de forma contundente, naqueles mesmos meses de 1884 e 1885, quando foi exaustivamente debatido o projeto Dantas e Saraiva. Pode-se concluir, com a leitura de seu conteúdo final, que se priorizou o que se discutiu nas pautas que trataram das questões

³⁸⁶ É exatamente este o propósito que percebemos na política imperial no contexto de produção destas leis – tanto para os casos das leis abolicionistas quanto para o do Código Comercial e, destacadamente, para o daqueles decretos que visavam à regulamentação dos contratos de locação de serviço. Inclua-se também a lei que se tentou aprovar para regulamentar o serviço doméstico. Sobre o assunto, também, ver Ademir Gebara, *O mercado de trabalho livre no Brasil*, especialmente o capítulo 2, e Henrique E. Lima, “Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contrato entre a autonomia e a domesticidade”. *Cadernos AEL*, v. 14, nº 26, 2009, p. 135-177.

relacionadas aos direitos dos escravizados e o seu valor monetário para os casos de indenizações.³⁸⁷

Não é difícil constatar, todavia, que, enquanto representantes de um grupo que permanecera unido em seus interesses, os políticos responsáveis pela elaboração da lei que traria novas diretrizes para o lento e gradual processo de emancipação estavam atentos ao que convinha aos seus representados. Daí não ser novidade constar no texto da lei algumas das principais ideias que constituíam o cerne daquelas sugestões propostas na “síntese” do plano, elaborada pelo “O mosarabi do século XIX”. Tal constatação denota a representatividade das expectativas daqueles articulistas em relação à sua classe.

Os exemplos da comunidade de interesse entre esses membros da classe proprietária são vários. Fundamentalmente, traduzem-se na quase ausência de contradição entre as propostas daqueles articulistas e os dispostos efetivamente no instrumento legal. De modo que, prescritos na redação da lei estavam, sem rodeios, o direito ao *usufruto* dos serviços dos libertos pelos seus antigos senhores, por um prazo estipulado de tempo, e a *localização* forçada (exceto nas capitais). No caso da obrigação de prestação de serviço, ela se daria tanto no caso dos que foram os alvos principais da lei, os sexagenários – que (por ter sido nulo o seu valor de mercado³⁸⁸) seriam imediatamente favorecidos com a liberdade jurídica –, como no caso daqueles que tivessem sua alforria indenizada pelos recursos do fundo de emancipação formado para este fim, repetido o valor dessa indenização estabelecido pela lei.³⁸⁹ Ratificando o disposto na lei 2040, ascendendo à condição de libertos por força deste novo instrumento legal, os ex-cativos estariam sujeitos à obrigatoriedade de terem sua mão de

³⁸⁷ Cf. Joseli Maria Nunes Mendonça, “A Arena jurídica e a luta pela liberdade”.

³⁸⁸ A manobra jurídica que legitimou a liberdade dos sexagenários, efetivamente, foi a fixação de uma tabela de preços dos escravos na Lei 3.072. Preços que sofriam desvalorização a depender da idade do cativo – os escravos do sexo masculino, menor de 30 anos, tiveram seu preço fixado em 900\$000; os de idade 30 a 40 800\$000; de 40 a 50 600\$000; de 50 a 55 400\$000; de 55 a 60 200\$000 (as cativas tiveram o seu preço abatido de 25% dos valores descritos). Como não tiveram o seu preço fixado, os maiores de 60 anos, também por força da lei, não foram dados à matriculados, sendo, portanto, considerados libertos.

³⁸⁹ Tivemos oportunidade de realizar um estudo sobre as consequências sociais do Fundo de Emancipação, que foi decretado em cumprimento às determinações da Lei 2040. Ver Lucimar Felisberto dos Santos, “Os Bastidores da Lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação”. In: *Revista de História Universidade Federal da Bahia*, v.1, nº 2, 2009, pp.18-39.

obra contratada. Os primeiros por três anos ou até completada a idade de 65 anos (art. 3º, § 10º e 11º)³⁹⁰. Os demais, por um período máximo de cinco anos (art. 3º, § 3º c.).

A lei foi extensiva. Estabelecia que qualquer liberto encontrado sem ocupação ficaria obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que seria estipulado pela polícia (art. 3, § 17). Caso não cumprisse a determinação no prazo marcado, o liberto poderia ser enviado ao Juiz de Órfãos, “que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colônia agrícola no caso de reincidência” (art. 3, § 17). Além disso, o sistema prisional seria igualmente acionado nos casos em que a localização forçada fosse desrespeitada. Também pelo período de cinco anos, o liberto, de acordo com os termos da lei, estaria obrigado ao domicílio no município onde houvesse sido alforriado (art. 3, § 14). As exceções já foram comentadas: aqueles municípios que se configuravam como capitais. No caso de descumprimento da lei, ou seja, de o liberto ausentar-se de seu município-domicílio, seria “considerado vagabundo e apreendido pela polícia para ser empregado em trabalhos públicos ou em colônias agrícolas” (art. 3, § 17).³⁹¹

No âmbito de uma cultura legal, essas seriam medidas coercitivas com as quais os membros do legislativo, representantes das classes proprietárias, colaborariam para criar uma política garantidora de importantes legados do tradicional sistema de domínio criado na escravidão, por ocasião da publicação oficial da lei de 1885. Estas medidas seriam responsáveis pela restrição da autonomia e da liberdade dos africanos, dos crioulos e de seus descendentes.³⁹² Tal política, portanto, serviria aos propósitos daqueles que lutavam para conter expectativas de liberdade e noções de direito que, de forma contundente, vinham sendo traduzidas em concretas ações reivindicatórias e em

³⁹⁰ O §12 do art. 3º concebia o direito a remissão dos mesmos serviços aos sexagenários: “mediante o valor não excedente à metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 anos de idade”.

³⁹¹ Temos então possibilidade de, dentro dos limites do judiciário, observar outra operação de rescaldo – no que se refere aos encaminhamentos para o fim da escravidão – no diálogo entre as leis abolicionistas e as pensadas, pelo menos em tese, para o todo social no período imediatamente posterior à Abolição. Isto porque normas muito próximas às que na Lei 3.270, que aplicavam-se exclusivamente aos libertos sem ocupação, constavam, por exemplo, no capítulo XIII do Código Penal aprovado em 1890. Neste, de um só golpe, vadios – os que deixavam de “exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida”, que não possuíssem meios de subsistência e domicílio certo em que habitar, ou que proovessem a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestassem ofensiva da moral e dos bons costumes – foram considerados contraventores e sujeitos a penalidades legais, juntamente com os capoeiras. Ver Erika Bastos Arantes, “Negros do Porto: trabalho, cultura e repressão policial no Rio de Janeiro, 1900-1910”. In: AZEVEDO, Elciene *et al* (orgs.). *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2009, p. 107-156.

³⁹² A reverberação de tal política, em termos culturais, sociais e simbólicos tem sido objeto de análise de uma série de estudos que pensam os efeitos das políticas públicas, imperiais e republicanas sobre o cotidiano de liberdade da população negra no período das emancipações e no pós-Abolição.

negação de uma condição social há, pelo menos, duas décadas antes do fim definitivo do cativeiro. Apesar ou por causa disto, de modo bem calculado, reorganizava-se uma estrutura de subordinação para o período posterior à Abolição, capaz de precarizar a liberdade que, por força das circunstâncias, seria legalmente concedida.

Por outro lado, as penas corporais sugeridas pelos signatários daquela síntese não constaram no texto da lei. Isto chama a atenção para a percepção dos legisladores em relação aos limites possíveis de coerção e sanção naquela sociedade. Com esse mesmo sentido, também foram, concretamente, enunciadas algumas garantias e benefícios em favor dos libertos que, provavelmente, foram entendidos como importantes para manutenção do equilíbrio social desejado. Assim, ficou legalmente estabelecido que os libertos pela força da Lei 3270, durante o período em que estivessem obrigados à prestação de serviço, seriam “alimentados, vestidos e tratados pelos seus ex-senhores”, e gozariam “de uma gratificação pecuniária por dia de serviço” (art. 3, § 4). Tal como ocorria com os indivíduos tutelados, dessa gratificação, só poderiam dispor de uma parte, sendo a outra “recolhida a uma Caixa Econômica ou Coletoria, para lhe ser entregue, terminado o prazo da prestação dos serviços” (art. 3, §5).

Em claro atendimento às reivindicações dos membros de sua classe, tudo parece indicar que, do ponto de vista do legislativo imperial, aquelas seriam medidas capazes de institucionalizar a dependência dos libertos, ainda que fosse por um curto período de tempo.³⁹³ Concluindo, nas “disposições gerais” da lei constava um precedente que permitiria, caso houvesse a necessidade, que os libertos sem ocupação fossem enviados para pontos específicos do Império ou para as “Províncias fronteiras coloniais agrícolas” (art. 4, § 5).

Em suma, em todo esse discurso jurídico produzido e transformado em lei, envolvendo os limites da liberdade a ser legalmente concedida aos africanos e crioulos ainda escravizados, pode ser recuperada a capital questão social, enfrentada pelos representantes políticos da classe dirigente, sediados no Rio de Janeiro: o controle da ordem, do trabalho e do trabalhador no pós-escravidão. Afinal, concomitantemente, eram conduzidas as questões relativas à liberdade, ao capital (a produção propriamente

³⁹³ Seria uma maneira de se institucionalizar aqueles “males da dádiva” comentados por Lilia Moritz Schwarcz em sua análise sobre as ambiguidades no processo da Abolição no Brasil. Ver, da autora, “Dos Males da dádiva: sobre as ambiguidades no processo da Abolição brasileira”, In. CUNHA, Olivia Maria Gomes da & GOMES, Flavio dos Santos, org., *Quase Cidadãos: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007, pp.219-237.

dita) e à organização do trabalho livre.³⁹⁴ Questões com as quais “O mosarabi do século XIX” declarou esperar contribuir (e de fato o fez). Afinal, foi com esta expectativa que se concluiu a matéria-síntese publicada naquele 20 de março de 1885:

Acreditamos poder afirmar que um projeto organizado de acordo com as bases aqui estabelecidas satisfará a liberdade, o trabalho e o capital, resolvendo-se definitivamente uma dificuldade que a todos aterra e que deslustra a dignidade nacional.

Oxalá prestemos algum serviço à pátria com estas ideias, e seremos alegres e satisfeitos.

O fato concreto é que “a questão do elemento servil” – a “dificuldade que a todos aterra e que deslustra a dignidade nacional” – foi uma questão por demais complexa para exigir que fossem executados apenas os termos propostos neste plano e projetos para a sua resolução. Até porque, como já ressaltamos, algumas de suas determinações (como as penas corporais) foram consideradas inadmissíveis, mesmo do ponto de vista daqueles que legalmente produziam políticas de controle da massa de liberto. A questão permaneceu irresoluta por mais alguns anos.

Por conta disso, com a preparação de uma nova lei abolicionista, esperada para o ano de 1888, foram publicadas matérias em jornais com novas deliberações no horizonte daquelas expectativas. Uma destas foi publicada num periódico niteroiense em 29 de abril de 1888, às vésperas da publicação da Lei Áurea, portanto. Tinha o seguinte conteúdo:

Niterói, 29 de abril.

A organização do trabalho.

O parlamento brasileiro acha-se em sessões preparatórias. Dentro em pouco, saberá o país inteiro da contextura da lei acerca do elemento servil. Questão vencida como é esta pela opinião nacional, atrai mais a atenção por causa do cortejo de medidas que deve trazer, do que pelo fato em si.

D’entre as medidas complementares a mais importante é, sem dúvida, a da obrigatoriedade do trabalho. Para nós é o ponto capital, pois que do seu estabelecimento resultará menor desequilíbrio na organização do serviço rural e se garantirá melhor à ordem social.

Propositalmente tocamos no assunto – a obrigatoriedade do trabalho, para nos manifestarmos com franqueza a respeito. Sobre a maneira de se estabelecer essa obrigação, há duas opiniões correntes – julgam alguns que se faz mister intuir disposições especiais para os libertos; outros que a lei deve ser geral, reprimindo a vadiagem de quem quer seja.

Estamos com os segundos.

Se feita a libertação, forem decretadas providências especiais acerca dos escravos, então a liberdade que se lhes deu, não foi completa: está cercada por tais disposições.

O que se visa combater, obrigando ao trabalho a todo o cidadão válido, é a ociosidade com todas as suas fatais consequências, parta esta ociosidade de quem partir. Não se pode, pois especializar castas, condições novas, nem outras circunstâncias.

³⁹⁴ Cf. Joseli Maria Nunes Mendonça, *Entre a Mão e os Anéis*.

É indeclinável, no entanto, que alguma coisa de particular se faça em relação aos novos brasileiros: a localização nos municípios por algum tempo ainda após a libertação. Essa exigência da lei, porém, deve entrar como cláusula, condição de liberdade, e não ser exigida após a liberdade por um ato novo do governo.

Isso mesmo por ser de interesse dos próprios libertos, que devem procurar localização com calma, com tempo e d'um modo seguro.

Ao dar a liberdade o poder público, deve também estabelecer as suas condições. Esta cumpre ser uma d'elas. Feita a liberdade, não tem mais o direito de discriminá-las sob a ação de leis particulares, pois todos são cidadãos. Vamos entrar na época em que a regularização do trabalho pela obrigatoriedade e garantia dos direitos mútuos dos que contratam seus serviços e dos que os aceitam, se impõe. Mais de que nunca, precisamos de um bom regulamento a este respeito, para que tudo marche em ordem.

Em lugar de entidade que se responsabilize pelos criados, faz mister que apareça outra – o poder público.³⁹⁵

Mais uma vez, com uma boa margem de certeza, a publicidade visava ao parlamento brasileiro. Os editores de *O fluminense* compartilhavam os interesses daquele grupo social cujos membros assinaram a matéria síntese que vínhamos analisando, malgrado encontrarmos pontuais divergências nos conteúdos de seus discursos, como o leitor pôde constatar ao ler a reprodução acima.

Essa última narrativa, vale a pena anotar, nos conduz para algo além das dimensões que temos dado ao tratamento do nosso problema de pesquisa neste capítulo.³⁹⁶ Primeiro, por enunciar claramente uma “época em que a regularização do trabalho pela obrigatoriedade e garantia dos direitos mútuos dos que contratam seus serviços e dos que os aceitam, se impõem”. Segundo, por demarcar de maneira nítida a expectativa de uma tendência que marcaria em definitivo esta mesma época, acerca da qual já temos dado notícias: a responsabilidade do poder público pela condução desse processo.³⁹⁷ Fundamentalmente, estes aspectos do problema chamam a atenção para como as classes proprietária percebiam o movimento das estruturas da conjuntura em que viviam. Não há como duvidar de que soubessem da dificuldade de se controlar aqueles homens e mulheres com experiência de cativo depois da abolição. Daí a tentativa de se colocar em operação certas condições e restrições feitas para que a liberdade fosse concedida.

³⁹⁵ Cf. publicado no jornal *O fluminense* em 29 de abril de 1888. Sob o título: “A organização do trabalho”. Biblioteca Nacional; PR – SPR 38(1); Periódico – 4, 257, 03,18. – 1888 p.1.

³⁹⁶ Esta mesma documentação foi utilizada em um trabalho anterior, para refletir acerca da mobilidade espacial das famílias de libertos no Rio e Janeiro. Ver Lucimar Felisberto dos Santos, “Africanos e crioulos libertos no Rio de Janeiro: legislação, percepções políticas e mobilidade social de ex-escravos (1870-1890)”. In: *SÆculum* – Revista de História. João Pessoa, n. 25, jul./ dez. 2011, p. 86.

³⁹⁷ Quiçá fosse esse um estágio adiantado de uma das dimensões do processo identificado e estudado por José Murilo de Carvalho e Ilmar Rohloff de Mattos. Ver, respectivamente, *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: companhia das Letras, 1990, e *O Tempo Saquarema: a formação do Estado imperial*. 2ª Ed., São Paulo: Hucitec, 1990.

Essa forma de se operar diz muito da dinâmica da já comentada prática de precarização da liberdade que, principalmente, Sidney Chalhoub identificou no Rio de Janeiro no último século da escravidão. Aqui, entretanto, não está em jogo a ilegalidade do cativo ou a fragilidade da liberdade conquistada – situações sociais que, do ponto de vista deste pesquisador, contribuíram para o estabelecimento de uma fronteira entre a escravidão e a liberdade e que, de certa forma, estruturou a sociedade brasileira oitocentista –, antes, uma tentativa de restringir, precarizando justamente por dentro da lei, a liberdade de todos os cidadãos válidos que pudessem ser constrangidos a trabalhar, ainda que na mira estivessem os “novos brasileiros”.³⁹⁸

Para o autor do artigo, *o fim da escravidão* já era uma questão vencida “pela opinião nacional” antes da esperada lei que a decretaria. Tudo parece indicar que *a obrigatoriedade do trabalho* foi acirrada pauta de debates que sucederam as discussões de ambas as leis abolicionistas (de 1871 e de 1885) por ser percebida como principal recurso a ser utilizado para a manutenção do equilíbrio social pós-escravidão. Pelas circunstâncias que envolviam a produção da lei Áurea, entretanto, *a repressão à vadiagem* e, complementarmente, *a localização forçada* (a obrigatoriedade de se viver por alguns anos no local em que a liberdade fora concedida) foram práticas sugeridas como alternativa à obrigatoriedade do trabalho. Em última instância, denunciam certo consenso acerca do tipo de liberdade que a classe proprietária tinha em mente, ainda que, no discurso do editorial de *O Fluminense*, se defendesse que não deveriam ser “decretadas providências especiais acerca dos ex-escravos”. Pelo que se pode interpretar, a questão era impor condições à liberdade – essa seria a maneira de controlar os libertos no pós-abolição. O poder público que encontrasse a forma de equacionar esta questão.

Retoma-se, então, o par de providências para a manutenção da ordem social: *obrigatoriedade do trabalho* e *localização forçada*. Porém, a nos parece que a liberdade proposta era incompleta, mesmo que só houvessem condições impostas, como cláusulas. Lembre-se de que, no que respeita à obrigatoriedade do trabalho, os assinantes da matéria consideravam que seria alcançada “reprimindo a vadiagem de quem quer seja”. Ao deixar manifesto, entretanto, que não havia consenso em relação ao assunto, a narrativa evidencia que o controle da liberdade a que tinham direito os libertos, por meio desse tipo de constrangimento, era uma importante pauta de debate:

³⁹⁸ Ver Sidney Chalhoub, *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

"julgam alguns que se faz mister intuir disposições especiais para os libertos; outros que a lei deve ser geral". Mas no que se refere à "localização nos municípios por algum tempo ainda após a libertação" sugeriria-se que fosse condicionada à liberdade, por incluir uma cláusula que obrigasse os libertos a tal permanência.

Reconhecia-se, porém, que tudo dependeria do consenso em torno dos termos da questão do "elemento servil". Pois, não obstante fosse a propriedade escrava uma "questão vencida", a questão do trabalho continuaria a ser o "ponto capital". Era com este sentido que a obrigatoriedade do trabalho se apresentava como a solução a ser posta em operação. Subsistia a necessidade de organizar um mercado de trabalho, com o fim definitivo da escravidão. Devia-se contar, todavia, com a firme ação do governo, que não deveria discriminar os libertos. Tal obrigação de trabalhar deveria ser exigida a todos os cidadãos válidos. Num contexto que acusa a hegemonia do pensamento liberal era a ociosidade "com todas as suas fatais consequências" que, vista como o cerne do problema social, deveria ser combatida. Como o anotado, de acordo com a leitura que os editores faziam de sua própria época, era o poder público, enquanto entidade legítima, que deveria regulamentar esse tipo de obrigatoriedade garantindo interesses mútuos na contratação de serviços.

O principal argumento, por conseguinte, era o da não discriminação, pensado "no interesse dos próprios libertos": seria "indeclinável" impor "condição de liberdade", ou seja, prescrições legais. Paradoxalmente, provavelmente, pensando, sobretudo, nos interesses dos proprietários rurais, os editores do *O fluminense* faziam coro àquelas propostas de medidas legais sugeridas pelo "O mosarabi do século XIX", que aqui já sugerimos fazer referência à necessidade de deter o movimento de desarraigamento dos ex-cativos que seguiam, principalmente, em direção às localidades urbanas com mais possibilidades econômicas de superar as condições sociais herdadas do período da escravidão.

Certamente, naqueles meses iniciais do ano de 1888, não havia mais dúvidas sobre a necessária abolição imediata da escravidão, e não só do ponto de vista das classes dominantes. Justamente pela razão de possuírem específicas possibilidades as capitais podiam ser consideradas ambientes eminentemente emancipacionistas. Portanto, regiões de destino de muitos escravizados nos então "municípios agrícolas" – conforme evidenciado no segundo capítulo desta tese, para o caso da cidade do Rio de Janeiro. Juntando mais fios nesta trama, percebemos que forçar a permanência em áreas de produção agrícola, em primeira instância, poderia significar uma tentativa de impedir

que os africanos e crioulos competissem por postos de trabalho naquelas áreas que, mais rapidamente, mercados de trabalho livre e assalariado estavam sendo organizados, principalmente em áreas urbano-industriais.

É o que visualizamos. Para além das expectativas de reorganização do cotidiano de trabalho em termos aceitáveis aos representantes da tradicional classe senhorial. Percebe-se, nos argumentos que procuraram defender os idealizadores desses planos e projetos, um distanciamento de específica dimensão do contexto de formação dessa instituição peculiar – o mercado de trabalho livre e assalariado – no que se refere ao sentido da consolidação de um conjunto de regras regulamentadoras das relações sociais de trabalho e de procedimentos que viriam a se padronizar socialmente em acordo com os disseminados ideais capitalistas de organização do trabalho e da produção.³⁹⁹ Tendo em vista que foram justamente as disputas em torno do reconhecimento destas regras e do condicionamento econômico esperado a todos os envolvidos nesse processo que estiveram em jogo no período. Desse modo, restringir a participação de homens e mulheres com experiência de cativo neste processo incipiente – por condicionar-lhes a liberdade – pode mesmo ter sido uma maneira de arrefecer as contradições que estariam em jogo naquele momento da disputa.

Aos que não fosse possível aquele tipo de restrição, por não serem alcançados por aquele conjunto de regras regulamentadoras, caberia a aplicação da disciplinarização. O paradigma pedagógico era claro: a obrigatoriedade do trabalho. “A todos os cidadãos válidos”, de acordo com a posição dos editores do *O Fluminense*. Concreta e mais sistematicamente, esta foi a tese vitoriosa. Ainda que a expectativa dos ex-cativos de se tornarem trabalhadores livres e assalariados, e a possibilidade de virem a negociar licenciosamente a sua força de trabalho, tenha sido um problema com o qual tiveram de lidar as elites proprietárias, em geral, e as da capital do Brasil, em particular – por ser à época uma cidade em franco processo de expansão da sua força produtiva industrial.

Como sabemos, o “cortejo de medida” esperado por esses e por muitos outros membros da classe senhorial – que almejavam abandonar esta condição social

³⁹⁹ Os exemplos de trabalhos são vários, dialogando com esta pesquisa, ver Ademir Gebara, *O mercado de trabalho livre no Brasil*; e Maria da Conceição Pinto Góes. *A formação da classe trabalhadora: Movimento anarquista no Rio de Janeiro, 1888- 1911*. Rio de Janeiro: Zahar e Fundação José Bonifácio, 1988; Eulália L. M. Lobo e STOTZ, Eduardo N. “Formação do operariado e movimento operário no Rio de Janeiro, 1870-1894”. *Estudos Econômicos*, nº 15, São Paulo, 1985; João Carlos Vieira Kirdeikas, “A formação do mercado de trabalho no Brasil”; Marcelo Badaró Mattos, *Escravidos e livres*; e Artur José Renda Vitorino, *Cercamento à brasileira: conformação do mercado de trabalho livre na corte das décadas de 1850 a 1880*. Campinas: Unicamp (Dissertação de mestrado), 2002.

devidamente indenizados pelos seus investimentos feitos em escravos – não veio com a lei que aboliu definitivamente a escravidão no Brasil, frustrando suas expectativas. A lei aprovada em 13 de maio de 1888 não concedeu o direito à indenização, muito menos trouxe medidas complementares que garantissem algum controle sobre o comportamento econômico ou sobre a mobilidade espacial dos libertos. Este fato, somado à persistência desses trabalhadores em gerir a sua vida de acordo com as suas próprias expectativas, entretanto, ensejou novas intervenções no social, por meio de medidas legislativas e outras políticas públicas que visaram, sobretudo, ao combate da ociosidade, “com todas as suas fatais consequências”.

Assim, passando a outra específica dimensão do nosso problema de pesquisa, oferecemos o contexto que produziu a necessidade de um projeto de lei sobre a repressão à ociosidade. De autoria do então ministro da justiça Ferreira Vianna, o projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados pouco mais de um mês após a Abolição, no dia 20 de junho de 1888. Era ambicioso em seus objetivos: controlar os libertos, manter a ordem social, solucionar o problema da mão de obra, e dar educação à infância e amparo à velhice inválida. De acordo com Anne Cacielle Ferreira da Silva, a ociosidade era entendida pelo ministro como a principal causadora de crimes na sociedade e os libertos como aqueles que mais facilmente se entregariam a ela.⁴⁰⁰ Daí a manutenção da proposta de controle destes libertos, por meio do combate à ociosidade, mediante lei, despontar quase como um antídoto aos males sociais do período pós - Abolição.

Ferreira da Silva defendeu ter sido mais por dissensão em relação à necessidade de reprimir a ociosidade do que pela impossibilidade de montar o aparato proposto para a execução do projeto – que previa significativa onerosidade aos cofres imperiais com a construção de estabelecimentos correcionais – que a proposta não foi transformada em lei, nas três das sessões nas quais ela entrou em discussão, no segundo semestre de 1888.⁴⁰¹ Já no de 1889, concluiria, o mesmo se deu, devido à ocorrência de três eventos políticos: a nomeação do seu proponente para o cargo de Ministro e Secretário de

⁴⁰⁰ Ver Anne Cacielle Ferreira da Silva. *Reprimindo a ociosidade: legislação e controle social no Pós-Abolição*. Universidade Federal do Paraná. 2009 (Monografia apresentada como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em História), p. 6.

⁴⁰¹ As referidas sessões tiveram lugar nos dias 14 de agosto, 11 de outubro e 09 de novembro. Cf. Anne Cacielle Ferreira da Silva, *Reprimindo a ociosidade*, p. 6-8.

Estado dos Negócios do Império, a dissolução da Câmara e a Proclamação da República.⁴⁰²

Fique claro, contudo, que o significado do combate à ociosidade e da política de controle aos trabalhadores, em geral, e aos libertos, em particular, que emerge desse estado de coisas, é aquele de submetê-los por mais algum tempo à tradicional forma de sujeição. Ou de subsumir os libertos numa categoria de trabalhadores que deveria resignar-se a um tipo de legislação voltada para regular o trabalho que, mesmo que específicas propostas não tivessem sido transformadas em lei, vinha sendo elaborada para conservar muito do que tinham sido as práticas sociais e as representações culturais da escravidão. O trabalho incontestemente, altamente lucrativo e com baixo custo com a força de trabalho, e com sua reprodução, parece ter sido uma relação social de difícil desapego por parte da habitual classe senhorial. O sentido das medidas legislativas pensadas para aquela ordem social, entretanto, indicam que para os libertos que viviam e transformavam a conjuntura das últimas décadas do século XIX essa prática era não só moralmente inaceitável, mas também incompatível com os sopros trazidos pela nova ideologia de trabalho capitalista que, prognosticavam, como contrapartida aos trabalhadores cientes de seu sistema de ideias, alguns benefícios sociais e econômicos.

Os conteúdos dos planos e projetos aqui analisados indicam uma classe proprietária ainda mais refratária à instalação de uma ordem social burguesa do que os membros das classes populares, incluindo os cativos.⁴⁰³ Não obstante houvessem aqueles, com o espírito empreendedor esperado de um capitalista, a quem não incomodava o curso das mudanças. Na história que se recuperou sobre a experiência da sociedade brasileira na superação das relações de trabalho escravista, e na adoção da mão de obra de trabalhadores livres e assalariados – sobretudo imigrantes – ficou imortalizada a personagem do senador Vergueiro. Mas, como argumentamos no primeiro capítulo, a aposta na diversificação da atividade econômica e no aproveitamento até mesmo da mão de obra escrava nos novos setores produtivos foi da parte de muitos empresários, e marcou uma etapa do processo de mudança nas relações sociais de trabalho, ainda em tempos do funcionamento pleno do escravismo.

⁴⁰² Ver Anne Cacielle Ferreira da Silva. *Reprimindo a ociosidade*.

⁴⁰³ Fenomenologicamente, o quadro que racionalmente procuramos especular – e evidenciar com a análise documental – sobre a situação dos refratários proprietários brasileiros, em geral, e dos fluminenses, em particular, em termos teóricos, se aproxima do traçado por E. P. Thompson quando tratou da reação da *Gentry* – o grupo social para cujo lado pendia o poder e a riqueza na Inglaterra do século XVIII – ante as erosões nas relações de trabalho tradicionais com a emergência de uma economia monetária naquela sociedade. Ver, do autor, *Costumes em Comum: Estudos Sobre a Cultura Popular Tradicional*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1998, p. 40-45.

Figurando, portanto, como um dos elementos essenciais para a derrocada do próprio sistema.

Dito isso, entretanto, é a partir de uma perspectiva mais ampla que devemos entender as ações e as incertezas dessa maior parcela de representantes da classe senhorial. Estavam, na verdade, preocupados com o tipo de controle que o Estado, e também eles, teriam sobre uma categoria composta por trabalhadores africanos, crioulos e os seus descendentes que, durante muito tempo, foram percebidos socialmente como seres inferiores. Há que se levar em conta que os anos de escravização desse grupo, que podia ser diferenciado tanto pela cor quanto por sua origem e condição, trouxeram consequências sociais negativas para sua integração em um específico corpo social, que também receberia para a sua composição muitos dos que os tiveram em sujeição, e os seus descendentes. O que estamos especulando é que muitos homens e mulheres, membros das classes proprietárias, por força da série de circunstâncias que marcaram o processo que deu fim a escravidão brasileira, ao serem expropriados de suas propriedades humanas, foram proletarizados e, doravante, passavam a disputar com escravos – e com outras categorias de trabalhadores – os recursos monetários disponíveis e necessários à suas próprias sobrevivências.

Assim, retomamos uma vez mais o desenvolvimento do argumento central desta tese. Porque para boa parte do período analisado, é impossível não imaginar os efeitos do comportamento aguerrido de africanos e crioulos, escravizados, libertos e livres – das ações que entendemos como *infrapolíticas*⁴⁰⁴ –, nas decisões tomadas por deputados e senadores do Império do Brasil e, depois, da República – em sua maioria, não negros e membros e representantes da classe proprietária, que com eles compartilhavam o cotidiano da capital imperial. Ainda que os projetos, planos e propostas cujos discursos foram analisados neste capítulo visassem, prioritariamente, aos municípios agrícolas. Áreas onde, seguramente, o impacto do abolicionismo, e depois o da Abolição, produziria maior efeito, em função do número de escravos empregados na produção agroexportadora, principalmente nos engenhos de café e de açúcar.⁴⁰⁵

⁴⁰⁴ Apenas para que não se perca a perspectiva analítica deste conceito, recuperamos o sentido com o qual ele foi operado para significar o argumento desenvolvido no segundo e no terceiro capítulos deste trabalho: as ações eram movimentos politizados. Conscientes. Dialogavam com o momento que vivia a cidade, sobretudo em termos das novas possibilidades abertas na cadeia produtiva urbana industrial. Cf. Robin D. G. Kelley, *Race Rebels*.

⁴⁰⁵ O que não significa não se levar em conta a complementaridade existente entre a economia dos municípios agrícolas e a dos urbanos e/ou mercantis. Destacadamente quanto ao caso de uma cidade como a do Rio de Janeiro dos tempos desta pesquisa que, como tivemos ocasião de ressaltar, era a

Dando-se publicidade a esses discursos, Entretanto, com a sua exposição nas folhas fluminenses, muito provavelmente, contava-se com a difusão das ideias neles contidas e com uma produção de consenso sobre elas entre um público de leitores que residia no centro político do país (que incluía, com prioridade, os membros do Parlamento). Afinal, a capital era a principal área de circulação dos jornais. Ambiente onde á época em que as matérias circulavam os escravizados alteravam o rescaldo de uma modalidade de escravidão, urbana e industrial. A percepção desse público leitor em relação a esta dinâmica imposta pelos escravizados e libertos nesse que era o contexto de produção da legislação que regulava as relações de trabalho do século XIX (entre as quais insistimos em incluir as abolicionistas) pode ter sido determinante para o resultado final das decisões legais. Também para determinar o sentido das disputas que se travavam no cotidiano de trabalho, de moradia e de lazer – compartilhado pelo conjunto de seus populares. Percepção, esta, vale ressaltar, que era avaliativa, criteriosa, discriminadora e formadora de conceitos e preconceitos.

Ressaltamos mais uma vez, o longo dos capítulos anteriores, procuramos oferecer específicas imagens da sociedade fluminense das últimas décadas do Oitocentos, sobretudo após a lei de 1871. Imagens de escravizados em fuga inculcando-se livres ou permanecendo no cativeiro em busca de meios para se autoindenizar; de homens e mulheres cativos, valendo-se do sistema legalmente constituído para mudar a sua condição, inclusive acionando judicialmente aos seus próprios senhores; de africanos e crioulos que, uma vez libertos, lutavam pelos seus direitos, inclusive o de serem justamente remunerados pelo serviço que prestavam; de homens e mulheres, trabalhadores livres, racialmente identificados como pretos e pardos, tendenciosamente unindo-se aos seus iguais em torno de interesse comuns. Eram com estas situações que se deparavam diariamente aqueles políticos responsáveis por redigir leis que, em tese, condicionariam o comportamento e determinariam o destino do conjunto da população ainda escravizada e, como era a intenção de toda uma classe, o destino pessoal de um significativo grupo de indivíduos que traria em sua história as experiências do cativeiro.

A corolária lei, aprovada em 13 de maio de 1888, pode mesmo distrair atenções, por não ter sido permeada por aqueles dispositivos esperados pela classe proprietária. Podemos acompanhar, porém, inclusive no âmbito legal, em termos dos

responsável pelo escoamento de uma significativa parcela da produção agrícola dos municípios em seu entorno. Para além disso, por ser a cidade o centro de tomada de decisões políticas, a interdependência entre ela e as outras províncias e municípios se dava também noutros termos.

desdobramentos das expectativas dessa classe – sobretudo no que se refere ao incremento de políticas voltadas ao domínio e controle sobre a população de ex-cativos –, o alcance das discussões que tiveram lugar nos últimos anos de vigência da escravidão nos debates legislativos do pós Abolição. Exemplo disto foi a abortada discussão sobre o projeto de lei que tinha como finalidade combater a ociosidade. Entretanto, com a instauração da República, uma boa parte de seu conteúdo e objetivos foi contemplada com o reforço trazido pelo Código Penal de 1890 à criminalização da vadiagem.

Falamos em reforço porque a repressão à vadiagem constava no Código Criminal de 1830. O seu art. 295 definia o vadio e estipulava para os casos de reincidência o seguinte: “Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e útil de que possa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente: Pena de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias”. Quanto ao reforço, o oferecido pelo Código Penal de 1890 constava no seu art. 399, determinava que deveriam ser punidos com prisão de 15 dias os vadios e capoeiras que: deixassem “de exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite; prove[ssem] a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes”.

De uma certa forma, o Código redefinia o vadio. Relacionando-o diretamente com a ociosidade. Prescrevia formas de reincorporá-lo, por meio do trabalho, aos padrões de comportamento sociais julgados apropriados à classe trabalhadora e aceitáveis à classe proprietária. Se pudermos supor um diálogo, tudo parece indicar que com estas determinações cumpriam-se objetivos expressos naqueles planos e projetos analisados. Como se pode notar, a eficácia do dispositivo legal ficava clara não somente porque ele não especializasse castas, mas, também, por sua abrangência.

Na representação trazida pelo sentido do conceito de vadiagem, estavam enfeixadas outras várias formas de contravenções, a exemplo dos ébrios, mendigos, desordeiros, capoeiras, jogadores e cafténs. Comentando sobre tal abrangência Erika Basto Arantes correlaciona-a aos propósitos da polícia. Por que a vadiagem se tornou um dos principais motivos de prisão no pós Abolição na cidade do Rio de Janeiro. Segundo a avaliação da autora, de acordo com a interpretação da lei pelos agentes policiais, a prisão por vadiagem poderia ser realizada a qualquer momento, bastando à

autoridade suspeitar do sujeito.⁴⁰⁶ A julgar pelo que pode ser interpretado como “propósito da polícia” a partir da leitura da totalidade do texto de Arantes, a não discriminação dos libertos, sugerida por aqueles editores de *O Fluminense*, não recebia o endosso consensual dos que viviam aquelas circunstâncias.

Não é difícil imaginar aqueles que já vinham sendo alvos preferências da polícia imperial sofrendo com a intervenção do poder público em seu cotidiano, tendo os seus movimentos sob constante vigilância e controle. Porque a política policial republicana se construía dando prosseguimento aos esforços que já vinham sendo envidados pela polícia imperial, em relação à tentativa de enquadramento dos libertos e dos africanos e crioulos livres. Isso significa que, naquela conjuntura, a interferência das ações das autoridades públicas foi algo com o que trabalhadores destas categorias sociais tiveram de lidar cotidianamente. Por conta disto, assim como os grupos que constituíam a Classe Proprietária uniam-se em defesa de seus interesses comuns, os trabalhadores, em geral, e os africanos e crioulos, em particular, embora não contassem com o aparato do poder público, conscientes da luta que tinham que travar, inventavam formas de também eles se solidarizarem. Trafegando do pós-Abolição à escravidão, faremos um recuo temporal na análise para melhor encadear este último argumento.

O fenômeno do associativismo e a horizontalização das solidariedades entre escravizados, libertos e homens livres “de cor”

No dia 18 de março, de 1861, estiveram reunidos no endereço da rua do Hospício, número 322, freguesia de Sacramento, os africanos Miguel Antonio Dias, Domingos José de Seixas Souto Maior, João Paula e Silva, e outros, que constituíam os pretensos membros instaladores da *Sociedade Beneficente da Nação Conga*. No local, funcionava, informalmente, a sede da instituição, que se dizia “Protetora da Sociedade do Rosário e São Benedito”. Os nomeadamente citados faziam parte de sua diretoria. O objetivo da reunião era pedir permissão ao governo imperial para que a sociedade continuasse em funcionamento. Isso, vale anotar, em atendimento à obrigatoriedade imposta pela Lei n. 1.083, de 25 de agosto de 1860, e pelo Decreto n. 2.686, de 10 de novembro do mesmo ano. Tais lei e decreto faziam parte das medidas políticas voltadas à organização de sociedades de diferentes tipos. De modo que, mesmo as já existentes

⁴⁰⁶ Cf. Erika Bastos Arantes, “Negros do Porto”, p. 125.

deveriam solicitar autorização para prosseguir o funcionamento, submetendo para tanto seus estatutos à aprovação do Conselho de Estado, ou seja, do Poder Executivo.⁴⁰⁷ São os documentos produzidos por esse conselho que nos permitem tonar a adentrar o contexto daqueles anos.⁴⁰⁸

Outros historiadores já trataram dos objetivos gerais das associações de trabalhadores em funcionamento no Rio de Janeiro, na segunda metade do século XIX, que submeteram aos conselheiros imperiais seus estatutos, particularmente a constituída por congos.⁴⁰⁹ Sidney Chalhoub o fez, em, pelo menos, dois de seus trabalhos,⁴¹⁰ destacando que

As características marcantes, tanto nas sociedades de trabalhadores organizadas por atividade profissional, quanto nessa da Nação Conga, são a democracia interna, com grande peso da assembleia de sócios na vida associativa; a igualdade de direitos e deveres; mensalidade e joias baixas; desejo de angariar novos sócios – “número ilimitado de membros” –; tentativa de dar dignidade aos membros, zelando por sua boa conduta moral; objetivos de prover auxílios diversos – funeral, doenças, assistência jurídica.⁴¹¹

Colaborando com a comprovação de pelo menos uma das nossas hipóteses de pesquisa, vem sendo demonstrado empiricamente nos trabalhos que tematizam experiências associativas naquela conjuntura, dos anos 1860, que os homens e as mulheres organizavam – coletiva e mais contundentemente – formas alternativas de reagir a políticas públicas orientadas por medidas legislativas, voltadas para limitar os seus movimentos reivindicatórios.

Neste sentido, a pertinência das abordagens sobre comunidades de interesse entre escravizados e livres vem sendo atestada com o tipo de documentação aqui utilizada. Mormente quando trazem evidências de que, embora fossem contrárias às leis vigentes, em alguns casos ocorreram tentativas de incluir os primeiros entre os beneficiários de auxílios diversos.⁴¹² Também de que, em outros casos, eles foram alvos

⁴⁰⁷ A Lei n.º 1083 continha providências sobre os bancos de emissões, meio circulante e diversas companhias e sociedades; já o Decreto n.º 2686 marcava o prazo dentro do qual os bancos e outras companhias e sociedades anônimas e suas caixas filiais e agências que estavam em funcionamento sem autorização e aprovação de seus estatutos deveriam impetrar tais providências.

⁴⁰⁸ Documentação sob a guarda do Arquivo Nacional com a denominação de Pareceres do Conselho de Estado.

⁴⁰⁹ Como por exemplo, Claudio Batalha, Flávio dos Santos Gomes e Sidney Chalhoub.

⁴¹⁰ Ver, do autor, “Solidariedade e Liberdade”; e *Machado de Assis*: historiador, São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

⁴¹¹ Sidney Chalhoub, “Solidariedade e Liberdade”, p. 226.

⁴¹² O notório exemplo foi dado pela Associação Beneficente Socorro Mútuo dos Homens de Cor, cujo estatuto foi avaliado catorze anos mais tarde. Quiçá por pensarem, aqueles homens, que seriam favorecidos pelas novas estruturas da conjuntura, no que não obtiveram êxito.

de agremiações que tinham por fim último angariar recursos para trazê-los à liberdade, contando, para isto, até com a ajuda de não cativos e de não negros.⁴¹³

Para além do interesse em comum, envolvendo a necessidade de integração do escravizado no mundo dos livres, questões que envolviam outros tipos de relações de reciprocidade entre eles e outros membros das classes trabalhadoras, naquele tempo, aparecem: aquelas que envolveram reivindicações por melhores condições de trabalho e de vida do conjunto dos trabalhadores, por exemplo.⁴¹⁴ Entretanto, específicos objetivos de lutas dos trabalhadores que tiveram a ver com a tentativa de dar dignidade aos membros por atuar contra a intervenção da polícia podem ser identificados com a análise dos Pareceres do Conselho de Estado.

Iniciamos pela análise do parecer dado ao estatuto da *Sociedade Beneficente da Nação Conga*. Mas antes oferecemos algumas particularidades do documento – o estatuto – submetido à aprovação do Conselho de Estado. Destacamos o seu artigo 2º em particular, no qual os africanos declararam os seguintes objetivos propostos com a associação: “socorrer seus sócios e sócias em suas enfermidades, *cuidar em suas solturas, quando o motivo de sua prisão não for por crime degradante*, e cuidar em seus enterros e sufrágios quando falecerem”⁴¹⁵ (grifo nosso). Destacamos tal objetivo para ressaltar que, de fato, a intervenção policial já era algo que marcava de forma significativa as experiências de vida daqueles homens e mulheres (os sócios e as sócias). Sendo de seus interesses, enquanto grupo, ajudarem-se mutuamente na resolução do problema.

O sentido político do “problema” era claro aos conselheiros consultados: Pimenta Bueno, Visconde de Sapucaí e Marquês de Olinda. Tanto que, entre as ressalvas que se fizeram em relação ao disposto no estatuto daquela sociedade, argumentou-se que seria mais apropriado substituir o termo “crime degradante” por “de

⁴¹³ Parecem ter sido os casos das seguintes sociedades beneficentes de libertos: a Sociedade União Lotérica Caldeira de Ouro (1871); a Sociedade Lotérica Caldeira de Ferro (1873), a Sociedade Beneficente Caldeira de Ferro Lotérica (1873), a Sociedade Libertadora da Escravidão (1877), e a Companhia Garantidora de Emancipação (1877). Conforme levantamento feito por Ronaldo Pereira de Jesus no artigo “Associativismo no Brasil do Século XIX: repertório crítico dos registros de sociedades no Conselho de Estado (1860-1889)”, *Locus: Revista de História, Juiz de Fora*, v. 13 nº 1, Jan. – jun. 2007.

⁴¹⁴ Além do trabalho Marcelo Badaró Mattos (*Escravidados e livres*), que podemos considerar pioneiro no tipo de abordagem do problema, o livro coletivo organizado por Marcela Goldmacher, pelo próprio Marcelo Badaró Mattos e por Paulo Cruz Terra, onde são trazidos outros estudos sobre o compartilhamento de experiências entre os escravizados e os livres. Ver *Faces do trabalho: escravizados e livres*. Niterói: EDUFF, 2010.

⁴¹⁵ Conselho de Estado, pareceres, caixa 531, pacote 3, documento 46: Sociedade Beneficente da Nação Conga. Arquivo Nacional.

furto, roubos, assassinato e outros”. O que sugere ser de amplo conhecimento que nem sempre as detenções que ocorriam nas ruas da cidade do Rio de Janeiro fossem por motivos torpes. Mas este fato não podia ser explicitado em um documento. E os africanos – sobretudo por não exibirem um comportamento condizente com as expectativas das autoridades públicas – tinham plena consciência de serem socialmente percebidos como desordeiros, como abaladores da “ordem pública”. Sofriam a degradação, a despeito da falta de vileza de seus atos. Daí a população de africanos congos visualizarem a necessidade de um fundo, criado a partir da solidariedade do grupo, para socorrer com um valor a título de “renda” aqueles que fossem alcançados pelos agentes do sistema prisional imperial. Estes corriam o risco de serem penalizados “com trabalho por oito a vinte e quatro dias”, ainda conforme prescrição do art. 295 do Código Criminal de 1830, em vigor naqueles anos 1860.

A maneira como esses congos se organizaram para resolver a questão da suspeição, portanto, evidencia consenso em relação a legitimidade de um tipo de comportamento cotidiano, neste caso, do grupo constituído por africanos que, de certa forma, negava a validade de certos conteúdos da política de domínio vigente. Podiam, sim, ser considerado desviante, mas, decerto, o que era visto como desvio era uma forma consciente de interferir no equilíbrio de uma “ordem pública” que contestavam justamente pela rigidez de suas regras.

O problema de ter que lidar com a intervenção da polícia cotidianamente pode não ter sido pontual ou um dilema que envolveu somente parcela de africanos e crioulos residentes na cidade do Rio de Janeiro naquelas décadas finais do século XIX (de acordo com o anotado no estatuto, aos filhos dos africanos eram estendidos os benéficos e as preocupações), mas deve, no mínimo, incitar a curiosidade o fato de que os membros diretores de uma agremiação, cujo critério de adesão de seus membros fosse o pertencimento a uma nação africana, declarassem, textual e explicitamente, que tinham a “soltura” de seus associados entre os seus principais objetivos mutuais.

Apoio aos sócios presos: sugerindo regularidade em relação ao problema apresentado pelos congos, este configurou como um dos objetivos mutuais constante no estatuto de outra associação. Trata-se da *Associação Beneficente Socorro Mútuo dos Homens de Cor*, cuja consulta chegou aos membros do Conselho de Estado uma década depois da consulta daqueles congos, no dia 24 de setembro de 1874. Desta feita, o critério de inclusão anotado no estatuto era mais amplo: homens e mulheres de cor preta, maiores de 14 anos (fossem livres, libertos ou “sujeitos”) e, reconhecidamente, de

bom comportamento. A coligação foi proposta por três cozinheiros e um “artista”: Cândido Pedroso, Eduardo Antônio Pinto, Francisco de Jesus e Procópio de Jesus, respectivamente.

Podemos, então, reiterar e colocar algum reparo no argumentado com base nos objetivos associativistas dos africanos da nação conga. Como vissem esses homens a mesma necessidade social, parece que a “suspeição”, de fato, recairia mais contundentemente sobre os trabalhadores racialmente percebidos como pretos (os “de cor”), e não somente sobre os africanos.⁴¹⁶ Obviamente, além do apoio aos sócios presos, outros auxílios que visavam a “dar dignidade aos membros” e zelar por sua boa conduta moral estavam também entre as preocupações daqueles homens de cor preta (como a pensão aos enfermos, o auxílio às famílias dos membros para enterro e missa, e a pensão para as viúvas de sócios). Todos devidamente anotados no estatuto submetido aos conselheiros do Estado.⁴¹⁷

Em verdade, para além de fornecer indícios sobre essa específica expectativa que tinham africanos e outros homens de cor ao associarem-se, o caso da *Associação Beneficente Socorro Mútuo dos Homens de Cor* se destaca, ainda, pela declarada inclusão de indivíduos escravizados no seu corpo associativo. Sobretudo porque a solidariedade racial, neste caso, ia além da simples inclusão de indivíduos cativos. Incluía um tipo mais que especial de soltura. Analisando o mesmo documento, Sidney Chalhoub identificou que

Um dos objetivos fundamentais da sociedade era promover a compra da liberdade de seus membros “sujeitos”, o que pode sugerir conhecimento dos dispositivos da nova legislação escrava e capacidade de se articular para explorar as vias institucionais então existentes para obter alforria.⁴¹⁸

⁴¹⁶ Estamos aqui chamando a atenção tanto para a percepção dos membros das classes trabalhadoras em relação ao fenômeno da suspeição quanto para a maneira como esses grupos de associados, em particular, articularam-se para atuar sobre o problema. Entretanto, alguns dos significados sociais da “suspeição” foram recuperados em termos teóricos por Silvia Lara e Sidney Chalhoub. A primeira, em seu movimento “pontual e nominal” no contexto de Campos dos Goitacazes no século XVIII. O segundo na conjuntura em questão: a cidade do Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX. Segundo Chalhoub, naquele tempo, teve lugar um tipo de “suspeição generalizada e contínua que se torn [ou] o cerne da política de domínio dos trabalhadores”. Ver, respectivamente, Silvia H. Lara, *Campos de violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro: 1750-1080*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 293; e Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 186-198.

⁴¹⁷ O desta última agremiação está arquivado no Arquivo Nacional sob a seguinte notação: Conselho de Estado, pareceres, caixa 552, pacote 2, documento 43: Associação Beneficente Socorro Mútuo dos Homens de Cor.

⁴¹⁸ Para levar a cabo tal objetivo, propunham um programa mínimo que garantiria a liberdade de pelo menos dois cativos, anualmente: um do sexo masculino e outro do feminino. Ver Chalhoub, “solidariedade e liberdade”, p. 234-235.

Pode ser que a abertura legislativa à política da alforria aludida nesta passagem da narrativa contribua na explicação do fato de que nos anos 1870 houvessem várias tentativas de levar a cabo outros projetos beneficentes com a formação do mesmo tipo em sociedades criadas por libertos, mesmo sem a sua identificação em termos étnico-raciais.⁴¹⁹ No caso da proposta daqueles prováveis “homens de cor” (Cândido Pedroso, Eduardo Antônio Pinto, Francisco de Jesus e Procópio de Jesus) a sugestão era que fosse criada uma caixa especial para subsidiar, anualmente, a alforria de pelo menos um casal de libertos. Para isso, os sócios depositariam a cada três meses uma “joia” no valor de 2 mil-réis.⁴²⁰ Na maioria dos outros projetos referidos, contava-se com a anuência dos conselheiros para que uma prática que vinha se tornando corriqueira naqueles tempos funcionasse a serviço da causa da liberdade: a loteria.⁴²¹

Especificamente revelando a inclinação associativa dos congos, contemporânea a essas agremiações, outra associação, que pretendeu formalizar a relação de reciprocidade apenas entre associados africanos (maiores de 18 anos, de qualquer nação, de bom comportamento, não pronunciados por crime algum, com meio honesto de vida e com boa saúde), encaminhou o seu estatuto aos conselheiros do Estado: a *Sociedade de Beneficência da Nação Conga “Amiga da Consciência”*. No seu estatuto, todavia, as finalidades de apoio aos presos ou a de compra de alforrias não constavam nos termos dispostos nos artigos. Mas a organização visava a um “número ilimitado de sócios”, que podiam ser “da Nação Conga” ou de qualquer outra, “porém africana”. A todos se pretendia oferecer auxílios “para que possa[m], livre e legalmente, exercer suas funções nesta capital”.⁴²²

⁴¹⁹ Vide nota 413.

⁴²⁰ Todo o procedimento estava descrito no capítulo 8 do estatuto da *Associação Beneficente Socorro Mútuo dos Homens de Cor*.

⁴²¹ Sociedade União Lotérica Cadeira de Ouro, Sociedade Lotérica Caldeia de Ferro, a Sociedade Beneficente Caldeia de Ferro Lotérica, a Sociedade Libertadora da Escravidão, e a Companhia Garantidora de Emancipação. São estas as outras sociedades criadas por libertos cujas consultas para o funcionamento chegou ao Conselho de Estado na década de 1870. Como explicitado nos nomes de quatro delas, a beneficência em questão seria fundamentalmente em relação à oferta de alforria e envolveria a aposta no jogo de azar para potencializar a possibilidade de se conseguirem recursos para as indenizações. Conforme consta no estatuto da Sociedade União Lotérica Cadeira de Ouro (Pareceres do Conselho de Estado, caixa 550, pacote 3, documento 37, Arquivo Nacional), com as “pequenas entradas de cada um de seus membros” comprar-se-iam bilhetes “cujos prêmios [seriam] empregados na compra de liberdade de alguns associados”. Esta dimensão das experiências da escravidão, do ponto de vista do escravizado e do liberto, não é desprovida de sentido e vem sendo analisada de maneira mais sistemática por Beatriz Ana Loner que, pela possibilidade de o prêmio alcançar pessoas comuns, pobres ou ricas, escravizadas ou livres, considera a legitimidade de se pensar na loteria como um “passaporte” para a liberdade. Ver Loner, “Loterias como passaporte para a liberdade: a sorte e seus eleitos no final do século XIX”. In: Anais do 5º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Porto Alegre, 2011.

⁴²² Pareceres do Conselho de Estado, caixa 552, pacote 2, documento 45: Sociedade de Beneficência da Nação Conga “Amiga da Consciência”.

Percebe-se a expectativa de organização horizontal nos projetos e objetivos comuns destes associados. Sobressai o caso desta última sociedade, que estava sendo pensada para atender às necessidades de um ilimitado número de africanos, de qualquer nação, que residissem na cidade do Rio de Janeiro. Mas importa destacar que, fundamentalmente, em todos os casos esses homens e mulheres buscavam formas legítimas de experimentar a experiência associativa para exercerem, *livre e legalmente*, as suas funções na capital. O que, na verdade, pode ser definido como o principal objetivo dos sujeitos e protagonistas desta pesquisa. Não se perca de vista, no entanto, o fato de que, no que se refere as tentativas nesse sentido levadas a cabo por africanos e outros “homens de cor”, o governo imperial foi incansável em lhes negar a possibilidade de legalização.⁴²³

Certamente, havia consenso nas decisões políticas dos conselheiros do Estado. Estavam em acordo com os interesses do conjunto das classes proprietárias. Demonstravam isto ao negar a formalização das associações que aqueles africanos ou “homens de cor” pretendiam instalar. Por certo, tais tipos de restrições fizeram parte do procedimento necessário para a revisão que se fazia na política de domínio e controle com vistas à por limite às articulações dos africanos e crioulos, neste caso com o sentido de explorarem as vias institucionais para garantirem o direito de *livre e legalmente, exercer suas funções nesta capital*. Enquanto se lhes negavam esse direito, como anotamos, incluíam-se nos textos das leis que vinham sendo aprovadas muitos dos termos propostos por senhores e ex-senhores tanto com o objetivo de restringir a liberdade quanto com o de manter legalmente o controle que tinham sobre eles para além da escravidão.

O principal processo social que emerge do que acabamos de evidenciar é aquele que denuncia o sentido das lutas pelo equilíbrio do sistema de controle do mercado de trabalho em tempos de sua conformação e regulamentação. Mas o que não se deve, neste caso, perder de vista é que, no Império do Brasil – e mais especificamente na capital desse império, o que tornou possível a existência dessas entidades do tipo *beneficente* foi a ausência de políticas sociais e mecanismos de previdência públicos. Certamente, todos os envolvidos em tal processo davam novos significados à sua luta, em diálogo com as questões do seu tempo. E os trabalhadores, e não só os africanos e os

⁴²³ Indeferidos foram os pedidos de formalização e aprovação dos estatutos de todas as associações beneficentes analisadas, cujos sujeitos coletivos se autoidentificaram racialmente enquanto “de cor” e/ou de origem africana.

“homens de cor”, tinham em mente constituírem-se sujeitos sociais coletivos, baseando-se, ou em categorias socioeconômicas, ou naquelas profissionais (ofícios ou classes), ou em nacionalidades, ou na regionalidade, ou mesmo na autoidentificação sociorracial.

Aparentemente, tinham consciência do tipo de sujeição a que eram submetidos. Ou seja, é bem provável que, assumindo o controle das demandas sociais mínimas (como o auxílio, nos casos de doenças e falecimentos, a pensão, para os casos de invalidez e falecimento e, em caso particular, o auxílio prisão e a compra de alforrias), os trabalhadores pretendessem abrir a possibilidade para que fossem revistas, em novos e mais equilibrados termos, aquelas relações de trabalho que, por seu caráter protetor, legitimava muitas das ações que restringiam a liberdade dos indivíduos (escravizados, tutelados, libertos e livres) de decidirem onde, para quem, ou por quanto trabalhar. Como vem sido evidenciado em vários estudos, as agremiações compostas por trabalhadores que atuaram no Rio de Janeiro ao longo do século XIX, nem sempre se afastando de seus objetivos iniciais, tinham, também, a pretensão de conquistar melhores condições de trabalho e salário, bem como de reservar aos associados um espaço para a atuação profissional.⁴²⁴ No que certamente influenciou a crescente importância do trabalho (fundamentalmente, do assalariamento) na definição dos papéis sociais de cada indivíduo.

Vale lembrar que tratamos de uma conjuntura e de processos específicos. Mas, a grosso modo, no caso da sociedade brasileira, tais objetivos políticos surgiram em meio à falência da relação senhor/escravo que, analogamente, podia incluir em seu interior

⁴²⁴ Cruzando dados dos processos de sociedades que passaram pela Seção Império do Conselho de Estado com os dados do Almanak Laemmert, Claudio Batalha identificou 46 diferentes tipos de sociedades criadas por trabalhadores no Rio de Janeiro no período entre 1835 e 1899. Verificou que, naquele tempo e lugar, 43% delas eram voltadas para uma categoria específica ou para um ramo de atividade. Enquanto 37% recrutavam seus membros em diversas categorias, e 20% limitavam sua área de recrutamento ao campo de uma empresa específica. Assumindo a tarefa de tirar a poeira existente sobre toda “massa documental gerada pelas disposições que tratavam das associações”, encontrada atualmente no Arquivo Nacional no Rio de Janeiro, pertencente ao Fundo Conselho de Estado, na mesma seção pesquisada por Batalha, Ronaldo Pereira de Jesus chegou a números mais robustos. Após análise dos registros de 485 grupos de documentos relativos a processos para a avaliação do Conselho de Estado, referentes a associações de vários tipos – arquivados em 85 diferentes caixas –, o pesquisador anotou 310 registros de associações criadas somente na cidade do Rio de Janeiro, no período de 1860 e 1889. Excluídos os casos de repetição de registros, 177 associações puderam ser classificadas como beneficentes – mutuais ou de socorro mútuo – representando mais de 50% dos processos. Proporcionalmente, de acordo com a análise e os dados numéricos fornecidos por Jesus para os anos 1860, 1870 e 1880, anotamos os seguintes tipos específicos de associações sendo criadas na Corte: gerais, 31,5%, de ofícios (categorias profissionais), 22%, de classe (vários ofícios), 1%, de libertos, 3%, de imigrantes, 27%, de empresários ou comerciantes, 7%, regionais, 4%, e filantrópicas, 4,5%. Ver, respectivamente, Claudio H. M. Batalha, “Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da Casse Operária”. *Caderno AEL*, v. 6, n. 10/11, 1999, p.57; e Ronaldo Pereira de Jesus, “Associativismo no Brasil do Século XIX”.

outros tipos de relação de trabalho compulsórios e/ou não remunerados, envolvendo trabalhadores não escravizados (como vimos no terceiro capítulo, com a análise das experiências de trabalho vividas por Maria Quitéria de Jesus e Leonel Alves da Silva, principalmente). Daí ser oportuno, neste ponto da narrativa, trazer de novo à tona o argumento central desta tese, que defende que o deslocamento estrutural das relações sociais de trabalho da conjuntura em análise foi potencializado tanto pelo desmonte do sistema escravista quanto pelas possibilidades econômicas surgidas no período, que só indiretamente diziam respeito à “transição” vista como necessária a este processo.

Mesmo porque, somente num ambiente onde as relações monetárias estariam disseminadas nos mundos do trabalho (por incluírem o assalariamento, ou qualquer tipo de pagamento em espécie por serviços prestados) – como o defendido para a cidade do Rio de Janeiro para a segunda metade do século XIX –, seria possível pensar o funcionamento de associações cujas “joias” depositadas pelos “ilimitados” membros garantiriam os recursos necessários à oferta dos benefícios em formas de auxílios diversos. Portanto, o entrecruzamento das dimensões econômicas e as mudanças sociais e políticas (uma República seria proclamada em um dos intervalos desta pesquisa) é imprescindível ao entendimento dos sentidos das lutas e das vivências dos africanos e crioulos que viveram as últimas décadas da escravidão e os primeiros anos pós Abolição.

Nos casos específicos das associações constituídas por trabalhadores que sociorracialmente se autoidentificavam como africanos ou “homens de cor”, instaladas na cidade do Rio de Janeiro no período analisado – destacadamente naquelas que tentaram, sem sucesso, formalizar o seu funcionamento –, vimos outras dimensões daquela fenomenológica dinâmica associativista. Para além da necessidade de cuidarem de arranjar a vida e a morte de seus associados, nos termos usuais de outras associações do tipo beneficente já existentes no capital do país, percebemos, e destacamos, que elas tiveram antes de lidar com demandas sociais que afetavam particularmente aos associados com o enunciado pertencimento sociorracial.

Pelo que tudo indica, percebiam que tais sócios eram particularmente atingidos pelo legado simbólico e ideológico da experiência da escravidão. E isto vem ao encontro do que vemos relatando, uma vez que, sequenciando uma linha interpretativa iniciada nas experiências narradas no segundo capítulo deste trabalho, mesmo após a conquista da alforria, a luta desses indivíduos era por tornar concreta uma liberdade abstrata (com possibilidade para livre e legalmente exercerem as suas funções naquela

capital) e, também, para tornar legítimo um modo de viver a vida, visto como suspeito, que era responsável por diversos estigmas. Inclusive o de vagabundo, o de vadio e o de desordeiro. Esses estigmas, recorrentemente, levavam à presença dos agentes do sistema prisional muitos dos que davam a cultura negra e escrava o endosso consensual, por defender no dia-a-dia a sua prática.⁴²⁵

Deslocando o ponto de observação do conflito, podemos pensar em significados particular para essa luta local, se dialogarmos com perspectivas como as defendidas por Paul Gilroy, quando nos adverte terem havido movimentos contraculturais na modernidade iniciados, e espetacularmente reproduzidos, pelos escravos e por seus decepcionados descendentes. Tendo como contraponto uma multicultural que teria emergido como um objetivo ético e político.⁴²⁶ Assim, talvez possamos visualizar algumas vitórias do abstrato, uma vez que, no que se refere às experiências dos que residiam e trabalhavam, coercitivamente ou não, na cidade do Rio de Janeiro, uma das formas alternativas de se defender a posição cultural, observável na maneira de agir desses homens e mulheres ditos “de cor”, parece ter sido pela tomada da decisão de se por fim aos vínculos e alianças – as relações de codependência – tradicionalmente mantidos com os senhores escravocratas e que, naquela conjuntura de mudanças, os empregadores queriam reavivar em novos termos, também coercitivos, porém legais. Pretendiam conservar, portanto, importantes conteúdos de um sistema de domínio que a classe dominada lutava para superar. O que talvez tenha estrita relação com os efeitos da história da raciologia comentado por Gilroy.⁴²⁷

O tipo de antagonismo sugerido é evidente. Por exemplo, ainda que, quando submetidos os estatutos à aprovação do Conselho de Estado, os autodeclarados “homens

⁴²⁵ Além de serem considerados vadios ou vagabundos, em muitos casos, por recusarem o ritmo de trabalho imposto pelas classes dominantes, que visava fundamentalmente aos seus interesses de classe, sabemos que práticas culturais negras e escravas, como as festas religiosas, a capoeira e o candomblé, foram alvos preferenciais da polícia, e não somente na cidade do Rio de Janeiro. Ver, entre outros, João José Reis, “Nas malhas do poder escravista: a invasão do candomblé do Accu”. In: REIS, João J. & SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo: Companhia das Letras, 1989; Carlos Eugênio Líbano Soares, *A Negrada Instituição: os capoeiras do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1994; e Martha Abreu, *O Império do Divino – Festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro (1830-1900)*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

⁴²⁶ Segundo Gilroy, essa multicultural desafiava as suposições da teoria política liberal, “por apontar continuamente para aquele ponto onde o poder corrosivo e excludente do pensamento racial tem prejudicado e reestruturado suas inocentes noções de justiça e democracia”. Ver Paul Gilroy, *O atlântico Negro: Modernidade e dupla consciência*. São Paulo: Ed. 34, 2001, p. 15. Ver, ainda, para pensar o fenômeno a partir de uma perspectiva atlântica e transnacional, Sidney W. Mintz e Richard Price, *O nascimento da cultura afro-americana: uma perspectiva antropológica*. Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, 2003 e Stuart Hall, *Da diáspora: Identidades e Mediações Culturais*. SOVIK, L.(organização), Belo Horizonte: Ed. UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

⁴²⁷ Paul Gilroy, *O atlântico Negro*.

de cor” (principalmente os de cor preta) e/ou africanos não tenham recebido o parecer favorável ao funcionamento das associações do tipo que pretenderam instalar, o sentido de suas lutas é bem claro: procuravam coletivizá-las, organizando maneiras de solidária e reciprocamente proverem dignidades aos seus associados por, concretamente, garantir-lhes o direito de livremente exercerem suas funções na cidade. É certamente possível que as motivações que sustentaram aquela solicitação não tenham perdido a sua força com a negativa. Essa tomada de atitude – ou movimento contracultural –, decerto, contrariava as expectativas de muitos membros e representantes da classe senhorial, proprietária dos meios de produção. De modo que, podemos sugerir que as propostas contidas naqueles planos e projetos demonstradas nas primeiras seções deste capítulo podem mesmo terem sido elaboradas como reação a específicos movimentos daqueles trabalhadores. Como parte da estratégia possível, notamos, insistiam para que fossem aprovadas medidas legislativas que tornassem possível a “posse” (leia-se *submissão*) dos libertos, oferecendo como contrapartida à oferta de mínimos benefícios necessários a uma sobrevivência digna. O conteúdo desta (que como vimos incluía uma ínfima remuneração), entretanto, dependia do ponto de vista dos que dominavam.

E da maneira como aquela classe pensava – ou teorizava sobre – as relações sociorraciais, no contexto de produção da operação social que está sendo tratada, a adoção de mecanismos restritivos legais não significava uma discriminação; antes, o contrário. Disto se pode ter exemplo com a exposição do desenrolar de um dos casos ora analisados. Quando da análise dos dispostos no estatuto da sociedade “dos Homens de Cor”, o Conselho de Estado – nas pessoas do Visconde de Souza Franco, Visconde do Bom Retiro e do Marquês de Sapucaí –, após indeferir o pedido de formalização da agremiação, emitiu algumas considerações que julgaram de “ordem pública”. De acordo com a opinião emitida pelos conselheiros,

Os homens de cor, livres, são no Império cidadãos que não formam classe separada, e quando escravos não têm direito a associar-se. A Sociedade especial é, pois, dispensável, e pode trazer os inconvenientes da criação do antagonismo social e político: dispensável, porque os homens de cor devem ter e de fato têm admisão nas Associações nacionais, como é seu direito e muito convém à harmonia e boas relações entre os brasileiros.⁴²⁸

Pode ser que, do ponto de vista daqueles conselheiros, as coisas tivessem mesmo esta aparência de consenso; que, do modo como viam e entendiam as relações sociais entre indivíduos de um grupo social considerado inferior – pertencentes a diferentes

⁴²⁸ Conselho de Estado, pareceres, caixa 552, pacote 2, documento 43: Associação Beneficente Socorro Mútuo dos Homens de Cor; Arquivo Nacional.

categorias sociais e raciais –, houvesse a possibilidade de brancos e não brancos formarem, conjuntamente, classes sociais; que fossem todos eles admitidos, sem maiores problemas, em associações nacionais, para a “harmonia e boas relações sociais entre brasileiros”.

Do mesmo modo, pode ser que aqueles editores de *O fluminense* que, nas vésperas da abolição da escravidão, emitiram suas opiniões declarando não apoiarem a *intuição* (intuir é o verbo grafado no documento) de “disposições especiais para os libertos”, tivessem essa mesma percepção da realidade. Que julgassem, de fato, que “não se pode, pois, especializar castas, condições novas, nem outras circunstâncias”. Não obstante compartilhassem de outros sentidos das afirmações dos conselheiros, que efetivamente negaram a formalização da associação “dos Homens de Cor”. Os conselheiros aconselharam à sabedoria do Governo Imperial que, “reservadamente”, agisse em relação às associações por meio da polícia. No sentido de tomar conhecimento “dos indivíduos que as promovem (no caso os membros instaladores das ditas associações) e das circunstâncias que lhes dão causa”. Enquanto que, no que se produziu no editorial subsistiu o acorde com aquela já comentada política do combate à ociosidade. Com a seguinte ressalva: “parta esta ociosidade de quem partir”.

Há limites para intervenção no social. Sobretudo porque há um campo que nem sempre pode ser atingido pelas leis ou por imposições alheias, venham elas de onde vierem. Porque os significados culturais e as representações sociais, via de regra, estão arraigados. Aqui, estamos mesmo trabalhando com a hipótese de esses homens, membros de grupos da classe dominante, terem externado opiniões sinceras sobre o possível equilíbrio nas relações sociais, envolvendo os trabalhadores “brasileiros”, em geral, e os trabalhadores libertos, em particular. Mas, obviamente, levamos em conta tanto o seu ponto privilegiado de visão quanto às condições de possibilidade de consolidação de suas ideias.

Primeiramente, consideramos que, talvez, de onde visualizavam as relações sociais dos grupos da classe dominada – onde experimentavam experiências de gabinete e/ou vivenciavam privilegiadas atividades de trabalho e lazer –, alguns tenham sido impedidos de testemunharem, ao longo de suas vidas, conflitos e constrangimentos como o vivido por um preto livre, no dia quatro de agosto de 1870. Na ocasião, dois indivíduos moradores da rua de Santa Tereza, no morro do Nhéco (que passaria a ser denominado morro do Pinto), espancaram-no desapiadadamente. Segundo anúncio

publicado no periódico *Diário de Notícia*, seu único crime “consistia em pedir o pagamento de uns barris d’água que lhes [deitara] em casa”.⁴²⁹

Fora do campo de visão de certos grupos da classe dominante, muitos outros conflitos raciais aparentemente corriqueiros, envolvendo trabalhadores racialmente identificados como “pretos” que teimavam em, livre e legalmente, exercerem as suas funções ocorriam na cidade do Rio de Janeiro⁴³⁰. Naqueles anos de 1870, muitos foram relatados nos noticiários dos jornais. Por exemplo, por fazerem, “a seu modo, um brinquedo de carnaval, tocando chocalho e dançando”, dois pretos vendedores de doces receberam “pranchadas” na noite de uma segunda-feira, do dia 24 de fevereiro de 1871. Eram dez horas da noite, aproximadamente, e o agressor, o rodante do Largo de Santa Rita. Outro exemplo: “o caixeiro da venda da rua Gonçalves Dias, canto da rua da Carioca, foi intimado pelo rodante do lugar”, às 8 horas da noite do dia 21 de fevereiro de 1871, para comparecer, à “presença do dr. Delegado de semana, por ter maltratado o preto Joaquim Silvestre da Costa”.⁴³¹ Neste caso, provavelmente o “rodante” tinha uma percepção da realidade diferente da de seu colega no Largo da Santa Rita. E há ainda um exemplo que pode ser interpretado como um caso de suspeição (que por si só diz muito dos conflitos raciais do período): o de Leonel, escravo de Antonio Lourenço Torres. Segundo o relatado,

Estando (Leonel) a vender uma porção de bengalas, e tornando-se por isto suspeito a um inspetor de quarteirão do 2º distrito de São José, passou este a interrogá-lo, pelo que largando este as bengalas, tratou de fugir sendo, enfim, preso, depois de resistir tenazmente à prisão. Acha-se recolhido ao xadrez da polícia e proceder-se-á as necessárias averiguações.⁴³²

Mesmo um trabalhador especializado, com recursos suficientes tanto para um tratamento médico alopata quanto para arcar, ele mesmo, com o custo da publicidade de um ato discriminatório, não estava isento do tipo de constrangimento que temos tratado. É o que podemos comprovar com a leitura do anúncio anônimo transcrito abaixo:

Ao público
A caridade é um ato que nunca degenerou, quer seja feita pela humanidade, quer pela credulidade.
Indo eu a uma farmácia da rua Primeiro de Março, nas imediações da do Visconde de Inhaúma, curar-me de um golpe dado com uma das ferramentas

⁴²⁹ Conforme publicado no *Diário de Notícia*, no dia 05/08/1870.

⁴³⁰ Para um determinado período, na maioria das vezes, preto designava o africano escravizado. A designação, entretanto, pode ter tido uma utilização mais elástica nas últimas décadas da escravidão, quando era significativo o número de homens e mulheres ditos de cor preta entre os libertos e livres. Ver Lucimar Felisberto dos Santos, “Africanos e crioulos, nacionais e estrangeiros”, p. 118-120.

⁴³¹ Conforme publicado no *Diário de Notícias* nos dias 24/02/1871 e 22/02/1871, respectivamente.

⁴³² Conforme publicado no *Diário de Notícias* no dia 04/02/1871.

de minha arte fui horrivelmente tratado por uma pessoa da casa. Assim, não podemos agradecer essa afeição de bondade, ficarei com ela na mente, e, direi que no país que vivemos há distinção de cores e aparência, que não se ligam à humanidade e à caridade que devemos ter com o próximo, assim entrego ao altíssimo.⁴³³

O experimentado por esse anunciante contradiz ao argumentado por aqueles editores do “*O Fluminense*”. Pelo menos era o que podia perceber um provável “homem de cor”. O fato de ele demonstrar a sua indignação dando publicidade ao fato, pode mesmo significar não ser ele um escravo. O ocorrido serviu para testemunhar que no país em que ele vivia, nos anos finais de vigência da escravidão, havia sim distinção de cores e de aparência, a ponto de um trabalhador se “horrivelmente tratado”.

Chegamos então a outra importante consideração. Como podiam os indivíduos que experimentavam esses tipos de violência assimilar o discurso a respeito da “harmonia e boas relações sociais entre brasileiros”? O que pensavam sobre não se poder, pois, “especializar castas, condições novas, nem outras circunstâncias”? Certamente, o conteúdo do discurso que se produzia sobre a não “especialização da casta” já dialogava com a possibilidade da existência de marcadores das diferenças sociais e de desigualdades entre os indivíduos. O que pode ser pensado em termos políticos e culturais já naqueles tempos. Podemos mesmo fazer algumas relações entre essa operação mental, considerando a possibilidade de diálogo entre o tipo de pensamento social conciliador em produção e as teorias que negavam aos descendentes de africanos, em comprováveis termos científicos, capacidades intelectuais e morais.⁴³⁴

Em vista do exposto, na maioria das vezes, o resultado da conciliação era a intolerância em relação ao comportamento dos indivíduos ditos “de cor”, sobretudo no que respeita aos controladores da ordem. Mesmo os contemporâneos puderam notar isto, principalmente, nas ações dos agentes do sistema prisional. Acompanhemos a narrativa abaixo:

Ontem, pelas 9 horas da manhã, grande número de pessoas assistia a um desses espetáculos mui comum nesta cidade, por causa da má interpretação que os agentes das autoridades dão muitas vezes às leis e mesmo por ignorância delas, eis o caso:

Um preto cozinheiro à casa n. 30 à rua da Conceição, disputava com o taberneiro fronteiro na casa deste, até que saindo o último esbofeteado pelo primeiro, que conseguiu escapar e refugiar-se em casa.

Segundo nossas leis, não tendo havido flagrante nada podia fazer a justiça, salvo se o ofendido processasse o indivíduo que o ofendeu.

⁴³³ Conforme publicado no *Diário de Notícias* no dia 20/09/1871.

⁴³⁴ Ver Lilia Moritz Schwarcz, *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questões raciais no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Campanha da Letras, 1993, p.55.

Sabendo, entretanto, o Dr. Subdelegado do ocorrido, mandou o comando da respectiva estação a fim de mandar dizer ao agressor que viesse á presença desta autoridade a fim, apenas, de informar sobre o fato. Isto foi feito, mas como o preto recusou a obedecer entendeu o comandante que podia mandar tirar a força de casa, contra o direito, e para esse fim enviou diversos praças. Foi em motivo desse movimento que o povo assistiu a esta luta que se travou entre o direito e a força armada que por fim parece ter saído vencedora.⁴³⁵

Como se lê, tratava-se de um espetáculo “mui comum nesta cidade”. O que pode significar que recorrentemente, os agentes das autoridades, ou por causa da má interpretação que davam a lei, ou por ignorância delas, ou mesmo por entender que podiam assim agir, travavam uma luta contra os direitos de certas “castas” em particular. Pela utilização da força, saíam vencedores dos conflitos. Pode ser que em alguns casos ainda se tratassem de indivíduos escravizados. Mas o encaminhamento legal desse fato sugere se tratar mesmo de um outro preto liberto ou livre. Não se cogitou acionar um suposto senhor.

Então podemos julgar que se tratava de um cidadão particular: “de cor preta”. Como muitos em condição de liberdade que viviam no Rio de Janeiro, naqueles anos 1870 (vide quadro IV-D); Membros de um grupo historicamente localizado, que além das privações de direitos, sofriam com a suspeição, com atos discriminatórios e, até mesmo, com atos de violência física. Que, quando tinham oportunidade, reagiam também com violência, surpreendendo pelo ato considerado uma insubordinação. Ao fim e ao cabo, temos evidências concretas da materialização de certas expectativas projetadas naqueles planos, aquelas que sugeriam uma entidade – o poder público – que se responsabilizasse pelo comportamento dos trabalhadores. Assim, tanto os termos de uma legislação restritiva quanto as ações dos agentes das autoridades imperial, e depois da republicana, e não mais um incontestado poder pessoal, despontariam como principais problemas com os quais os trabalhadores africanos, crioulos e seus descendentes teriam de lidar na cidade do Rio de Janeiro, nas últimas décadas da escravidão e nos primeiros anos do século XX.

⁴³⁵ Conforme publicado no *Diário de Notícias* no dia 24/02/1871.

Quadro V-I: Quadro População livre no Rio de Janeiro em relação às categorias raciais - 1872

Cor/sexo	Homens	Mulheres	Totais
Preta	14.198	142.68	28.466
Parda	22.762	220.83	44.845
Branca	96.255	555.44	151.799
Acablocado	665	258	923
Totais	133.880	92.153	22.6033

Fonte: Recenseamento Geral do Império do Brasil, 1872

Sexto Capítulo

A ordem contra os trabalhadores urbanos

Constrangimento ilegal e produção de culpa

No cotidiano dos “homens de cor” que moravam e/ou trabalhavam nos limites da cidade do Rio de Janeiro – a população negra, o problema de lidar com os agentes das autoridades públicas persistiu nos anos que se seguiram à Abolição. Quando o poder público, finalmente, se coloca como entidade responsável pelo controle das classes trabalhadoras. A pressão sobre a liberdade conquistada em definitivo, portanto, não arrefeceu, após 1888.⁴³⁶ Os dados registrados nas matrículas dos detidos na Casa de Detenção da cidade do Rio de Janeiro nesse período podem fornecer resultados analíticos e estatísticos capazes de confirmar o exposto.

Por exemplo, por “motivo de ordem pública” era preso em 12 de março de 1890 o negociante Ângelo Fernandes. O fluminense tinha 45 anos e declarou morar no Beco da Carioca, número 10. Chegou conduzido pelo carro da casa. O filho de Antonio Fernandes e Ângela da Conceição foi registrado como moreno – ele tinha o cabelo crespo, não carapinho como a maioria dos pretos e pardos dos outros registros.⁴³⁷ Como se vê – e, provavelmente, não somente no caso de Ângelo, mas nos de muitos dos detidos naqueles anos –, os agentes daquela instituição usavam ainda uma gramática da escravidão e o elástico recurso da já comentada legislação de combate ao ócio, que tornava legítima a detenção de “ébrios, mendigos, desordeiros, capoeiras, jogadores e cafiéns”, e de outros percebidos como vadios, vagabundos e turbulentos. Foi o motivo da prisão de Ângelo que o transformou em um caso peculiar: por ser representativo dos tipos de detenções daquele período.

Pelo menos 59,7% dos 746 detentos registrados no mesmo livro de matrícula no qual o nome do “moreno” foi assentado, poderiam ter a causa de sua detenção interpretada como “motivo de ordem pública”. O que significaria dizer que, analisada a coluna que se refere aos “motivos de prisão” do dito livro, temos em proeminência, em

⁴³⁶ Com objetivos aproximados, e partindo da experiência da população de cor, Wilson Roberto de Mattos analisou o caso soteropolitano, no período anterior a 1888. Ver, do autor, *Negros contra a ordem: astúcias, resistência e liberdade possível (Salvador 1850-1888)*, Salvador: EDUFBA, 2008.

⁴³⁷ Arquivo Público Estadual do Rio de Janeiro – Casa de Detenção – Livro de Registro de Entradas – Notação 63, registro de matrícula número 1025.

meio aos casos passíveis desse tipo de interpretação, os casos de vadiagem (171) e de desordem (142). Também por turbulência (24), embriaguez (43) e por dormir ao relento (4) muitos foram apresentados aos corredores daquela instituição. Incluem-se ainda, entre os perturbadores da ordem pública, aqueles que foram detidos por conta da assinatura do “termo de bem viver” (62). Este, um documento que representava um compromisso do detento de “tomar ocupação” dentro de um prazo estipulado. Nos casos em que estava em jogo esse termo, o indivíduo podia ser detido tanto para a sua assinatura quanto pelo não cumprimento do compromisso assumido com a sua assinatura.⁴³⁸

A amostragem de detidos anotada nesta seção foi construída com base na composição racial, e em relação com a situação demográfica da cidade do Rio de Janeiro no período das detenções. De acordo com um documento produzido pela Diretoria Geral de Estatística, contendo um espelho da composição racial da população do município, publicado em 1898, o número de habitantes da capital fluminense (agora Distrito Federal), e que podia ser racialmente classificado como negra – conforme categoria racial utilizada – foi da ordem de 64.538 pessoas (sendo 35.008 mulheres e 29.530 homens). Classificados como de cor branca, foram 327.789 indivíduos (127.740 mulheres e 200.049 homens).⁴³⁹ Não obstante estes últimos representarem 63% dos residentes na cidade, somente em cerca de 50% dos 746 registros de matrícula, eles figuravam como detidos (como pode ser observado no quadro VI-II).

De acordo com o que registramos nessa amostra, 50,8% de detidos não brancos foram matriculados. Pensamos que podemos coloca-los em relação com os registrados como negros e negras, no documento produzido pela Diretoria Geral de Estatística. Isto por que, provavelmente, buscando colocar em desuso termos relacionados com a experiência escrava, os produtores do documento lançaram mão de outras categorias. Por exemplo, mulatos/as e caboclos/as foram adotadas em substituição a, respectivamente, pardos/as e acablocadas/os. Negros e negras, portanto, deviam denominar os homens e as mulheres mais retintos, tão somente.

⁴³⁸ A obrigatoriedade da assinatura do “Termo de Bem Viver” surgiu quando foram atribuídas as funções das pessoas encarregadas da administração da justiça criminal, com o Código do Processo Criminal de 1832. Com tal instrumento, ficou estabelecido (no art. 12, § 2º) que fosse de competência dos juízes de paz: “obrigar a assinar o termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito e prostitutas que perturbam o sossego público, aos turbulentos que por palavras, ou ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública, e a paz das famílias”. Tal prática judiciária sobreviveria ao Império.

⁴³⁹ Ver *Sexo, raça, estado civil, nacionalidade, filiação, culto e analfabetismo da população recenseada em 1888*, Rio de Janeiro, Diretoria Geral de Estatística, 1898, pp. 30-31. Apud. Luiz Carlos Soares, *O “Povo de Cam” na Capital do Brasil*, Anexos, p. 381.

Assim, os que de acordo com o registro de matrículas, 16% dos detidos eram racialmente percebidos como pretos, apesar de serem apenas 12% da população fluminense do período. Importa destacar que, entre os brancos, havia uma grande maioria de estrangeiros (mais de 66%). A ponto de, caso fossem excluídos os brancos e os pretos não nascidos no Brasil, em termos proporcionais, poder se constatar que um elevado percentual de brasileiros “de cor” era muito comumente levado à presença dos agentes da autoridade na capital do país, sobretudo os não nascidos na cidade.

Quadro VI–I: Demonstrativo de detentos em 1890 por naturalidade/cor

Naturalidade / Cor	Acabocladados	Branco	Fulas	Morenos	Pardos	Pretos	Total
Distrito Federal	-	44	4	10	37	22	117
Província do RJ	1	13	4	7	25	33	83
Outras Províncias	3	40	20	44	72	50	229
De outras nacionalidades	1	244	2	13	13	14	287
Não Identificada	1	26	-	-	1	2	30
Total	6	367	30	74	148	121	746

Fonte: Livro de Entradas da Casa de Detenção da Corte – Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – Notação 63.

Para além disso, as reformas que foram introduzidas pelo legislativo republicano, com o Código Penal de 1890, não significaram melhores condições sociais para o conjunto desses trabalhadores e trabalhadoras. Assim como no Código Criminal de 1830 (art. 295), a vadiagem permaneceu sendo criminalizada. Enquanto no primeiro instrumento legal, o crime só seria configurado após a advertência de um juiz de paz em relação à necessidade de se tomar uma ocupação honesta, no segundo código qualquer indivíduo que deixasse de “exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes” seria considerado vadio, contraventor e, portanto, sujeito a penalidades legais por ir de encontro ao progresso e à ordem que se pretendia estabelecer. A punição: até 15 dias de prisão (Capítulo XIII; art. 399).

Como vimos, ao longo do século dezenove imperial, os mendigos e ébrios foram também considerados contraventores. Por suas ações continuarem a figurar como transgressões na Era Republicana, um capítulo do novo código foi destinado às penalidades para as julgadas contravenções (o capítulo XII). Ainda lidando com a

possível percepção que tinham um específico grupo de trabalhadores em relação à política policial do período (cuja funcionalidade, defendemos aqui, visava combater justamente os movimentos *infrapolíticos* em defesa de uma cultura de origem escrava e, no limite, africana), constatamos que, na maioria das vezes, as transgressões anotadas nos registros da Casa de Detenção podiam significar aquelas prisões que os africanos da nação conga consideravam “crimes não degradantes”, cujos acusados eram merecedores de auxílio prisão. O que, de certa forma, estava em acordo com o proposto para a instituição. Criada em 1856, e instalada na Casa de Correção, a Casa de Detenção do Rio de Janeiro funcionou com a função de manter sob a sua guarda aqueles detidos nas ruas da cidade, que ainda não haviam sido condenados ou que tivessem cometido pequenos furtos e outros pequenos delitos como eram consideradas as contravenções em questão.

O significado disso é que a população negra do Rio de Janeiro estava lidando com a continuidade de uma situação que já era considerada limite nos tempos do cativo, portanto, uma herança social a ser negada. Um exame de novos dados anotados das matrículas de detentos, agora para os anos iniciais do século XX, permite sustentar o argumento de que o problema de ter que lidar cotidianamente com a intervenção da política policial persistia. Lembre-se de que, de acordo com documentalmente indicado principalmente pelos trabalhadores africanos e pelos “homens de cor” nos anos 1860 e 1870, era esse um dos impedimentos para o livre e legal exercício de suas funções na capital do país.

Vamos aos novos dados. Entre os meses de junho e setembro de 1903, 905 homens foram detidos e levados à Casa de Detenção pelos agentes do sistema prisional republicano, que atuavam nas pretorias urbanas e suburbanas do Distrito Federal. Somente uma parcela deles o foi por “crimes degradantes”. Isto ainda em acordo com o ponto de vista do parecer emitido pelos membros do Conselho de Estado em 1860, no qual forma considerados crimes degradantes “furto, roubo, assassinato e outros”. Sem uma boa margem de certeza sobre que tipos de crimes se enquadrariam como “outros”, tratemos apenas de excluir os casos de assassinato (5), furto (33), roubo (6) e, por similaridade, os de gatunos (77), que representaram, juntos, algo em torno de 13% das detenções. É claro que casos como os de ofensas físicas (92) ou porte de armas (3) são bem relevantes (10% dos casos). Assim, com a verificação do índice de prisões por motivos considerados não degradantes (77%), no pós 1889, fica evidente que a política

policial não se alteraria com a mudança do regime político, permanecendo voltada para a manutenção da ordem e controle dos trabalhadores, que no caso dos brasileiros era de maioria de não brancos.

Quadro VI–II: Demonstrativo de detentos em 1903: Motivos de prisão

Motivo de prisão	Quant.
Assassinato	5
Contravenções diversas	251
Desordem	171
Ébrio/embriaguês	46
Furto	33
Gatuno	77
Infração de art. do Código	13
Jogador	4
Não consta/ignorado	22
Ofensas físicas	92
Outros ⁴⁴⁰	46
Paredista	26
Porte de arma	3
Processado	22
Requisição	3
Roubo	6
Suspeito/Averiguação	8
Turbulento	14
Vadio/vagabundo	62
	905

Fonte: Livro de Entradas da Casa de Detenção da Corte –
Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - Ano 1903

Os alvos da política policial, portanto, não se modificaram com a troca do regime e nem com as novas necessidades econômicas, não obstante tenha-se notado mudanças na composição racial da amostra colhida dos registros de detidos, naqueles meses do ano de 1903, comparada à amostragem analisada, referente aos detidos no ano de 1890. Para além do fluxo de entrada de imigrantes, isso pode ser mesmo sintoma do

⁴⁴⁰ Anotamos como “outros” a maioria dos casos em que observamos o máximo de três ocorrências: aborto (1), acidente (1), agressão (1), aliciador (3), apedrejador (2), bicheiro (3), defloramento (1), denunciador (1), desacato (1), divulgação de conteúdo de correspondência (1), falsificação de selo/moeda (4), fazer parar uma fábrica (2), ferimento (3), greve (1), incêndio (3), invasão do domicílio (2), lenocínio (1), luta corporal (3), não restituição de menor (2), prejudicar direitos dos filhos (2), resistência à prisão (2), suborno (1), tentativa de homicídio (3), ultraje público ao pudor (1), e violação de tratado (1).

resultado das ações dos agentes policiais no cotidiano das pessoas de cor que residiam nos limites da cidade. Temos que, passados 15 anos da Abolição, o número de brancos detidos nas ruas, da agora capital da República, de acordo com os dados das matrículas, foi superior aos de não brancos. Ainda assim, mesmo que relacionado esse número com as narrativas demográficas, que reputam um processo de branqueamento⁴⁴¹ naquele ambiente urbano naqueles anos cruciais, quando a cidade passava por um “remodelamento urbano”,⁴⁴² são bastante sugestivos os dados numéricos sobre as pessoas de cor que são detidas, sobretudo entre as nacionais. Por exemplo, na amostragem do ano de 1903, aparecem 205 indivíduos matriculados considerados de cor preta (22%), 218 pardos (24%) e 514 brancos (54%, sendo 22% estrangeiros).

Prática, o modo operante, a ação da “ordem” – personificada na figura dos agentes do sistema prisional –, podia se dar de maneira inusitado. Por exemplo, no dia 14 de junho de 1898, o nacional João Pereira Leite saiu de sua residência, na rua Dois de Dezembro (zona Sul da cidade), número 66, a fim de ir para seu trabalho. Na época do registro do caso, o rapaz declarou estar com 20 anos de idade, ser solteiro e trabalhador. O seu local de trabalho ficava distante de sua casa apenas uns vinte passos. Entretanto, foi antes retirado de sua residência, preso e conduzido à

delegacia da Décima Terceira Circunscrição Urbana (freguesia de Santa Rita), como suspeito de ser gatuno, ali chegando foi apresentado ao cidadão Dr. Delegado que sem fazer o menor interrogatório, fê-lo recolher ao xadrez e no dia seguinte para a casa de detenção, sem ter recebido nota de culpa, para assim provar a sua criminalidade, ou tivesse recebido mandato de prisão, onde se acha detido até a presente data sem saber o motivo de sua prisão.⁴⁴³

⁴⁴¹ Processo recuperado pela historiografia, como parte do registro sobre a questão racial, ao qual sugerimos alguns reparos. Defendemos que pode ter havido uma remodelação dos espaços sociais, cujo resultado teve a ver com o entrecruzamento dessa política de manutenção da ordem e da possibilidade de os negros, sobretudo no pós-Abolição, resistirem a elas e de criarem as condições de, não só permanecerem nos espaços que tinham para eles significados simbólicos expressivos, quanto de vivenciarem, nos seus termos, a experiência da liberdade. Assim, foram branqueadas – no sentido de terem aumentado o seu contingente de elementos percebidos socialmente como brancos – certas áreas reconhecidas pelas classes dominantes como espaços privilegiados e de maiores possibilidades econômicas. Destacadamente, o espaço urbano da cidade do Rio de Janeiro. Sobre o projeto de branqueamento no Brasil no período entre 1889 a 1914, ver Thomas E. Skidmore, *Preto no Branco. Raça e Nacionalidade no Pensamento Brasileiro*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

⁴⁴² Sabemos que, para receber o novo *status*, a capital republicana veria seus limites urbanos serem alvos de um processo de embelezamento. No âmbito deste, houve uma tentativa, por parte dos agentes da ordem, de reformular a imagem dos habitantes da cidade. Ver Sylvia F. Damázio, *Retrato Social do Rio de Janeiro na virada do século*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

⁴⁴³ Processo de *Habeas Corpus* de João Pereira Leite, 1899, Arquivo Nacional; Fundo (20): Corte de Apelação, Maço 4, n.º 774, Gal F.

No ano seguinte, foi a vez do marceneiro João Silvano da Silva. Quando passava pela rua Marquês de Pombal, no dia primeiro de outubro, foi ele “intimado por dois praças de polícia afim de comparecer na Delegacia da 9º Circunscrição Urbana (freguesia de Engenho Velho), no intuito de dar algumas explicações ao sargento comandante da praça ali existente”. O trabalhador era um jovem solteiro, de 19 anos de idade, e morador na rua B. Cardozo, número 10.⁴⁴⁴ Na petição de *habeas corpus*, alegou que, naquele dia, estava indo à “casa de um médico, chamá-lo a pedido de sua mãe que se achava enferma”, e, também, não “ter explicações a dar ao mencionado sargento, por não conhecê-lo nem residir naquele lugar”. Por tais motivos, João “declarou aos referidos praças que era impossível naquela ocasião o seu comparecimento na delegacia.”⁴⁴⁵

Obviamente, os praças não se satisfizeram com a resposta. Deram-lhe, “de sobreponho”, segundo o relatado, voz de prisão. O motivo da prisão: capoeira. João acusou os praças de lhe terem dado “algumas pancadas com os sabres (o tipo de arma à época utilizada pelos agentes prisionais)”, o que o teria obrigado a precipitar-se em correria pela rua de Santana. Defendeu-se dizendo que correu, por ser a primeira vez que se via diante da possibilidade de ser preso, e já ter recebido algumas bordoadas. “Perseguido pelos mesmos (praças) e algumas pessoas do povo, foi cercado na rua Frei Caneca, e preso pelos referidos praças, assistidos de outros da mesma milícia porém do Regimento de Cavalaria os quais o conduziram para a delegacia da 9º Circunscrição Urbana”.

Nos bastidores da ordem, as coisas se complicaram. Quando foi levado para aquela delegacia.

Apresentado ao sargento mencionado, este declarou ao paciente, que o tinha chamado para dar explicações, mas como havia se evadido, ia arranjar-lhe uma “cadeia boa”. Depois de passado à competente revista, foi o paciente recolhido ao xadrez, onde permaneceu até às 4 horas da tarde do dia seguinte, hora esta que foi apresentado ao Dr. Delegado para os devidos fins.

Na versão apresentada pelo mencionado sargento, ao delegado da 9ª Circunscrição Urbana – decerto construída para arranjar uma “cadeia boa” para o acusado –, constava que ele “havia ordenado a prisão do paciente por achar-se no exercício de “capoeiragem”, em frente à delegacia, e que no ato de ser preso resistiu tenazmente à prisão sendo, porém, preso em flagrante delito”. Ao ser interrogado, o

⁴⁴⁴ O endereço, provavelmente, ficava fora da região central da cidade.

⁴⁴⁵ Processo de *Habeas Corpus* de João Silvano da Silva, 1878, Arquivo Nacional; Fundo (BV); Supremo Tribunal Federal, Rio de Janeiro, n.º 1278, 1899.

marceneiro declarou não serem verdadeiras as acusações, “pois não estava no exercício de capoeiragem, nem resistiu a tal a sua prisão que apenas fugira para não ser espancado pelos praças”. Alegou ainda nunca ter sido preso, e que o seu bom comportamento e conduta podiam ser comprovados com os seus patrões. Ainda assim, contra ele foi lavrado o auto de prisão em flagrante – “por crime de exercício de capoeiragem, e resistência à força pública”.

Conduzido à Casa de Detenção, ficou João privado de sua liberdade. À disposição da autoridade da Casa por pelo menos 21 dias, sem que fosse entregue a nota constitucional de culpa, ou dado outro encaminhamento ao seu processo de criminalização. No dia 21 de outubro, “em *ex-officio* por ser pobre”,⁴⁴⁶ seu representante legal impetra a petição de *habeas corpus* em seu favor, narrando o ocorrido na operação policial e as ilegalidades em relação aos trâmites processuais que se deram a partir do momento de sua prisão.

Toda a ação policial relatada nesses dois casos aproxima-se da experiência vivida cerca de vinte anos antes, quando o também nacional José Moreira de Souza foi acusado de vadiagem. Segundo a sua alegação, na noite de 24 de março, de 1878, dirigia-se à sua morada na rua de Catumbi (região central da cidade), número 16, por volta das 7 horas da noite, quando foi surpreendido por dois homens a ele estranhos, os quais veio saber, mais tarde, que eram agentes policiais. Sem maiores explicações, estes o recolheram ao xadrez da polícia. Declarou, ainda, que “jamais lhe foi dada a nota constitucional de culpa, de que dispõe o artigo 148 do código do Processo Crime”.⁴⁴⁷ Também neste caso, demonstrando conhecimento das leis vigentes, o representante legal argumenta:

O requerente alega que tem requerido as certidões que determinam as disposições do Cód. do Proc. Crime relativos a sua prisão e não ter ainda deferimento algum, razão porque a deixa de juntar a presente petição e jura perante os livros do evangelho ser verdade o que alega na presente petição e confiando nos julgamentos deste venerado Tribunal.⁴⁴⁸

⁴⁴⁶ Oficialmente, esse termo jurídico significa que o advogado do réu foi nomeado pelo juiz.

⁴⁴⁷ O primeiro Código do Processo Criminal brasileiro foi sancionado por D. Pedro I, em 28 de novembro de 1832. Na hipótese de flagrante, conforme determinação do dito artigo, as autoridades policiais ficariam obrigadas a entregar ao preso, mediante recibo, um documento chamado “nota de culpa” (o que é válido até os dias de hoje). Neste, o indivíduo preso ou detido é informando do que se alega contra ele. À época, de acordo com o exposto no processo, o prazo de entrega deste documento era de oito dias.

⁴⁴⁸ Processo de *Habeas Corpus* de José Moreira de Souza, 1878, Arquivo Nacional; Fundo (84); Relação Rio de Janeiro, Maço 7, n.º 1204, Gal F.

A narrativa foi recuperada da folha do documento cujo discurso foi produzido justamente para provar a ilegalidade das prisões, e para colaborar para a concessão do direito de *habeas corpus* aos por ele representado. Pode se observar um padrão de produção desses tipos de discurso. Afinal, comprovar a ilegalidade da prisão tinha peso semelhante à comprovação da boa conduta moral do preso (subentendida com a identificação do mesmo como trabalhador). Assim, essa comprovação figura como o principal argumento utilizado também pelo advogado de José Martins, outro nacional detido em similares circunstâncias, junto ao Egrégio Conselho Supremo da Corte de Apelação. Em 12 de julho de 1995, é apresentada uma petição de *habeas corpus* em seu favor, por estar ele sofrendo pressão em sua liberdade, segundo o também argumentado por seu advogado. A autuação teria se dado na tarde do dia 24 de maio, em plena Praça da República (região central da cidade do Rio de Janeiro).⁴⁴⁹

No caso dos presos ou detidos nos anos 1890, o reivindicado direito ao *habeas corpus* estava em conformidade com os preceitos estabelecidos nos §§ 14 e 22 do artigo 72 da Constituição Federal da República de 1891, e no Decreto 848, de 11 de Outubro de 1890. Tal legislação assegurava “a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade”, conforme escopo enunciado no referido art. 72, que inicia a seção II da primeira Constituição Republicana, tratando da Declaração de Direitos dos brasileiros no recém-proclamado regime político.⁴⁵⁰

Pela análise do padrão diagnosticado na produção daqueles discursos percebemos que, fundamentalmente, os argumentos dos advogados de defesa eram vazados pela acusação de ilegalidade no ato de prisão. Pela sua recorrência, tal apresentação de raciocínio era considerada legítima. Era provável esse tipo de conduta da parte dos agentes responsáveis pela manutenção da ordem. E o ato ilegal podia ocorrer tanto quando produziam a culpa, ao invés de formalizarem-na, como quando se recorria a certos procedimentos ilegítimos, como negar ao preso/detido o pagamento de fiança, ou submetê-los à violência física, à coação e/ou ao abuso de poder.

⁴⁴⁹ Processo de *Habeas Corpus* de José Martins, 1895, Arquivo Nacional; Fundo (20); Corte de Apelação, Maço 1, n.º 29, Gal F.

⁴⁵⁰ Os tais §§ 14 e 22 em questão tinham, respectivamente, as seguintes determinações: “Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvas as exceções especificadas em lei, nem levado à prisão ou nela detido se prestar fiança idônea nos casos em que a lei a admitir” e “Dar-se-á o *habeas corpus*, sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder”. Ainda que anterior à Constituição Republicana, o Decreto 848 designava nos artigos de número 45 a 49 os termos da petição, a autoridade responsável pela concessão, e os órgãos que competem ao julgamento da dita petição ou, se fosse o caso, de um recurso.

Ademais, para violar os direitos concernentes à liberdade, as ilegalidades eram várias. No caso da experiência de João Pereira Leite, que “jurou em fé de sua religião, a Católica”, ser verdade tudo o que alegou, a nota de culpa não havia sido remetida até a data da apresentação da petição em seu favor. O que resultou em ele ter amargado mais de seis meses de prisão. Na verdade, João foi acusado pelo delegado de polícia da 13ª Circunscrição Urbana (freguesia do Engenho Novo) de haver furtado um par de brincos de brilhante da senhora Isaura Cloreus, no valor de R\$ 600\$, em 16 de Julho de 1898. De acordo com a documentação, a sua revelia, foi julgado e processado. Somente em 1º de Setembro de 1899, provavelmente pela ciência que tinha o senhor Francisco José V. de Castro acerca do problema evidenciado, a apelação foi julgada procedente e “foram julgados nulos todos os processos por incompetência do Ministério Público”. O senhor Castro era o Juiz da Câmara Criminal, responsável pelo julgamento do recurso. Diante da nulidade dos processos, foi a ele concedida a Ordem de *Habeas Corpus*.

Temos algumas informações sobre as circunstâncias e o desfecho da prisão de José Moreira de Souza, a nacional detido em 1878. Reunidas, apuramos que: ele foi acusado de vadiagem – crime que, ao seu tempo previa pena de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias; que, por ocasião da petição impetrada, já se encontrava detido por mais de seis meses; e que, durante todo o tempo em que estivera no xadrez da polícia, não fora formulada nota que o culpabilizasse. Ficou ainda registrado na documentação que sua prisão se deu pela suposta ideia de dois agentes de polícia de ser ele um recorrente vagabundo. Fato negado com toda a veemência e que, segundo os argumentos de seu representante legal, podia ser provado perante o tribunal. Como essa prisão ocorreu nos tempos em que o Rio de Janeiro ainda era a Corte Imperial, de acordo com o que pode ser lido na petição, os conteúdos do discurso de seu pedido de concessão de *habeas corpus* foi produzido com base “no artigo de número 340 (na verdade, a referência correta seria a nota 340 do artigo 18) da Lei 2033 de 20 de Setembro de 1871 (Reforma Judiciária)”.⁴⁵¹ Nela, o representante legal do preso pedia a sua imediata soltura visto estar ele, de fato, sofrendo constrangimento ilegal.

⁴⁵¹ O artigo 18 da Reforma Judiciária trata dos casos de *habeas corpus*. As notas de números 274 a 359 deste artigo, entre outras circunstâncias, esclarecem que concessão de soltura pode ser concedida em vários casos de “constrangimento ilegal” e/ou naqueles em que se observam falhas na condução de processos. Ver Reforma Judiciária. Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 e Decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871. 2ª Ed. Maranhão: Tipografia de Antonio Pereira Ramos de Almeida & C. 1880. In. Biblioteca Digital do Senado Federal. <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/242749>> Acesso em 28 de abril de 2013.

Essas narrativas de episódios de prisões, identificadas como ilegais, que ocorriam nas ruas da cidade do Rio de Janeiro, foram organizadas a partir da leitura de processos criminais, onde se incluíam as respectivas petições de *habeas corpus*. Fundamentalmente, interpretando possíveis significados sociais daqueles tipos de intervenções, podemos argumentar que, sobretudo por parte dos africanos que visavam a um específico modelo associativo, o receio em relação à possibilidade de, livre e legalmente, exercerem as suas funções na capital brasileira – organizando, portanto, um cotidiano de trabalho –, era pertinente. A aproximadas as lógicas das operações policiais que se deram antes e após a Abolição, observa-se a permanência de uma cultura policial voltada a coibir ações de certos indivíduos em territórios urbanos – utilizando para isso, caso fosse necessário, até mesmo a produção de culpa e outros procedimentos ilegais, para não perder o alvo perseguido.⁴⁵²

Independentemente de serem João Pereira Leite, João Silvano da Silva, José Moreira de Souza e José Martins, com efeito, culpados pelos crimes que lhes eram imputados, o fato de a eles haverem sido concedidos os *habeas corpus* (conforme empiricamente comprovado para as petições apresentadas em favor de João Pereira Leite e José Martins) reforça as possibilidades de ser notória a prática de ilegalidades nos episódios de prisão. Reforça também uma contrapartida historiográfica interpretativa que leva em conta a circunstância de estes homens ordinários⁴⁵³ – os “arraia miúdas” – serem representados em situações jurídicas, como as narradas, também perante ao Egrégio Conselho Supremo da Corte de Apelação, ou ao Supremo Tribunal Federal. Isto por corroborar a proposição analítica que defende que os indivíduos desse tope tenham sido capazes de adentrar uma “cultura legal”; também por chamar a atenção à permanência, nos anos pós Abolição, desse tipo de agência por parte das classes trabalhadoras, envolvendo concepções próprias e formas decisivas de interferir em seus próprios destinos.

Indubitavelmente, essas narrativas acabam por fornecer certo dinamismo àqueles dados seriais colhidos e analisados nas amostragens dos registros dos detidos, expostos neste trabalho, fundamentalmente pelos motivos das prisões. Colocam em evidência aspectos da rotina nas ruas da cidade do Rio de Janeiro. Nos processos civis examinados

⁴⁵² Com outra abordagem, Wilson R. Mattos analisou as disputas entre a população negra e os agentes da ordem na Salvador das últimas décadas da escravidão. Ver *Negros contra a ordem: Astúcia, resistência e liberdades possíveis* (Salvador, 1850-1888), Salvador: EDUNEB, EDUFBA, 2008.

⁴⁵³ A declaração de pobreza aparece nos processos de João Silvano da Silva, de José Martins e de José Moreira de Souza. João Pereira Leite, por sua vez, é declarado proletário. Não sabemos interpretar no que eles se diferenciavam no contexto dos processos de *habeas corpus*.

observamos pontuais similaridades nas atitudes políticas em relação à descrição da produção de culpa levada a cabo pelos agentes do sistema prisional envolvidos nas ocorrências e à produção de argumentos tanto para os discursos de acusação quanto para os de defesa do processado. Ainda que os personagens em questão não estejam racialmente identificados na documentação, aqui importam as experiências vividas por mostrar evidências sobre os procedimentos dos agentes dos sistemas prisionais no contexto analisado. De igual modo, a probabilidade de serem esses pacientes homens de cor é grande, afinal, vimos que, entre os nacionais, os detidos e registrados como não brancos representavam 73,5% dos matriculados, na amostra de 1890, e 56%, na de 1903. Podemos, portanto, sustentar a hipótese de que eram eles os alvos preferenciais dos controladores da ordem.

Quanto ao processo de branqueamento, iniciado nas últimas décadas do século XIX, ou seja, a redução do contingente populacional de pessoas ditas “de cor” nos limites urbanos da cidade do Rio de Janeiro, no período final desta pesquisa, comentamos sobre a possibilidade de ter sido, entre outras coisas, sintoma das ações dos agentes policiais no cotidiano das classes trabalhadoras – os populares que ali residiam e/ou trabalhavam. Argumentamos que tais ações eram mais incisivas em relação aos tradicionais agentes da produção da cidade (os sujeitos de nossa pesquisa). Herança de um registro histórico em que havia sido vinculada a percepção da sua cor à sua condição jurídica e, por isso, por longo tempo, foram os principais alvos dos controladores da ordem. Ainda assim, muitos dos agentes de produção, como os que acompanhamos nos casos de fuga narrados no segundo capítulo, fizeram mesmo uma opção pela cidade. Ou seja, por um centro urbano, de economia dinâmica onde pudessem livre e legalmente exercer suas funções.⁴⁵⁴

Não é difícil imaginar que, apesar das marcas culturais e dos significados sociais produzidos nos territórios urbanos da cidade do Rio de Janeiro pela população escravizada e por seus descendentes, alternativamente, muitos de nossos

⁴⁵⁴ Como já comentado, em um trabalho anterior a esta pesquisa, tendo como fio condutor as experiências de um grupo de famílias de libertados nos anos 1870 pela ação do Fundo de Emancipação da fazenda dos Telles Cosme dos Reis – na freguesia rural de Jacarepaguá –, conjecturamos sobre possíveis trajetórias de libertos nos limites urbanos do Rio de Janeiro naqueles tempos, com base no seu universo cultural, social e econômico. Como resultado, verificamos – e demonstramos com dados empíricos – que, ainda que num primeiro momento os deslocamentos fossem em direção ao dinâmico centro urbano da capital do país (como demonstrado com evidência, no segundo capítulo desta tese), sobretudo a partir dos anos 1890, um contramovimento foi observado em direção às áreas periféricas (para os morros principalmente) e às áreas suburbanas da cidade. Ver Lucimar Felisberto dos Santos, “Africanos e crioulos libertos no Rio de Janeiro”.

protagonistas,⁴⁵⁵ dizendo não a um legado social, podem ter optado por novos arranjos de vida, em lugares onde pudessem colaborar para o estabelecimento de uma ordem mais próxima ao que julgassem aceitáveis. Afastando-se, assim, do interventor modelo imposto para o estabelecimento da ordem pelas classes/elites dominantes.⁴⁵⁶ Afinal, é muito provável que muitos dos que escolheram deixar os limites urbanos da cidade percebessem o sentido da política policial, e que entendessem que não eram desejados em determinados ambientes ou situações. Por motivos nem sempre ignorados, eram enquadrados no modelo social pensado para a capital do país, posto em prática na virada do século.⁴⁵⁷

Assim, encontrar uma forma alternativa de organizar a vida fora dos limites urbanos da cidade parecia ser uma das possibilidades. Também não é difícil imaginar que os que assim agiam buscavam abandonar um cenário percebido como danificado socialmente, pelas diferenciações raciais emergentes de alguns dos estigmas negativos herdados da escravidão. Isso porque os conteúdos daqueles estigmas informavam as visões de mundo – e ações –, não apenas dos representantes do poder, mas do conjunto dos segmentos de uma sociedade que residia em um ambiente urbano em plena expansão econômica, cujos indivíduos intensificavam suas lutas sociais por recursos monetários um pouco além do que o necessário à sobrevivência.

Lembremos que, apesar daquelas propostas dos proprietários rurais, que tinham por fim último suas próprias sobrevivência à escravidão – que incluíam nos planos e projetos de liberdade a localização forçada dos libertos nas áreas onde estiveram cativos –, a legislação abolicionista excluiu as áreas das capitais das províncias desta obrigação. Apesar de ter estado afinada com muitas das demandas daqueles proprietários. Obviamente, o disposto na legislação visava, principalmente, ao então Município

⁴⁵⁵ Embora sejam eles ainda nossos protagonistas, por ocasião dessa etapa da pesquisa, é difícil operar com categorias como “africanos” e “crioulos” com o objetivo de tratar das experiências que eram comuns aos africanos e à sua descendência. Isso porque, na virada do século – pelo quadro que procuramos evidenciar, pelos resultados de políticas públicas que lhes restringiam a entrada no país, ou mesmo por mortalidade –, o contingente de africanos na composição multinacional dos residentes na capital do Brasil era bem reduzido. Ademais, quase meio século após ter sido estancado o fluxo de entrada forçada desses estrangeiros por ação do tráfico transatlântico, também a terminologia “crioulo”, que na gramática da escravidão brasileira designou, *a priori*, a primeira geração de filhos de africanos, não funcionava tão bem como diferenciador social. Por conta disto, o termo crioulo passou a ser menos utilizada como atribuição ou autoatribuição da identidade sociorracial na documentação pesquisada produzida nos anos finais do Oitocentos e nos primeiros do Novecentos (não era, por exemplo, declarado pelos detidos quando de suas matrículas nos livros da Casa de Detenção).

⁴⁵⁶ Ver Lillian Fessler Vaz, “Dos cortiços às favelas e aos edifícios de apartamentos – a modernização da moradia no Rio de Janeiro”. *Análise social*, vol. XXXIX n. 127, mar. 1994.

⁴⁵⁷ Ver Jaime Larry Benchimol, Pereira Passos: um Haussmann tropical, Rio de Janeiro: Secretaria Municipal da Cultura, Tecnologia e Esporte, Departamento Geral de Documentação Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1992.

Neuro da Corte – a capital do país. À época, uma cidade comercial e de serviço, que intensificava a sua produção industrial na implementação de um projeto socioeconômico capitalista. Isso, porém, no modo de ver as coisas de alguns de seus residentes, não deveria significar um abandono de projetos tradicionais.

Mas estava em jogo uma mudança de mentalidade no mundo do trabalho. Que envolvia a necessidade de se proteger uma economia de base agrária, exportadora; de fazer com que dela não se afastassem de imediato os seus agentes de produção. Diante de novas alternativas de produção, entretanto, era preciso encontrar quem substituísse aqueles agentes nos termos das relações de trabalho tradicionais, aqueles com os quais o sistema econômico vinha, há tempos, operando. De todo modo, podemos sugerir que os legisladores finalizaram os textos das leis abolicionistas com a cláusula citada no parágrafo anterior, apenas para os municípios agrícolas, por associarem a figura dos trabalhadores africanos e crioulos ao modelo produtivo tradicional. Foi uma decisão consciente, que tinha a ver com o fato de que, idealmente, começavam a julgar os executivos incompatíveis com o perfil esperado de um trabalhador necessário ao novo projeto econômico industrial do capitalismo. O que, conforme o demonstrado com este trabalho, não significava afirmar que fossem incompatíveis com o trabalho fabril ou com a cultura do assalariamento. Mas pode ter haver com os conteúdos de uma nova ética de trabalho que vinha ganhando forma no período.

Temos indicativos com esse sentido num texto encaminhado para publicação, no início de 1888. O próprio título – “transformação do trabalho” – ajuda na síntese do problema colocado. Em meio a uma narrativa dos embates que vieram à tona com a intensificação da ação abolicionista, e com o aumento no número de libertos no período imediatamente anterior à Abolição total da escravidão no Brasil, podemos ler:

Se até agora foi impossível obter de numerosa população nacional desocupada trabalho regular, mais forte razão para temer que a classe dos libertos não se mostre mais apta. Homens saídos do cativeiro só excepcionalmente governaram bem a sua liberdade. É a necessidade que em geral estimula a atividade, e os libertos, por longo tempo afeitos a regime duramente sóbrio, não sentiram, na maior parte, o aguilhão do bem estar e do conforto. Economia e abastança são para eles palavras cuja significação o maior número jamais compreenderá.⁴⁵⁸

⁴⁵⁸ A matéria, de onde foi este fragmento retirado, foi publicada na primeira página do *Jornal do Commercio* do dia 14 de janeiro de 1888, com o título “Transformação do trabalho”. Discorria principalmente sobre as expectativas dos proprietários do Rio de Janeiro ante ao contexto paulistano. De lá, tinham notícias das muitas alforrias concedidas ou de forma imediata e incondicional, ou com cláusula de prestação de serviço por curto período de tempo.

O texto nos oferece a dimensão exata do problema. Ademais sugere que o principal problema enfrentado pelas classes proprietárias, no que diz respeito à organização do trabalho, era conseguir que os nacionais trabalhassem de maneira regular. E pior seria, caso fosse exigido algo parecido dos libertos. Não porque eles não fossem capazes. Do ponto de vista daquele discurso, era porque eles não foram assim estimulados durante o longo tempo em que estiveram “afeitos a regime duramente sóbrio”. Além disso, não ansiavam por bem estar e conforto – que seriam elementos impulsionadores na busca por acúmulo de riqueza – pois desconheciam esse estado de coisas. Em poucas palavras: “homens saídos do cativeiro só excepcionalmente governaram bem a sua liberdade”, argumentou-se.

Desde o início, tratamos a liberdade como um dos elementos fundantes de um novo estado de coisas - um novo mundo. Dentro dos limites deste “novo mundo”, um novo sentido surge para o fenômeno na narrativa descrita: era algo que precisava ser governado. E, na conjuntura que se estruturava, “governar bem a liberdade” significaria não só ser capaz de se submeter a um sistema de trabalho regular, mas, também, de trabalhar visando à economia e à abundância. Podemos até parar de imaginar e começar a vislumbrar o perfil do trabalhador liberto necessário ao novo projeto econômico das elites fluminenses. De chofre, entende-se que, a julgar pelas pistas deixadas pela documentação, só excepcionalmente ele poderia ser “um homem saído do cativeiro”. Em verdade, ele pode quase ser descrito como um contraponto do vadio. Porque o conteúdo do conceito de vadio esvazia os elementos necessários à elaboração da boa relação entre trabalho e moralidade, uma vez que quanto mais dedicação e abnegação o indivíduo tivesse para com o exercício de suas funções, maiores seriam os seus atributos morais.⁴⁵⁹ O assunto fica inacabado se não forem abordadas, ainda que com limites, algumas das questões que acompanharam o processo de substituição do trabalhador escravo pelo livre.

Contrastando experiências: os africanos e os crioulos e os imigrantes europeus no mundo da liberdade, do trabalho e do capital

O trabalho escravo e o trabalho livre
(...)

Não entendemos, porém, que a iniciativa, que a iniciativa individual, por mais digna que seja de ser despertada e amparada desobrigue o Estado de

⁴⁵⁹ Cf. Sidney Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim*, p. 70.

promover a entrada de imigrantes e de facilitar-lhes colocação mediante razoáveis auxílios de curta duração. Ative o Estado a corrente imigratória, procurando com particular empenho dissipar as prevenções e fazer desaparecer as medidas proibitivas que, quase em toda a parte, ainda embaraçam a saída de colonos para o Brasil; proporcione aos imigrantes os favores e facilidades indispensáveis aos estrangeiros que aposta as plagas de um país que lhe é inteiramente desconhecido; exponha à venda, em condições aceitáveis, terras medidas, demarcadas e convenientemente situadas à pequena distância dos centros de permutas e consumo, ou às margens de ferrovias e de cursos de águas navegáveis; e pela sua parte, os particulares, compenetrados de seus verdadeiros interesses, poderão com facilidade atrair a cada localidade os colonos de que carecem, ou introduzindo-os diretamente ou indo contratá-lo nos depósitos oficiais.

Foi o que sucedeu agora, segundo nos comunicam de São Paulo, com os lombardos e Tirolezes ali internados pelo ministro do Império. Todos os que chegaram sem destino certo, acham-se locados na lavoura e na indústria e tal é, conforme nos asseguram, a previdência e esclarecida disposição de ânimo com o que os lavradores da rica província encaram a transitoriedade do trabalho escravo, que já se preparam para, em próxima reunião, estudar e fixar um tipo de contrato de locação de serviço sobre a base das condições mais liberais que ao locador poderá a lavoura oferecer.⁴⁶⁰

Esta matéria, publicada no primeiro dia de janeiro de 1882, não foi assinada. Do contexto de sua produção, entretanto, somos bem informados. É o mesmo daqueles projetos com os quais iniciamos a exposição deste capítulo: os anos de imprevisibilidade pelos quais passaram as elites proprietárias, quanto ao desfecho da escravidão. Como temos recorrentemente enunciado, aquele era um tempo em que a “transitoriedade do trabalho escravo” se traduzia por “questão do elemento servil”. Como se pode ler, para a equação dessa “questão” – aproximando-se de uma tradição historiograficamente relacionada ao estudo da experiência dos agricultores paulistas –, o discurso produzido defende a imigração como meio de “acelerar a substituição do trabalho servil pelo livre”.⁴⁶¹

De acordo com o conteúdo do discurso narrado nessa matéria, mais do que um bom regulamento para “que tudo marche em ordem”, como sugerido, explicitamente, pelos editores do jornal *O Fluminense* e, implicitamente, por aquele grupo identificado como “O mosarabi do século XIX”, quando trataram das necessárias disposições especiais para que os libertos – “os novos brasileiros” – fossem agentes desse mesmo tipo de substituição, o que se esperava do Estado era a promoção e facilitação da entrada de imigrantes. Seria necessário, para tanto, “empenho (para) dissipar as prevenções e (para) fazer desaparecer as medidas proibitivas”. Trabalhadores não nacionais são apontados, portanto, como os mais prováveis e esperados sujeitos do processo em

⁴⁶⁰ Conforme publicado, com o título anotado, *no Jornal do Commercio* no dia 01/01/1882.

⁴⁶¹ Sobretudo por conta do dinamismo econômico advindo do investimento da produção cafeeira, foram os agricultores paulista os primeiro apostarem na mão de obra imigrante.

questão. Tanto é assim que, além das providências que transcrevemos – de se lhes proporcionarem os “favores e facilidades indispensáveis”, bem como de se cuidar, em futuras reuniões, de um modo de oferecer-lhes “um tipo de contrato de locação de serviço sobre a base das condições mais liberais” –, ainda se defende, no artigo publicado, um “recente imposto lançado sobre a entrada de escravos na província do Rio de Janeiro”. Essa medida indicava a indisposição de certos membros das elites proprietárias em lidar com um maior número de libertandos do aquele já existente nos limites territoriais de suas cidades ou províncias. Não obstante serem eles alvos do discorrido sistema de restrição, baseado em medidas legislativas, que finalizaria o lento e gradual processo de abolição da escravidão em todo o país.

Embora o conteúdo do discurso publicado naquele primeiro de janeiro de 1882 indique que estava o seu anônimo autor convencido da imediata necessidade de substituir o trabalho escravo pelo livre, “nacional ou estrangeiro”, lido em sua íntegra, não se observa entre os argumentos desenvolvidos uma aposta no primeiro. Ou nos libertos. Não há propostas de se lhes oferecerem possibilidades reais de escaparem daquelas condições de trabalho análogas à escravidão. Nem mesmo em termos mínimos, como os contidos nas propostas analisadas nas primeiras seções deste capítulo. No horizonte dessas negociações sobre as condições para absorção de braços necessários à lavoura e à indústria, e no imaginário social das elites do período, permaneceria, portanto, o que interpretamos dos projetos que os levaram em consideração: no que se referia a eles (aos trabalhadores nacionais, destacadamente os libertos), a dinâmica projetada era manter, dentro e fora da lei, relações de submissão e o tipo de controle que antigos proprietários tinham sobre os que escravizavam. Até porque, por analogia, no interior da sociedade escravista em questão, esse controle era também estendido aos trabalhadores livres. O que pode significar que, no lance em que se projetava um quadro de mudanças nas ofertas de condições de trabalho, onde podiam ser incluídas “condições mais liberais”, todas as fichas eram apostadas no trabalhador imigrante. Associado ao progresso de suas nações, era percebido como o agente da civilização e do progresso. Daí a oferta de concretos incentivos e maiores benefícios.

Não é difícil imaginar alguns dos resultados tanto dessas projeções quanto das reais circunstâncias produzidas por elas no cotidiano do trabalhador fluminense no período. Com uma reflexão sobre o assunto, encaminharemos uma conclusão para este capítulo – e para esta tese. Ainda que não sejam o nosso foco as trajetórias dos trabalhadores de outra procedência que não a africana, consideramos pertinente concluir

o trabalho expondo, sumariamente, o que temos também acompanhado na documentação e na bibliografia pesquisada sobre dimensões do experimentado por este grupo de trabalhadores (os imigrantes), dentro do processo que transformava as relações sociais de trabalho e as de produção no Rio de Janeiro na virada do século XIX para o XX.

Com este objetivo, faz sentido contrastar específicas circunstâncias históricas em que podemos estabelecer diferenças no que determinou a forma como diferentes grupos experimentaram tais mudanças ocorridas no cotidiano de trabalho naquele tempo e lugar. Não podemos perder de vista que o pano de fundo dessas circunstâncias específicas é o quadro geral que vem sendo contextualizado: uma situação histórica, onde as forças produtivas se diversificavam e se expandiam. Podemos dizer de outro modo: o processo no qual a conjuntura criava novas estruturas para acompanhar o complexo movimento das relações de trabalho escravo ou compulsório, que davam lugar, definitivamente, às relações de trabalho livre, assalariado e, em alguns casos, regulado. Novas relações sociais, assim, se configuravam. Como comentado no quarto capítulo, um “mercado” para as negociações de forças de trabalho, nesses termos, era uma dessas relações. Uma vez que, de um modo geral, a constituição de um mercado desse tipo envolveu específicas interações, talvez seja pertinente pensar com diferenças (nacionais, raciais e sociais, no caso do que se formava no Rio de Janeiro) os perfis de homens e mulheres que constituiriam o conjunto de “mercadores” que se permitiriam negociar sua força de trabalho nesse “mercado”.

Com diferentes políticas, mas sempre com o mesmo objetivo – abastecer de braços as lavouras brasileiras –, ao longo da segunda metade do século XIX, a imigração europeia foi sobremaneira incentivada no Brasil. Porém, o comportamento industrial dos proprietários da Real Fábrica de Ferro São João do Ipanema que, conforme comentamos, teriam enviado o major Joaquim e Souza Mursa ao exterior para a contratação de braços, demonstra que não só os agricultores foram tocados pelo pioneirismo do famoso senador Nicolau Vergueiros. O comércio e a incipiente indústria também foram setores produtivos captadores da mão de obra estrangeira e favorecidos com o acentuado aumento no fluxo de entrada de imigrantes

européus para o país, a partir dos anos 1880.⁴⁶² Isso teve tanto a ver com a conjuntura internacional como com a definitiva tomada de consciência do ocaso da escravidão.

Especialmente em direção à cidade do Rio de Janeiro, a partir do início dos anos 1870, vieram levas mais significativas de portugueses, a ponto de Luis Felipe Alencastro denominar aqueles anos como os da etapa luso-brasileira da cidade.⁴⁶³ Naquele tempo, os portugueses perfaziam 76,3% do total de 73.311 estrangeiros livres residentes no Rio de Janeiro, de acordo com o Censo de 1872: eram 45.497 homens e 10.441 mulheres, totalizando 55.938 lusos. Representavam cerca de 20% da população.⁴⁶⁴ Em termos absolutos, o número de residentes estrangeiros na cidade foi aumentando gradativamente nos anos seguintes, chegando a 24% da população em 1906.

Quadro VI-III: Demonstrativo da população do Rio de Janeiro em 1906 em relação à nacionalidade

Nacionalidade	Homens	Mulheres	Total	%
Brasileiros	312.573	288.355	600.928	74,1
Portugueses	101.777	31.616	133.393	16,5
Italianos	17.148	8.499	25.647	3,2
Espanhóis	14.100	6.589	20.689	2,5
Alemães	1.522	1.053	2.575	0,3
Ingleses	1.173	498	1.671	0,2
Franceses	1.678	1.796	3.474	0,4
Outros europeus	1.417	1.364	2.781	0,35
Anglo-americanos	383	714	1.097	0,14
Turco-arabes	1.894	933	2.827	0,35
Outros asiáticos	459	53	512	0,07
Africanos	274	428	702	0,09
Ignorados	8.574	6.047	14.621	1,8
Total	462.972	347.945	810.917	100

Fonte: *Recenseamento do Rio de Janeiro (Distrito Federal)*, 1906

⁴⁶² Por exemplo, entre os anos 1884 e 1930, entraram na cidade do Rio de Janeiro quatro vezes mais portugueses do que entre os anos 1820 e 1883. Ver Gladys Sabino Ribeiro, *Mata Galegos: os Portugueses e os Conflitos de Trabalho na República Velha*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

⁴⁶³ Segundo Alencastro, no que se refere à oferta de mão de obra, o Rio de Janeiro passou por três fases distintas em relação a sua composição multinacional no século XIX: “uma primeira fase, africana, estende-se até 1850; uma fase luso-africana, que vai até 1870 e, por fim, uma fase luso-brasileira. Ver Alencastro, “Proletários e escravos: imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872”. *Novos Estudos Cebrap*, 21, São Paulo, 1988, p. 44.

⁴⁶⁴ Cf. *Recenseamento Geral de 1872*.

Ou seja, apesar da composição multinacional de trabalhadores, eram principalmente com os portugueses que concorriam os nacionais – destacadamente aquela parcela de não brancos livres e libertos – e os escravizados urbanos que, vivendo “sobre si”, procuravam meios de lograr o suficiente para o “acerto” com o seu senhor e para o acúmulo de seu pecúlio visando à autoindenização. Malgrado caberem no estereótipo ideologicamente construído para os portadores do elemento *força de trabalho*, que conduziriam o nosso país ao progresso e à civilização, em sua maioria, esses homens e mulheres eram camponeses, vindos de regiões pauperizadas. Segundo Gladys Sabino Ribeiro, “em seu país, eram expropriados, no Brasil, viam a venda da sua força de trabalho como elemento que lhes permitiria poupar e acumular. O trabalho morigerado seria a forma que lhes era acenada para participarem da riqueza e atingi-la”. Além disso, eles submetiam-se aos baixos salários oferecidos. Daí o apelido de “galego” para os quadros inferiores de trabalhadores dessa nacionalidade. Ainda de acordo com Ribeiro, os próprios portugueses consideravam que só quem se submetia a trabalhar por uma “nonada” (uma ninharia) eram os habitantes da Galiza, região das mais miseráveis da península Ibérica e secularmente inimiga dos lusos.⁴⁶⁵ Já se vislumbra, portanto, no comportamento do trabalhador português uma ausência de contradição com relação ao projeto socioeconômico dos capitalistas fluminenses.

Mas as relações sociais envolvendo os imigrantes e aqueles membros das elites econômicas e políticas, sediadas na Praça do Rio de Janeiro, não eram de todo consensuais. Aqui já indicamos que também eles foram alvos da política policial voltada para o controle e disciplina das classes trabalhadoras.⁴⁶⁶ Ribeiro argumentou que essa categoria social viveu um “binômio”: eram percebidos como desorganizadores e organizadores sociais. Mas, em seus casos, a balança pendeu mais para a segunda identificação. Contudo, o que foi determinante no tipo de relação de trabalho que eles viriam a vivenciar foram mesmo as alianças firmadas com os capitalistas, os empreendedores, e empregadores sediados naquela Praça. O que faz todo o sentido diante das circunstâncias históricas.

Por exemplo, sugerimos aqui que aqueles planos, os projetos e a política policial que analisamos fizeram parte das estratégias levadas a cabo por membros das elites proprietárias. Que elas visavam a combater movimentos *infrapolíticos* em defesa de

⁴⁶⁵ Gladys Sabino Ribeiro, *Mata Galegos*, p. 17 e 18.

⁴⁶⁶ Anotamos, por exemplo, com base nos dados daquela amostra de Detenção para o ano de 1903, que dentre os detidos nas ruas da cidade, percebidos socialmente como brancos, 73% eram estrangeiros. Pouco mais de 54% desses eram portugueses.

uma cultura de origem escrava e, no limite, africana, colocados em curso pelos africanos e os crioulos, e por seus descendentes, em oposição às tentativas de perpetuação da condição social da escravidão. Certamente, porque tais movimentos podiam fazer estremecer o projeto socioeconômico capitalista que tinham em mente. Contrapontualmente, o aumento no fluxo de entrada de homens e mulheres considerados como membros de uma “raça mais forte”, percebidos como agentes exclusivos de purificação étnica, viria a fortalecer os projetos dos que afirmavam que a classe dos libertos era inapta para o mundo da liberdade, do trabalho e do capital. Que eles, enquanto homens saídos do cativeiro, “só excepcionalmente governariam bem a sua liberdade”.

Decerto, os efeitos produzidos pelas representações sociais dessas imagens no cotidiano de trabalho dos nossos protagonistas foram perniciosos. Somar-se-iam aos daquele sistema eminentemente subjetivista, que regulava as relações sociais com base em costumes e convenções que, no mundo do trabalho remunerado, transformaram africanos e crioulos em subempregados e subassalariados, já analisado no quarto capítulo.⁴⁶⁷ Mas se tratava de um evento novo. Como tal, permitiria novas alterações nas estruturas daquela sociedade. Sobretudo porque era um momento no qual, devido à nova conjuntura econômica, produzida pelas iniciativas individuais e coletivas que expusemos no primeiro capítulo deste trabalho, as relações de produção se expandiam.

Fundamentalmente na cidade do Rio de Janeiro, para atender a demandas dessa expansão, estava em curso um processo de formação de novos quadros de trabalhos e de novos trabalhadores para compor esses quadros. Com estes sentido, vale apenas chamar atenção para específica mudança no mundo do trabalho que ocorria à época: verificou-se naquela conjuntura uma especialização do trabalho e o aumento de empregos qualificados. As ocupações convencionais estavam sendo socialmente transformadas em profissões, para o que colaborava, entre outras variáveis, a horizontalização das solidariedades de específicas categorias de trabalhadores.⁴⁶⁸ Isso porque a forma como

⁴⁶⁷ Quando tratamos das desvantagens que tinham os libertos na negociação de sua mão de obra em virtude dos vínculos que tinham com a escravidão; da imputação de certos estigmas desqualificantes; da falta de oportunidade de aprendizado de um ofício, ou seja, do fato de não terem as ferramentas de atuação necessárias.

⁴⁶⁸ Para oferecer uma ideia clara desta forma de abordar o problema, recorro às palavras de Ronaldo Pereira de Jesus: “pode-se vislumbrar o fenômeno associativo entendido como resultado das práticas de “solidariedades horizontais”, analisadas historicamente como experiência de ação cotidiana e cultural, sustentadas originalmente por homens e mulheres, no contexto econômico, social, político e ideológico da sociedade monárquica escravista, em um período histórico específico, caracterizado como de crise da hegemonia política e cultural dos mecanismos de dominação da ideologia senhorial (pós-1871)”. Ver Ronaldo Pereira de Jesus, *Associativismo no Brasil do Século XIX*, p. 151.

os trabalhadores se organizavam coletivamente contribuiria para determinar a posição do “profissional” no mercado, e acabaria por determinar o *status* de sua profissão, tendo relação intrínseca com a capacidade da categoria de regular o mercado de oferta de mão de obra, e de oferecer alguma proteção ou benefícios aos seus membros.⁴⁶⁹

Pode ser que, em verdade, fosse desse complexo processo socioeconômico que se procurava excluir os “homens saídos do cativo” e integrar os estrangeiros recém-chegados. Como vimos, com medidas legislativas, política policial agressiva e outros tipos de controle social, as elites proprietárias procuravam manter os primeiros atrelados aos tipos de relações de sujeição e de produção que, no Brasil, caracterizou a escravidão. Assim podem ser interpretadas muitas das evidências apresentadas principalmente ao longo deste capítulo. Sobretudo a que foi exposta sobre os tipos de associações formadas naquela época, na cidade do Rio de Janeiro. Talvez não tenha sido anotado que enquanto as agremiações que se tentavam formalizar para atender aos interesses de associados africanos ou de cor não conseguiam a aprovação para o funcionamento as que atenderiam aos trabalhadores imigrantes de diferentes nacionalidades logravam melhores resultados. Várias foram instaladas nas cidade, só perdiam em número para as do tipo “geral”.⁴⁷⁰ Seguindo os rastros e reunindo os diversos fios desta narrativa, guiando-nos pelo histórico das várias situações sociais expostas – conectando-as –, pode-se imaginar o quão difícil era para um “homem de cor”, africano ou crioulo, contemporâneo aqueles acontecimentos escapar a esses determinantes históricos.

Para além de tudo isso, o deslocamento no processo de subjetivação contava com uma dinâmica muito própria. Os imigrantes, branco e europeu, não contavam apenas com a imagem que se construía sobre eles, que se confundia com a do bom e civilizado trabalhador, ao chegarem no Rio de Janeiro. Naquela cidade eram os seus compatriotas que dominavam setores de trabalho e as suas oportunidades. Se não eram os principais proprietários, eram majoritariamente os administradores dos negócios, os

⁴⁶⁹ Ver Edmundo Campos Coelho, *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930*. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 25-26.

⁴⁷⁰ Como anotado anteriormente, excluídos os casos de repetição de registros, Pereira de Jesus anotou o número de 177 associações que puderam ser classificadas como beneficentes – mutuais ou socorro mútuos – representando mais de 50% dos processos por ele localizado referente aos pareceres que chegaram ao Conselho de Estado. Proporcionalmente, de acordo com a análise e os dados numéricos para os anos 1860, 1870 e 1880, anotamos os seguintes tipos específicos de associações que estavam sendo criadas na Corte: gerais 31,5%, de ofícios (categorias profissionais) 22%, de classe (vários ofícios) 1%, de libertos 3%, de imigrantes 27%, de empresários ou comerciantes 7%, regionais 4%, e filantrópicas 4,5%. Conforme Ronaldo Pereira de Jesus, “Associativismo no Brasil do Século XIX”.

empregadores, portanto.⁴⁷¹ Segundo Gladys Sabino Ribeiro, isso tornou possíveis solidariedades e atitudes paternalistas que envolveram um consagrado par: proteção e obediência. Segundo Ribeiro,

Se por um lado os portugueses se submetiam ao assalariamento e davam algum valor ao tempo e à disciplinarização do trabalho, faziam-no dentro das condições específicas e propícias da cidade do Rio de Janeiro e da comunidade lusa aqui estabelecida. Por outro lado, havia uma ‘conveniência’ na adoção do bem trabalho. Não havia, portanto, uma assimilação ‘natural’ da ideologia do trabalho. Muito menos esta era própria do ‘ser português’. A meu ver, o imigrante luso ‘testa’ a consciência e a ética do trabalho de acordo com as circunstâncias e com seus interesses.⁴⁷²

Certamente, toda essa engenharia social encerra ainda os efeitos das construções teóricas acerca das raças humanas, que atingiam o seu apogeu no período.⁴⁷³ Mas o processo de racialização que se inicia nessas circunstâncias, nas relações de trabalho, tem a ver tanto com preconceito racial quanto com escolhas individuais baseada nesse “consagrado par” exposto por Ribeiro, que tem a ver com solidariedade nacional. Porque, como vimos, não houve reserva em relação ao aproveitamento da mão de obra escrava – negra e africana – no que poderíamos chamar de período “protoindustrial” das forças produtivas da cidade do Rio de Janeiro. Na consolidação de um novo estado de coisa, o que ocorreu, portanto, foi uma sistemática discriminação – um tratamento diferenciado, que inferiorizou categorias inteiras de trabalhadores com uma situação histórica específica, malgrado tenham sido eles aguerridos na defesa de sua liberdade e na luta por aquisição e ampliação de direitos.⁴⁷⁴

⁴⁷¹ Apenas para oferecer uma noção, temos os dados do Censo de 1872. A partir do quadro relativo às categorias profissionais que trouxe também os dados referentes aos capitalistas e proprietários, aos manufatureiros e fabricantes, e aos comerciantes, guarda-livros e caixeiros. Em relação ao primeiro grupo, era um total de 1.492 brasileiros (580 homens e 912 mulheres) e 515 estrangeiros (404 homens e 111 mulheres). Manufatureiros e fabricantes, somavam 822, 233 brasileiros e 589 estrangeiros (todos homens). Já dos à frente de negócios de terceiros, o número eram bem maior: 6.123 brasileiros (6.007 homens e 116 mulheres) e 17.358 estrangeiros (17038 homens e 320 mulheres).

⁴⁷² Gladys Sabino Ribeiro, *Mata Galegos*, p.43.

⁴⁷³ Conforme, João Filipe Marques, tais construções postulavam a existência de diferenças profundas entre os seres humanos, “constatáveis a partir dos caracteres físicos imediatamente observáveis”. O sociólogo trás em um de seus trabalhos um acepção (sociológica) do termo raça cara a este trabalho: “enquanto conceito analítico”. Referindo-se a “uma categoria de indivíduos que numa determinada sociedade, é socialmente definida, em virtude de quaisquer marcas físicas como a estatura, a textura do cabelo, a cor da pele etc.”. Uma categoria definida, portanto, pela visibilidade somática dos indivíduos assim socialmente identificados. Ver João Filipe Marques, “O estilhaçar do espelho. Da raça enquanto princípio de compreensão do social a uma compreensão sociológica do racismo”, *Nova Série*, nº 3-4. Maio/Outubro, p. 39-57.

⁴⁷⁴ A história do trabalho escravo e do comportamento do trabalhador escravizado e do ex-escravo – sobretudo as maneiras pelas quais eles reagiam contrariamente a sua condição, lutando pela liberdade – vem sendo tematizada em diversos trabalhos. Alguns autores vêm Ressaltando inclusive o seu protagonismo nos movimentos trabalhistas no Pós-Abolição. Ver, entre estes autores, Beatriz. A. Loner Antônio: *de Oliveira a Baobad*. In: Flávio Gomes; Petrônio Domingues. (Org.). *Experiências da emancipação: biografias, instituições e movimentos sociais no pós-abolição*. São Paulo: Selo Negro,

Finalizando o percurso percorrido pela pesquisa, podemos visualizar o resultado concreto da diferenciação de expectativas que se projetavam, quanto à participação dos africanos e seus descendentes no mundo da liberdade, do capital e do trabalho ante àquela dos imigrantes, verificando-se a estrutura ocupacional em relação à composição social. Dadas as limitações da fonte utilizada para os primeiros anos do século XX, não nos é possível isolar as categorias, em termos de suas classificações raciais. Fale apenas destacar que, neste período, a categoria “crioulo/a” já não funcionava como demarcador de identidade social, devido ao distanciamento do conteúdo geracional que lhe deu sentido.

Mas a documentação registra a diminuta população africana na cidade no ano de 1906: 702 habitantes: 274 homens e 428 mulheres. Como “todos agora são brasileiros”, devemos imaginar aqueles outros nossos personagens em meio a uma ampla categoria de “nacionais”. Todavia, a observância da posição ocupada pelos estrangeiros em, pelo menos, dois dos quadros que demonstraremos corroboram os argumentos desta seção. Ajuda, também, na reflexão sobre como as circunstâncias históricas tratadas neste último capítulo da tese determinou a situação socioprofissional dos africanos e de seus descendentes, os nacionais “de cor”, pós Abolição.

O primeiro, um demonstrativo dos empregados em indústrias de transformação. Seriam aquelas com exigência de qualificação mais específica. Estariam empregados nelas os “profissionais” mais qualificados. Apesar de perfazerem 24% da população residente na cidade naquele ano, os estrangeiros somam quase 39% dos trabalhadores desses ramos de atividade. Quando voltamos as vistas para a composição social dos que se ocupavam em setores que não exigiam mão de obra qualificada – subempregos como jornaleiros, trabalhadores braçais e empregados domésticos –, verificamos um menor percentual de recém-chegados aproveitados (28,1%).

2011, v. 1, p. 109-136; Marcelo Badaró Mattos. *Escravidados e livres*; Maria Cecília Velasco Cruz. *Tradições negras na formação de um sindicato: sociedade de resistência dos trabalhadores em trapiche e café, Rio de Janeiro, 1905-1930*. *Afro-Ásia*, nº 24, Salvador, 2000; Sidney Chalhoub. *Solidariedade e Liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX*. In: Olivia Maria Gomes Cunha da & Flavio dos Santos Gomes, org., *Quase Cidadãos: Robério S. Souza, “Tudo pelo trabalho livre”: trabalhadores e conflitos no pós-abolição (Bahia, 1892-1909)* Salvador: EDUFBA; São Paulo: Fapesp, 2011.

Quadro VI-IV: Demonstrativo dos “trabalhadores”: empregados em indústrias de transformação em relação à nacionalidade – Rio de Janeiro 1906

Natureza da matéria utilizada	Brasileiros		Estrangeiros		Ignorados	Total
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	
Têxtil	1.300	730	624	280	0	2.934
Couros, peles, ossos e outros	24	4	35	0	0	63
Madeiras	701	0	537	1	2	1.241
Metalúrgica	4.366	2	2.764	2	10	7.144
Cerâmica	231	0	430	0	5	666
Produtos químicos	110	0	62	0	0	172
Total	6.732 (55%)	736 (6%)	4.452 (36,5)	283 (2,4%)	17 (0,1%)	12.220

Fonte: *Recenseamento do Rio de Janeiro (Distrito Federal)*, 1906

Quadro VI-V: demonstrativos dos “não trabalhadores”: jornaleiros, trabalhadores braçais e empregados domésticos em relação à nacionalidade – Rio de Janeiro 1906

Ocupações	Brasileiros		Estrangeiros		Ignorados		Total
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
Jornaleiros e Trabalhadores braçais	13.383	208	15.892	123	239	88	29933
Serviço doméstico	16.158	76.101	6912	18.520	104	109	117.904
Total	29.541 (20%)	76.309 (51,6%)	22.804 (15,5%)	18.643 (12,6%)	343 (0,23%)	197 (0,07%)	147.837

Fonte: *Recenseamento do Rio de Janeiro (Distrito Federal)*, 1906

Em resumo, a pertinência de serem abordadas essas específicas questões que acompanharam o processo de substituição do trabalhador escravo pelo livre se deve, também, à possibilidade de se recorrer a três questões, que analisadas em conjunto, organizaram a ideia central que estruturou este capítulo: (1) Qual deveria ser o sentido da integração dos africanos e crioulos a uma nova tradição econômica, social, cultural, segundo as expectativas e as projeções das elites proprietárias? (2) Em que medida o que esses membros da classe dominante projetaram como destino dos libertos pós a Abolição teria interferido nas tentativas de integração que vinham sendo levadas a cabo por esses homens e mulheres, membros de uma classe dominada? (3) Tendo em vista o sistema de domínio (legal e simbólico), a política de controle engendrada e as disputas

com aqueles de outras condições, com os quais compartilhavam locais de moradias e rotina de trabalho, como foram transfiguradas as lutas dos protagonistas deste estudos?

De modo geral, esta pesquisa teve por objetivo investigar dimensões microscópicas do concretamente vivido por africanos, crioulos e seus descendentes no Rio de Janeiro, nas décadas finais do Oitocentos, e no alvorecer do século XX. Fundamentalmente, para proporcionar uma outra reflexão sobre o sentido de suas integrações a uma alardeada tradição econômica, social, cultural – sem pensar essas dimensões de forma hierarquizante –, que, ante a diversificação e a expansão da economia, assumia na capital do País a sua forma histórica. Verificamos, e demonstramos em diversos momentos, ao longo da exposição do trabalho, que o momento tratado é exatamente o intervalo no qual no Brasil, em geral, e na cidade do Rio de Janeiro, e particular, a história do trabalho e dos trabalhadores registram a conexão nas trajetórias de luta de homens e mulheres diferenciados em termos raciais e sociais. Anotamos que, naquela conjuntura, tal conexão se dava de modo particularmente intrínseco, porque algumas noções econômicas e valores sociais estavam sendo revistos. Na prática, isso significou mudanças nos sistemas culturais de muitas tradições envolvidas no processo, que se alteravam diacronicamente, na relação que estabeleciam com as demais.

A partir desse prisma, interpretamos os resultados de muitos movimentos sociais, com os quais estiveram envolvidos os protagonistas desta pesquisa.⁴⁷⁵ Não somente aqui, mas em muitos outros trabalhos, tem-se destacado que, nas últimas décadas do século XIX, e não só no Rio de Janeiro, trabalhadores escravizados, libertos e livres, brancos, pardos e pretos (e ainda outras tantas categorias raciais);⁴⁷⁶ nacionais e estrangeiros, compartilhavam as mais distintas experiências de trabalho – ocupando, em não poucos casos, os mesmos postos.⁴⁷⁷

Nesta perspectiva relacional, acompanhamos nossos personagens no aproveitamento de específicas circunstâncias, para, num duplo movimento, defender uma específica dimensão cultural e negar uma social que as circunstâncias históricas do fim do escravismo produziam. Inicialmente, observamos seu protagonismo,

⁴⁷⁵ Quando fugiam, quando reivindicavam salários, quando enfrentavam processos judiciais, quando lideravam movimentos reivindicatórios, quando publicavam injúrias sofridas.

⁴⁷⁶ Na documentação do período, identificamos fulas, morenos, acablocados, pardos escuros, pardos claros, cabras, entre outras.

⁴⁷⁷ Ver Marcelo Badaró Mattos, *Escravidados e livres*; e Lucimar Felisberto dos Santos, “*Africanos e crioulos, nacionais e estrangeiros: o mundo do trabalho no Rio de Janeiro nas décadas finais dos oitocentos*”.

demonstrando serem potenciais portadores de condições para tornarem-se membros de uma classe em formação. Mas ante a produção de um complexo sistema de restrição, e do deslocamento do processo de subjetivação (de produção do sujeito/membro desta classe) que alterou de modo significativo as possibilidades de relações sociais de trabalho, eles perderam importantes conteúdos daquele protagonismo sociopolítico. Com novos investimentos em pesquisa, certamente, podemos entender como reorganizam as suas lutas. Sem perder de vista, entretanto, que, no Rio de Janeiro dos tempos desses processos descritos, o lugar a ser ocupado pelos homens e pelas mulheres na estrutura ocupacional dependeria não só da sua habilidade e capacidade de atuar no mundo da liberdade, do capital e do trabalho – ou das alianças que nele pudessem firmar – mas, fundamentalmente, das noções e expectativas sobre a espécie de homem que, de acordo com o grupo hegemônico, poderia ser o mediador nas relações que os trabalhadores estabeleceriam com um mundo onde se prioriza o econômico.

Considerações Finais

Sem conjecturar sobre os possíveis significados que seriam dados à sua experiência por futuros historiadores sociais – sobretudo os interessados no período pós-Abolição e na História do Trabalho – Fernando Felix do Espírito Santo criaria as condições necessárias para se inserir, no ano de 1903, numa relação – ou formação sociocultural – que se tornaria clássica na tradição da historiografia do trabalho também no Brasil, naquele século que se iniciava.⁴⁷⁸ Ele, no auge dos seus 98 anos, tendo chegado ao Município Neutro do Rio de Janeiro com a idade de 40, vindo do estado da Bahia, após se ocupar por anos a fio com atividades informais, como o serviço doméstico, e, nas horas vagas, exercer o ofício de sapateiro conquistara um posto como porteiro na Fábrica de Tecido São Jorge. Em função disso, em 1906, quando recenseado pelos agentes responsáveis por colher os dados dos residentes no então Distrito Federal, declarou a profissão de *operário*. E, em função de sua idade avançada, ele foi arrolado entre os centenários cariocas.⁴⁷⁹



Fernando Felix do Espírito Santo

⁴⁷⁸ Falamos da possibilidade de ele fazer parte da classe dos operários, uma vez que “relação” ou “formação social e cultural” são proposições aventadas por E. P. Thompson para a compreensão da categoria analítica “classe”. Ver *A formação da Classe Operária Inglesa. A árvore da liberdade* (4^o Ed.). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, introdução.

⁴⁷⁹ Um resumo das trajetórias de vidas de vários moradores centenários aparece no anexo do recenseamento do Rio de Janeiro em 1906. A então Comissão Central de Recenseamento identificou 182 idosos de idade igual ou superior a 100 anos, residentes no Rio de Janeiro, na ocasião. Ver: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Setor de Obras Gerais, localização III-66.5.8. Fernando Felix do Espírito Santo é registrado como tendo 101 anos de idade em 1906.

A declaração de Fernando Felix tinha um significado social provavelmente já disseminado: ele era um trabalhador de contrato, com salário acordado e com direitos previstos em lei. Por ocasião do recenseamento, o operário morava na rua da Alegria n. 36, no bairro operário de São Cristovão. Era analfabeto e não foi racialmente identificado na documentação – como também foi o caso da totalidade dos arrolados como brasileiros. Apesar de sua longevidade, era um homem ainda forte e saudável. “Vê, ouve e anda bem. Goza de boa saúde”, segundo o que foi anotado pelo agente recenseador. Malgrado a pesquisa que ora se conclui não ter sido conduzida por um fio biográfico, fragmentos microscópicos de registros de vida como o deste brasileiro “politicamente descorado”, oferecem-nos a possibilidade para algumas últimas considerações, sobretudo pela possibilidade de articula-los a uma reflexão de suma importância para o entendimento da história dos negros, depois da Abolição no Brasil.

Para além do silêncio sobre a cor dos brasileiros centenários recenseados em 1906 – com exceções para casos como o do operário Fernando, no qual as fotografias estampadas no documento produzido não deixam dúvidas sobre o pertencimento racial (neste caso percebido pela ascendência africana) –, o passado de escravidão também não consta em nenhum dos registrados microrrelatos de vida. A leitura a partir da narrativa biográfica não nos leva a pensar sobre o que implicou as situações sociais ou a condição profissional relatadas. Somos apenas informados de que alguns homens e mulheres atravessaram um século de vida e residiam e trabalhavam, em muitos dos casos, nos limites urbanos da cidade.⁴⁸⁰ Mas nada disso impede que utilizemos o passado e que façamos relação entre a situação social e o vivido pelo grupo que cada um dos recenseados fazia parte. Certamente, esse exercício seria assunto para mais uma detalhada pesquisa. Ater-nos-emos, então, à considerações finais desta.

Fernando Felix do Espírito Santo foi um homem comum. Ou pelo menos não encontramos nada na documentação que o torne excepcional. Podemos dizer, todavia, que, neste trabalho, tratamos de histórias que existiram por trás de sua história (assim seria para cada um dos residentes do Rio de Janeiro), ou mesmo de histórias que podem ser articuladas com o que viveu. Independentemente do concretamente vivido por ele, foi do contexto de suas experiências que tratamos (afinal, ele chegou ao Rio de Janeiro em 1848). Cabe imaginar, por exemplo, que foi na condição de cativo doméstico que ele

⁴⁸⁰ Na verdade, a produção do material teve específico objetivo. Seguindo exemplo de um critério utilizado em um modelo recenseador argentino, a longevidade dos residentes, de alguma forma, era um fator que somava ponto a favor das condições de salubridade da cidade.

veio para a cidade do Rio de Janeiro. Que devido ao conjunto de eventos vivido naquele período pela cidade, que pode ter resultado na emergência do setor manufatureiro, tenha se esforçado para aprender o ofício de sapateiro, para o seu usufruto ou de seu proprietário, no caso de ele ter vindo para a cidade na condição de escravo. Se era de fato está a sua condição, é possível que tenha, por várias vezes, fugido para praticar a sua arte e amealhar um pecúlio que, sobretudo após 1871, tenha-lhe permitido autoindenizar. Uma vez na condição de liberto – que pode ter sido mesmo ação de uma das leis abolicionistas (lembramos que, em 1885, ele era um sexagenário), provavelmente, tenha sofrido com a ação dos agentes da ordem sob seu cotidiano, e com a acirrada competição na reserva de mercado para o seu tipo de mão de obra. Porém, perseguindo seu objetivo de mudar o seu *status*, tudo parece indicar que soube cultivar relações. São várias as que ele poderia estabelecer para cumprir tal objetivo. Se o que imaginamos fizer sentido, o cargo de porteiro na Fábrica de Tecido São Jorge, para esse provável descendente de africanos que vieram para o Brasil na condição de escravos, pode ser interpretado como um bem sucedido fim de percurso.

O micro relato biográfico de Delphina Maria da Conceição, inserido também no imagético quadro teórico que expomos, baseando no trabalho de pesquisa que ora concluímos, é-nos também útil. Ela, em sua época, pode ser descrita como uma africana “sobrevivente”. Em 1906, residia ela à Rua General Câmara, número 311. Tinha, aproximadamente, 100 anos de idade e era ainda forte: “anda, vê e ouve perfeitamente”. Segundo o que foi possível recuperar de sua trajetória, a preta africana “veio da sua terra” para Salvador com 15 anos de idade, sendo que, dois anos depois, aportaria no Rio de Janeiro – por volta de 1823. Durante boa parte de sua vida, havia exercido a função de cozinheira e, quando foi arrolada pelos recenseadores, vendia plantas, cestas e roseiras, nas portas do armazém número 96 da Rua Marechal Floriano Peixoto, junto à firma Braga Dias & C.⁴⁸¹

Assim, por ter atravessado o século XIX, essa africana pode ser descrita como testemunha ocular das mudanças nas estruturas da conjuntura econômica na cidade do Rio de Janeiro e, também, da falência da política de domínio senhorial, e da introdução de práticas legislativas que acompanharam o gradual e lento processo que pretendeu pôr termo à prática escravista no Brasil, entre outras possibilidades. Igualmente, não temos informações sobre o seu passado de escravidão. Assim como seu contemporâneo

⁴⁸¹ É o que consta do resumo de sua trajetória de vidas, que é relatada no anexo do recenseamento do Distrito Federal de 1906.

Fernando Feliz do Espírito Santo, entretanto, decerto assistiu ela aos efeitos dos fenômenos acima descritos e, sobretudo, das políticas públicas responsáveis pela intensificação da intervenção policial que precarizou o cotidiano de liberdade daqueles socialmente percebidos como “perigosos”. Provavelmente, em virtude de sua condição feminina, teve um pouco mais de dificuldade de sobreviver às alterações nas relações sociais de trabalho, ocorridas na cidade.⁴⁸² Isso, porém, não a impediu de trocar a ocupação de cozinheira pelo ofício de vendedora de quitanda. Dentro do universo cultural da africana, porém, não há dúvidas de que isso representaria uma ascensão social. Não só em função da possibilidade de se auferir melhores benefícios econômicos dessa atividade, mas, também, tendo em vista certos ganhos simbólicos possíveis de se auferir com este tipo de atividade.⁴⁸³

Vimos que, dos residentes na cidade do Rio de Janeiro em 1906, 702 foram recenseados como africanos. As mulheres africanas eram a maioria: 428. Não obstante o provável passado de escravidão, entre os centenários foram registrados 62 africanos.⁴⁸⁴ Refletindo as transformações econômicas, o aumento no número de trabalhadores urbanos na cidade e, conseqüentemente, as novas demandas por alimentação e outros bens de consumo, podem ter contribuído no desenlace do drama pessoal de africanas (ou baianas, como eram conhecidas) como Delphina. Alternativamente, reagindo a todo um sistema de restrições, elas souberam negociar posições. Uma vez que o mundo do operariado que emergia era masculino, a atuação com os tabuleiros, nas bancas de frutas, verduras e/ou plantas asseguraria a autonomia e o tipo de liberdade almejada pelas africanas.

Histórias como as de Fernando Felix e Delphina Maria são histórias de sucesso, considerando o grau de coercitividade das forças contra quais tiveram que lutar. Envolveram e articularam expectativas diversas sobre um novo mundo – o da liberdade, do capital e do trabalho. Isso fica mais evidente quando trazemos à tona a dinâmica do processo em que estiveram inseridos. Mas para uma parcela considerável de escravos, não foi possível sobreviver à escravidão na cidade do Rio de Janeiro. Foram

⁴⁸² Vimos, no quadro IV-V, que demonstrou os “trabalhadores” empregados em indústrias de transformação, que o aproveitamento da força de trabalho feminina nesse tipo de ramos de atividade foi mínimo. A única exceção foi para o ramo da indústria têxtil.

⁴⁸³ O sentido de arranjos de vidas de mulheres que, como Delphina, dedicaram-se, alternativamente, à atividade de quitanda, tem sido tema de trabalhos de pesquisa. Neles, tem sido destacado tanto o grau de autonomia dessas mulheres quanto a sua liderança em relação a vários domínios da vida social. Como exemplo, ver Mônica P. Velloso, “As tias baiana tomam conta do pedaço: espaço e identidade cultural no Rio de Janeiro”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 3, n° 6, 1999, p. 207-28.

⁴⁸⁴ Ver anexo n° 2.

constrangidos a viver sua liberdade, modesta e pobremente, nas áreas suburbanas ou rurais. Fernando e Delphina fazem parte dos que, a seus modos, assimilaram as novas regras impostas, ou dos que encontraram meios alternativos para delas escaparem. Demonstrando, assim, habilidade de reinventar ou criar novos valores e práticas culturais.

Fontes e referências bibliográficas

Arquivos e bibliotecas

Arquivo Nacional, Rio de Janeiro (AN)

Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ)

Arquivo Público Estadual do Rio de Janeiro (APERJ)

Biblioteca Nacional (BN)

Fontes manuscritas

Processo João Augusto Diniz, 1862. Maço 132, n. 6521 – Supremo Tribunal de Justiça – BU; (Serviço Doméstico) - (AN).

Processo Leonel Alves da Silva, 1870. Maço 15, n. 4108 – Tribunal do Comércio da Corte – EI; (Salário) - (AN).

Processo Estephania Basto do Nascimento, 1888. Maço 2299, n.1269, Gal: G - Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara – ZM (serviço doméstico) - (AN).

Processo Roberto Jorge Hadock Lobo, 1882. Maço 2307, n. 1913, Gal: A - Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara – ZM (serviço doméstico) - (AN).

Processo Barão de São domingo, 1899. Maço 2315, n. 2223, Gal: A - Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara – ZM (serviço doméstico) - (AN).

Processo de *Habeas Corpus* de João Pereira Leite, 1899. Fundo (20): Corte de Apelação. Maço 04, n.º 774, Gal: F - (AN).

Processo de *Habeas Corpus* de José Moreira de Souza, 1878. Fundo (84): Relação Rio de Janeiro. Maço 07, n.º 1204, Gal: F - (AN).

Processo de *Habeas Corpus* de José Martins, 1895. Fundo (20): Corte de Apelação, Maço 01, n.º 29, Gal: F - (AN).

Requerimento para contrato de prestação de serviço, 1873; RJ – Juízo de Órfãos e Ausentes, 2ª Vara (VM). Maço 208, n. 3995 - (AN).

Infração de postura – Freguesias diversas - (AGCRJ).

Livro de Registro de Ganhadores: Microfilme CM-ESC- 0008 (Antigos Códices 6.1.44 a 6.1.60) - (AGCRJ).

Livro de Registro de Ganhadores Livres: Códices: 44.1.27 (1837-1873), 44.1.28 (1879) e 44.1.49 (1879-1885) - (AGCRJ).

Livros de Entradas da Casa de Detenção da Corte – (APERJ).

Jornais

Jornal do Commercio

Diário de Notícias

O Fluminense

Recenseamentos

Recenseamento Geral do Império do Brasil, 1872.

Sinopse do Recenseamento de 31 de dezembro de 1890.

Recenseamento do Rio de Janeiro “Distrito Federal”, 1906.

Legislação

Código do Criminal de 1830

Código do Processo Criminal de 1832

Código Comercial de 1850

Código Penal de 1890

Código Civil de 1916

Lei n.º 1083 de 22 de agosto de 1860 – Lei das Sociedades Anônimas no Brasil.

Lei n.º 1.695 de 15 de setembro de 1869 – Proibia a venda de escravos debaixo de pregões e em exposições públicas.

Lei n.º 2.040 de 28 de setembro de 1871 – Lei do Ventre Livre.

Lei n.º 3270 de 28 de setembro de 1885 – Lei dos Sexagenários.

Lei n.º 2033 de 20 de setembro de 1871 – Reforma Judiciária.

Decreto n.º 737 de 25 de novembro de 1850 – Regulamentou o Código Comercial.

Decreto n.º 1.303 de 28 de dezembro de 1853 – Determinou a emancipação dos africanos livres que comprovassem pelo menos 14 anos de trabalho para arrematadores particulares.

Decreto n.º 2686 de 10 de novembro de 1860 – Marcava o prazo dentro do qual os Bancos e outras Companhias e Sociedades anônimas, suas Caixas Filiais e agências que estavam em funcionamento sem autorização e aprovação de seus Estatutos deveriam impetrar tais providências.

Decreto n.º 3310 de 24 de setembro de 1864 – Emancipou os africanos livres.

Decreto n.º 4824 de 22 de novembro de 1871 – Reforma Judiciária.

Decreto n.º 5135 de 13 de novembro de 1872 – Regulamento geral para a execução da lei n.º 2.040 de 28 de setembro de 1871.

Decreto n.º 6103 – de 19 de Janeiro de 1876 – Concedeu à Companhia “Serviços domésticos” autorização para funcionar e aprovar, com modificação, seus estatutos.

Decreto n.º 848 de 11 de Outubro de 1890 – Organizou a Justiça Federal.

Aviso do Ministério dos Negócios da Justiça, de 14 de novembro de 1859, estabelecia a emancipação dos africanos livres cujo cônjuge já estivesse emancipado.

Pareceres do Conselho do Estado

Caixa 531, pacote 03, documento 46: Sociedade Beneficente da Nação Conga - AN.

Caixa 550, pacote 03, documento 37: Sociedade União Lotérica Cadeira de Ouro - AN.

Caixa 552, pacote 02, documento 43: Associação Beneficente Socorro Mútuo dos Homens de Cor- AN.

Caixa 552, pacote 02, documento 45: Sociedade de Beneficência da Nação Conga “Amiga da Consciência” - AN.

Outros

Ordenações Filipinas (Livros 1º e 4º)

Almanaque administrativo, mercantil, e industrial do Rio de Janeiro

Constituição Federal da República (1891)

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Bibliografia citada

- ABREU, Martha. *O Império do Divino – Festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro (1830-1900)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. "Proletários e escravos: imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872", *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, nº 21, 1988, p. 30-56.
- ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro - 1808-1822*. Petrópolis - RJ: Vozes, 1988.
- ARANTES, Erika Bastos. "Negros do Porto: trabalho, cultura e repressão policial no Rio de Janeiro, 1900-1910". In: AZEVEDO, Elciene *et al* (orgs.). *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2009, p. 107-156.
- AZEVEDO, Gislane Campos. "A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil". *Revista História Social*, Campinas, nº 3, p. 11-36, 1996.
- BARBUY, Heloisa Maria Silveira. *A Exposição Universal de 1889: visão e representação na sociedade industrial*. São Paulo, 1995, 170p. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Departamento de História/Universidade de São Paulo.
- BATALHA, Cláudio H. M. "Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária". In: Sociedades operárias e mutualismo. *Caderno AEL*, nº 10/11, v. 6, 1999, p. 43-68.
- _____. "Cultura associativa no Rio de Janeiro da Primeira República". In: BATALHA, SILVA e FORTES (orgs.), *Culturas de classe: identidade e diversidade na formação do operariado*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004 p. 95-120.
- BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: um Haussmann tropical*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal da Cultura, Tecnologia e Esporte, Departamento Geral de Documentação Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1992.
- BERTIN, Enidelce. "Reivindicações e resistência: o não dos africanos livres (São Paulo, séc. XIX)". *Afro – Ásia*, Salvador, n.º 40, 2009, p. 105-143.
- BOUDON, Raymond. *A desigualdade das oportunidades: mobilidade social nas sociedades industriais*. Trad. Carlos Alberto Lamback. Brasília; Editora Universidade de Brasília, 1981.
- BOUCINHAS, André Dutra. *Consumo e comportamento no Rio de Janeiro na segunda metade do século*. Dissertação de Mestrado; Universidade Federal Fluminense (Departamento de História), 2006.

- CAMPOS, Silvia Host. “A questão dos determinantes dos salários nas teorias Clássicas, Marxista e Neoclássica”, *Ensaio FEE*, Porto Alegre, v. 12 n° 1, 1991, p. 131-157.
- CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravismo no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. [1962] 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- CARVALHO, José Murilo de Carvalho. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia da Letras, 1987.
- _____. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: companhia das Letras, 1990.
- CERTEAU, Michel de. “*A Invenção do Cotidiano: 1. Artes de Fazer*”. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras. 1990.
- _____. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*, (2ª ed.) Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.
- _____. Machado de Assis: historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- _____. “Solidariedade e Liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX”. In. CUNHA, Olivia Maria Gomes da & GOMES, Flavio dos Santos, org., *Quase Cidadãos: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007, p.219-237.
- _____. “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (XIX)”. In: *Revista Social*, n° 19 – Dossiê: Racismo, História e Historiografia, 2010, p. 33-62.
- _____. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CHALHOUB, Sidney e SILVA, Fernando Teixeira da. “Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980”, *Caderno AEL*, v. 14, n° 26, 2009.
- COELHO, Edmundo Campos, *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

- COOPER, Frederick, SCOTT, Rebecca E HOLT, Thomas. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 8º Ed. Revista e ampliada. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2007.
- COSTA, Rafael Maul de Carvalho. “Escravizados moralmente lutam contra a escravidão de fato: os trabalhadores livres e a luta pela Abolição no Rio de Janeiro nos fins do século XIX”. In GOLDMACHER Marcela, MATTOS Marcelo B. e TERRA, Paulo C., *Faces do trabalho: escravizados e livres*. Niterói: EDUFF, 2010, p. 89-118.
- _____. *A “escravidão livre” na Corte: escravizados moralmente contra a escravidão de fato (Rio de Janeiro no processo de Abolição)*. Tese de Doutorado - Universidade Federal Fluminense, 2012.
- COSTA FILHO, Mario Pinto Rodrigo da. “O princípio da primazia da realidade no mundo neoliberal”. In: *JUS Naviganti*; Revista on line <http://jus.com.br/artigos/1149/o-principio-da-primazia-da-realidade-no-mundo-neoliberal> – Acesso em dezembro de 2012.
- CRUZ, Maria Cecília Velasco e. “O Porto do Rio de Janeiro no Século XIX: Uma realidade de muitas faces”. Revista *TEMPO*, Niterói, nº 8, ago., 1999.
- _____. “Tradições negras na formação de um sindicato: sociedade de resistência dos trabalhadores em trapiche e café, Rio de Janeiro, 1905-1930”. *Afro-Ásia*, Salvador, nº 24, 2000.
- CUNHA, Luiz Antônio, *O ensino de ofícios artesanais e manufactureiros no Brasil escravocrata*, São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: FLACSO, 2005.
- CUNHA, Manoela Carneiro da. “Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- CUNHA, Maria Clementina Pereira da. “‘Acontece que eu sou Baiano’: Identidade em Santana – Rio de Janeiro, no início do século XX”. In: AZEVEDO, Elciene. [et al.], *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, XIX e XX*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.
- CUNHA, Olívia Maria Gomes. “Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição”, In: CUNHA, Olívia Maria Gomes e GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Quase Cidadão: história e antropologias da pós-emancipação no Brasil*, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 377-417.

- DAMÁZIO, Sylvia F. *Retrato Social do Rio de Janeiro na virada do século*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.
- DANIELI NETO, Mário. *Escravidão e indústria: um estudo sobre a Fábrica de Ferro São João de Ipanema - Sorocaba (SP) 1765-1895*. Tese de doutoramento, Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, ano de defesa: 2006.
- DAUWE, Fabiano. *A Libertação Gradual e a Saída Viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravo*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2004.
- EISENBERG, Peter L. “O homem esquecido: O trabalhador livre nacional no século XIX - Sugestões para uma pesquisa”. In: *Anais do Museu Paulista, USP*, tomo XXVIII (1977/1978).
- ENDERS, Armelle. *História do Rio de Janeiro*, (Tradução de Joana Angélica d’Ávila), Rio de Janeiro: Gryphus, 2009.
- FARIAS, Juliana Barreto; SOARES, Carlos Eugênio Líbano; GOMES, Flavio dos Santos. *No labirinto das nações: africanos e identidades no Rio de Janeiro. Presidência da República*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- FARIA, Sheila de Castro. “Sinhas Pretas, Damas Mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e São João del Rei (1700-1850)”, Tese de Titular, Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2004.
- FAUSTO, Boris. *Trabalho Urbano e Conflito Social, 1890-1920*. São Paulo: DIFEL, 1979.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. [1964] São Paulo: Ática, 1976.
- FERREIRA, Felipe. *O Livro de Ouro do Carnaval Brasileiro*, Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, p. 144 e 145.
- FERREIRA, Heloisa Souza. “A fuga por sedução ou a sedução pela fuga?”. *Revista Ágora*, Vitória, nº 12, p.1-17, 2011.
- FLORENTINO, Manolo e GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.
- FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade. História de Escravos e Libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, São Paulo: Unicamp, 2006.
- FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4ª ed. São

Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

FREYRE, Gilberto. *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX: tentativa de interpretação antropológica, através de anúncios de jornais, de características de personalidade e de deformações de corpo de negros ou mestiços, fugidos ou expostos à venda, como escravos, no Brasil do século passado*. Recife: Imprensa Universitária, 1963.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

GOLDMACHER Marcela, MATTOS Marcelo B. e TERRA, Paulo C., *Faces do trabalho: escravizados e livres*. Niterói: EDUFF, 2010.

GÓES, J. R. P. “Padrões de alforrias no Rio de Janeiro - 1840 / 1871”. In: João Fragoso; Manolo Florentino; Antônio Sampaio; Adriana Campos. (Org.). *Nas Rotas do Império - eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Editora EDUFES, v. 1, pp.517-568, 2006.

GÓES, Maria da Conceição Pinto de. *A formação da classe trabalhadora: Movimento anarquista no Rio de Janeiro, 1888- 1911*. Rio de Janeiro: Zahar e Fundação José Bonifácio, 1988.

GOMES, Flávio dos Santos. “Jogando a Rede, Revendo as Malhas: Em torno das Fugas e dos fugitivos no Brasil Escravista”. In: *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 1, nº 1, p. 67-93, 1996.

_____. “Em torno da herança: do escravo-coisa ao negro-massa (escravidão nos estudos de relações raciais no Brasil)”. In: MAIO, Marcos Chor e VILLAS BÔAS, Gláucia (orgs.). *Ideias de Modernidade e Sociologia no Brasil. Ensaios sobre Luiz de Aguiar Costa Pinto*. Porto Alegre: Editora da UFRGS; 1999.

_____. *Histórias de Quilombolas: mocambos e comunidade de senzalas no Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Flavio dos Santos e SOARES, Carlos e Líbano. “Sedições, haitianismo e conexões no Brasil: outras margens do Atlântico negro”. *Novos Estudos*. CEBRAP, São Paulo, n 1º 63, p. 131-144, 2002.

GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*, Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

_____. *O Fiador dos Brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. (1º ed.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

- HASENBALG, Carlos. *Discriminação e desigualdade no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.
- HOBBSBAWN, Eric. *Mundos do Trabalho: novos estudos sobre História Operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Tradução Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- HOLT, Thomas C. *The Problem of Freedom: race, labor and politics in Jamaica and Britain, 1832-1938*. Baltimore, Johns Hopkins: University Press, 1992.
- JESUS, Ronaldo Pereira de. “Associativismo no Brasil do Século XIX: repertório crítico dos registros de sociedades no Conselho de Estado (1860-1889)”. *Locus: Revista de História*. Juiz de Fora, v. 13, nº 1, Jan. – jun., 2007.
- LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli M. Nunes. (Orgs.) *Direito e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.
- LARA, Silvia. “Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil”. *Projeto História* (Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento da PUC - SP). São Paulo: EDUC, nº 16, fev., 1998.
- _____. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- _____. “Blowin’ in the Wind: E. P. Thompsom e a experiência negra no Brasil”, in *Projeto História*, São Paulo, nº 12, out., 1995.
- LEVI, Maria Bárbara. *A indústria do Rio de Janeiro através de suas sociedades anônimas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, 1994.
- LIMA, Henrique Espada. *Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX*. In: *TOPOI*, v. 6, nº 11, jul.-dez., p. 289-326, 2005.
- _____. *Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contrato entre a autonomia e a domesticidade*. *Cadernos AEL*, v. 14, nº 26, p. 135-177, 2009.
- LINDOSO, Dirceu. *A Utopia Armada: Rebeliões de Pobres nas matas do Tombo Real*. Rio de Janeiro; Paz e Terra, 1983.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer, *História do Rio de Janeiro (Do capital comercial ao capital industrial e financeiro)*. Rio e Janeiro; IBMEC, 1978.

- LOBO, Eulália Maria L., et al., “Estudos das categorias socioprofissionais, dos salários e do custo da alimentação no Rio de Janeiro de 1820 a 1930”. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, v. 27, n° 4, out./dez., p. 129-176, 1973.
- LOBO, Eulália L. M. e STOTZ, Eduardo N. “Formação do operariado e movimento operário no Rio de Janeiro, 1870-1894”. *Estudos Econômicos*, São Paulo, n° 5, 1985.
- LONER, Beatriz. A. *Antônio: de Oliveira a Baobad*. In: GOMES, Flávio; DOMINGUES, Petrônio. (Org.). *Experiências da emancipação: biografias, instituições e movimentos sociais no pós-abolição*. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 109-136.
- LUZ, Nícia Vilela. *A luta pela industrialização do Brasil*, São Paulo: Editora Alfa - Omega, 1975.
- KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos de no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- KARL, Marx. *O Capital: crítica da economia política. Livro primeiro – O processo de produção do capital: Civilização Brasileira*, v. 1, 1968.
- KELLEY, Robin D. G. *Race Rebels: culture, politics, and the Black working class*. New York: The Free Press, 1996.
- KIRDEIKAS, João Carlos Vieira “A formação do mercado de trabalho no Brasil: uma análise da legislação sobre locação de serviço no século XIX”. In: *Anais do encontro Nacional de Economia. ANPEC*. 2003. Acesso em 21 de novembro de 2012. (www.anpec.org.br/encontro2003/artigos/A23.pdf).
- KOWARICK, Lúcio. *Escravos, párias e proletários: uma contribuição para o estudo da formação do capitalismo no Brasil*. São Paulo: FFLCH/USP, 1981.
- MACCORD, Marcelo. “Andaimes, Casacas, Tijolos e Livros: uma associação de artífices no Recife, 1836-1880” (Tese de doutoramento), Unicamp, 2009.
- MAGGI, Yvonne. “Aqueles a quem foi negado a cor do dia: as categorias cor e raça na cultura brasileira”. In: Marcos Chor Maio; Ricardo Santos. (Org.). *Raça, Ciências e Sociedade*; Rio de Janeiro: CCBB, 1996.
- MAMIGONIAM, Beatriz G. “O direito de ser africano livre. Os escravos e as interpretações da lei de 1831”. In Lara, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli M. Nunes. (Orgs.) *Ensaio de história social*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006, p. 129-160.
- MARAN, Sheldon. *Anarquistas, Imigrantes e o Movimento Operário Brasileiro, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

- MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro primeiro – O processo de produção do capital. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 1, 1968.
- MARQUES, João Filipe. “O estilhaçar do espelho. Da raça enquanto princípio de compreensão do social a uma compreensão sociológica do racismo”, *Ethnologia - Nova Série*, nº 3-4. Maio/Outubro, p. 39-57, 1995.
- MARTINS, Mônica de Souza Nunes. *Entre a Cruz e o Capital: as corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824)*. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2008.
- MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio. Os significados da liberdade no sudoeste escravista - Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de, *O Tempo Saquarema: a formação do Estado imperial*. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 1990.
- MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.
- _____. *Trajatória entre fronteiras: o fim da escravidão e o fazer-se da classe trabalhadora no Rio de Janeiro*. Revista Mundos do Trabalho, v.1, nº 1, janeiro-junho de 2009, p. 51-64.
- MATTOS, Wilson Roberto de. *Negros contra a ordem: astúcias, resistência e liberdade possível (Salvador 1850-1888)*. Salvador: EDUFBA, 2008.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. “A Arena jurídica e a luta pela liberdade”, in: Lilia Moritz Schwarcz e Letícia Vidor. (Org.). *Negras Imagens*. (1º ed.) São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Estação Ciência, p. 117-137.
- MICELI, Bruna Santos. O desenvolvimento do espaço urbano do Rio de Janeiro a partir do Paço da Cidade. Anais do 1º Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica. Paraty, RJ, 2011. Disponível em: https://www.ufmg.br/rededemuseum/crhc/simposio/MICELI_BRUNA_S.pdf; acesso em: 05 de março de 2013.
- MINTZ, Sidney. *Caribbean Transformations*. Baltimore, Londres: The Jons Hopkins Press, 1974.
- MÓNICA, Maria Filomena. *Uma Aristocracia Operária: os Chapeleiros (1814-1914)*. Análise Social. V. XV, n. 60, 1980, p. 859-945. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223990514L3sLP8jn3Mb79ES3.pdf>; acesso em: 28 de fevereiro de 2013.

- NASCIMENTO, Álvaro do. “Do cativo ao mar: escravos na marinha de guerra”, *Estudos Afro-asiáticos*, Rio de Janeiro, nº 38, Dec. 2000.
- NEGRO, Antonio Luigi; GOMES, Flavio. “Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho”, *Tempo Social. Revista de sociologia da USP*, v. 18, nº 1, p. 217-240, jun. 2006.
- PESAVENTO, Sandra. “O corpo e a alma do mundo. A micro-história e a construção do passado”. *História Unisinos*, v. 8, nº 10, jul./dez., 2004.
- POLANYI, Karl. *A Grande Transformação - as origens de nossa época*. Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda., 1980.
- POPINIGIS, Fabiane Popinigis, *Proletários de casaca: trabalhadores do comércio carioca, 1850-1911*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.
- REIS, João J., “Nas malhas do poder escravista: a invasão do candomblé do Accu”. In: REIS, João J. & SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- _____. “A greve negra de 1857 na Bahia”. *Revista USP*, Dossiê Brasil/África, São Paulo, nº 18, p. 6-29, 1993.
- _____. “De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da Abolição”, *Afro - Ásia*, Salvador/BA, nº 24, p. 199-242, 2000.
- _____. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. 1º Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- REIS, João, GOMES, Flavio dos Santos e CARVALHO, Marcus J. M. de. *O Alufá Rufino. Tráfico, Escravidão e Liberdade no Atlântico Negro (1822-1853)*. São Paulo: Cia das Letras, 2010.
- REIS, Izabel Cristina Ferreira dos. “Breve reflexões acerca da historiografia sobre a família negra na sociedade escravista brasileira oitocentista”, *Revista da ABPN*, v. 1, nº 2, p. 113-132, jul.-out., 2010.
- Ribeiro, Gladys Sabino - *Mata Galegos: os Portugueses e os Conflitos de Trabalho na República Velha*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.
- SALLES, Ricardo. “Abolição no Brasil: resistência escrava, intelectuais e política (1870-1888)”. In: *Revista de Índias*, v. LXXI, n.º 251, 259-284, 2011.
- SAHLINS, Marshall. *Ilhas de história*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- SANTOS, Beatriz C. C. “Irmandades, oficiais mecânicos e cidadania no Rio de Janeiro do século XVIII”, *Varia História*, Belo Horizonte, v. 26, nº 43, jan/jun 2010, pp.131-153.

- SANTOS, Lucimar Felisberto. “*Cor, identidade e mobilidade social: crioulos e africanos no Rio de Janeiro (1870-1888)*”, Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2006
- _____. “Os Bastidores da Lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação”, *Revista de História Universidade Federal da Bahia*, v.1, nº 2, 2009, pp.18-39.
- _____. “Doses de liberdade: mercado de trabalho, ocupações e escolarização no Rio de Janeiro (1870-1888)”, *Revista Politéia: UESB*, v. 09, nº 1, 2009, pp. 239-269.
- _____. “Africanos e crioulos, nacionais e estrangeiros: o mundo do trabalho no Rio de Janeiro nas décadas finais do Oitocentos”. In: CARVALHO, Mariza Soares de, e BEZERRA, Nielson Rosa. (Org.). *Escravidão Africana no Recôncavo da Guanabara Séc. XVII - XIX*. Niterói: Editora da UFF, 2011, pp. 101-129.
- _____. “Africanos e crioulos libertos no Rio de Janeiro: legislação, percepções políticas e mobilidade social de ex-escravos (1870-1890)”, *SÆculum – Revista de História*, João Pessoa, nº 25, jul./ dez., 2011, p. 77-96.
- SCCOT, Rebecca J. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Rio de Janeiro; Paz e Terra, Campinas: Ed. Unicamp, 1991.
- SCHETTINI, Cristiana. “*Que tenhas teu corpo*”: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*. São Paulo: Companhia das letras, 1987.
- _____. “Dos Males da dádiva: sobre as ambiguidades no processo da Abolição brasileira”. In: CUNHA, Olivia Maria Gomes da & GOMES, Flavio dos Santos, org., *Quase Cidadãos: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p.219-237.
- SLENES, Robert W. *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888*. Tese de Ph.D., Stanford University, 1976.
- _____. *Na senzala uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil. Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- SKIDMORE, Thomas E. *Preto no Branco. Raça e Nacionalidade no Pensamento Brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

- SILVA, Anne Cacielle Ferreira da. *Reprimindo a ociosidade: legislação e controle social no Pós-Abolição*. Monografia apresentada como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em História. Universidade Federal do Paraná, 2009.
- SILVA, Marilene Nogueira da. *Negros na Rua. A nova face da escravidão*. São Paulo: Editora Hucitec, 1988.
- SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A Negra da Instituição: os capoeiras do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1994.
- _____. *Zungu: rumor de muitas vozes*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.
- SOARES, Geraldo Antonio. “Quando os escravos fugiam: Províncias do Espírito Santo, última décadas da escravidão”. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXIX, n.1, 2003.
- SOARES, Luiz Carlos *O Povo de Cam na capital do Brasil. A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro - FAPERJ : Editora 7Letras, 2007.
- _____. “Os escravos de ganho no Rio de Janeiro século XIX”. In: *Revista Brasileira de História*, n° 16. – Especial: 100 anos de abolição, 1988.
- SOUZA, Juliana Teixeira de. “Dos usos da lei por trabalhadores e pequenos comerciantes na Corte Imperial”. In. AZEVEDO, Alciene *et alii* (ORG.). *Trabalhadores na Cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*, Campinas: Ed. da Unicamp, 2009.
- SOUZA, Flávia Fernandes de. “*Para casa de família e mais serviços: o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX*”, Dissertação de Mestrado, UERJ, 2009.
- SOUZA, Robério S. “Tudo pelo trabalho livre”: trabalhadores e conflitos no pós-abolição (Bahia, 1892-1909) Salvador: EDUFBA; São Paulo: Fapesp, 2011.
- STEIN, Stanley. *Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- STEPAN, Nancy Leys. “Raça e Gênero: o papel da analogia na ciência”, In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.), *Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura*, Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 72-96.
- STOLCKE, Verena. “Sexo está para gênero assim como raça para etnicidade?”, *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, n° 20, p. 101-119, junho de 1991.
- TAVARES, Maria da Conceição. *Da substituição de importações ao capitalismo financeiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

- TERRA, Paulo Cruz Terra. *Cidadania e trabalhadores: Cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906)*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012;
- THOMPSON E. P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- _____. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- _____. *A formação da Classe Operária Inglesa* (4º Ed.). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 3 Volumes.
- _____. *Costumes em Comum: Estudos Sobre a Cultura Popular Tradicional*. São Paulo; Editora Companhia das Letras, 1998.
- VELLOSO, Mônica P. "As tias baiana tomam conta do pedaço: espaço e identidade cultural no Rio de Janeiro". Rio de Janeiro: *Estudos Históricos*, v. 3, nº 6, p. 207-28, 1990.
- VITORINO, Artur José Renda. *Cercamento à brasileira: conformação do mercado de trabalho livre na corte das décadas de 1850 a 1880*. Dissertação de mestrado; Unicamp, 2002.
- _____. "Derrapagem do Take-Off: Cercamento à Brasileira na Capital do Império Brasileiro", *Anos 90*, Porto Alegre, v. 17, nº 32, dez. 2010
- XAVIER, Regina Célia de Lima. "Tratos e contratos de trabalho: debate em torno de sua normatização no século XIX", *História em Revista*.
- (www.ufpel.edu.br/ich/ndh/.../história_em_revista_regina_xavier.pdf); Acesso dezembro/2011.
- WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

ANEXO - I

Lista de anúncios de fugas escrava analisados

Nome	Idade	Periódico	Data	Critério de escolha do anúncio
André e Amadeu	N/c	JC	08/01/1888	Possuir familiares livres
Adelino	22	JC	05/04/1879	Inculcar-se livre e saber ler
Adolfo	40	JC	08/02/1877	Com meio de vivenciar a liberdade
Alexandrina	Entre 36 e 40	DN	14/11/1870	Inculcar-se forra
Anacleto	N/c	JC	18/01/1887	Possuir ofício
André	Entre 50 e 55	JC	25/04/1888	Fuga às véspera da Abolição
Antonio	N/c	JC	02/04/1879	Inculcar-se livre e sabe ler
Antonio	20	JC	12/04/1879	Saber ler e escrever
Antonio	N/c	JC	08/04/1879	Com meio de vivenciar a liberdade
Antonio	N/c	JC	17/01/1888	Mudar de nome
Antonio	27	JC	03/04/1888	Fuga às véspera da Abolição
Antonio Moçambique	N/c	JC	09/04/1885	Fuga programada
Arnaldo	N/c	JC	01/01/1872	Possuir sinais de castigo
Augusto	44	JC	06/04/1879	Intitular-se livre
Balbino	20	JC	09/01/1887	Inculcar-se livre
Balbino	N/c	JC	06/04/1888	Possuir padaria nos subúrbio da Corte
Bazilio	20	JC	20/04/1879	Sem vícios
Benedicta	38	JC	01/03/1872	Com meio de vivenciar a liberdade
Benedicto	30	JC	11/01/1875	Inculcar-se livre
Benedicto	35	JC	10/01/1876	Possuir familiares livres
Boaventura	30	JC	13/04/1885	Fuga programada
Bruno	N/c	JC	10/01/1877	Saber ler e andar calçado
Camilo	40	JC	01/03/1872	Com meio de vivenciar a liberdade
Carlos	40	JC	01/01/1874	Inculcar-se forro e trocar de nome
Cherusa	40	JC	08/04/1885	Passar por livre
Clarinda	Entre 30 e 40	JC	15/04/1885	Intitular-se livre
Cypriano	N/c	DN	20/11/1870	Inculcar-se livre
Cyriasca	36	JC	14/04/1888	Desconfiar-se que esteja trabalhando
Dionísio	19	JC	20/04/1879	Saber ler e escrever
Domingos	50	JC	25/04/1888	Fuga às vésperas da Abolição
Duarte	35	DN	18/12/1870	Possuir ofício
Duas escravas	N/c	JC	06/01/1884	Sedução
Dyonísio	15	JC	03/10/1886	Saber ler e escrever
Eduardo	22	JC	01/01/1877	Inculcar-se forra

Elias	60	JC	11/07/1883	Fuga bem sucedida
Emygio		JC	03/04/1888	Fuga coletiva
Eugênio	25	JC	05/01/1887	Possuir ofício
Eusébio	40	JC	11/01/1870	Possuir ofício
Evaristo	23	JC	13/04/1888	Fuga bem sucedida
Fazendeiro	20	DN	27/12/1870	Fuga de livre ou liberto
Felix	Entre 35 e 40	JC	08/04/1879	Saber ler e anda calçado
Felizarda	40	JC	12/04/1886	Possuir familiares
Francisca	26	JC	04/02/1875	Inculcar-se livre e anda calçada
Francisco	19	JC	19/04/1888	Inculcar-se forro e saber ler e escrever
Francisco	19	JC	19/04/1888	Saber ler e escrever
Francisco	40	JC	15/04/1885	Fugir do aluguel
Geralda	30 mais ou menos	DN	06/12/1880	Inculcar-se forra
Gervasio	26	JC	20/04/1879	Possuir ofício
Gomeniosa	23	JC	25/04/1885	Inculcar-se livre
Guilherme	Já de idade	JC	03/10/1886	Possuir ofício
Henrique	N/c	JC	04/01/1871	Passar-se por livre
Henrique	24	JC	09/10/1886	Mudar de nome
Henrique	26	JC	07/04/1885	Com meio de vivenciar a liberdade
Hermegildo	30	JC	01/04/1879	Intitular-se livre e trocar de nome
Hernesto	23	JC	17/01/1870	Possuir ofício
Honório	Entre 20 e 22	JC	17/04/1888	Fuga às véspera da Abolição
Jacinto	N/c	JC	11/02/1877	Inculcar-se livre e troca de nome
Jacob	30	JC	01/01/1884	Com meio de vivenciar a liberdade
Januária	28	JC	29/04/1888	Possuir família livre
Jerônimo,	32	JC	03/04/1888	Fuga coletiva
João	10	JC	01/02/1877	Ser encontrado a procura por trabalho
João	32	JC	09/01/1887	Inculcar-se forro
João	50	JC	05/12/1880	Intitular-se livre
João	N/c	JC	02/02/1877	Inculcar-se forro
João, vulgo Neco	26	JC	13/04/1885	Desconfiar-se que esteja trabalhando
José	28	JC	01/01/1877	Ter conhecidos na cidade
José	20	JC	04/03/1872	Possuir familiares livres
José	26	JC	01/10/1879	Intitular-se livre
José	15	JC	15/04/1885	Fuga coletiva
Jovina	22	JC	01/01/1884	Sedução
Leornado	40	JC	11/09/1871	Inculcar-se livre, ter ofício e saber ler
Lino	30	JC	03/12/1880	Possuir familiares livres
Lourença	20	JC	23/04/1888	Fugir do aluguel

Lygino	Entre 18 e 20	DN	06/08/1872	Possuir família
Manoel	N/c	JC	24/04/1888	Sedução
Manoel	8 ou 9	JC	07/01/1873	Fuga de livre ou liberto
Manoel	N/c	JC	09/01/1884	Passar-se por livre
Manoel Joaquim	45	JC	03/10/1886	Possuir ofício
Marcolina	N/c	JC	08/04/1888	Protestar-se haver os aluguéis
Margarida	N/c	JC	11/07/1883	Fuga bem sucedida
Maria	N/c	DN	14/11/1870	Desconfiar-se que esteja trabalhando
Maria	32	JC	01/01/1877	Mudar de nome
Maria	55	JC	03/03/1878	Possuir conhecidos livres
Maria	N/c	JC	12/04/1879	Possuir conhecidos livres
Maria	44	JC	04/01/1887	Inculcar-se livre
Maria	N/c	JC	17/01/1888	Fuga às véspera da Abolição
Maria	25	JC	12/01/1887	Fuga de livre ou liberto
Maria	30	JC	12/04/1885	Possuir família
Maria Rufina	N/c	JC	03/04/1888	Possuir família
Mathias	30	JC	01/03/1872	Desconfiar-se que esteja trabalhando
Matias	31	JC	03/04/1888	Falar bem
Melchiades	25	JC	11/01/1875	Inculcar-se livre e sabe ler
Miguel	25	JC	13/04/1885	Fuga coletiva
Miquelina	N/c	JC	09/01/1874	Inculcar-se livre
S/n	N/c	JC	25/04/1888	Fuga coletiva
Negrinha	11	JC	05/04/1885	Fuga de livre ou liberto
Norberto	N/c	JC	08/01/1876	Com meio de vivenciar a liberdade
Patrícia	N/c	JC	08/04/1885	Passar por livre
Paulina	26	JC	21/04/1888	Possuir família
Paulino	Entre 28 e 30	JC	25/04/1888	Fuga às véspera da Abolição
Pedro	18	JC	06/04/1885	Sedução
Pedro	38	JC	07/04/1888	Intitular-se livre
Pedro	22	JC	09/04/1885	Intitular-se livre
Quintino	25	JC	04/01/1872	Possuir familiares livres
Rufina	27	JC	09/04/1885	Com meio de vivenciar a liberdade
S/n	20	JC	17/04/1888	Fuga às véspera da Abolição
Serafim	Trinta e tantos	JC	01/05/1875	Com meio de vivenciar a liberdade
Sergio	N/c	JC	02/03/1871	Morar fora da casa do senhor
Severino	N/c	DN	06/10/1870	Inculcar-se forra
Tertuliano	35	DN	12/01/1871	Andar bem trajado
Theresa	N/c	JC	05/12/1880	Costuma alugar-se
Theresino	25	JC	27/01/1875	Com meio de vivenciar a liberdade
Treimphano	N/c	JC	13/04/1885	Possuir ofício
Turíbio	45	JC	06/04/1879	Intitular-se livre
Turíbio	N/c	JC	11/01/1879	Possuir ofício
Venâncio	40	JC	05/04/1879	Intitular-se forro

Vicente	45	JC	09/04/1885	Fuga programada
Vicente	27	JC	15/04/1885	Fuga coletiva
Victo	28	JC	01/01/1871	Intitular- se forro
Virgínia	N/c	JC	08/04/1885	Intitular-se livre
Zeferino	20	JC	09/01/1887	Inculcar-se livre

Fonte: *Jornal do Commercio*.

ANEXO 2

Lista de Centenários no Distrito Federal em 1906

Distrito/Nacionalidade	Brasileiros	Africanos	Portugueses	Italianos	Espanhóis	Total
Santa Rita	1	1	-	-	-	2
São José	2	1	2		1	6
Santo Antonio	3	-	-	1	-	4
Sacramento	-	2	-	-	-	2
Santa Teresa	4	-	-	-	-	4
Gloria	5	2	-	-	-	7
Lagoa	4	-	-	-	-	4
Gávea	3	-	-	-	-	3
Santana	2	3	-	-	-	5
Gamboa	-	11	-	-	-	11
Espírito Santo	4	15	2	-	-	21
São Cristovão	9	4	1	-	-	14
Tijuca	1	-	-	-	-	1
Engenho Novo	7	2	-	-	1	10
Andaraí	2	4	-	-	-	6
Engenho Velho	1	3	-	-	-	4
Méier	7	5	-	-	-	12
Inhaúma	6	4	2	1	-	13
Irajá	9	2	-	-	-	11
Jacarepaguá	1	-	-	-	-	1
Campo Grande	22	2	-	-	-	24
Guaratiba	4	-	-	-	-	4
Santa Cruz	4	-	-	-	-	4
Ilhas	5	1	-	-	-	6
Total	106	62	7	2	2	179

Fonte: Recenseamento do Rio de Janeiro realizado em 20 de setembro de 1906. Rio de Janeiro, Oficina de Estatística, 1907.